



Sumário

Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Senado Federal.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Cidadania.....	6
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	8
Ministério da Defesa.....	13
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	14
Ministério da Economia.....	15
Ministério da Educação.....	28
Ministério da Infraestrutura.....	30
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	36
Ministério de Minas e Energia.....	40
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	45
Ministério da Saúde.....	53
Ministério Público da União.....	62
Tribunal de Contas da União.....	63
Poder Legislativo.....	81
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	81
..... Esta edição completa do DOU é composta de 84 páginas.....	

Atos do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 28, DE 2019

O SEGUNDO VICE-PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 860, de 3 de dezembro de 2018, que "Autoriza a doação de recursos financeiros para o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados e para a Organização Internacional para as Migrações para fins de acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 13 de maio do corrente ano.

Congresso Nacional, em 15 de maio de 2019
Senador LASIER MARTINS
Segundo Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional,
no exercício da Presidência

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 29, DE 2019

O SEGUNDO VICE-PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 862, de 4 de dezembro de 2018, que "Altera a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, que institui o Estatuto da Metrópole", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 14 de maio do corrente ano.

Congresso Nacional, em 15 de maio de 2019
Senador LASIER MARTINS
Segundo Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional,
no exercício da Presidência

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 2019

Cria a Frente Parlamentar em Defesa das Políticas Públicas de Juventude (FPJovem).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituída, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar em Defesa das Políticas Públicas de Juventude (FPJovem).

Parágrafo único. A FPJovem reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal, podendo, por conveniência ou necessidade, reunir-se em qualquer outro local.

Art. 2º A FPJovem é órgão político de caráter suprapartidário e tem por finalidades:

I - acompanhar e analisar proposições e programas referentes a políticas públicas de juventude;

II - realizar encontros, simpósios, seminários, debates e outros eventos, com vistas a difundir as medidas legislativas necessárias à efetiva regulamentação do segmento;

III - articular e integrar as iniciativas e atividades da FPJovem com ações de governo e de entidades da sociedade civil;

IV - divulgar as atividades da FPJovem no Parlamento e na sociedade;

V - acompanhar as ações a serem empreendidas pelo Poder Público no sentido de aprimorar as políticas públicas de juventude.

Art. 3º A FPJovem reger-se-á por estatuto próprio, que será aprovado por seus membros, observado o que dispõe o Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 4º A FPJovem será integrada, inicialmente, pelos Senadores e Senadoras e Deputados e Deputadas Federais que assinarem a ata de sua instalação, podendo a ela aderir, posteriormente, as pessoas designadas no estatuto.

Art. 5º O Senado Federal prestará colaboração às atividades desenvolvidas pela FPJovem.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de maio de 2019
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 2019

Autoriza o Município de Vitória (ES) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Vitória (ES) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Requalificação Urbana e Segurança Cidadã de Vitória (1ª Etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de Vitória (ES);

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - modalidade: Mecanismo de Financiamento Flexível (FFF);

VI - prazo de desembolsos: o prazo original de desembolsos será de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo, sendo que qualquer prorrogação do prazo original de desembolsos deverá contar com a anuência do garantidor;

VII - cronograma estimativo de desembolsos: US\$ 3.103.000,00 (três milhões, cento e três mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US\$ 18.071.000,00 (dezoito milhões, setenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US\$ 27.384.000,00 (vinte e sete milhões, trezentos e oitenta e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US\$ 33.220.000,00 (trinta e três milhões, duzentos e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022 e US\$ 18.222.000,00 (dezoito milhões, duzentos e vinte e dois mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023;

VIII - amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira em até 66 (sessenta e seis) meses e a última em até 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

IX - juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa de juros anual baseada na **Libor** para cada trimestre, relativa ao dólar dos Estados Unidos da América, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do credor, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão;

X - conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional;

XI - comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, com incidência a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

XII - despesas com inspeção e supervisão gerais: em determinado semestre, até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Vitória (ES) na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada:

I - ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

II - à comprovação da situação de adimplemento do Município de Vitória (ES) quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

III - à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Vitória (ES) e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias dos impostos estabelecidos no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de maio de 2019
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 2019

Autoriza o Município de Fortaleza (CE) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Fortaleza (CE) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Infraestrutura em Educação e Saneamento de Fortaleza".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de Fortaleza (CE);

II - credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);



- I - ratificar atos de dispensas, observado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93;
- II - firmar acordos, contratos, convênios, termos aditivos e de execução descentralizada, apostilamentos, e cooperações técnicas em geral, desde que previamente submetidos à análise da Assessoria Jurídica, quando for o caso, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e alterações posteriores;
- III - ordenar despesas de diárias e passagens;
- IV - aprovar o Plano Anual de Contratações; e
- V - conceder ajuda de custo e transporte de bagagem.

Art. 2º Delegar competência ao Diretor do Departamento de Administração e Finanças e aos Chefes de Assessoria, no âmbito de suas respectivas competências, aprovar Planos de Trabalho, Projetos Básicos e Termos de Referência.

Parágrafo Único - As competências previstas no *caput* poderão ser subdelegadas.

Art. 3º As celebrações dos instrumentos contratuais relacionados no artigo 1º serão precedidas de parecer técnico do gestor responsável por sua origem, contemplando no mínimo os seguintes quesitos:

- I - economicidade;
- II - viabilidade técnica;
- III - certificação e demonstração de atendimento a todas as recomendações feitas pela Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 4º As celebrações dos instrumentos contratuais relacionados no artigo 1º relativos a atividades de custeio deverão ser precedidas de autorização específica emitida pelo:

I - Chefe de Gabinete da Vice-Presidência da República, para os contratos com valores iguais ou superiores a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II - Chefe de Gabinete-Adjunto da Vice-Presidência da República, para os contratos com valores inferiores a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e

III - Diretor do Departamento de Administração e Finanças, para os contratos inferiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

§ 1º Para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) é vedada a subdelegação de competência.

§ 2º Para valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o Diretor do Departamento de Administração e Finanças poderá subdelegar competência, vedadas outras subdelegações.

Art. 5º Na hipótese de o Ministro de Estado da Economia alterar ou atualizar, a qualquer tempo, os valores estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 2º e no art. 4º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.189, de 1º de novembro de 2017, a delegação de competência de que trata o *caput* do art. 4º desta Portaria fica automaticamente sujeita aos novos valores que forem estabelecidos.

Art. 6º Fica delegada competência ao Diretor do Departamento de Administração e Finanças, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, a definição dos agentes públicos responsáveis pelos atos de Gestão Orçamentária e Financeira, de todas as unidades da Vice-Presidência da República.

Parágrafo único. A competência de que trata o *caput* poderá ser subdelegada.

Art. 7º Delegar competência ao Diretor do Departamento de Administração e Finanças e aos Chefes de Assessoria, no âmbito de suas respectivas competências, para interromper as férias de servidores lotados em suas áreas de atuação, vedada subdelegação.

Art. 8º Delegar competência ao Chefe de Gabinete para interromper as férias dos servidores lotados no gabinete da Vice Presidência, bem como, do Diretor do Departamento de Administração e Finanças, dos Chefes de Assessoria e dos Assessores Especiais, vedada subdelegação.

Art. 9º Os procedimentos relativos à concessão de diárias e a emissão de passagens em território nacional e internacional, realizadas no interesse da administração pública, deverão observar as seguintes definições:

I - Proposta de Concessão de Diárias e Passagens Cadastradas (PCDP) no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), onde constará os dados do servidor, as informações sobre deslocamento, os documentos comprobatórios da demanda e os dados financeiros;

II - Solicitante da Passagem: servidor formalmente designado pela autoridade competente, no âmbito de cada unidade responsável por realizar os procedimentos administrativos de pesquisa e reserva de trechos e autorização de emissão de passagem;

III - ordenador de despesa: autoridade investida e competente para autorizar a emissão do empenho, pagamento, suprimimento ou dispêndio de recurso da União ou pela qual esta responda;

IV - proponente ou concedente: autoridade máxima de cada unidade administrativa, responsável pela viagem no SCDP e pela aprovação da prestação de contas da viagem realizada.

Art. 10. Fica delegada ao Chefe de Gabinete a concessão de diárias e passagens aos servidores ou militares em exercício na Vice-Presidência da República que tenham:

- I - deslocamento de servidores ou militares por prazo superior a dez dias contínuos;
- II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano;
- III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento; e
- IV - deslocamento de servidores ou militares para o exterior.

Art. 11. Fica delegada aos Chefes de Assessoria a concessão de diárias e passagens aos servidores e militares em exercício em suas áreas de atuação e ao Chefe de Gabinete Adjunto dos servidores e militares em exercício no Departamento de Administração e Finanças.

Art. 12. Ficam convalidados os atos praticados pelas autoridades da Vice Presidência da República, no período de 02 de janeiro de 2019 até a entrada em vigor desta Portaria, cujos assuntos são tratados neste normativo.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 9 DE MAIO DE 2019

Estabelece os procedimentos para a importação de produtos de interesse agropecuário, de procedência estrangeira, para utilização ou consumo durante a Copa América de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.022230/2019-18, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a importação de produtos de interesse agropecuário, de procedência estrangeira, para utilização ou consumo durante a Copa América de 2019, na forma desta Instrução Normativa e dos seus Anexos.

Art. 2º Os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa serão aplicados às importações dos produtos de origem animal e vegetal, de procedência estrangeira, requeridas pelas organizações, delegações, instituições e entidades indicadas pela Confederação Sul-Americana de Futebol (CONMEBOL) e credenciadas pela Receita Federal do Brasil (RFB).

Parágrafo único. As representações diplomáticas dos países participantes farão jus aos procedimentos definidos nesta Instrução Normativa.

Art. 3º As organizações, delegações, instituições e entidades citadas no artigo anterior deverão nomear representante legal, com poderes legalmente constituídos e outorgados para interceder em seu nome junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

CAPÍTULO I - DA AUTORIZAÇÃO DE IMPORTAÇÃO

Art. 4º Os interessados ou seus representantes legais de que trata o artigo anterior deverão solicitar previamente ao MAPA, a autorização para a importação de produtos de origem animal e vegetal a serem utilizados nos eventos da Copa América de 2019.

§ 1º A solicitação de autorização de importação deverá ser encaminhada em formulário específico, nos termos dos Anexos I, II e III desta Instrução Normativa, à Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), apresentando as informações requeridas e a especificação detalhada dos produtos a serem importados.

§ 2º Os anexos I, II e III desta Instrução Normativa estarão disponíveis no site do MAPA no endereço: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/importacao-e-exportacao/formularios>.

§ 3º A solicitação de que trata o § 1º poderá ser efetuada:

- mediante remessa postal destinada à SDA, localizada na Esplanada dos Ministérios Bloco D, Anexo B, Sala 406, CEP 70043-900, Brasília/DF;
- mediante mensagem de correio eletrônico para o endereço: gabsda@agricultura.gov.br.

§ 4º A solicitação de que trata o § 1º deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da chegada ao Brasil dos produtos de origem animal e vegetal.

Art. 5º A SDA manifestar-se-á dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da data de recebimento da solicitação de autorização.

§ 1º Será considerado na análise da autorização o caráter específico da importação, que é destinada exclusivamente para utilização e consumo durante a copa América de 2019, sendo expressamente vedada a finalidade comercial para os produtos importados.

§ 2º As autorizações de importação concedidas serão encaminhadas diretamente ao Serviço ou Unidade de Vigilância Agropecuária Internacional - VIGIAGRO, de ingresso da mercadoria, indicada na Solicitação de Autorização para Importação e ao representante legal do interessado.

§ 3º Nos casos de alteração do ponto de ingresso dos produtos de origem animal e vegetal, deverá ser realizada comunicação imediata a SDA para devida ciência da Unidade Vigiagro.

CAPÍTULO II - DO CADASTRO DO REPRESENTANTE LEGAL

Art. 6º O representante legal das organizações, delegações, instituições e entidades referidas no art. 2º deverá cadastrar a entidade representada junto a Unidade Vigiagro, em conformidade com as exigências estabelecidas no Anexo I Instrução Normativa MAPA nº 39, de 27 de novembro de 2017.

Parágrafo único. São documentos obrigatórios para a realização do cadastro:

- documento de outorga de poderes da organização, delegação, instituição e entidade referidas no Art. 2º, para fins de representação junto ao MAPA; ou
- cópia de comprovante de habilitação em Sistema Oficial de Controle de Comércio Exterior ou no Sistema Radar da Receita Federal do Brasil; e
- documento de identidade do representante legal indicado.

CAPÍTULO III - DA SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO DOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS IMPORTADOS

Art. 7º A solicitação de liberação dos produtos importados será requerida pelos representantes legais das organizações, delegações, instituições e entidades referidas no art. 2º, junto ao Serviço ou Unidade de Vigilância Agropecuária - VIGIAGRO, de ingresso no Brasil dos produtos de origem animal e vegetal.

Art. 8º Deverão ser apresentados os seguintes documentos, para fins de desembaraço agropecuário dos produtos importados:

§ 1º Para importação de produtos de origem animal:

- I - Certificado Sanitário Internacional, quando requerido, atendendo aos requisitos sanitários estabelecidos na Autorização de Importação da SDA;
- II - Conhecimento de Carga, quando couber; e
- III - documentação aduaneira.

§ 2º Para importação de produtos de origem vegetal:

- Certificado Fitosanitário, quando requerido, atendendo aos requisitos fitossanitários estabelecidos na Autorização de Importação da SDA;
- Conhecimento de Carga, quando couber; e
- documentação aduaneira.

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

Art. 9º A fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal, importados pelas organizações, delegações, instituições e entidades referidas no art. 2º, será realizada com prioridade, visando conferir maior celeridade ao processo de liberação agropecuária.

Art. 10. A fiscalização de que trata o artigo anterior compreenderá as seguintes etapas:

- análise da documentação apresentada; e
- inspeção física.

Parágrafo único. A liberação dos produtos de origem animal e vegetal, importados pelas organizações, delegações, instituições e entidades referidas no art. 2º, fica condicionada à conformidade nas duas etapas da fiscalização.

Art. 11. Os produtos de origem animal e vegetal, importados pelas organizações, delegações, instituições e entidades referidas no art. 2º, com entrada proibida no País, pela legislação vigente, serão apreendidos e devolvidos ao exterior ou destruídos, conforme o caso, ficando todas as despesas decorrentes da proibição e sua destinação final, por conta do importador.

Art. 12. As organizações, delegações, instituições e entidades referidas no art. 2º que realizarem importação de produtos de origem animal e vegetal, serão responsáveis pela destinação final dos resíduos e material excedente não consumidos.

Parágrafo único. A destinação final de que trata o *caput* dependerá da natureza dos produtos importados e do tratamento determinado pela SDA, conforme disposto na autorização de importação.



CAPÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DE BAGAGEM

Art. 13. A fiscalização das bagagens acompanhadas será realizada observando-se o disposto no Anexo VI da Instrução Normativa nº 39 de 2017 e na Instrução Normativa nº 11, de 10 de maio de 2016, devendo sempre que possível, utilizar mecanismos de inspeção não invasiva.

Parágrafo único. A lista de produtos com entrada proibida no país estará disponível no site do MAPA no endereço <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/passageiro-e-bagagem>.

Art. 14. Os produtos de origem animal e vegetal, seus subprodutos e resíduos, interceptados no procedimento de fiscalização de bagagem, com entrada proibida no País, serão apreendidos e devolvidos ao exterior ou destruídos.

CAPÍTULO VI - DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 15. Ficam criadas a Comissão Técnica Central, no âmbito da SDA, e as Comissões Técnicas Locais, no âmbito das Superintendências Federais de Agricultura localizadas nas cidades sede dos jogos e demais Estados considerados estratégicos pela defesa agropecuária.

§ 1º A Comissão Técnica Central será formado por servidores da SDA, indicados pelo Departamento de Saúde Animal e Insumos Pecuários, pelo Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas, pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e pelo Departamento de Serviços Técnicos.

§ 2º Compete a Comissão Técnica Central a análise das solicitações de autorização prévia de importação e as articulações necessárias para o atendimento das demandas oriundas dos setores público e privado, relacionadas com a realização da Copa América de 2019.

§ 3º A Comissão Técnica Local será formado por representantes dos Serviços de Saúde Animal e da Sanidade Vegetal, dos Serviços ou Unidades de Vigilância Agropecuária Internacional.

§ 4º Compete a Comissão Técnica Local promover as articulações necessárias para o atendimento das demandas oriundas dos setores público e privado, relacionadas com a realização da Copa América de 2019, no âmbito da sua jurisdição.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa não impedem a aplicação das medidas de fiscalização e controle sanitário e fitossanitário determinadas pela legislação vigente.

Art. 17. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão dirimidos pela SDA.

Art. 18. Ficam revogadas as seguintes Instruções Normativas:

I - Instrução Normativa nº 12, de 15 de março de 2013; e

II - Instrução Normativa nº 4, de 10 de março de 2016.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 07 de julho de 2019.

Art. 4º O rótulo do produto deve ser legível e apresentado em língua portuguesa ou idioma oficial da OMC (espanhol, inglês ou francês) de forma que seja possível identificar:

I - origem;

II - identidade e composição; e

III - a autoridade sanitária do país produtor.

§ 1º Os produtos de que trata o art. 1º serão divulgados na "lista de mercadorias autorizadas para ingresso em bagagem de viajantes" inserida no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/passageiro-e-bagagem>.

§ 2º A lista de mercadorias referida no §1º pode ser ajustada a qualquer momento por consequência de eventos sanitários.

Art. 5º É proibido o ingresso de qualquer produto de fabricação artesanal ou caseira, ou cru, que contenha ingrediente de origem animal em sua composição.

Art. 6º O Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional assegurará ampla divulgação do estabelecido nesta Instrução Normativa aos viajantes vindos de outros países.

Parágrafo único. Para cumprir o estabelecido no caput, a autoridade de vigilância agropecuária internacional trabalhará em colaboração com os operadores aeroportuários e portuários na organização de controles em pontos de entrada do país.

Art. 7º O produto interceptado por desconformidade ao disposto nesta Instrução Normativa será apreendido e destruído sem prejuízo à aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 8º Fica revogada a Instrução Normativa nº 11, de 10 de maio de 2016.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 11, de 25 de abril de 2019, publicado no DOU nº 86, Seção 1, pág. 2, de 7 de maio de 2019:

Onde se lê: "... legislações compostas pelas Leis nº 8.918/2019, 7.678/1988 e 9.972/2000 e Decretos nº 9.198/2014, 6.871/2009 e 6.268/2007.".

Leia-se: "... legislações compostas pelas Leis nº 8.918, de 14 de julho de 1994, 7.678, de 8 de novembro de 1988 e 9.972, de 25 de maio de 2000 e Decretos nº 8.198, de 20 de fevereiro de 2014, 6.871, de 4 de junho de 2009 e 6.268, de 22 de novembro de 2007.".

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 61, DE 22 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO EM EXERCÍCIO, usando da competência que lhe confere a Portaria nº 2.158, publicada no DOU de 20/10/2016; no uso das atribuições que lhe confere o artigo 262, Inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 561, de 11/04/2018, publicada no DOU de 13/04/2018, e o DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IDAF/ES, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 292-S de 01/01/2019, publicada no DIO-ES de 02/01/2019 , e o que consta do Processo SEI nº 21018.001194/2019-60, resolvem:

Revogar a Portaria Conjunta MAPA-IDAF nº 1 de 14/03/2013, publicada no DOU de 01/04/2013, que disciplina a emissão do Certificado de Inspeção Sanitária - CIS-ES para subprodutos de origem animal não comestíveis e dá outras providências.

FLAVIO MARQUINI DA SILVA

MARIO STELLA CASSA LOUZADA

SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 2210, DE 14 DE MAIO DE 2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 15 de maio de 2019, Edição 92, Seção 1, Página 10:

Onde se lê: "... O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere o Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no inciso IX, do art. 12, da Lei n.º 13.502, de 1º de novembro de 2017, nos incisos I e X, do art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR n.º 3, de 12 de maio de 2004, , na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA n.º 10, de 10 de junho de 2011, nana Instrução Normativa MAPA nº 8, de 8 de maio de 2019 e na Instrução

Normativa MAPA nº 9, de 8 de maio de 2019, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.029898/2019-96."

Leia-se "O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere a Medida Provisória nº 870, de 01 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, nos incisos I e X, do art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR n.º 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA n.º 10, de 10 de junho de 2011, na Instrução Normativa MAPA nº 8, de 8 de maio de 2019 e na Instrução Normativa MAPA nº 9, de 8 de maio de 2019, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.029898/2019-96".

Onde se lê: "...Parágrafo único. Os proprietários das embarcações relacionadas no Anexo II terão o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação desta Instrução Normativa,..."

Leia-se "Parágrafo único. Os proprietários das embarcações relacionadas no Anexo II terão o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação desta Portaria,..."

Onde se lê "... Art. 4º Fica estabelecido que a Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Santa Catarina - SFA/SC realizará a impressão das Autorizações de Pesca Complementar para as embarcações homologadas no Anexo I desta Instrução Normativa,..."

Leia-se "Art. 4º Fica estabelecido que a Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Santa Catarina - SFA/SC realizará a impressão das Autorizações de Pesca Complementar para as embarcações homologadas no Anexo I desta Portaria,..."

85	ZEQUINHA I	445-008325-3	8,2	11,5
86	CASCALHO	441-890180-9	8	10,7

O ANEXO II passa a vigorar com a seguinte redação:

VO TONHO	443-047477-0	Inciso I, III do Art. 5º	Apresentar protocolos de renovação referente aos anos de 2016, 2017 e 2018 e Autorização de Pesca Complementar
VO GALEGO	441-044575-8	Inciso I, III do Art. 5º	Apresentar solicitação de troca de propriedade e nomenclatura e Autorização de Pesca Complementar

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 51, DE 15 DE MAIO DE 2019

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no art. 24, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, DEFERE o pedido de alteração do nome empresarial de titular de cultivares protegidas junto ao SNPC, de LWARCEL CELULOSE LTDA. para BRACELL SP CELULOSE LTDA.. (Protocolo 00000.001839/2019-SNPC).

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 2.222, DE 15 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei 10.420, de 10 de abril de 2002; no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004; e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos a safra 2017/2018 aos agricultores (as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constantes no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de maio de 2019, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamento de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO I

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS FOLHA MAIO 2019 (Safra 2017/2018)

UF	Município	IBGE
BA	Bom Jesus da Serra	2903953
BA	Boninal	2904001
BA	Boquira	2904100
BA	Caetanos	2905156
BA	Cocos	2908101
BA	Ibiassucê	2912004
BA	Ibitiara	2913002
BA	Morpará	2921609
BA	Pindaí	2924504
BA	Poções	2925105
BA	Santa Maria da Vitória	2928109
BA	Seabra	2929909
BA	Tremedal	2931806
BA	Banzaê	2902658
BA	Candeal	2906402
BA	Capela do Alto Alegre	2906857
BA	Cipó	2907905
BA	Conceição do Coité	2908408
BA	Gavião	2911253
BA	Heliópolis	2911857
BA	Ichu	2913309
BA	Ipirá	2914000
BA	Itiúba	2917003
BA	Mairi	2920106
BA	Nova Fátima	2922730
BA	Nova Soure	2922904
BA	Paripiranga	2923803
BA	Pé de Serra	2924058
BA	Pindobaçu	2924603
BA	Rafael Jambeiro	2925956
BA	Retirolândia	2926103
BA	Riachão do Jacuípe	2926301
BA	Ribeira do Amparo	2926509
BA	Ribeira do Pombal	2926608



BA	Santa Teresinha	2928505
BA	São Domingos	2928950
BA	Serra Preta	2930402
BA	Serrinha	2930501
BA	Valente	2933000
MG	Comercinho	3117009
MG	Felisburgo	3125606
MG	Joaíma	3136009
MG	Medina	3141405
MG	Santa Maria do Salto	3158102
MG	Ubaí	3170008
RN	Augusto Severo	2401305
RN	Ipanguaçu	2404705
RN	Janduís	2405207
RN	Jardim do Seridó	2405702
RN	Lucrécia	2406908
RN	Santana do Seridó	2411429
RN	Guamaré	2404507

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 226, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.100, de 09 de julho de 1970, alterado pela lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, representado por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 12, do Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria nº 338, de 09 de março de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 13 de março de 2018, edição 49, seção 1, página 21.

CONSIDERANDO a Norma de Execução nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no DOU do mesmo dia 23 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a fundamentação legal constante nos incisos I, II e III da Norma de Execução supramencionada;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião Extraordinária, de 09 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 54340.000580/2016-89; resolve:

Art. 1º Aprovar a concessão de uso de uma área de 749,95 m² (setecentos e quarenta e nove vírgula noventa e cinco metros quadrados) da comunidade que integra o Projeto de Assentamento Paulo Vinhas, criado mediante a Portaria Incra/SR(20)G/Nº 39, de 05 de dezembro de 1996, publicada no DOU do dia 06 do mesmo mês e ano, localizado no município de Conceição da Barra/ES, à Igreja Congregação Cristã no Brasil para construção de um templo religioso em benefício das famílias assentadas.

Art. 2º Estabelecer que a área objeto desta concessão de uso seja revertida de pleno direito para posse, domínio e administração do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), independente de notificação ou indenização se, no todo ou em parte, lhe for dada aplicação adversa da destinação estabelecida.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ALVES RODRIGUES FILHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-18/Nº 32, de 30 de novembro do ano de 1999, publicada no Diário Oficial da União nº 234, na data de 08 de dezembro do ano de 1999, na Seção I, página 64, que criou o Projeto de Assentamento Juazeiro, código SIPRA PB0168000, localizado no Município de Marizópolis/PB, onde se lê: "...com área de 1.809,0338 (um mil, oitocentos e nove hectares, três ares e trinta e oito centiares)", leia-se: "...com área de 1.099,2190 ha (um mil, noventa e nove hectares, vinte e um ares e noventa centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-18/Nº 46, de 19 de Dezembro do ano de 1996, publicada no Diário Oficial da União nº 247, na data de 20 de Dezembro do ano de 1996, na Seção I, página 27772, que criou o Projeto de Assentamento MANOEL BENTO, código SIPRA PB0084000, localizado no Município de Capim/PB, onde se lê: "...com área de 193,0000 ha (cento e noventa e três hectares)", leia-se: "...com área de 190,2431 ha (cento e noventa hectares, vinte e quatro ares e trinta e um centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-18/nº 019, de 17 de agosto do ano de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 176-E, na data de 30 de agosto do ano de 2001, na Seção I, página 103, que criou o Projeto de Assentamento Frei Damião I, código SIPRA PB0185000, localizado no Município de Cajazeiras/PB, onde se lê: "...com área de 726,0000 ha (setecentos e vinte e seis hectares)", leia-se: "...com área de 394,9762 ha (trezentos e noventa e quatro hectares, noventa e sete ares e sessenta e dois centiares)".

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver

SIGA-NOS

DiarioOficialdaUniao

@Imprns_Nacional

impresnacional



Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 294, DE 15 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
180849 - Projeto de Restauro Estação Ferroviária de Barra do Piraí
HOLOS - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CNPJ/CPF: 68.573.765/0001-54
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 57.500,00
Valor total atual: R\$ 349.086,68

PORTARIA Nº 295, DE 15 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA Nº 298, DE 15 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o § 9º do art. 1º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVAS no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso III do art. 51 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, conforme anexo II.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso III do art. 51 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017., conforme Anexo III.

Art. 5º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO
13 0345	Rodeio Artístico do CTG Retorno à Querência	Centro de Tradições Gaúchas (CTG) Retorno à Querência	Realizar um rodeio artístico a ser sediado pelo Centro de Tradições Gaúchas - CTG, com concursos de Danças Tradicionalistas e Chula.	R\$ 15.750,00
12 8843	Festival Cultural de Artes Integradas - FESTFAG	Fundação Assis Gurgacz	Festival Cultural de Artes Integradas para a 3ª idade, com oficinas de Música, Teatro, Dança e apresentações Artísticas, oportunizando a troca de experiências, o desenvolvimento das habilidades artísticas.	R\$ 64.911,55
13 2234	Aromas da Terra	Neiva Maria Valenti Poletto	Realizar uma Exposição de Arte itinerante - AROMAS DA TERRA, arte sobre barris de vinho, inédita, em algumas cidades da Serra Gaúcha, sendo a realização da primeira exposição a cidade de Bento Gonçalves, origem do projeto	R\$ 27.620,00
14 11125	Casa de Cultura e Cidadania 2015 - Plano Anual de Atividades	Instituto Agires	Plano Anual de atividades culturais da Casa de Cultura e Cidadania, a saber: Unidade São Paulo (Vila Guacuri), Lins, Barra Bonita, Osasco, São José do Rio Pardo e Caconde, no estado de São Paulo e Novo Hamburgo, no Estado do RS.	R\$ 6.110.341,38
14 8652	14ª Feira do Livro de Picada Café	Associação Cultural de Picada Café	Maior ação de acesso aos bens culturais no município. A cada edição busca-se enfatizar ainda mais a importância da leitura, da literatura, enfim do livro na vida das pessoas, favorecendo o enriquecimento cultural junto à comunidade.	R\$ 30.000,00
12 9119	Donna Voce - Da renascença ao Contemporâneo	Associação Cultural Cantabile	Recitais de coro feminino à capela e com acompanhamento instrumental. Serão executadas peças do repertório erudito histórico. As apresentações acontecerão em teatros, igrejas ou escolas da Grande Porto Alegre e regiões do Vale do Sinos e Vale do Caí com entrada franca e plena acessibilidade.	R\$ 65.030,00
15 2457	15ª Feira do Livro de Picada Café	Associação Cultural de Picada Café	Maior ação de acesso aos bens culturais no município. A cada edição busca-se enfatizar ainda mais a importância da leitura, da literatura e do livro na vida das pessoas, favorecendo o enriquecimento cultural junto à comunidade.	R\$ 27.000,00
13 4484	Festival Internacional de Arte Mágica de Veranópolis	O Mago Produções LTDA ME	Realização de um Festival de Arte Mágica, com duração de três dias no segundo semestre de 2013 no município de Veranópolis (RS). O evento reúne Mágicos e Ilusionistas, para a realização de espetáculos, oficinas e palestras.	R\$ 55.700,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO
13 0931	Impressões	Priscila da Veiga Prade	Publicar um livro que reúne fotografia e texto, criando uma terceira forma de arte. Texto de autores brasileiros, legendendo fotografia da fotógrafa brasileira Priscila Prade. Imagens de pessoas e fotografias com autores clássicos da literatura brasileira e contemporâneos.	R\$ 150.000,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC
10 12786	Nonato Luiz 35 Anos	Raimundo N de Oliveira Produtora Musical	O projeto aqui apresentado tem o objetivo de realizar uma turnê nacional, devidamente registrada em vídeo, para a construção e lançamento do DVD comemorativo da trajetória musical deste artista, contribuindo, assim, com a memória cultural brasileira.	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00
08 6786	Cool Awards 2010	MP Brasil Projetos e Eventos Culturais Ltda - ME	Apresentação Musical instrumental de 01 Solista -violino, 01 dueto, 01 solista - percussão, 01 grupo - 04 músicos 01 apresentação de artes cênicas circense. Estas 05 apresentações não ultrapassam 01 hora de duração cada.	R\$ 295.000,00	R\$ 295.000,00



SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 95, DE 14 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010 e na decisão exarada nos autos do processo judicial nº 5012131-06.2019.4.04.0000, resolve:

Art. 1º Suspende os efeitos da Portaria SNAS nº 101/2013 de 28/06/2013, publicada no Diário Oficial da União de 10/07/2013, Seção 1, página 135, referente a entidade FUNDAÇÃO PROJETO PESCAR, PORTO ALEGRE/RS, CNPJ: 00.932.411/0001-15 no âmbito do processo administrativo nº 71000.106918/2010-90.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 96, DE 14 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Retificar o item 14, portaria nº 344/2018 publicada no Diário Oficial da União em 30/11/2018, referente a entidade OBRA SOCIAL ITAKA ESCOLAPIOS, CNPJ 17.218.991/0001-86, processo 71000.053362/2018-89, Belo Horizonte/MG, por tratar-se de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 2º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social da entidade OBRA SOCIAL ITAKA ESCOLAPIOS, CNPJ 17.218.991/0001-86, por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de 01/01/2019 a 31/12/2021.

Art. 3º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS
Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DESPACHO Nº 59-E, DE 14 DE MAIO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 173, de 29 de junho de 2017, e considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, decide:

Art. 1º Credenciar o projeto CONSTRUÇÃO - Cinépolis - Piracicaba e Três Lagoas apresentado pela empresa CINÉPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.652.820/0001-32, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção dos complexos cinematográficos listados a seguir:

1. Complexo cinematográfico CINÉPOLIS PIRACICABA, localizado à AV. PROFESSOR ALBERTO VOLLET SACHS, 2.030/LOJA ANCORA 03 - VILA MONTEIRO - CEP: 13.417-820 - PIRACICABA - SP.

2. Complexo cinematográfico CINÉPOLIS TRÊS LAGOAS, localizado à RODOVIA BR 158, KM 01 S/N/LOJA ANCORA Nº L025 - JARDIM NOVO AEROPORTO - CEP: 79.645-285 - TRÊS LAGOAS - MS.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANGÉLICA MARQUES COUTINHO

DESPACHO Nº 60-E, DE 14 DE MAIO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 173, de 29 de junho de 2017, e considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, decide:

Art. 1º Credenciar o projeto MODERNIZAÇÃO - CINÉPOLIS - 60 COMPLEXOS apresentado pela empresa CINÉPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.652.820/0001-32, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS CINEMATOGRAFICOS.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização dos complexos listados a seguir:

1. Complexo cinematográfico Cinépolis Amapá Garden Shopping, localizado à Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2141/KM02 espaço com 301 - Universidade - CEP: 68.903-419 - Macapá - AP.

2. Complexo cinematográfico Cinépolis Plaza Avenida SJRP, localizado à Avenida José Munia, 4.775/Loja 31 - Jardim Redentor - CEP: 15.085-350 - São José do Rio Preto - SP.

3. Complexo cinematográfico Cinépolis Blumenau Norte, localizado à Rodovia BR 470, sem número/sala comercial 49 a 54 - Salto do Norte - CEP: 89.070-200 - Blumenau - SC.

4. Complexo cinematográfico Cinépolis Boulevard Belém, localizado à Avenida Visconde de Souza Franco, 776/Loja 501 - Reduto - CEP: 66.503-000 - Belém - PA.

5. Complexo cinematográfico Cinépolis Campinas Shopping, localizado à Rua Jacy Teixeira de Camargo, 940/Térreo - Jardim do Lago - CEP: 13.050-008 - Campinas - SP.

6. Complexo cinematográfico Cinépolis Shopping Guararapes, localizado à Avenida Barreto de Menezes, 800/SUC 205 - Piedade - CEP: 54.410-902 - Jaboatão dos Guararapes - PE.

7. Complexo cinematográfico Cinépolis Manaíra Shopping, localizado à Rua Manoel Arruda Cavalcanti, 805/Sala S2004 - Manaíra - CEP: 58.038-680 - João Pessoa - PB.

8. Complexo cinematográfico Cinépolis São Gonçalo Shopping, localizado à Avenida São Gonçalo, 100/Loja 269 - Bairro Boa Vista - CEP: 24.466-315 - São Gonçalo - RJ.

9. Complexo cinematográfico Cinépolis São Luis, localizado à Avenida Professor Carlos Cunha, 1.000/Loja 138 - Jaracaty - CEP: 65.076-820 - São Luis - MA.

10. Complexo cinematográfico Cinépolis Contingente Park, localizado à Rodovia BR 101 s/n, KM 210 área 01 - Distrito Industrial - CEP: 88.104-801 - São José - SC.

11. Complexo cinematográfico Cinépolis Estação BH, localizado à Avenida Cristiano Machado, 11.833/Loja 4.001 - Dona Clara - CEP: 31.760-000 - Belo Horizonte - MG.

12. Complexo cinematográfico Cinépolis Iguatemi Alphaville, localizado à Alameda Rio Negro, 111/Piso 4 - Alphaville - CEP: 06.454-913 - Barueri - SP.

13. Complexo cinematográfico Cinépolis Iguatemi Ribeirão Preto, localizado à Avenida Luiz Eduardo de Toledo Prado, 900/SUC 1.022, Piso Térreo - Vila do Golfe - CEP: 14.027-250 - Ribeirão Preto - SP.

14. Complexo cinematográfico Cinépolis Iguatemi São José do Rio Preto, localizado à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 5.000/Loja 3.022 Piso Lazer - Fazenda Macacos ou Alegria - CEP: 15.093-270 - São José do Rio Preto - SP.

15. Complexo cinematográfico Cinépolis Itaquera, localizado à Avenida José Pinheiro Borges, s/nº, LUC 02 - Vila Camanela - CEP: 08.220-900 - São Paulo - SP.

16. Complexo cinematográfico Cinépolis JK Iguatemi, localizado à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041/Loja 424 - Vila Nova Conceição - CEP: 04.543-011 - São Paulo - SP.

17. Complexo cinematográfico Cinépolis Jundiaí Shopping, localizado à Avenida Nove de Julho, 3.333/Lojas 207 e 304 - Anhangabaú - CEP: 13.208-056 - Jundiaí - SP.

18. Complexo cinematográfico Cinépolis Lagoon, localizado à Avenida Borges de Medeiros, 1.424 - Leblon - CEP: 22.470-003 - Rio de Janeiro - RJ.

19. Complexo cinematográfico Cinépolis Largo XIII, localizado à Rua Amador Bueno, 219/Loja 20.001 - Santo Amaro - CEP: 04.752-005 - São Paulo - SP.

20. Complexo cinematográfico Cinépolis Manaus Millenium, localizado à Avenida Djalma Batista, 1.661/Piso G3, Loja 02 - Chapada - CEP: 69.050-010 - Manaus - AM.

21. Complexo cinematográfico Cinépolis Manaus Plaza, localizado à Avenida Djalma Batista, 2.100/Sala 213, TvLândia Mall - Chapada - CEP: 69.050-010 - Manaus - AM.

22. Complexo cinematográfico Cinépolis Marília, localizado à Rua dos Tucunares, 500/Loja 93 - Jardim Maria Marta - CEP: 17.507-280 - Marília - SP.

23. Complexo cinematográfico Cinépolis Shopping Moxuara, localizado à Rodovia BR 262, 6.555/Salão comercial NE 401A, Piso I4 - São Francisco - CEP: 29.145-409 - Cariacica - ES.

24. Complexo cinematográfico Cinépolis Norte Sul, localizado à Avenida Presidente Ernesto Geisel, 2.300/Sala 46 - Jardim Jóquei Clube - CEP: 79.080-105 - Campo Grande - MT.

25. Complexo cinematográfico Cinépolis North Shopping, localizado à Avenida Lineu Machado, 419/Espaço Comercial 3.026/27 e 28 - Jóquei Clube - CEP: 60.520-102 - Fortaleza - CE.

26. Complexo cinematográfico Cinépolis Parque Barueri VIP, localizado à Rua General Divisão Pedro Rodrigues da Silva, 400/Loja 3.001 - Aldeia - CEP: 06.440-180 - Barueri - SP.

27. Complexo cinematográfico Cinépolis Parque Belém, localizado à Rodovia Augusto Montenegro, 4.300/Loja 2.026 - Parque Verde - CEP: 66.635-110 - Belém - PA.

28. Complexo cinematográfico Cinépolis Parque Maia, localizado à Avenida Bartholomeu de Carlos, 230/LUC 4.045 - Jardim Flor da Montanha - CEP: 07.097-420 - Guarulhos - SP.

29. Complexo cinematográfico Cinépolis Pátio Batel VIP, localizado à Avenida do Batel, 1.868/Loja 414 - Batel - CEP: 80.420-090 - Curitiba - PA.

30. Complexo cinematográfico Cinépolis Ponta Negra, localizado à Avenida Coronel Teixeira, 5.705/Loja 3.009 - Ponta Negra - CEP: 69.037-000 - Manaus - AM.

31. Complexo cinematográfico Cinépolis Riomar Fortaleza, localizado à Rua Desembargador Lauro Nogueira, 1.500/Salão Coml 4.001, Piso L4 - Papicu - CEP: 60.175-055 - Fortaleza - CE.

32. Complexo cinematográfico Cinépolis Salvador Norte, localizado à Rodovia BA 526, 305/Praça Segunda Rotula do Aeroporto - São Cristóvão - CEP: 41.510-000 - Salvador - BH.

33. Complexo cinematográfico Cinépolis San Pelegrino, localizado à Avenida Rio Branco, 425/Loja 400 - São Pelegrino - CEP: 95.010-060 - Caxias do Sul - RS.

34. Complexo cinematográfico Cinépolis Santa Úrsula, localizado à Rua São José, 933/Loja 401 - Centro - CEP: 14.010-160 - Ribeirão Preto - SP.

35. Complexo cinematográfico Cinépolis São Bernardo, localizado à Avenida Rotary, 624/Lojas 3001/4001 - Centro - CEP: 09.721-000 - São Bernardo do Campo - SP.

36. Complexo cinematográfico Cinépolis Iguatemi Esplanada, localizado à Avenida Giseli Constantino, 1.850/Loja 300, Piso Terraço - Parque Bela Vista - CEP: 18.110-650 - Votorantim - SP.

37. Complexo cinematográfico Cinépolis Três Américas, localizado à Avenida Brasília, 177/3º Piso, Loja 01, salas 01 a 08 - Jardim das Américas - CEP: 78.060-601 - Cuiabá - MT.

38. Complexo cinematográfico Cinépolis Uberlândia, localizado à Avenida João Naves de Ávilla, 1.331/Loja 310 - Tibery - CEP: 38.405-140 - Uberlândia - MG.

39. Complexo cinematográfico Cinépolis Mangabeira, localizado à Avenida Hilton Solto Maior, 3.901/Loja P3 051 2º Pavimento - Mangabeira - CEP: 58.055-018 - João Pessoa - PB.

40. Complexo cinematográfico Cinépolis Natal Norte, localizado à Avenida Doutor João Medeiros Filho, 2.395/Loja 230A - Potengi - CEP: 59.110-200 - Natal - RN.

41. Complexo cinematográfico Cinépolis Natal Shopping, localizado à Avenida Senador Salgado Filho, 2.234/Espaço Comercial 400 Piso L2 - Candelária - CEP: 59.064-900 - Natal - RN.

42. Complexo cinematográfico Cinépolis Cerrado localizado à Avenida Anhanguera, 10.790/Quadra 582, Lote B1 - Aeroviário - CEP: 74.435-300 - Goiânia - GO.

43. Complexo cinematográfico Cinépolis Rio Poty localizado à Avenida Marechal Castelo Branco, 911/Salão Comercial 412, Piso L4 - Porenquanto - CEP: 64.003-087 - Teresina - PI.

44. Complexo cinematográfico Cinépolis Bauru localizado à Rua General Marcondes Salgado, 11-0/PL1A5 PT - VI. ANTártica Chácara das Flores - CEP: 17.010-040 - Bauru - SP.

45. Complexo cinematográfico Cinépolis Carapicuíba localizado à Estrada Ernestina Vieira, 149/Loja 301 Piso 3 - Vila Silviânia - CEP: 06.382-260 - Carapicuíba - SP.

46. Complexo cinematográfico Cinépolis Santa Maria localizado à Rua Irmã Dulce, 550/Gleba 2A loja 1.049 - Renascença - CEP: 97.030-630 - Santa Maria - RS.

47. Complexo cinematográfico Cinépolis João Pessoa localizado à Avenida João Pessoa, 1.831/Loja 311 3º Pavimento - Farroupilha - CEP: 90.040-001 - Porto Alegre - RS.

48. Complexo cinematográfico Cinépolis Estação Cuiabá localizado à Avenida Miguel Sutil, 9.300/Loja 3001 Piso L3 - Santa Rosa - CEP: 78.040-365 - Cuiabá - MT.

49. Complexo cinematográfico Cinépolis Riomar Kennedy localizado à Avenida Sargento Herminio Sampaio, 3.100/Salão Comercial 3001, Piso L3 - Presidente Kennedy - CEP: 60.355-512 - Fortaleza - CE.

50. Complexo cinematográfico Cinépolis Shopping Patteo Olinda localizado à Rua Eduardo de Moraes, s/n - Casa Caiada - CEP: 53.030-250 - Olinda - PE.

51. Complexo cinematográfico Cinépolis Itaquá Garden localizado à Estrada Municipal do Mandi, s/nº/Lojas 2032, 2033 e 2034 Piso L2 - Mandi - CEP: 08.598-000 - Itaquaquecetuba - SP.

52. Complexo cinematográfico Cinépolis Rio Design Barra localizado à Av. das Américas, 7.777/Salas 1,2 e 3 - Barra da Tijuca - CEP: 22.793-081 - Rio de Janeiro - RJ.

53. Complexo cinematográfico Cinépolis Salvador Norte VIP localizado à Rodovia BA 526, 305/Praça Segunda Rotula do Aeroporto - São Cristóvão - CEP: 41.510-000 - Salvador - BH.

54. Complexo cinematográfico Cinépolis Galeria Campinas localizado à Av. Selma Parada Bailarina, 505/Lojas A100A, A100B, A200A, A200B E A201 Pisos 1 e 2 - Jardim Madalena - CEP: 13.091-605 - Campinas - SP.

55. Complexo cinematográfico Cinépolis Ourinhos Plaza localizado à Rua Cardoso Ribeiro, 970/Loja Ancora nº 7 - Vila Boa Esperança - CEP: 19.912-120 - Ourinhos - SP.

56. Complexo cinematográfico Cinépolis Jardim Oriente localizado à Rua Andorra, 500/Loja Ancora H, Piso Térreo - Jardim América - CEP: 12.235-050 - São José dos Campos - SP

57. Complexo cinematográfico Cinépolis Jockey Plaza localizado à Avenida Victor Ferreira do Amaral, 2.633/Lojas 2.190, 2.191 e 2.192 - Tarumã - CEP: 82.810-350 - Curitiba - PR.

58. Complexo cinematográfico Cinépolis Parque Shopping localizado à Avenida Santos Dumont, 4.360/Loja 3.004 - Centro - CEP: 42.702-400 - Lauro de Freitas - BH.

59. Complexo cinematográfico Cinépolis Rio Gávea localizado à Rua Marques de São Vicente, 52/Piso Cinema - Gávea - CEP: 22.451-040 - Rio de Janeiro - RJ.



60. Complexo cinematográfico Cinépolis Jundiaí (Expansão) localizado à Avenida Nove de Julho, 3.333/Lojas 207 e 304 - Anhangabaú - CEP: 13.208-056 - Jundiaí - SP.
Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.
Art. 4º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANGÉLICA MARQUES COUTINHO

DESPACHO Nº 65-E, DE 14 DE MAIO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 173, de 29 de junho de 2017, e considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, decide:
Art. 1º Credenciar o projeto MODERNIZAÇÃO - Maxi Cinematográfica - Moviecom Jundiaí apresentado pela empresa MAXI CINEMATOGRAFICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.279.756/0001-35, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.
Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização do complexo cinematográfico MOVIECOM JUNDIAÍ, localizado à Av. Antonio Frederico Ozanan, 6.000/Maxi Shopping - Vila Rio Branco - CEP: 13.215-900 - Jundiaí/SP.
Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.
Art. 4º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANGÉLICA MARQUES COUTINHO

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Portaria nº 4369, de 21 de setembro de 2015, publicado em 24 de setembro de 2015, Seção 1, página nº 60.
Onde se lê "ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO SETOR AEROPORTO CAMPOS DE BELOS", leia-se: "ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO SETOR AEROPORTO DE CAMPOS BELOS".

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.414/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 221ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 11 de abril de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo nº: 01250.058678/2018-30
Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo
CQB: 090/98
Endereço: Av. Prof. Lineu Prestes, 580 - Bloco 17 - Cidade Universitária - CEP 05508-000 - São Paulo - SP.
Assunto: Solicitação de parecer técnico para extensão do CQB para áreas com nível de biossegurança NB2 para execução de projeto de pesquisa com OGMs da classe 2 de risco biológico.
Extrato Prévio: 6248/18 publicado no DOU em 01 de novembro de 2018.
Decisão: Deferido
A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para extensão do CQB para áreas com nível de biossegurança NB2 para execução de projeto de pesquisa com OGMs da classe 2 de risco biológico, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente do Comissão Interna de Biossegurança da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, Dr. João Carlos Monteiro de Carvalho, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do CQB para áreas com nível de biossegurança NB2 para execução das atividades de pesquisa em regime de contenção com OGMs da classe 2 de risco biológico. As áreas a serem cadastradas são denominadas: Laboratório de Genômica Funcional e descoberta de novos antimaláricos e está localizado no endereço: Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo (FCF- USP), Avenida Lineu Prestes, nº580, prédio: Semi Industrial subsolo, Campus Universitário da Capital - São Paulo - SP. A instituição solicita o credenciamento com nível de biossegurança II (NB-2). Os organismos a serem manuseados pela instituição neste projeto são linhagens geneticamente modificadas de Plasmodium falciparum da classe de risco 2. O projeto a ser executado nesta área é denominado: "Genômica funcional de Plasmodium" sob a responsabilidade do Dra. Célia Regina da Silva Garcia. O processo descreve as medidas de biossegurança propostas para o projeto e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente, que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.
A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.415/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 222ª Reunião Ordinária ocorrida em 09/05/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo nº: 01250.077816/2018-80
Requerente: BASF S.A
CQB: 31/97
Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN08)
Decisão: Deferido
A CTNBio, após análise de pedido de liberação planejada no meio ambiente de eventos de soja geneticamente modificada com genes que conferem resistência ao fungo Phakopsora pachyrhizi, causador da ferrugem asiática da soja e genes que conferem resistência à herbicidas, a Comissão concluiu pelo DEFERIMENTO. Os ensaios serão conduzidos nas unidades operativas de Sto. Antonio da Posse/SP; Uberlândia/MG; Primavera do Leste/MT; Ponta Grossa/PR. As construções genéticas foram mantidas como confidenciais.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.
A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.416/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 222ª Reunião Ordinária ocorrida em 09/05/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo: 01250.009840/2019-77
Requerente: FuturaGene do Brasil Tecnologia Ltda.
CQB: 325/11
Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN08).
Decisão: Deferido
A CTNBio, após análise de pedido de autorização para realizar liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado resistente a insetos praga nas unidades operativas de Angatuba/SP; Mucuri/BA; Açailândia/MA; Araraquara/SP, concluiu pelo DEFERIMENTO.
A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.
A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.422/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 222ª Reunião Ordinária ocorrida em 09/05/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo: 01250.070605/2018-16
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CQB: 003/96
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.
A CTNBio após análise de pedido de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado concluiu pelo deferimento. A Monsanto do Brasil Ltda. solicita à CTNBio autorização para liberação planejada no meio ambiente de milho ZM_S21315379, milho MON 87427 x MON 89034, milho MON 87419, milho MON 87427 x MON 89034 x MON 87419, milho MON 87427 x MON 87419, milho MON 87427 x MON 89034 x MON 87419 x ZM_S21315379 e milho NK603". Os ensaios serão realizados na Estação Experimental de Petrolina 1/PE e ocupará uma área total de 85.769,55 m² e a área com OGM será de 36.142,50 m².
No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas para a presente liberação planejada atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.
Na ocasião do plantio, colheita, início e término do monitoramento, a requerente deverá encaminhar carta de aviso, em até cinco dias, à CTNBio e à Coordenação de Biossegurança de OGMs do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. A comunicação à CTNBio deverá ser realizada por carta assinada pelo Presidente da CIBio e dirigida ao e-mail: comunicado.plantiocnbio@mctic.gov.br em até cinco dias. O documento físico deverá ser encaminhado à Coordenação da CTNBio em até cinco dias após o envio do e-mail.
A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.430/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 221ª Reunião Ordinária ocorrida em 11/04/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo nº: 01250.008056/2019-41
Requerente: DuPont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes
CQB: 013/97
Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente de Organismos Geneticamente Modificado - RN8
Decisão: Deferido
A CTNBio, após análise de parecer técnico para realizar ensaio que tem por objetivo desenvolver, avaliar e multiplicar populações de soja geneticamente modificada contendo o evento DAS-44406-6 x DAS-81419-2 x MON-04032-6 e populações segregantes. O experimento será instalado no Centro de Pesquisa de Palmas/TO, com previsão de único plantio.
A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.
A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE



EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.431/2019

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 222ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09 de maio de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.075846/2018-51
Requerente: BASF SA
CQB: 031/97
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN08)

A CTNBio, após apreciação do pedido de autorização para liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada, concluiu pelo DEFERIMENTO. A BASF S/A (CQB: 31/97), solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada. Os ensaios serão realizados nas Estações Experimentais Agrícola da BASF S/A: Mini Farm de Uberlândia/MG; Mini Farm de Primavera do Leste/MT; Estação experimental Agrícola de Santo Antônio de Posse/SP e Campo Experimental Avançado de Ponta Grossa/PR. A área total será de 4,065 hectares e a área com OGM será de 1,917 hectares.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. Na ocasião do plantio, colheita, início e término do monitoramento, a requerente deverá encaminhar carta de aviso, em até cinco dias, à CTNBio e à Coordenação de Biossegurança de OGMs do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. A comunicação à CTNBio deverá ser realizada por carta assinada pelo Presidente da CIBio e dirigida ao e-mail: comunicado.plantiocnbnio@mctic.gov.br em até cinco dias. O documento físico deverá ser encaminhado à Coordenação da CTNBio em até cinco dias após o envio do e-mail.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.447/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 222ª Reunião Ordinária ocorrida em 09/05/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.001696/2019-21
Requerente: CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S/A
CQB: 006/96
Endereço: Fazenda Santo Antônio, Bairro Santo Antonio s/nº, Piracicaba-SP
Assunto: Plano de monitoramento geral pós-liberação comercial de OGM
Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise de Plano de Monitoramento Pós-Liberação Comercial referente à liberação comercial da cana-de-açúcar geneticamente modificada (GM) para resistência a insetos - evento CTC91087-6, cuja liberação comercial foi aprovada em 17/12/2018, concluiu pelo DEFERIMENTO. O plano contempla ações para 3 anos de comercialização do OGM, e é focado nos seguintes pontos: Relatórios de encontros técnicos específicos promovidos para avaliar o uso da tecnologia; utilização de veículos de comunicação acessíveis e apropriados ou serviço de atendimento ao consumidor (este ponto visa a identificação de possíveis problemas de biossegurança diretamente com os usuários do produto); formulação de questionários aos usuários da tecnologia definidos para identificar efeitos adversos relacionados ao uso comercial do produto; pesquisa bibliográfica sobre avanços relacionados ao OGM; e monitoramento de sistemas oficiais de notificação, mais especificamente o SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação, que é alimentado principalmente pela notificação e investigação de casos de doenças e agravos que constam da lista nacional de notificação compulsória (Portaria GM/MS nº 5 de 21/02/2006).

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.448/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 222ª Reunião Ordinária ocorrida em 09/05/2019 a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.001115/2019-51
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CQB: 003/96

Assunto: Dispensa de análise sobre a liberação comercial do milho tolerante a herbicidas MON 87427 x MON 87419 x NK603, combinado pelo cruzamento dos respectivos eventos individuais (MON 87427, MON 87419 e NK603)

Decisão: Deferido

A requerente, por meio dos requisitos previstos na Resolução Normativa 05 da CTNBio, solicita a liberação comercial, com a dispensa de análise e da emissão pela CTNBio de Parecer Técnico Conclusivo, do milho tolerante a herbicidas MON 87427 x MON 87419 x NK603, combinado pelo cruzamento dos respectivos eventos individuais (MON 87427, MON 87419 e NK603) através de melhoramento genético clássico e que expressam, em conjunto, as proteínas de interesse agrônômico CP4 EPSPS, DMO e PAT. Os eventos individuais supramencionados, assim como outras combinações desses eventos desenvolvidas pela Monsanto ou por outras requerentes, já foram aprovados pela CTNBio.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências que lhe são atribuídas pelo art. 14 da Lei 11.105/05, Bem como o disposto na Resolução Normativa 20 que alterou o Art. 4 da Resolução Normativa 05, a CTNBio considerou que o pedido atende às normas e as legislações vigentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal, sendo que esta atividade não apresenta impactos significativos ao meio ambiente.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

DESPACHO DE 15 DE MAIO DE 2019

Processos nº: 01200.001068/2016-98; 01200.000770/2016-34; 01200.002560/2016-81; 01200.001711/2015-01; 01200.000416/2016-18; 01200.000542/2016-64; 01250.012456/2017-90; e 01200.000768/2016-65.

Interessado: Tropical Melhoramento e Genética LTDA.; Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.; Basf S.A.; Monsanto do Brasil LTDA.; e Embrapa Milho e Sorgo.

Assunto: Despacho de aprovação de Relatórios de Conclusão de Liberação Planejada no Meio Ambiente

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que ficam APROVADOS, na 222ª. Reunião Ordinária, ocorrida em 07/05/2019, os seguintes relatórios de Conclusão de Liberação Planejada no Meio Ambiente: 01200.001068/2016-98; 01200.000770/2016-34; 01200.002560/2016-81; 01200.001711/2015-01; 01200.000416/2016-18; 01200.000542/2016-64; 01250.012456/2017-90; e 01200.000768/2016-65.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

DESPACHO DE 15 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 01200.000561/2011-86

Referência: DOC SEI 3841220

Interessado: Bayer Cropscience S.A.

Assunto: Despacho de aprovação de Plano de monitoramento pós-liberação comercial

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que ficam APROVADOS, na 222ª. Reunião Ordinária, ocorrida em 07/05/2019, os seguintes relatórios de monitoramento pós-liberação comercial: 01200.001894/2004-01 (Ano 4); 01200.002402/1998-60 (Relatório Final); 01200.000561/2011-86; (Ano 4).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

DESPACHO DE 15 DE MAIO DE 2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 222ª Reunião Ordinária da CTNBio em 09/05/2019, que foram deferidos o cancelamento dos seguintes processos: 01250.062725/2017-69 (Parecer Técnico: 5906/2018); 01250.017641/2018-51 (Parecer Técnico: 5954/2018); 01250.036495/2017-82 (Parecer Técnico: 5958/2018); 01250.011880/2017-17 (Parecer Técnico: 5666/2017); 01200.701885/2016-40 (Parecer Técnico: 5334/2018); 01250.017329/2018-68 (Extrato Prévio: 5994/2018); 01200.001804/2016-16 (Parecer Técnico: 5393/2017); 01250.054470/2017-61 (Parecer Técnico: 5823/2018); 01250.036346/2018-02 (Parecer Técnico: 6135/2018); 01250.057001/2018-84 (Parecer Técnico: 6217/2018); 01250.036502/2017-46 (Parecer Técnico: 5718/2018) e 01200.701885/2016-40 (Parecer Técnico: 5334/2017).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

RETIFICAÇÃO

No extrato de parecer nº 6326/2019, publicado no DOU Nº 59, em 27 de março de 2019.

Onde se lê: "A CTNBio, após apreciação da Solicitação de Parecer para importação de Organismo geneticamente modificado da classe de risco 2, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Oswaldo Cruz, Dr. Harrison Magdinier Gomes, solicita parecer técnico da CTNBio para importação de organismo geneticamente modificado da Classe de risco 2. O organismo a ser importado é a cepa bacteriana de Klebsiella pneumoniae deficiente na expressão do gene clpV (cepa Kp52DeltacIpV). A pesquisadora responsável pela solicitação é a Dra. Letícia Miranda Lery Santos e a amostra será armazenadas no Laboratório de Microbiologia Celular da instituição. A amostra será enviada do Unit of Technology and Service Photonic Bioluminescence (UTechS PBI) - INSERM 1202 - Instituto Pasteur (França). No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido não atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal."

Leia-se: "A CTNBio, após apreciação da Solicitação de Parecer para importação de Organismo geneticamente modificado da classe de risco 2, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Oswaldo Cruz, Dr. Harrison Magdinier Gomes, solicita parecer técnico da CTNBio para importação de organismo geneticamente modificado da Classe de risco 2. O organismo a ser importado é a cepa bacteriana de Klebsiella pneumoniae deficiente na expressão do gene clpV (cepa Kp52DeltacIpV). A pesquisadora responsável pela solicitação é a Dra. Letícia Miranda Lery Santos e a amostra será armazenadas no Laboratório de Microbiologia Celular da instituição. A amostra será enviada do Unit of Technology and Service Photonic Bioluminescence (UTechS PBI) - INSERM 1202 - Instituto Pasteur (França). No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal"

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHO Nº 1.444-SEI, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.045702/2018-71, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 17670/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 6 de agosto de 2018, da frequência 960 KHz, outorgada à Sociedade Rádio AM Fronteira Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Corumbá, estado do Mato Grosso do Sul.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

ATOS DE 14 DE MAIO DE 2019

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, à:

Nº - 3.218 - SCATEC SOLAR BRASIL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 27872178000260.

N- 3.219 - NORMATEL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 05353545000103.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 3.128, DE 10 DE MAIO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA, CNPJ nº 27.065.150/0001-30 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO 3.106, DE 9 DE MAIO DE 2019

Outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, a ELSON SOUTO & CIA LTDA, CNPJ nº 10.844.611/0001-70.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO 3.232, DE 14 DE MAIO DE 2019

Expede autorização à A M LOCAÇÕES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 00.327.853/0001-32 para explorar o Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 25 DE ABRIL DE 2019

Nº 2.772 - Processo nº 53500.016109/2019-11.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Assis Brasil/AC.

Nº 2.791 - Processo nº 53500.016196/2019-06.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ibitinga/SP.

Nº 2.792 - Processo nº 53500.016197/2019-42.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Paranavaí/PR.

Nº 2.801 - Processo nº 53500.015942/2019-36.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE, CNPJ 18.157.872/0001-23, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Caruaru/PE.

Nº 2.802 - Processo nº 53500.015930/2019-10.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, CNPJ 13.901.460/0001-32, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Jorge do Patrocínio/PR.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 26 DE ABRIL DE 2019

Nº 2.805 - Processo nº 53500.016394/2019-61.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA, CNPJ 13.535.885/0001-75, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Salvador/BA.

Nº 2.831 - Processo nº 53500.016491/2019-54.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 03.805.370/0001-94, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Russas/CE.

Nº 2.837 - Processo nº 53500.016521/2019-22.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA, CNPJ 07.152.630/0001-20, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Fortaleza/CE.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 2.849, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 53500.016703/2019-01.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DE ASTORGA S C LTDA, CNPJ 80.929.532/0001-47, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Astorga/PR.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 30 DE ABRIL DE 2019

Nº 2.860 - Processo nº 53500.016860/2019-17.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA TV PAULISTA LTDA, CNPJ 03.822.583/0001-24, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Fernandópolis/SP.

Nº 2.862 - Processo nº 53500.016894/2019-01.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO RURAL FM LTDA, CNPJ 79.059.820/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campo Mourão/PR.

Nº 2.874 - Processo nº 53500.009506/2019-28.
Expede autorização à(ao) CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING CENTER IGUATEMI BRASILIA, CNPJ nº 09.301.520/0001-09, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.890 - Processo nº 53500.016980/2019-14.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Campina Grande/PB.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 2 DE MAIO DE 2019

Nº 2.903 - Processo nº 53500.017140/2019-61.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Brasília/AC.

Nº 2.905 - Processo nº 53500.017144/2019-49.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Capixaba/AC.

Nº 2.906 - Processo nº 53500.017147/2019-82.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Cruzeiro do Sul/AC.

Nº 2.913 - Processo nº 53500.017176/2019-44.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Feijó/AC.

Nº 2.914 - Processo nº 53500.017179/2019-88.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Manoel Urbano/AC.

Nº 2.919 - Processo nº 53500.017219/2019-91.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ATIVIDADE DE JUIZ DE FORA FM LTDA, CNPJ 23.126.949/0001-38, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Juiz de Fora/MG.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 3 DE MAIO DE 2019

Nº 2.965 - Processo nº 53500.017339/2019-99.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Plácido de Castro/ AC.

Nº 2.966 - Processo nº 53500.017343/2019-57.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Sena Madureira/AC.

Nº 2.968 - Processo nº 53500.017348/2019-80.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Tarauacá/AC.

Nº 2.969 - Processo nº 53500.017350/2019-59.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Xapuri/AC.

Nº 2.971 - Processo nº 53500.017356/2019-26.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Alvarães/AM.

Nº 2.972 - Processo nº 53500.017357/2019-71.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Amaturá/AM.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 6 DE MAIO DE 2019

Nº 2.998 - Processo nº 53500.017645/2019-25.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA, CNPJ 76.498.864/0001-47, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Piraquara/PR.

Nº 3.003 - Processo nº 53500.017651/2019-82.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV RIO ALEGRE LTDA, CNPJ 28.509.585/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Campo Verde/MT.

Nº 3.006 - Processo nº 53508.001238/2019-26.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) ao COMANDO DA AERONAUTICA, CNPJ 00.394.429/0048-74, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, aplicação Radiodeterminação.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente



ATOS DE 7 DE MAIO DE 2019

Nº 3.007 - Processo nº 53500.016463/2019-37.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

Nº 3.008 - Processo nº 53500.016719/2019-14.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à SHEILA DE MELO JUSTO, CNPJ 13.038.541/0001-50, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação Supervisão e Controle.

Nº 3.018 - Processo nº 53500.010400/2019-77.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ 57.494.031/0001-63, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado.

Nº 3.026 - Processo nº 53500.017783/2019-12.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Anori/AM.

Nº 3.027 - Processo nº 53500.017787/2019-92.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Apuí/AM.

Nº 3.032 - Processo nº 53500.017796/2019-83.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Apuí (Sucundurí)/AM.

Nº 3.033 - Processo nº 53500.017800/2019-11.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Atalaia do Norte/AM.

Nº 3.034 - Processo nº 53500.017803/2019-47.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Autazes/AM.

Nº 3.035 - Processo nº 53500.017806/2019-81.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Barcelos/AM.

Nº 3.036 - Processo nº 53500.017810/2019-49.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Barreirinha/AM.

Nº 3.037 - Processo nº 53500.017813/2019-82.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Benjamin Constant/AM.

Nº 3.038 - Processo nº 53500.017816/2019-16.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Boca do Acre/AM.

Nº 3.039 - Processo nº 53500.017817/2019-61.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Borba/AM.

Nº 3.040 - Processo nº 53500.017822/2019-73.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Borba/AM.

Nº 3.041 - Processo nº 53500.017823/2019-18.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Caapiranga/AM.

Nº 3.042 - Processo nº 53500.017824/2019-62.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Canutama/AM.

Nº 3.043 - Processo nº 53500.017826/2019-51.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Carauari/AM.

Nº 3.047 - Processo nº 53500.032532/2018-79.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à AMERICAN TOWER DO BRASIL - COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 30.552.887/0001-91, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 8 DE MAIO DE 2019

Nº 3.061 - Processo nº 53500.017927/2019-22.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO VICENTE PINZON, CNPJ 04.506.191/0001-19, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ipojuca/PE.

Nº 3.077 - Processo nº 53500.016206/2019-03.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

Nº 3.078 - Processo nº 53500.060761/2017-01.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) STOCKTOTAL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 00.915.129/0001-20, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 3.084 - Processo nº 53500.018052/2019-86.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Careiro/AM.

Nº 3.085 - Processo nº 53500.018056/2019-64.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Coari/AM.

Nº 3.086 - Processo nº 53500.018058/2019-53.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Codajás/AM.

Nº 3.087 - Processo nº 53500.018061/2019-77.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Eirunepé/AM.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 9 DE MAIO DE 2019

Nº 3.094 - Processo nº 53500.018195/2019-98.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à TV VALE DO ITAJAI LTDA, CNPJ 76.368.240/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Balneário Camboriú/SC.

Nº 3.109 - Processo nº 53500.015822/2019-39. Expede autorização à THIAGO CORREA DE SOUZA, CNPJ/MF nº 25.155.661/0001-17, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.112 - Processo nº 53500.018311/2019-79.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Envira/AM.

Nº 3.113 - Processo nº 53500.018314/2019-11.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Fonte Boa/AM.

Nº 3.114 - Processo nº 53500.018317/2019-46.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Guajará/AM.

Nº 3.115 - Processo nº 53500.018321/2019-12.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Humaitá/AM.

Nº 3.116 - Processo nº 53500.018325/2019-92.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Ipixuna/AM.

Nº 3.117 - Processo nº 53500.018330/2019-03.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Itacoatiara/AM.

Nº 3.118 - Processo nº 53500.018332/2019-94.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Itamarati/AM.

Nº 3.119 - Processo nº 53500.018333/2019-39.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Itapiranga/AM.

Nº 3.120 - Processo nº 53500.018338/2019-61.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Japurá/AM.

Nº 3.121 - Processo nº 53500.018341/2019-85.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Jurúá/AM.

Nº 3.122 - Processo nº 53500.018345/2019-63.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Jurúá/AM.

Nº 3.123 - Processo nº 53500.018347/2019-52.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Jutai/AM.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 10 DE MAIO DE 2019

Nº 3.133 - Processo nº 53500.018485/2019-31.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Lábrea/AM.

Nº 3.134 - Processo nº 53500.018486/2019-86.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Manicoré/AM.

Nº 3.135 - Processo nº 53500.018487/2019-21.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Maraã/AM.

Nº 3.136 - Processo nº 53500.018488/2019-75.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Maués/AM.

Nº 3.137 - Processo nº 53500.018492/2019-33.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Nhamundá/AM.



Nº 3.138 - Processo nº 53500.018493/2019-88.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Nova Olinda do Norte/AM.

Nº 3.139 - Processo nº 53500.018494/2019-22.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Novo Airão/AM.

Nº 3.140 - Processo nº 53500.018496/2019-11.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Novo Aripuanã/AM.

Nº 3.141 - Processo nº 53500.018498/2019-19.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Parintins/AM.

Nº 3.142 - Processo nº 53500.018499/2019-55.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Pauini/AM.

Nº 3.143 - Processo nº 53500.018501/2019-96.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Presidente Figueiredo/AM.

Nº 3.144 - Processo nº 53500.018502/2019-31.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Rio Preto da Eva/AM.

Nº 3.145 - Processo nº 53500.018504/2019-20.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

Nº 3.146 - Processo nº 53500.018505/2019-74.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Santo Antônio do Içá/AM.

Nº 3.147 - Processo nº 53500.018506/2019-19.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São Gabriel da Cachoeira/AM.

Nº 3.150 - Processo nº 53500.018516/2019-54.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São Paulo de Olivença/AM.

Nº 3.151 - Processo nº 53500.018517/2019-07.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São Sebastião do Uatumã/AM.

Nº 3.152 - Processo nº 53500.018519/2019-98.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Silves/AM.

Nº 3.153 - Processo nº 53500.018522/2019-10.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Tabatinga/AM.

Nº 3.154 - Processo nº 53500.018523/2019-56.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Tapauá/AM.

Nº 3.155 - Processo nº 53500.018526/2019-90.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Tefé/AM.

Nº 3.156 - Processo nº 53500.018527/2019-34.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Tonantins/AM.

Nº 3.158 - Processo nº 53500.018532/2019-47.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Uarini/AM.

Nº 3.159 - Processo nº 53500.018534/2019-36.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Urucará/AM.

Nº 3.160 - Processo nº 53500.018535/2019-81.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Urucurituba/AM.

Nº 3.161 - Processo nº 53500.018537/2019-70.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Amapá/AP.

Nº 3.162 - Processo nº 53500.018540/2019-93.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Calçoene/AP.

Nº 3.163 - Processo nº 53500.018543/2019-27.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Cutias/AP.

Nº 3.164 - Processo nº 53500.018548/2019-50.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Ferreira Gomes/AP.

Nº 3.165 - Processo nº 53500.018550/2019-29.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Oiapoque/AP.

Nº 3.166 - Processo nº 53500.018551/2019-73.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Porto Grande/AP.

Nº 3.167 - Processo nº 53500.018553/2019-62.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Ariquemes/RO.

Nº 3.168 - Processo nº 53500.018554/2019-15.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Guajará-Mirim/RO.

Nº 3.170 - Processo nº 53500.018556/2019-04.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Jaru/RO.

Nº 3.171 - Processo nº 53500.018563/2019-06.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Ji-Paraná/RO.

Nº 3.173 - Processo nº 53500.018567/2019-86.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Ouro Preto do Oeste/RO.

Nº 3.174 - Processo nº 53500.018570/2019-08.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Vilhena/RO.

Nº 3.175 - Processo nº 53500.018574/2019-88.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Alto Alegre/RR.

Nº 3.176 - Processo nº 53500.018575/2019-22.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Alto Alegre/RR.

Nº 3.177 - Processo nº 53500.018576/2019-77.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Amajari/RR.

Nº 3.178 - Processo nº 53500.018577/2019-11.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Caracaraí/RR.

Nº 3.179 - Processo nº 53500.018578/2019-66.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Mucajaí/RR.

Nº 3.180 - Processo nº 53500.018580/2019-35.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Pacaraima/RR.

Nº 3.181 - Processo nº 53500.018583/2019-79.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São João da Baliza/RR.

Nº 3.182 - Processo nº 53500.018584/2019-13.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Caroebe/RR.

Nº 3.183 - Processo nº 53500.018585/2019-68.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Caroebe/RR.

Nº 3.184 - Processo nº 53500.018587/2019-57.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Humaitá/AM.

Nº 3.185 - Processo nº 53500.018588/2019-00.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Japurá/AM.

Nº 3.186 - Processo nº 53500.018590/2019-71.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Barcelos/AM.

Nº 3.187 - Processo nº 53500.018592/2019-60.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Japurá/AM.

Nº 3.188 - Processo nº 53500.018594/2019-59.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Atalaia do Norte/AM.

Nº 3.189 - Processo nº 53500.018595/2019-01.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Tapauá/AM.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente



ATOS DE 14 DE MAIO DE 2019

Nº 3.225 - Autoriza A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Goiânia/GO, no período de 17/05/2019 a 19/05/2019.

Nº 3.226 - Autoriza WOGEL MOTORSPORTS, CNPJ nº 04.388.367/0001-85, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Goiânia/GO, no período de 17/05/2019 a 19/05/2019.

Nº 3.227 - Autoriza L & M RACING COMPETICOES LTDA, CNPJ nº 07.852.390/0001-77, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Goiânia/GO, no período de 17/05/2019 a 19/05/2019.

Nº 3.228 - Autoriza MUCA - ASSESSORIA E PROMOCOES LTDA, CNPJ nº 01.318.702/0002-61, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Goiânia/GO, no período de 17/05/2019 a 19/05/2019.

Nº 3.229 - Autoriza ROBY SERVIÇOS E COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.673.047/0001-32, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Goiânia/GO, no período de 17/05/2019 a 19/05/2019.

Nº 3.236 - Autoriza TIMS/A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Florianópolis/SC, no período de 17/05/2019 a 15/07/2019.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 172/DPC, DE 14 DE MAIO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso GILBERTO AFONSO MARTINS DAS NEVES (CIR: 021P2001098417) e pelo Capitão de Cabotagem MATSUO OTANI (CIR: 381P2001367517), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
UP OPAL	381E010503	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Gualiba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1a Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria no 150, datada de 15 de abril de 2019, publicada no DOU de 16 de abril de 2019.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 173/DPC, DE 14 DE MAIO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem JOSÉ ROBERTO CINTRA NUNES (CIR: 381P2006002527) e pelo Capitão de Cabotagem GILSON PETRA DE ALMEIDA JUNIOR (CIR: 381P2002008550), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
CBO OCEANA	4430488941	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Gualiba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1a Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria no 114, datada de 18 de abril de 2016, publicada no DOU de 22 de abril de 2016.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 174/DPC, DE 14 DE MAIO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem LEANDRO EMANUEL CARDOSO PEREIRA (CIR: 021P2006002100) e pelo Capitão de Cabotagem ALAN JESUS WONG SIME (CIR: 381P2011003370), com arqueação bruta

(AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
PSV MANDRIÃO	381E009696	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Gualiba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1a Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria no 171, datada de 15 de maio de 2018, publicada no DOU de 17 de maio de 2018.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 175/DPC, DE 14 DE MAIO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem JAYME DE MOURA MACHADO FILHO (CIR: 381P2001370666) e pelo Capitão de Cabotagem EVERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO (CIR: 021P2001113912), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
STARNAV VOLANS	4430489777	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Gualiba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis, Forno e Acu (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1a Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria no 117, datada de 4 de abril de 2018, publicada no DOU de 6 de abril de 2018.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 176/DPC, DE 14 DE MAIO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso ANIBAL COSTA FILHO (CIR: 381P2007004430), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
BRAM BELÉM	4430478872	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Gualiba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1a Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria no 354, datada de 8 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2017.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 177/DPC, DE 14 DE MAIO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem JOSE RICARDO MOREIRA FREIRE (CIR: 161P2001000398) e pelo Capitão de Cabotagem SHAKYRON CORRÊA SAGICA BARROS (CIR: 021P2007005516), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
BRAM BOA VISTA	4430482446	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Gualiba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1a Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria no 271, datada de 21 de agosto de 2018, publicada no DOU de 23 de agosto de 2018.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA



PORTARIA Nº 178/DPC, DE 14 DE MAIO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso MARCOS AURELIO COSTA DA SILVA (CIR: 381P2001281141) e pelo Capitão de Cabotagem JOSÉ MAURO DA ROSA LUSITANO (CIR: 381P2001307034), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
STARNAV CYGNUS	4430489351	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Gualiba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis, Forno e Açu (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1a Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria no 62, datada de 27 de fevereiro de 2018, publicada no DOU de 1o de março de 2018.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 179/DPC, DE 14 DE MAIO DE 2019

Renova o credenciamento da empresa TOP Treinamento e Serviços Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa TOP Treinamento e Serviços Ltda., CNPJ 13.061.610/0001-47, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), na área sob a jurisdição da Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca, fundamentado na NORMAM-24 - 3ª Revisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade até 31 de maio de 2022.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 433/DPC, de 22 de dezembro de 2016.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 180/DPC, DE 14 DE MAIO DE 2019

Renova o credenciamento do Centro Educacional Manoel Lopes Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do Centro Educacional Manoel Lopes Ltda., CNPJ 07.363.649/0001-16, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), na área sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, fundamentado na NORMAM-24 - 3ª Revisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade de 1º de maio de 2019 até 31 de maio de 2022.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 356/DPC, de 11 de novembro de 2016.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 181/DPC, DE 14 DE MAIO DE 2019

Renova o credenciamento do Centro Educacional Manoel Lopes Ltda. para ministrar o Curso Avançado de Combate a Incêndio (CACI).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do Centro Educacional Manoel Lopes Ltda., CNPJ 07.363.649/0001-16, para ministrar o Curso Avançado de Combate a Incêndio (CACI), na área sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, fundamentado na NORMAM-24 - 3ª Revisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade de 1º de maio de 2019 até 31 de maio de 2022.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 319/DPC, de 16 de novembro de 2017.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 182/DPC, DE 14 DE MAIO DE 2019

Credencia o Centro de Educação Profissional Filadélfia Ltda. - EPP para ministrar o Curso de Supervisor de Manutenção (CSMA).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar o Centro de Educação Profissional Filadélfia Ltda. - EPP, CNPJ 05.840.628/0001-19, para ministrar o Curso de Supervisor de Manutenção (CSMA), na área sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí, fundamentado na NORMAM-24 - 3ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 30 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS

RETIFICAÇÃO

Na publicação do D.O.U de 15/05/2019, Seção 1, pág. 28, 1ª coluna, referente a ATA Nº 7 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, onde se lê: "ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2019", leia-se: "ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2019 ".

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No Anexo I da Portaria nº 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 19 de fevereiro de 2019, páginas 11 e 12, onde se lê: "Secretaria Nacional de Saneamento 560006", leia-se: " Secretaria Nacional de Saneamento 560006 e 560024".

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.219, DE 15 DE MAIO DE 2019

Autoriza a transferência de recursos ao Município de São José dos Quatro Marcos/MT, para ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL-SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 692, de 12 de março de 2019, publicada no DOU, de 14 de março de 2019, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção I, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de São José dos Quatro Marcos/MT, no valor de R\$ 1.057.433,76 (um milhão, cinquenta e sete mil quatrocentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.000600/2017-51.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, neste ato fixados em R\$ 1.064.333,24 (um milhão, sessenta e quatro mil trezentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos), correrão: R\$ 1.057.433,76 (um milhão, cinquenta e sete mil quatrocentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2018NE000386, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012; e R\$ 6.899,48 (seis mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), à título de contrapartida financeira do Ente beneficiário consignado na Lei Orçamentária Anual n. 1.711, de 5 de dezembro de 2018, do referido Município.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.220, DE 15 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Boa Nova	Estiagem - 1.4.1.1.0	012	19/02/2019	59051.006813/2019-79

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.221, DE 15 DE MAIO DE 2019

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Blumenau/SC, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL-SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 692, de 12 de março de 2019, publicada no DOU, de 14 de março de 2019, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção I, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Blumenau/SC, no valor de R\$ 860.145,80 (oitocentos e sessenta mil cento e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.000222/2017-14.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2017NE000360, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.



Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 04 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANDREA MACHADO MILLAN

1 - Processo nº: 13888.905621/2010-75 - Recorrente: AGROCERES NUTRICAO ANIMAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 13886.720926/2014-52 - Recorrente: AFINALD COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 11080.910722/2012-90 - Recorrente: STRUCTURAL INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10983.914933/2009-60 - Recorrente: BANDEIRA RECUPERACAO DE CREDITO E ASSESSORIA DE COBRANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10983.910521/2012-56 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CASTRO & MARQUES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10983.910205/2011-01 - Recorrente: TERRA CONSULTORIA EM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10855.904692/2012-10 - Recorrente: LISY SOLUCOES EM METALURGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANDREA MACHADO MILLAN

8 - Processo nº: 10855.902042/2010-60 - Recorrente: MULTI METAS FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10805.907501/2009-53 - Recorrente: ELITE GOLDEN ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10730.901047/2010-81 - Recorrente: RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10580.903793/2010-71 - Recorrente: NUCLEO PRO SAUDE EM CARDIOLOGIA E CLINICA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10469.900342/2010-68 - Recorrente: SOMIX CONCRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 13888.000947/2007-17 - Recorrente: BOM PEIXE IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 13888.000950/2007-22 - Recorrente: BOM PEIXE IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 19679.007590/2003-16 - Recorrente: PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA

16 - Processo nº: 10680.918732/2008-65 - Recorrente: CNJ ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 15374.963869/2009-32 - Recorrente: 2 ALIANCAS ARMAZENS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 15374.900323/2008-90 - Recorrente: C PEIXOTO CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10980.910838/2008-36 - Recorrente: HORMOCENTRO LAB DE DOSAGENS HORM E ANAL CLIN S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 13766.720226/2012-62 - Recorrente: BRASIL MED CARTOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 13639.720102/2011-51 - Recorrente: CARRARO & ROCHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 13639.720101/2011-15 - Recorrente: CARRARO & ROCHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10640.900530/2011-39 - Recorrente: CARRARO & ROCHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 13639.720104/2011-41 - Recorrente: CARRARO & ROCHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 13639.720103/2011-04 - Recorrente: CARRARO & ROCHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 13639.720100/2011-62 - Recorrente: CARRARO & ROCHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 13639.720087/2011-41 - Recorrente: CARRARO & ROCHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA

28 - Processo nº: 15504.100091/2009-25 - Recorrente: EMPRESA IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10825.720167/2014-54 - Recorrente: PLAJAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10925.000039/2009-03 - Recorrente: KF INDUSTRIAL LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10932.000077/2005-35 - Recorrente: REAL CENTER MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10469.720575/2008-64 - Recorrente: CLEOMINES PEREIRA DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SERGIO ABELSON

33 - Processo nº: 10675.900569/2008-53 - Recorrente: PEIXOTO COMERCIO INDUSTRIA SERVICOS E TRANSPORTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10680.902419/2008-13 - Recorrente: CONSTRUTORA BARBOSA MELLO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10805.720378/2007-04 - Recorrente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10940.900647/2008-32 - Recorrente: COTONIFICIO KURASHIKI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10980.905577/2008-32 - Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10980.909142/2008-67 - Recorrente: COHAPREV - PREVIDENCIA PRIVADA DA COHAPAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10980.909327/2008-71 - Recorrente: HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SERGIO ABELSON

40 - Processo nº: 10980.912271/2008-32 - Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10983.900796/2006-33 - Recorrente: PEDRA BRANCA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 11060.902417/2008-86 - Recorrente: ENY COMERCIO DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 11080.008862/2002-24 - Recorrente: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 11844.000026/2007-27 - Recorrente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10880.720329/2007-61 - Recorrente: PIANOFATURA PAULISTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 13884.902522/2008-57 - Recorrente: SIMP-SISTEMAS, MAQUINAS E PAPEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

SERGIO ABELSON
Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 1ª Seção

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 04 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RAFAEL ZEDRAL

1 - Processo nº: 10909.902576/2009-80 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 11080.009019/2004-27 - Recorrente: DMC-SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 11040.001407/2003-55 - Recorrente: EDGAR BITENCOURT RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10580.902648/2008-58 - Recorrente: FAELBA - FUNDACAO COELBA DE PREVIDENCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10930.901114/2013-54 - Recorrente: RCC - VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10930.901113/2013-18 - Recorrente: RCC - VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA

7 - Processo nº: 11020.900040/2006-35 - Recorrente: DAF INDUSTRIA METALURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10675.902138/2010-46 - Recorrente: RADIPEL TRATORPECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 13005.902335/2008-21 - Recorrente: CEVA TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 13005.902336/2008-76 - Recorrente: CEVA TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 13005.900535/2008-40 - Recorrente: CEVA TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): BRENO DO CARMO MOREIRA VIEIRA

12 - Processo nº: 10768.000267/2002-59 - Recorrente: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 11845.000202/2009-82 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10805.002565/2002-90 - Recorrente: WATERLOO DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10280.003441/2002-98 - Recorrente: BERTILLON VIG. E TRANSP. DE V. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): BRENO DO CARMO MOREIRA VIEIRA

16 - Processo nº: 10735.002367/2003-88 - Recorrente: INSTITUTO OLAVO BILAC LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 12448.910737/2010-42 - Recorrente: PRECE - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10920.002972/2004-42 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: TRILHOS MECANICA GERAL LTDA

DIA 06 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO

19 - Processo nº: 10950.901892/2012-24 - Recorrente: VRI INDUSTRIA ELETRONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



20 - Processo nº: 10480.906078/2010-18 - Recorrente: PETROGAL BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10880.908601/2011-19 - Recorrente: CPM PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10880.908602/2011-63 - Recorrente: CPM PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10880.915043/2011-48 - Recorrente: CPM PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO
24 - Processo nº: 10880.915042/2011-01 - Recorrente: CPM PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10746.900396/2011-98 - Recorrente: CONSTRUTORA FALCAO QUEIROZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10746.900405/2011-41 - Recorrente: CONSTRUTORA FALCAO QUEIROZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10940.721176/2012-84 - Recorrente: VALDIR DOMBROSKI E CIA LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 13896.908192/2012-51 - Recorrente: ASCOVAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

AILTON NEVES DA SILVA
Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 1ª Seção

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 04 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES
1 - Processo nº: 10435.003075/2008-51 - Recorrente: IRMAOS COUTINHO IND DE COUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 13839.000077/2009-15 - Recorrente: VITROTEC VIDROS DE SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10880.004772/2002-86 - Recorrente: BANCO FIAT S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10166.009593/2002-19 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 13504.000033/2003-81 - Recorrente: TRANSBET-TRANSPORTE DE BETUMES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 19515.000498/2004-71 - Recorrente: CONSTRUTORA LIX DA CUNHA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 11516.001826/2004-34 - Recorrente: J A T ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 19515.003068/2004-19 - Recorrente: PLASTICOS METALMA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10640.001176/2005-10 - Recorrente: HOSPITAL DE CATAGUASES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 13819.001943/2005-08 - Recorrente: ELEVADORES OTIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 11040.000367/2006-77 - Recorrente: GEOTERRA CONSULTORIA EM GEOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10805.900834/2010-95 - Recorrente: KADRON S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA
13 - Processo nº: 19311.720036/2014-31 - Recorrente: CAPS EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10830.006379/2008-16 - Recorrente: ASSIST ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 11444.001313/2010-62 - Recorrente: AGRIMAR COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 11845.000053/2009-51 - Recorrente: FOSPLAN - COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10240.000575/2007-38 - Recorrente: QUALIMAX INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE RACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10183.901715/2008-08 - Recorrente: TODIMO TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10880.910322/2009-09 - Recorrente: ROSAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10880.916787/2008-84 - Recorrente: CEMARI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10880.916788/2008-29 - Recorrente: CEMARI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10380.905578/2008-46 - Recorrente: ZARPELON & ASSOCIADOS CONSULTORIA E TREI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10380.906226/2012-94 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10380.906227/2012-39 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10830.904103/2010-10 - Recorrente: EDIMOM FOMENTO MERCANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA
26 - Processo nº: 10850.907501/2009-16 - Recorrente: ZAIA TARRAF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10850.907502/2009-52 - Recorrente: ZAIA TARRAF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10909.900231/2011-14 - Recorrente: CONCRETIL CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10880.692319/2009-90 - Recorrente: WILVALE DE RIGO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10880.933342/2008-69 - Recorrente: ESTATICA ENGENHARIA DE PROJETOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10983.905011/2012-67 - Recorrente: S O S FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 11060.000525/2009-01 - Recorrente: TELEVISAO IMEMBUI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 13502.900569/2009-12 - Recorrente: RECONCAVO E&P S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10830.900194/2006-20 - Recorrente: ZIRCOSIL BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10850.901493/2011-19 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: TARRAF ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA e FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 13502.900808/2009-26 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: PROQUIGEL QUIMICA S/A e FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA
37 - Processo nº: 10980.905293/2009-27 - Recorrente: BRASA BRASIL ASFALTO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10855.901799/2008-11 - Recorrente: CAMF ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10480.903891/2008-11 - Recorrente: CEHOPE-CENTRO DE HEMATOLOGIA E ONCOLOGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13888.902769/2008-33 - Recorrente: COMERCIAL ARTMAQ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 15374.918938/2009-53 - Recorrente: DUFRY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10805.900551/2012-13 - Recorrente: INTEGRAL PROJETOS E COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 13851.903879/2009-11 - Recorrente: HDS MECPAR DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 13851.903880/2009-45 - Recorrente: HDS MECPAR DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10283.901892/2010-72 - Recorrente: LOCOMOTIVA DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE TEXTeis INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10980.923824/2009-63 - Recorrente: O BOTICARIO FRANCHISING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10980.924430/2009-22 - Recorrente: O BOTICARIO FRANCHISING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10120.904133/2008-18 - Recorrente: OURO VERDE ARMAZENS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 11080.916912/2009-15 - Recorrente: PERTO S A PERIFERICOS PARA AUTOMACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA
50 - Processo nº: 10875.908355/2009-50 - Recorrente: RIO NEGRO COMERCIO E INDUSTRIA DE ACO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 13609.902105/2009-44 - Recorrente: SIDERMIN - SIDERURGICA MINEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10680.915202/2009-46 - Recorrente: TOTAL FLEET S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10882.903340/2008-25 - Recorrente: TVSBT - CANAL 5 DE BELEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 15374.923600/2009-13 - Recorrente: VIACAO VILA REAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10140.901015/2009-92 - Recorrente: W3 FACTORING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10140.904217/2009-96 - Recorrente: W3 FACTORING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA
57 - Processo nº: 13839.913191/2009-15 - Recorrente: CASSINI ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 16327.910306/2008-99 - Recorrente: GLOBAL CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10640.900494/2010-22 - Recorrente: MOINHOS VERA CRUZ SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10880.990055/2009-37 - Recorrente: OSG SULAMERICANA DE FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10880.990056/2009-81 - Recorrente: OSG SULAMERICANA DE FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10880.990057/2009-26 - Recorrente: OSG SULAMERICANA DE FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13884.902475/2010-66 - Recorrente: VOLEX DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10855.910089/2009-63 - Recorrente: ZF DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10680.906204/2010-88 - Recorrente: TERCAM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA
66 - Processo nº: 10735.900734/2010-30 - Recorrente: A CUPELLO TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10855.903918/2011-76 - Recorrente: ADRIMAR ADMINISTRACAO DE BENS E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10855.903372/2011-53 - Recorrente: ADRIMAR ADMINISTRACAO DE BENS E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10280.905635/2009-04 - Recorrente: ARAPARI NAVEGACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10280.905845/2009-94 - Recorrente: ARAPARI NAVEGACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10530.901483/2009-73 - Recorrente: BISCOITO SAO BENEDITO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 19740.900284/2009-47 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 13005.901445/2009-57 - Recorrente: CURTUME NIMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10909.902579/2009-13 - Recorrente: F MARINE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 15374.907206/2008-57 - Recorrente: GLARB IMOVEIS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10880.910301/2008-02 - Recorrente: JORGE S IMOVEIS E ADMINISTRACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10640.901571/2009-28 - Recorrente: OFFICE FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10640.901570/2009-83 - Recorrente: OFFICE FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10880.915230/2008-26 - Recorrente: ON TIME RECURSOS HUMANOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10580.911684/2009-93 - Recorrente: PEROLA EVENTOS E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 11080.932947/2009-00 - Recorrente: PORTOMED - COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAIS ORTOPEDICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 11060.900158/2012-35 - Recorrente: RENAL CLINICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARMEN FERREIRA SARAIVA
Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 1ª Seção



CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 830, DE 15 DE MAIO DE 2019

Altera a Resolução nº 825, de 26 de março de 2019, que regulamenta procedimentos e critérios para a transferência automática de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT aos respectivos fundos do trabalho dos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do artigo 12 da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, nos termos do inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o inciso VIII do art. 4º do Regimento Interno do Conselho, aprovado pela Resolução nº 596, de 27 de maio de 2009, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 825, de 26 de março de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15-A Excepcionalmente, para o exercício de 2019, a formalização da pactuação, de que trata o Art. 5º desta Resolução, será por meio de autuação de processo administrativo específico, mediante a juntada dos seguintes documentos:

I - ofício do representante legal do órgão gestor local, manifestando o interesse em pactuar com o Ministério da Economia para a implementação das ações e serviços, no âmbito do Sine, conforme Lei nº 13.667, de 2018, e demais normas emitidas pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

II - parecer do respectivo órgão jurídico da esfera de governo que pactua com o Ministério da Economia, comprovando a existência de Fundo do Trabalho, bem como a adequação deste ao disposto na Lei nº 13.667, de 2018, e nesta Resolução;

III - documento que comprove a existência do respectivo Conselho do Trabalho;

IV - Termo de Adesão do ente parceiro, conforme modelo estabelecido pelo Ministério da Economia, e devidamente assinado pelo representante legal do órgão gestor local.

Parágrafo único. No ano de 2019, excepcionalmente, o Plano de Ações e Serviços aprovado pelo respectivo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda não será exigido no momento da formalização da pactuação, devendo ser apresentado previamente à transferência de recursos." (NR)

"Art. 18-A O Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Políticas para o Emprego - SPPE estabelecerá normas operacionais com o objetivo de viabilizar a implantação da sistemática de gestão e operacionalização do Sine, na modalidade de repasse fundo a fundo, de que trata esta Resolução." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SILVA DALCOLMO

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 448, DE 13 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o parcelamento de que tratam os artigos 10 a 13 e 14 a 14-F da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, para os débitos inscritos em dívida ativa da União e administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 10, inciso I, do Decreto-Lei n. 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda n. 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto nos artigos. 10 a 14-F da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o parcelamento de débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de que tratam os arts. 10, 10-A, 11, 12, 13 e 14 a 14-F da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AOS PARCELAMENTOS DA LEI N. 10.522, DE 19 DE JULHO 2002

Seção I

Dos Débitos Objeto de Parcelamento

Art. 2º Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, inscritos em dívida ativa da União e administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), poderão, a exclusivo critério da autoridade fazendária, ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, nos termos da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, observadas as disposições constantes desta portaria.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput às contribuições previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, às instituídas a título de substituição e às contribuições devidas a terceiros, assim entendidos outras entidades e fundos, inscritas em dívida ativa da União.

§ 2º As disposições constantes desta portaria não se aplicam:

I - ao parcelamento dos débitos decorrentes de contribuições sociais instituídas pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001;

II - ao parcelamento de débitos tributários apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Seção II

Do Requerimento

Art. 3º O requerimento de parcelamento será realizado exclusivamente por meio da plataforma Regularize, no sítio da PGFN na Internet, no endereço <http://www.regularize.pgfn.gov.br>.

§ 1º O sujeito passivo deverá indicar as inscrições em dívida ativa da União que pretende parcelar no requerimento de parcelamento.

§ 2º O requerimento de parcelamento poderá ser feito pelo devedor principal ou pelo corresponsável constante da inscrição em dívida ativa da União.

§ 3º No caso de devedor pessoa jurídica, o pedido de parcelamento deve ser apresentado pelo responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 4º No caso de pessoa jurídica cujos atos constitutivos estejam baixados, o requerimento poderá ser realizado em nome da pessoa jurídica, a pedido do titular ou de um dos um dos sócios.

§ 5º No caso de débitos cuja cobrança tenha sido redirecionada para o titular ou para os sócios, o requerimento poderá ser realizado em nome da pessoa jurídica, a pedido do titular ou de um dos sócios integrantes do polo passivo da execução.

§ 6º Nas hipóteses previstas nos §§ 4º e 5º, o titular ou sócio poderá realizar o pedido em nome próprio, mediante prévia confissão de responsabilidade e apresentação de requerimento de inclusão como corresponsável pela inscrição em dívida, realizado exclusivamente por meio da plataforma Regularize, no sítio da PGFN na Internet, no endereço <http://www.regularize.pgfn.gov.br>.

Art. 4º A formalização do parcelamento fica condicionada ao pagamento da primeira prestação, conforme o montante do débito e o prazo solicitado, o que deverá ocorrer até o último dia útil do mês do requerimento.

§1º Decorridos 90 (noventa) dias da data do protocolo do pedido de parcelamento sem manifestação da autoridade competente, o parcelamento será considerado automaticamente deferido, desde que tenha sido efetuado o pagamento da primeira parcela e o requerente tenha cumprido os requisitos estabelecidos por esta Portaria.

§2º Em se tratando de débitos ajuizados garantidos por arresto ou penhora, com leilão já designado ou com alienação por iniciativa particular já autorizada, o parcelamento somente será admitido se celebrado perante a autoridade administrativa, que, a seu exclusivo critério, avaliará a conveniência da concessão do acordo em face da estratégia processual de recuperação do crédito, mantidas, em qualquer caso, as garantias prestadas em juízo.

§3º No caso do parágrafo anterior, a unidade da PGFN responsável poderá condicionar a sua aquiescência com a suspensão do leilão e com o deferimento do parcelamento ao prévio recolhimento de 30% (trinta por cento) do valor consolidado das dívidas em execução a título de antecipação e de primeira parcela.

§4º É vedada a concessão de parcelamento de crédito objeto de execução fiscal na qual haja sido verificada prova de fraude à execução ou de sua tentativa.

Art. 5º O pedido de parcelamento deferido implica:

I - a confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, e por ele indicados para compor o parcelamento, nos termos dos art. 389 e art. 395 do Código de Processo Civil;

II - a aceitação plena e irretratável, pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, de todas as exigências estabelecidas nesta Portaria e na Lei n. 10.522, 19 de julho de 2002;

III - a suspensão da exigibilidade do crédito parcelado;

IV - a manutenção dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal, de bloqueio judicial, de penhora e das garantias prestadas administrativamente, nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial;

V - o expresso consentimento do sujeito passivo, nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto n. 70.235, de 6 de março de 1972, quanto à implementação, pela PGFN, de endereço eletrônico na plataforma Regularize, para envio de comunicações e notificações relacionadas à dívida ativa;

VI - o dever de o sujeito passivo acessar periodicamente a plataforma Regularize para acompanhamento da situação do parcelamento e emissão do documento de arrecadação para pagamento das parcelas;

VII - a suspensão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), quando se referir ao débito objeto do registro; e

VIII - a suspensão da execução fiscal em relação aos débitos incluídos no parcelamento.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV, em se tratando de bem penhorado ou oferecido em garantia em execução fiscal, o sujeito passivo poderá requerer a alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil, sendo o valor resultante da alienação utilizado para a amortização do saldo devedor do parcelamento.

Seção III

Da Consolidação e das Prestações Mensais

Art. 6º A dívida será consolidada na data do requerimento de parcelamento e resultará da soma:

I - do principal;

II - das multas de mora, de ofício e isoladas;

III - dos juros de mora; e

IV - dos honorários ou encargos-legais.

Art. 7º A consolidação abrangerá a totalidade das competências parceláveis dos débitos que compõem as inscrições em dívida ativa da União indicadas pelo sujeito passivo no requerimento de parcelamento, vedado o desmembramento para tal fim.

Art. 8º O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas solicitadas, observados os limites mínimos de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o optante for pessoa física; e

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando:

a) o optante for pessoa jurídica;

b) o débito for relativo a obra de construção civil, de responsabilidade de pessoa física ou jurídica; ou

c) se tratar do parcelamento previsto no art. 10-A da Lei n. 10.522, de 2002.

Art. 9º. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 10. O pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante DARF emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, disponível na plataforma Regularize, sendo considerado sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa da prevista nesta Portaria.

Art. 11. As prestações vencerão no último dia útil de cada mês.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência de expediente bancário ou feriado local no último dia útil do mês de vencimento da parcela, o pagamento deverá ser efetuado no dia útil com expediente bancário imediatamente anterior.

Seção IV

Dos Débitos em Discussão Judicial

Art. 12. Para parcelar débitos que se encontrem em discussão judicial, o sujeito passivo, deverá, cumulativamente:

I - desistir das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão parcelados;

II - renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as ações judiciais; e

III - protocolar requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil.

§ 1º Somente será considerada a desistência parcial de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos na ação judicial.

§ 2º A desistência e a renúncia de que trata o caput não eximem o autor da ação do pagamento dos honorários, nos termos do art. 90 do Código de Processo Civil.

Art. 13. Atendidos os requisitos do art. 12, o sujeito passivo deverá comprovar, em requerimento próprio a ser formalizado exclusivamente pela plataforma Regularize, o pedido de desistência e a renúncia de ações judiciais, mediante juntada da 2ª (segunda) via da correspondente petição protocolada ou de certidão do Cartório que ateste a situação das referidas ações, no prazo de 30 (trinta) dias contados do deferimento do parcelamento.

Art. 14. Os depósitos vinculados aos débitos a serem parcelados na forma desta Portaria serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda e imputados aos débitos, concedendo-se o parcelamento sobre o saldo remanescente.

Seção V

Da Desistência de Parcelamentos Anteriormente Concedidos

Art. 15. O sujeito passivo que desejar parcelar, na forma desta Portaria, débitos objeto de parcelamentos ativo deverá, previamente à apresentação do pedido de parcelamento, solicitar a desistência do parcelamento em curso, por meio da plataforma Regularize.

Art. 16. A desistência dos parcelamentos anteriormente concedidos, feita de forma irretratável e irrevogável:

I - deverá ser efetuada isoladamente em relação a cada modalidade de parcelamento da qual o contribuinte pretenda desistir;

II - abrangerá, obrigatoriamente, todos os débitos consolidados na respectiva modalidade de parcelamento; e

III - implicará imediata rescisão destes, considerando-se o contribuinte notificado das respectivas extinções, dispensada qualquer outra formalidade.

§ 1º Caso os pedidos de parcelamento de que trata esta Portaria sejam cancelados ou não produzam efeitos, os parcelamentos para os quais houver desistência não serão restabelecidos.



§ 2º A desistência de parcelamentos anteriores implicará perda de todas as eventuais reduções aplicadas sobre os valores já pagos, conforme previsto em legislação específica de cada modalidade de parcelamento.

Seção VI

Do Reparcèlement

Art. 17. Será admitido reparcelamento de inscrições em dívida ativa objeto de parcelamento anterior.

§ 1º Observado o limite estipulado no art. 8º, a formalização do reparcelamento fica condicionada ao recolhimento da 1ª (primeira) parcela em valor correspondente a:

I - 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados; ou

II - 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, caso seja incluída alguma inscrição em dívida ativa com histórico de reparcelamento anterior.

§ 2º Para fins do reparcelamento de que trata o caput, será considerado apenas o histórico de parcelamento do débito no âmbito da PGFN.

§ 3º O histórico de que trata o § 2º independe da modalidade de parcelamento em que o débito tenha sido anteriormente incluído.

Seção VII

Da Rescisão

Art. 18. Implicará a imediata rescisão do parcelamento a falta de pagamento:

I - de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou

II - de até 2 (duas) parcelas, estando pagas todas as demais ou estando vencida a última prestação do parcelamento.

§ 1º É considerada inadimplida a parcela parcialmente paga.

§ 2º Rescindido o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor, providenciando-se o imediato prosseguimento da cobrança.

Seção VIII

Da Revisão

Art. 19. A revisão da consolidação do parcelamento será efetuada pela PGFN, a pedido do contribuinte ou de ofício, e importará recálculo de todas as parcelas devidas.

§1º A revisão de parcelamento deverá ser solicitada exclusivamente por meio da plataforma Regularize.

§2º A análise do pedido de revisão de parcelamento compete à unidade da PGFN do domicílio fiscal do contribuinte.

CAPÍTULO II

DO PARCELAMENTO SEM GARANTIA

Art. 20. A concessão do parcelamento nos casos em que a dívida a ser parcelada seja igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) dispensa a apresentação de garantia pelo contribuinte.

Parágrafo único. Para fins de apuração do limite previsto no caput, a consolidação do valor do débito e o cálculo dos encargos e acréscimos legais serão efetuados de acordo com a legislação vigente na data do pedido do parcelamento.

Art. 21. A proposta de parcelamento pode ser efetuada pela PGFN de ofício, no momento da notificação da inscrição do débito ou em qualquer momento, inclusive por meio eletrônico, desde que verificada a adequação ao interesse público na recuperação do crédito.

§ 1º A formalização do parcelamento proposto de ofício ocorrerá com o pagamento da primeira parcela.

§ 2º O pedido de parcelamento formalizado importa em adesão ao sistema legal de parcelamento de débitos para com a Fazenda Nacional e a todas as condições estabelecidas nesta Portaria e na Lei n. 10.522, de 2002.

§3º A concessão do parcelamento de que trata este Capítulo importará, nos termos do art. 5º, IV, a manutenção dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal, de bloqueio judicial, de penhora e das garantias prestadas administrativamente, nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

CAPÍTULO III

DO PARCELAMENTO COM GARANTIA

Seção I

Disposições Gerais do Parcelamento Com Garantia

Art. 22. A concessão de parcelamento de débitos cujo valor consolidado seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) fica condicionada à apresentação de garantia real ou fidejussória.

§ 1º Tratando-se de débitos em fase de execução fiscal já ajuizada, a concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da garantia prestada nos termos do art. 9º da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980, observados os requisitos de suficiência e idoneidade.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos pedidos de parcelamento de microempresas e empresas de pequeno porte optantes pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), de que trata a Lei n. 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

Seção II

Da Garantia

Art. 23. Para formalização do parcelamento com garantia, o sujeito passivo deverá realizar o requerimento de parcelamento por meio da plataforma Regularize, ofertando desde logo a garantia ao parcelamento.

§ 1º Para análise da garantia ofertada administrativamente, o requerimento deverá ser instruído com:

a) documento de constituição da pessoa jurídica ou equiparada, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis por sua gestão;

b) documento de identificação da pessoa física, ou, no caso de espólio, do inventariante; do titular de empresa individual, ou, em se tratando de sociedade, do representante legal indicado no ato constitutivo; ou ainda do procurador legalmente habilitado, se for o caso;

c) quando se tratar de débitos objeto de discussão judicial, cópia da petição de renúncia, devidamente protocolada, ou de certidão do Cartório que ateste a situação das respectivas ações;

d) documentação relativa à garantia real ou fidejussória; e

e) declaração firmada pelo devedor, sob as penas da lei, de que a garantia apresentada não foi oferecida e aceita em outro parcelamento eventualmente existente e, em se tratando de bem imóvel, de que detém o domínio pleno do mesmo.

§2º Para fins de garantia administrativa ao parcelamento de que trata esta Portaria:

I - a garantia real deverá incidir exclusivamente sobre bens imóveis ou sobre outros bens ou direitos sujeitos a registro público ou decorrentes de contratos administrativos;

II - a garantia fidejussória poderá ser prestada por fiança bancária, seguro-garantia ou fiança pessoal prestada por pessoa física ou jurídica com capacidade de pagamento compatível com o compromisso a ser assumido.

§ 3º Para os fins da alínea "d" do inciso III do caput, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - no caso de oferecimento de bem imóvel, cópia da certidão de inteiro teor da matrícula atualizada, cópia do último carnê do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), em se tratando de imóvel urbano, ou cópia da última declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), em se tratando de imóvel rural, bem como de laudo de avaliação, oficial ou particular, sendo que, neste último caso, a avaliação deverá ser realizada por engenheiro ou arquiteto inscrito no respectivo conselho profissional ou de acordo com o § 2º do art. 64-A da Lei n. 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

II - no caso de oferecimento de outros bens ou direitos sujeitos a registro público:

a) prova da propriedade dos bens ou da titularidade do direito;

b) declaração do garantidor de que sobre o bem ou direito ofertado não recaem ônus reais de qualquer espécie;

c) tratando-se de veículos, cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado, bem como cópia do último carnê do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);

d) tratando-se de outros bens ou direitos sujeitos a registro público, cópia do documento comprobatório de propriedade e das certidões negativas de ônus, expedidas pelos respectivos órgãos de registro, bem como documento de avaliação do bem ou direito;

III - no caso de fiança bancária ou seguro garantia, o respectivo instrumento e demais documentos comprobatórios, conforme regulamento expedido pela PGFN.

§ 4º Nas hipóteses das alíneas "c" e "d" do inciso II do § 3º, os bens ou direitos serão avaliados pelo valor de mercado, conforme parâmetros informados em veículo de divulgação especializado, laudo de órgão oficial ou pelo valor decorrente de avaliação realizada de acordo com o § 2º do art. 64-A da Lei n. 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 5º Caso os bens ou direitos tenham sido avaliados de acordo com o § 2º do art. 64-A da Lei n. 9.532, de 10 de dezembro de 1997, o devedor deverá apresentar:

I - comprovação de que a indicação do perito foi feita pelo órgão de registro;

II - laudo de avaliação; e

III - certidão comprovando a averbação do valor constante do laudo na matrícula, se bens imóveis.

§ 6º Para formalização da garantia administrativa de natureza real sobre os bens ou direitos sujeitos a registro público, serão aceitas as seguintes modalidades:

I - hipoteca, no caso de imóveis;

II - penhor, nos demais casos.

§7º Os custos necessários para avaliação, formalização e registro das garantias correram às expensas do requerente.

§8º Na hipótese de débito em fase de execução fiscal já ajuizada, com penhora ou arresto de bens efetivados nos autos, ou com outra garantia, deverá ser apresentada cópia do respectivo termo ou auto e prova do registro competente, a comprovação do depósito em dinheiro, da fiança bancária ou do seguro garantia, além de outros elementos essenciais à análise da idoneidade e da suficiência da garantia.

§9º Enquanto pendente de análise pela unidade da PGFN o requerimento de apresentação de garantia a parcelamento, o sujeito passivo deverá realizar o pagamento da primeira parcela e das parcelas mensais subsequentes, a serem emitidas pelo próprio sistema, na forma do art. 10.

Art. 24. Cabe à unidade da PGFN do domicílio fiscal do sujeito passivo a manifestação expressa acerca da aceitação da garantia, avaliados os requisitos de idoneidade e suficiência, tendo em vista a sua acessibilidade e liquidez, o montante consolidado do débito e o prazo pretendido.

§1º Caso o pedido de parcelamento englobe inscrição já ajuizada, a manifestação acerca da aceitação da garantia competirá à unidade da PGFN responsável pelo acompanhamento da respectiva execução fiscal, excetuada a hipótese em que houver execuções acompanhadas por mais de uma unidade da PGFN, para a qual deve ser aplicada a regra do caput.

§2º São condições para o deferimento do parcelamento a aceitação da garantia e o pagamento das parcelas devidas desde a data do requerimento de parcelamento.

§3º O parcelamento será cancelado caso o sujeito passivo não providencie, no prazo de 30 dias contados da notificação do deferimento, a assinatura do termo de parcelamento e a formalização da garantia, inclusive com os registros pertinentes, sendo o caso, prorrogáveis, a critério da unidade responsável.

Art. 25. Constatada a qualquer momento a inidoneidade ou insuficiência da garantia, o sujeito passivo será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, substituir a garantia considerada inidônea ou complementar a garantia considerada insuficiente, solicitando, sendo o caso, nos autos judiciais, o reforço da garantia para os débitos em fase de execução fiscal já ajuizada.

Parágrafo único. Vindo o objeto de garantia a perecer ou a se desvalorizar no curso do parcelamento, o devedor deverá providenciar a sua reposição ou reforço, sob pena de rescisão do acordo e vencimento antecipado da dívida.

Seção III

Das Vedações Aplicáveis ao Parcelamento com Garantia

Art. 26. É vedada a concessão do parcelamento com garantia para débitos relativos a:

I - tributos passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação;

II - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), retido e não recolhido ao Tesouro Nacional;

III - valores recebidos pelos agentes arrecadadores não recolhidos aos cofres públicos;

IV - tributos devidos no registro da Declaração de Importação;

V - incentivos fiscais devidos ao Fundo de Investimento do Nordeste (Finor), Fundo de Investimento da Amazônia (Finam) e Fundo de Recuperação do Estado do Espírito Santo (Funres);

VI - pagamento mensal por estimativa do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), na forma do art. 2º da Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

VII - recolhimento mensal obrigatório da pessoa física relativo a rendimentos de que trata o art. 8º da Lei n. 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

VIII - tributo ou outra exação qualquer, enquanto não integralmente pago parcelamento anterior relativo ao mesmo tributo ou exação, salvo nas hipóteses do reparcelamento de que trata o art. 17;

IX - tributos devidos por pessoa jurídica com falência ou pessoa física com insolvência civil decretadas; e

X - créditos tributários devidos na forma do art. 4º da Lei n. 10.931, de 2 de agosto de 2004, pela incorporadora optante pelo Regime Especial Tributário do Patrimônio de Afetação.

CAPÍTULO IV

DO PARCELAMENTO DOS DÉBITOS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

Art. 27. No caso de parcelamento de débitos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, o pedido de parcelamento será realizado por meio da plataforma Regularize e deverá ser instruído com:

I - documento de identificação e demonstração de competência do representante legal do ente federativo para firmar o parcelamento, nos termos da legislação correlata;

II - quando se tratar de débitos objeto de discussão judicial, 2ª (segunda) via da petição de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, protocolada no respectivo Cartório Judicial, ou cópia da certidão do Cartório que ateste o estado do processo;

III - termo de desistência de parcelamentos anteriores, quando cabível; e

IV - declaração, assinada pelo representante legal da autarquia ou fundação pública, autorizando que o ente federativo a que se vincula inclua seus débitos no parcelamento de que trata o art. 2º, quando cabível.

§ 1º As dívidas das Câmaras Municipais, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e dos Poderes Judiciários serão parceladas em nome do Município, Estado ou Distrito Federal a que estão vinculados, respectivamente, utilizando-se o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Município, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão assumir, com responsabilidade solidária, as dívidas de suas autarquias e fundações públicas.

§ 3º Decorridos 90 (noventa) dias da data do protocolo do pedido de parcelamento sem manifestação da autoridade competente, o parcelamento será considerado automaticamente deferido, desde que tenha sido efetuado o pagamento da primeira parcela.



Art. 28. Além dos efeitos previstos no art. 5º, a formalização do parcelamento de que trata o art. 27 implica:

I - o dever de o ente federativo acessar mensalmente a plataforma Regularize para acompanhamento da situação do parcelamento; e

II - a autorização para que os valores referentes às prestações do parcelamento sejam retidos no Fundo de Participação dos Estados (FPE) ou Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e repassados à União.

§ 1º O valor relativo à primeira parcela deve ser pago através de DARF emitido pela plataforma Regularize, até o último dia útil do mês do vencimento.

§ 2º Os valores relativos às demais parcelas serão retidos no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) ou no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e repassados à União.

§ 3º Até que a sistemática de retenção e repasse de valores do FPE ou do FPM, referida no parágrafo anterior, seja implementada pela PGFN, o ente federativo deverá acessar mensalmente a plataforma Regularize, para acompanhamento da situação do parcelamento e emissão de DARF para pagamento das parcelas, observando o prazo de vencimento.

§ 4º Não havendo saldo suficiente para retenção do valor da parcela ou na impossibilidade de sua retenção, o valor devido deverá ser recolhido por meio de DARF emitido pela plataforma Regularize até a data de vencimento da respectiva prestação.

§ 5º A falta de pagamento da diferença devida nos termos do § 4º configura inadimplemento da prestação.

§ 6º Eventual saldo devedor de parcelas em atraso poderá ser retido nas quotas seguintes do FPE ou do FPM, com os devidos acréscimos.

§ 7º A possibilidade de retenção e repasse de valores do FPE ou do FPM para liquidação de parcelas em mora não afasta a aplicação das hipóteses de rescisão previstas no art. 18.

CAPÍTULO V
DO PARCELAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Art. 29. O sujeito passivo que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderá parcelar seus débitos para com a Fazenda Nacional em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º O requerimento de parcelamento será realizado exclusivamente por meio da plataforma Regularize e deverá ser instruído com:

I - se deferido o processamento da recuperação judicial:

a) documento de identificação do administrador judicial, se pessoa física, ou do representante legal do administrador judicial, se pessoa jurídica, ou ainda do procurador legalmente habilitado, se for o caso;

b) no caso de administrador judicial pessoa jurídica, o termo de compromisso de que trata o art. 33 da Lei n. 11.101, de 2005; e

c) cópia da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial;

II - se ainda não deferido o processamento da recuperação judicial, cópia da petição inicial de recuperação judicial devidamente protocolada;

III - na hipótese prevista no § 5º deste artigo, cópia da petição de desistência da impugnação, do recurso interposto ou da ação judicial e cópia da petição do pedido de renúncia, devidamente protocoladas.

§ 2º Observados os valores mínimos do art. 8º, as parcelas serão calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

I - da 1ª (primeira) à 12ª (décima segunda) prestação, 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento);

II - da 13ª (décima terceira) à 24ª (vigésima quarta) prestação, 1% (um por cento);

III - da 25ª (vigésima quinta) à 83ª (octogésima terceira) prestação, 1,333% (um inteiro e trezentos e trinta e três milésimos por cento), e

IV - 84ª (octogésima quarta) prestação, o saldo devedor remanescente.

§ 3º O parcelamento abrangerá a totalidade dos débitos devidos pelo sujeito passivo inscritos em dívida ativa da União, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, ressalvados exclusivamente os débitos incluídos em parcelamentos regidos por outras leis.

§ 4º O sujeito passivo poderá desistir dos parcelamentos em curso, independentemente da modalidade, e solicitar que os respectivos débitos sejam parcelados nos termos deste artigo.

§ 5º No caso de os débitos se encontrarem sob discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, o sujeito passivo deverá comprovar que desistiu expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, renunciou a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo.

§ 6º Além das hipóteses previstas no art. 18, é causa de rescisão do parcelamento a não concessão da recuperação judicial de que trata o art. 58 da Lei n. 11.101, de 2005, bem como a decretação da falência da pessoa jurídica.

§ 7º A pessoa jurídica poderá ter apenas 1 (um) parcelamento no âmbito da PGFN referente ao processo de recuperação judicial.

§ 8º A concessão do parcelamento não implica a liberação dos bens e direitos do devedor ou de seus responsáveis que tenham sido constituídos em garantia dos respectivos créditos.

§ 9º O parcelamento de que trata este artigo deverá ser efetuado com observância das demais condições estabelecidas nesta Portaria, ressalvado o disposto no § 1º do art. 17 e no caput do art. 22.

§ 10. Ao parcelamento de que trata este artigo aplicam-se as vedações dos incisos III, IV, V, VI, VII, IX e X do art. 26.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Mensalmente, a PGFN divulgará, em seu sítio na internet, os parcelamentos deferidos, fazendo constar, necessariamente, os nomes, os números de inscrição dos beneficiários no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), os valores parcelados e o número de parcelas concedidas.

Art. 31. Os parcelamentos em curso, controlados pela RFB, de débitos inscritos em dívida ativa da União permanecerão sob responsabilidade daquele órgão até sua quitação ou rescisão.

Parágrafo único. Rescindido o parcelamento de que trata o caput, eventual reparcèlement da dívida obedecerá aos termos desta Portaria, especialmente no que diz respeito ao art. 17.

Art. 32. Os requerimentos de que trata essa Portaria serão disponibilizados na plataforma Regularize em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Parágrafo único. Enquanto não disponibilizados na plataforma Regularize, os requerimentos deverão ser apresentados na unidade de atendimento da Receita Federal do domicílio fiscal do contribuinte, mediante apresentação de formulário próprio disponibilizado no sítio da PGFN na internet, no endereço <http://www.pgfn.gov.br>.

Art. 33. Para os pedidos de parcelamento efetuados até 30 de setembro de 2019, os valores mínimos de que trata o art. 8º serão de:

I - R\$ 100,00 (cem reais), quando o devedor for pessoa física ou quando se tratar de débito relativo a obra de construção civil sob responsabilidade de pessoa física;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando o devedor for pessoa jurídica; e

III - R\$ 10,00 (dez reais), quando se tratar do parcelamento previsto no art. 10-A da Lei n. 10.522, de 2002.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS INTERNACIONAIS

PORTARIA Nº 4, DE 13 DE MAIO DE 2019

Subdelega competências ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do Ministério da Economia para atos de gestão de pessoas em seu âmbito de atuação.

O SECRETÁRIO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 7º da Portaria SECINT nº 213, de 21 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Subdelegar ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais a competência para praticar atos relativos à concessão, programação, acumulação e interrupção de férias dos agentes públicos em exercício na Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais.

ERIVALDO ALFREDO GOMES

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
CIRCULAR Nº 31, DE 15 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto nos arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.002158/2018-55, decide tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 1, de 15 de janeiro de 2014, aplicada às importações brasileiras de pneus novos de borracha dos tipos utilizados em automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13" e 14", e bandas 165, 175 e 185, comumente classificadas no código 4011.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias do Reino da Tailândia, da República da Coreia, do Taipé Chinês e da Ucrânia:

Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da investigação	07/08/2019
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	27/08/2019
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	16/09/2019
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	07/10/2019
art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final	22/10/2019

HERLON ALVES BRANDÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
RETIFICAÇÃO

Em atendimento à solicitação da Secretaria de Fazenda do Espírito Santo, retifica-se o Ato COTEPE/PMPF nº 10, de 9 de maio de 2019, publicado no DOU de 10 de maio de 2019, Seção 1, página 17, na linha referente à unidade federada supracitada:

Onde se lê:

ES	*4,6242	*6,3120	*3,7197	*3,6294	5,6420	5,6420	3,1011	*3,6962	-	-	-	-
----	---------	---------	---------	---------	--------	--------	--------	---------	---	---	---	---

Leia-se:

ES	*4,6242	*6,3120	*3,7197	*3,6249	5,6420	5,6420	3,1011	*3,6962	-	-	-	-
----	---------	---------	---------	---------	--------	--------	--------	---------	---	---	---	---

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.890, DE 14 DE MAIO DE 2019

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23 A informação sobre o número de inscrição no CPF poderá ser obtida em uma Serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais ou em uma unidade de atendimento da RFB, e será fornecida apenas para o titular, representante legal ou procurador.

....." (NR)

"Art. 26

§ 1º As entidades conveniadas mencionadas no caput, a CVM e a ARPEN poderão cobrar dos interessados valor correspondente aos serviços de atendimento, conclusivo ou não conclusivo, e não caberá qualquer ônus financeiro à RFB em função do atendimento realizado, exceto no caso de serviço prestado a título gratuito pela ARPEN previsto em convênio."

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019051600019

19

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.891, DE 14 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o parcelamento de débitos perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil de que tratam os arts. 10 a 13 e 14 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e com base no disposto nos arts. 10, 10-A, 11, 12, 13 e 14 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o parcelamento de débitos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), de que tratam os arts. 10, 10-A, 11, 12, 13 e 14 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

CAPÍTULO I
DOS DÉBITOS QUE PODEM SER INCLUÍDOS NO PARCELAMENTO

Art. 2º Os débitos de qualquer natureza perante a RFB poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas.

§ 1º Poderão ser incluídos no parcelamento somente débitos já vencidos na data do requerimento de parcelamento, excetuadas as multas de ofício, cujos valores poderão ser parcelados antes da data de seu vencimento.

§ 2º O parcelamento de débitos sujeitos a legislação que permita o pagamento em quotas será permitido somente se o requerimento de parcelamento for feito depois do vencimento da 1ª (primeira) quota.

§ 3º O requerimento de parcelamento de débitos cuja exigibilidade esteja suspensa por uma das formas previstas nos incisos III a V do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), deverá ser precedido da desistência das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão parcelados, e da renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais.

CAPÍTULO II
DO REQUERIMENTO

Art. 3º O requerimento de parcelamento deverá ser formalizado no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>.

§ 1º Deverão ser formalizados requerimentos distintos para:

I - os débitos relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas a terceiros, assim considerados outras entidades e fundos; e

II - os débitos relativos aos demais tributos administrados pela RFB.

§ 2º Os débitos a que se refere o inciso I do § 1º que forem recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) deverão ser parcelados juntamente com os débitos a que se refere o inciso II do mesmo parágrafo.

§ 3º Na hipótese de parcelamento dos débitos a que se refere o inciso I do § 1º, o contribuinte deverá, ao final do preenchimento do requerimento, imprimir o formulário de autorização de débito em conta corrente e comparecer à respectiva agência bancária para agendar o débito das prestações.

§ 4º Na hipótese de débitos sujeitos a legislação que permita o pagamento em quotas, o requerimento de parcelamento de determinado período de apuração deverá abranger todas as quotas não pagas, vencidas ou não, considerando-se o saldo do débito na data de vencimento da 1ª (primeira) quota.

§ 5º O requerimento de parcelamento deverá ser formalizado na unidade da RFB do domicílio tributário do devedor nas seguintes hipóteses:

I - quando não for possível a formalização do requerimento pela Internet, hipótese em que o contribuinte será orientado a comparecer à unidade da RFB;

II - quando se tratar de parcelamento especial concedido a empresas em recuperação judicial, observadas, neste caso, as disposições do art. 17; ou

III - quando se tratar de parcelamento de débitos de estados, Distrito Federal ou municípios.

§ 6º Na hipótese prevista no § 5º, o requerimento do parcelamento deverá ser:

I - formalizado em modelo próprio, conforme:

a) Anexo I, nos casos dos incisos I e II do § 5º; ou

b) Anexo II, no caso do inciso III do § 5º;

II - assinado pelo devedor ou por seu representante legal com poderes especiais, nos termos da lei; e

III - instruído com:

a) Darf ou Guia da Previdência Social (GPS) que comprove o pagamento da 1ª (primeira) prestação, de acordo com o montante confessado e o prazo pretendido;

b) documento de constituição da pessoa jurídica ou equiparada, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis por sua gestão;

c) documento de identificação da pessoa física, ou, no caso de espólio, do inventariante, do titular de empresa individual, ou, se sociedade, do representante legal indicado no ato constitutivo ou do procurador legalmente habilitado, se for o caso;

d) Autorização para Débito em Conta de Prestações de Parcelamento, na forma prevista no Anexo III, em 2 (duas) vias;

e) ato de nomeação ou de posse do representante, no caso de requerimento de parcelamento para estados, Distrito Federal e municípios; e

f) na hipótese de parcelamento de débitos objeto de ação judicial que suspenda sua exigibilidade, comprovação do pedido de desistência de ações judiciais e da renúncia às alegações de direito, devidamente protocolado.

§ 7º O requerimento do parcelamento importa confissão extrajudicial irrevogável e irretratável da dívida, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

Art. 4º As dívidas das Câmaras Municipais, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e dos Poderes Judiciários serão parceladas em nome do estado, do Distrito Federal ou do município a que estão vinculados, com a utilização do respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 5º O parcelamento de débitos relativos às contribuições a que se referem as alíneas "a", "b" ou "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991, inclusive os decorrentes de reclamatórias trabalhistas, devidas por contribuinte individual ou segurado especial, fica condicionado ao cadastramento prévio do débito na unidade da RFB de seu domicílio tributário, na forma prevista no § 1º do art. 464 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 1º Na hipótese de parcelamento de débitos decorrentes de reclamatórias trabalhistas, em observância ao disposto no art. 105 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, o contribuinte deverá prestar as informações correspondentes na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) ou na Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.787, de 7 de fevereiro de 2018, conforme o período de apuração a que se refira o débito.

§ 2º Depois de efetuar o cadastramento prévio do débito, nos termos do caput, o contribuinte deverá solicitar o parcelamento pela Internet, na forma prevista no art. 3º.

§ 3º O disposto neste artigo se aplica a débitos sob responsabilidade de empregador doméstico com vencimentos anteriores a novembro de 2015.

§ 4º Para fins de contagem de tempo de contribuição, inclusive para cumprimento do período de carência a que se refere o art. 25 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, as prestações pagas pelo contribuinte individual ou pelo segurado especial em cumprimento de acordo de parcelamento celebrado de acordo com esta Instrução Normativa serão computadas somente depois da quitação total do parcelamento.

CAPÍTULO III
DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 6º O deferimento do pedido de parcelamento formalizado de acordo com os arts. 3º, 4º e 5º ficará condicionado ao pagamento da 1ª (primeira) parcela.

Art. 7º Depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de protocolo sem manifestação da autoridade fazendária, o pedido de parcelamento será automaticamente deferido, desde que tenha sido efetuado o pagamento da 1ª (primeira) parcela e o requerente cumpra os requisitos estabelecidos por esta Instrução Normativa.

§ 1º Considera-se sem efeito o requerimento de parcelamento sem o pagamento tempestivo da 1ª (primeira) parcela.

§ 2º Ficam suspensos a exigibilidade do crédito e os efeitos do registro do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), nos termos do inciso II e do caput do art. 7º da Lei nº 10.522, de 2002, relativos a débitos incluídos em requerimento de parcelamento deferido.

CAPÍTULO IV
DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS

Art. 8º A dívida a ser parcelada será consolidada na data do requerimento.

§ 1º Compreende-se por dívida consolidada o somatório dos débitos a serem parcelados, incluídos os acréscimos legais vencidos até a data do requerimento do parcelamento.

§ 2º Aplica-se sobre o montante da dívida consolidada a multa de mora de que trata o art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no percentual máximo de 20% (vinte por cento).

Art. 9º Aplicam-se às multas de lançamento de ofício as reduções previstas nos incisos II e IV do art. 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, nos seguintes percentuais:

I - 40% (quarenta por cento) se o contribuinte requerer o parcelamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que foi notificado do lançamento; ou

II - 20% (vinte por cento), se o contribuinte requerer o parcelamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que foi notificado da decisão administrativa de primeira instância.

CAPÍTULO V
DO VALOR DAS PRESTAÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 10. O valor de cada prestação será obtido mediante divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas informado no requerimento, observados os limites mínimos de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o devedor for pessoa física; ou

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando:

a) o devedor for pessoa jurídica;

b) o débito for relativo a obra de construção civil, de responsabilidade de pessoa física ou jurídica; ou

c) se tratar do parcelamento previsto no art. 10-A da Lei nº 10.522, de 2002.

Parágrafo único. Para os pedidos de parcelamento efetuados até 30 de setembro de 2019, os valores mínimos de que trata o caput são de:

I - R\$ 100,00 (cem reais), quando o devedor for pessoa física, ou quando se tratar

de débito relativo a obra de construção civil sob responsabilidade de pessoa física;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando o devedor for pessoa física, ou quando

se tratar de débito relativo a obra de construção civil sob responsabilidade de pessoa física; e

III - R\$ 10,00 (dez reais), na hipótese da alínea "c" do inciso II do caput deste artigo.

Art. 11. O valor de cada prestação, inclusive das previstas no art. 10, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

§ 1º A partir da 2ª (segunda) parcela:

I - as prestações vencerão no último dia útil de cada mês;

II - o pagamento deverá ser efetuado mediante:

a) débito automático em conta corrente bancária; ou

b) retenção no Fundo de Participação dos Estados (FPE) ou no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), no caso de parcelamento concedido a entes políticos.

§ 2º A prestação não liquidada no vencimento por insuficiência de saldo na conta bancária deverá ser paga por meio de Darf, com os acréscimos legais devidos na forma prevista na legislação.

Seção Única

Das Regras Relativas ao Parcelamento de Dívidas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

Art. 12. A concessão de parcelamento a estado, Distrito Federal ou município fica condicionado à autorização formal, por parte deste, para a retenção e repasse à União dos valores correspondentes às prestações do parcelamento contratado e às obrigações previdenciárias correntes, inclusive aos acréscimos legais devidos, nas quotas do FPE ou do FPM.

§ 1º O pagamento da 1ª (primeira) prestação deverá ser efetuado em espécie, por meio de Darf ou GPS, conforme o parcelamento se refira aos débitos previstos nos incisos I ou II do § 1º do art. 3º.

§ 2º As retenções realizadas a partir da 2ª (segunda) prestação poderão ocorrer, dentro do mês, em data anterior ao vencimento da prestação, conforme a legislação de repasse do FPE ou do FPM.

§ 3º Se o valor mensal da quota do FPE ou do FPM não for suficiente para quitação da prestação, o ente político deverá efetuar o pagamento da diferença até o vencimento da respectiva prestação.

§ 4º A falta de pagamento da diferença nos termos do § 3º configura inadimplemento da prestação.

§ 5º O saldo devedor das prestações ou das obrigações correntes em atraso será somado às quotas seguintes de retenção, inclusive as relativas a meses posteriores ao do vencimento.

§ 6º A apropriação dos valores retidos para fins de liquidação dos débitos sob responsabilidade do estado, Distrito Federal ou município será feita na seguinte ordem:

I - crescente de vencimento das obrigações previdenciárias correntes em atraso;

II - crescente de vencimento das prestações do parcelamento em atraso; e

III - referente à prestação mensal do parcelamento, por ocasião do vencimento desta.

§ 7º A autorização para retenção de valores do FPE ou do FPM para liquidação de prestações em mora não afasta a aplicação das hipóteses de rescisão previstas no art. 18.

§ 8º O valor mensal das obrigações previdenciárias correntes a ser retido será apurado com base na respectiva GFIP ou da DCTFWeb, conforme o caso.

§ 9º Na hipótese prevista no § 8º, se a GFIP ou a DCTFWeb não for apresentada no prazo legal, o valor das obrigações correntes será apurado com base na média das últimas 12 (doze) competências recolhidas, sem prejuízo da cobrança, da restituição ou da compensação de eventuais diferenças.

§ 10. O valor das obrigações previdenciárias correntes a ser retido do FPM ou do FPE será apurado mediante somatório dos valores devidos em cada competência:

I - pelo Poder Executivo e órgãos a ele vinculados e pelo Poder Legislativo do município ou do Distrito Federal, ainda que estes tenham número próprio de inscrição no CNPJ; ou

II - pelo Poder Executivo e órgãos a ele vinculados, pelo Poder Legislativo e pelo Poder Judiciário do estado.

CAPÍTULO VI
DO REPARCELAMENTO

Art. 13. Parcelamentos em curso ou que tenham sido rescindidos podem ser alterados para inclusão de novos débitos, nas condições estabelecidas por esta Instrução Normativa, mediante procedimento de reparcelamento.

§ 1º Observado o disposto no art. 10 quanto aos valores mínimos de prestação, o deferimento do pedido de reparcelamento de débitos fica condicionado ao recolhimento da 1ª (primeira) prestação em valor correspondente:

I - a 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de parcelamento anterior; ou

II - a 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior.



§ 2º O histórico de parcelamento ou de reparcelamento a que se referem os incisos I e II do § 1º depende da modalidade de parcelamento em que o débito tenha sido anteriormente incluído.

§ 3º Em caso de desistência de parcelamento que tenha por objeto débito ao qual tenham sido aplicadas as reduções a que se refere o art. 9º, para fins de reparcelamento do saldo devedor:

I - o valor da multa de ofício será restabelecido mediante recomposição do valor proporcional à receita não realizada ou ao valor das prestações não pagas; e

II - os percentuais de redução podem ser aplicados aos débitos incluídos no reparcelamento somente se a celebração deste ocorrer dentro dos prazos previstos nos incisos I e II do art. 9º.

CAPÍTULO VII
DAS MODALIDADES DE PARCELAMENTO E DAS VEDAÇÕES

Seção I
Das Modalidades

Art. 14. O parcelamento de que trata esta Instrução Normativa poderá ser requerido nas seguintes modalidades:

I - parcelamento ordinário;

II - parcelamento simplificado; ou

III - parcelamento para empresas em recuperação judicial.

Seção II
Do Parcelamento Ordinário

Art. 15. Não será concedido parcelamento ordinário para pagamento de débitos relativos a:

I - tributos sujeitos a retenção na fonte, descontado de terceiros ou objeto de sub-rogação;

II - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), retido e não recolhido ao Tesouro Nacional;

III - valores recebidos pelos agentes arrecadadores e não recolhidos aos cofres públicos;

IV - tributos devidos no registro de Declaração de Importação;

V - incentivos fiscais devidos ao Fundo de Investimento do Nordeste (Finor), Fundo de Investimento da Amazônia (Finam) e Fundo de Recuperação do Estado do Espírito Santo (Funres);

VI - pagamento mensal por estimativa do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), na forma prevista no art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

VII - recolhimento mensal obrigatório da pessoa física, relativo aos rendimentos a que se refere o art. 8º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

VIII - tributo ou outra exação qualquer, enquanto não for quitado o parcelamento anterior relativo ao mesmo tributo ou exação, salvo nas hipóteses do reparcelamento de que trata o art. 13;

IX - tributos devidos por pessoa jurídica com falência decretada ou pessoa física com insolvência civil decretada; e

X - créditos tributários devidos pela incorporadora optante pelo Regime Especial Tributário do Patrimônio de Afetação na forma prevista no art. 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.

Seção III
Do Parcelamento Simplificado

Art. 16. Poderá ser concedido parcelamento simplificado para pagamento de débitos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 1º O valor previsto no caput não poderá exceder o valor correspondente ao somatório do saldo devedor dos parcelamentos simplificados em curso com o valor dos débitos novos incluídos no parcelamento solicitado, considerados isoladamente:

I - o parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991, e às devidas a terceiros, assim considerados outras entidades e fundos; e

II - o parcelamento de débitos relativos aos demais tributos.

§ 2º Aplicam-se ao parcelamento simplificado as disposições previstas nesta Instrução Normativa, exceto as vedações contidas no art. 15.

Seção IV
Do Parcelamento de Débitos sob responsabilidade de Empresas em Recuperação Judicial

Art. 17. O débito sob responsabilidade de empresas em processo de recuperação judicial, ainda que pendente de deferimento, requerida na forma estabelecida pela Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderá ser parcelado em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º O requerimento do parcelamento previsto no caput:

I - deve ser apresentado à unidade da RFB do domicílio tributário do estabelecimento matriz do devedor;

II - deve ser formalizado por meio do formulário constante do Anexo I e incluir a totalidade dos débitos exigíveis;

III - deve ser assinado pelo devedor ou por seu representante legal com poderes especiais, nos termos da lei, ou pelo administrador judicial, se deferido o processamento da recuperação judicial; e

IV - deve ser instruído com os documentos relacionados no § 6º do art. 3º, conforme o caso, e:

a) se deferido o processamento da recuperação judicial:

1. com o documento de identificação do administrador judicial, se pessoa física, ou do representante legal do administrador judicial, se pessoa jurídica, ou ainda do procurador legalmente habilitado, se for o caso;

2. com o termo de compromisso a que se refere o art. 33 da Lei nº 11.101, de 2005, se administrador judicial pessoa jurídica; e

3. com cópia da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial;

b) se ainda não deferido o processamento da recuperação judicial, cópia da petição inicial de recuperação judicial devidamente protocolada; e

c) na hipótese prevista no § 5º deste artigo, com cópia da petição de desistência da impugnação, do recurso interposto ou da ação judicial e cópia da petição do pedido de renúncia, devidamente protocoladas.

§ 2º Observado o valor mínimo previsto no inciso III do art. 10, as prestações serão calculadas mediante aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor da dívida consolidada:

I - da 1ª (primeira) à 12ª (décima segunda) prestação, 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento);

II - da 13ª (décima terceira) à 24ª (vigésima quarta) prestação, 1% (um por cento);

III - da 25ª (vigésima quinta) à 83ª (octogésima terceira) prestação, 1,333% (um inteiro e trezentos e trinta e três milésimos por cento), e

IV - o valor da 84ª (octogésima quarta) prestação será o valor do saldo devedor remanescente.

§ 3º O parcelamento deverá incluir a totalidade dos débitos devidos pelo contribuinte, constituídos ou não, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo contribuinte ou em fase de execução fiscal já ajuizada, ressalvados exclusivamente os débitos incluídos em parcelamentos regidos por outras leis.

§ 4º A pessoa jurídica em processo de recuperação judicial poderá desistir dos parcelamentos em curso, independentemente da modalidade, e solicitar que os respectivos débitos sejam parcelados nos termos deste artigo.

§ 5º O deferimento de parcelamento de débitos que se encontram sob discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, fica condicionado à comprovação, pelo requerente, da desistência expressa e irrevogável de impugnação ou de recurso interposto, ou de ação judicial e, cumulativamente, de que tenha renunciado a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo.

§ 6º O parcelamento para empresas em recuperação judicial não será concedido para pagamento de débitos relativos a:

I - valores recebidos pelos agentes arrecadadores não recolhidos aos cofres públicos;

II - tributos devidos no registro da Declaração de Importação;

III - incentivos fiscais devidos ao Finor, Finam e Funres;

IV - pagamento mensal por estimativa do IRPJ e da CSLL, na forma prevista no art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

V - recolhimento mensal obrigatório da pessoa física relativo a rendimentos de que trata o art. 8º da Lei nº 7.713, de 1988;

VI - tributos devidos por pessoa jurídica com falência decretada ou por pessoa física com insolvência civil decretada; e

VII - créditos tributários devidos na forma prevista no art. 4º da Lei nº 10.931, de 2004, pela incorporadora optante pelo Regime Especial Tributário do Patrimônio de Afetação.

§ 7º O parcelamento concedido na forma disciplinada por este artigo será rescindido se a recuperação judicial que o justificou não for concedida, ou se for decretada a falência da pessoa jurídica.

§ 8º A pessoa jurídica poderá ter apenas 1 (um) parcelamento referente ao processo de recuperação judicial para cada uma das situações previstas nos incisos I e II do § 1º do art. 3º.

§ 9º A concessão do parcelamento não implica a liberação dos bens e direitos do devedor ou de seus responsáveis que tenham sido constituídos em garantia dos respectivos créditos.

§ 10. Aplicam-se ao parcelamento para empresas em recuperação judicial, além do disposto neste artigo, as demais condições estabelecidas por esta Instrução Normativa, exceto quanto ao disposto no caput do art. 7º e no § 1º do art. 13.

CAPÍTULO VIII
DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 18. O parcelamento concedido na forma disciplinada por esta Instrução Normativa será rescindido em caso de falta de pagamento:

I - de 3 (três) prestações, consecutivas ou não; ou

II - de até 2 (duas) prestações, estando pagas todas as demais ou estando vencida a última prestação do parcelamento.

§ 1º Não será considerado, para efeito de quitação da prestação, o pagamento parcial.

§ 2º Em caso de rescisão do parcelamento, a unidade da RFB responsável por sua concessão adotará os procedimentos necessários para o encaminhamento do débito remanescente para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU) ou para prosseguimento da cobrança.

§ 3º A rescisão do parcelamento motivada pelo descumprimento de normas que o regulam implicará o restabelecimento do valor da multa de ofício, mediante reversão da redução aplicada com base no inciso I ou II do art. 9º, proporcionalmente ao valor das prestações que não foram pagas.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O valor total dos débitos incluídos no parcelamento poderá ser revisto a qualquer tempo, de ofício ou mediante solicitação do devedor, ainda que já concedido o parcelamento, para fins de ajustes ou para serem feitas as correções necessárias.

Art. 20. A RFB divulgará mensalmente, em seu sítio na Internet, os parcelamentos concedidos, com informações sobre o valor parcelado, o número de parcelas e o número de inscrição do beneficiário no CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

(Fl. 1 do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.891, de 14 de maio de 2019.)



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



ANEXO I
REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PERANTE A RFB

Contribuinte: _____
Nº de inscrição: _____ () CNPJ () CPF () CEI () NIT () CAEPF () CNCO
Representante Legal/Procurador: _____
CPF do Representante Legal/Procurador: _____

REQUERIMENTO

O contribuinte acima identificado, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.891, de 14 de maio de 2019, requer o parcelamento de seu(s) débito(s) discriminados abaixo, perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em _____(_____) prestações mensais, na seguinte modalidade:

() ordinária;
() simplificada;
() parcelamento especial para empresas em recuperação judicial.

Declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa em:

a) confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 389, 394 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil; e
b) autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito junto à Fazenda Nacional, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vindas, em ordem decrescente de data de vencimento.

DISCRIMINATIVO DOS DÉBITOS A SEREM PARCELADOS

Tributo: _____ Código: _____

Nº DEBCAD (somente para débitos previdenciários)	Período de Apuração/Competência	Vencimento	Valor Originário



(Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.891, de 13 de maio de 2019.)

(Fl. 1 do Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 1.891, de 14 de maio de 2019.)



(Fl. 2 do Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 1.891, de 14 de maio de 2019.)

Tributo: _____ Código: _____

Protocolo



O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e o PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 13 e no art. 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, resolvem:

Art. 1º Os parcelamentos de que tratam os arts. 10 a 13 e 14 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, serão regulamentados por atos próprios da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, observado o disposto nesta Portaria.

Art. 2º O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas solicitadas, observados os limites mínimos de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o devedor for pessoa física; ou

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando:

a) o devedor for pessoa jurídica;

b) o débito for relativo a obra de construção civil, de responsabilidade de pessoa física ou jurídica; ou

c) se tratar do parcelamento previsto no art. 10-A da Lei nº 10.522, de 2002.

Parágrafo único. Para os pedidos de parcelamento efetuados até 30 de setembro de 2019, os valores mínimos de que trata o caput são de:

I - R\$ 100,00 (cem reais), quando o devedor for pessoa física, ou quando se tratar de débito relativo a obra de construção civil sob responsabilidade de pessoa física;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando o devedor for pessoa jurídica; e

III - R\$ 10, 00 (dez reais) na hipótese da alínea 'c' do inciso II do caput deste artigo.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. Os parcelamentos solicitados até a data de publicação da presente Portaria permanecem regidos pelas disposições da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 2009.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 11, de 29 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Os parcelamentos abrangidos pela delegação de competência solicitados até a data de publicação da presente Portaria permanecem sob administração da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil até sua rescisão ou liquidação.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 891, DE 14 DE MAIO DE 2019

Altera a Portaria RFB nº 848, de 8 de junho de 2018, a Portaria RFB nº 800, de 28 de junho de 2013, a Portaria RFB nº 1.970, de 18 de novembro de 2014 e a Portaria RFB nº 2.067, de 24 de dezembro de 2018, que tratam dos Comitês Internos no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 180 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, os incisos III e VII do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, no Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, no art. 4º da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008 e no Decreto nº 5.707 de 23 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º A Portaria RFB nº 848, de 8 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A estrutura de Governança Institucional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) é composta pelo Comitê de Governança Institucional e pelas Instâncias Internas de Apoio à Governança." (NR)

"Art. 3º
I - Secretário Especial da Receita Federal do Brasil;
II - Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil;

§ 1º O CGI será presidido pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil e, em seus afastamentos ou impedimentos, pelo Subsecretário-Geral da RFB.

....." (NR)
"Art. 4º

VIII - Comissão de Ética da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (CE-RFB).
....."(NR)

"Art. 5º
I - auxiliar o Secretário Especial da Receita Federal do Brasil na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 9.203, de 2017, e nesta Portaria;

....."(NR)
"Art. 7º

§ 6º Excepcionalmente, mediante solicitação do Secretário Especial ou do Subsecretário-Geral, poderão ser incluídas na pauta do Comitê outras matérias para deliberação, sem a observância do prazo estatuído pelo art. 6º, inciso II, alínea "c".

....."(NR)
"Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil." (NR)

Art. 2º A Portaria RFB nº 800, de 28 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Instituir o Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)." (NR)

"Art. 3º
I - Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil;
II - Subsecretário de Gestão Corporativa;
III - Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento;
IV - Subsecretário de Administração Aduaneira;
V - Subsecretário de Fiscalização;
VI - Secretário de Tributação e Contencioso;
VII - Coordenador-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação; e
VIII - Coordenador-Geral de Planejamento, Organização e Avaliação

Institucional.

§ 1º O Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação da RFB será presidido pelo Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil e em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo Subsecretário de Gestão Corporativa.

....." (NR)

Art. 3º A Portaria RFB nº 1.970, de 18 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Instituir o Comitê de Execução Orçamentária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)." (NR)

"Art. 2º
I - assistir o Secretário Especial, o Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil e o Subsecretário de Gestão Corporativa na execução orçamentária do órgão;

....."(NR)
"Art. 3º
I - Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil;
II - Subsecretário de Gestão Corporativa;
III - Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento;

IV - Subsecretário de Administração Aduaneira;
V - Subsecretário de Fiscalização;
VI - Subsecretário de Tributação e Contencioso;
VII - Representante das Superintendências Regionais;
VIII - Coordenador-Geral de Programação e Logística; e
IX - Coordenador-Geral de Planejamento, Organização e Avaliação Institucional.

§ 1º O Comitê de Execução Orçamentária será presidido pelo Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo Subsecretário de Gestão Corporativa.

§ 3º O Representante das Superintendências Regionais será designado por ato específico do Subsecretário-Geral, dentre os Superintendentes da Receita Federal do Brasil, para atuar por período determinado no ato de designação.

....." (NR)

"Art. 4º

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos créditos orçamentários já previstos nas distribuições realizadas pelo Secretário Especial e pela Subsecretaria de Gestão Corporativa." (NR)

Art. 4º A Portaria RFB nº 2.067, de 24 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão de Pessoas (CGP) como instância interna de apoio à governança da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), no que diz respeito ao macroprocesso de gestão de pessoas, em conformidade com a Portaria RFB nº 848, de 8 de junho de 2018." (NR)

"Art. 2º

I - assistir o Secretário Especial, o Subsecretário-Geral e o Subsecretário de Gestão Corporativa nos assuntos relacionados ao macroprocesso de gestão de pessoas do órgão;

II - propor políticas e diretrizes de gestão de pessoas, alinhadas às diretrizes estratégicas do Ministério da Economia e ao Planejamento Estratégico Institucional e pautadas nos parâmetros de governança pública;

III - subsidiar a elaboração do Plano Diretor de Gestão de Pessoas (PDGP) alinhado ao planejamento estratégico institucional e em conformidade com as políticas e diretrizes propostas; e

IV - deliberar sobre a cessão de servidores lotados na RFB, as requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União, no caso de servidores lotados na RFB e a fixação de exercício dos servidores ocupantes dos cargos efetivos da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, conforme o disposto no inciso V do art. 4º da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008." (NR)

"Art. 3º

I - Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil;
II - Subsecretário de Gestão Corporativa;
III - Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento;
IV - Subsecretário de Administração Aduaneira;
V - Subsecretário de Fiscalização;
VI - Subsecretário de Tributação e Contencioso;
VII - Representante das Superintendências Regionais;
VIII - Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas; e
IX - Coordenador-Geral de Planejamento, Organização e Avaliação

Institucional.

§ 1º O CGP será presidido pelo Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo Subsecretário de Gestão Corporativa.

§ 3º O Representante das Superintendências Regionais será designado por ato específico do Subsecretário-Geral, dentre os Superintendentes da Receita Federal do Brasil, para atuar por período determinado no ato de designação.

....."(NR)

Art. 5º Ficam revogados:

I - o inciso III do art. 4º da Portaria RFB nº 848, de 8 de junho de 2018; e
II - a Portaria RFB nº 119, de 28 de janeiro de 2016.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 892, DE 14 DE MAIO DE 2019

Altera a Portaria RFB nº 801, de 28 de junho de 2013, a Portaria RFB nº 1.971, de 18 de novembro de 2014, e a Portaria RFB nº 2.06, de 24 de dezembro de 2018, que aprovam os Regimentos Internos dos Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação, Comitê de Execução Orçamentária e Comitê de Gestão de Pessoas no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 180 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, os incisos III e VII do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, no Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, no art. 4º da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, no Decreto nº 5.707 de 23 de fevereiro de 2006, e na Portaria RFB nº 848, de 8 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º A Portaria RFB nº 801, de 28 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), instituído pela Portaria RFB nº 800, de 28 de junho de 2013, na forma do Anexo Único a esta Portaria." (NR)

Art. 2º O Anexo Único da Portaria RFB nº 801, de 28 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e investimentos em tecnologia e segurança da informação, alinhando-os aos objetivos estratégicos institucionais." (NR)

"Art. 2º

I - Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil;
II - Subsecretário de Gestão Corporativa;
III - Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento;
IV - Subsecretário de Administração Aduaneira;
V - Subsecretário de Fiscalização;
VI - Subsecretário de Tributação e Contencioso;
VII - Coordenador-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação; e
VIII - Coordenador-Geral de Planejamento, Organização e Avaliação

Institucional.

§ 1º A presidência do Comitê será exercida pelo Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo Subsecretário de Gestão Corporativa.

§ 2º A Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (Cotec) da RFB ou, subsidiariamente, a Subsecretaria de Gestão Corporativa, proverá o apoio técnico necessário ao funcionamento do Comitê, exercendo o papel de Secretaria Executiva.

....." (NR)

Art. 3º A Portaria RFB nº 1.971, de 18 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:



"Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Execução Orçamentária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, instituído pela Portaria RFB nº 1970, de 18 de novembro, de 2014, na forma do Anexo Único a esta Portaria." (NR)

Art. 4º O Anexo Único da Portaria RFB nº 1.971, de 18 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Comitê de Execução Orçamentária da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) tem por finalidade assistir o Secretário Especial, o Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil e o Subsecretário de Gestão Corporativa na execução do orçamento da RFB, em consonância com os objetivos estratégicos institucionais." (NR)

"Art. 2º"

I - Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil;

II - Subsecretário de Gestão Corporativa;

III - Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento;

IV - Subsecretário de Administração Aduaneira;

V - Subsecretário de Fiscalização;

VI - Subsecretário de Tributação e Contencioso;

VII - Representante das Superintendências Regionais;

VIII - Coordenador-Geral de Programação e Logística; e

IX - Coordenador-Geral de Planejamento, Organização e Avaliação Institucional.

§ 1º O Comitê de Execução Orçamentária será presidido pelo Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo Subsecretário de Gestão Corporativa.

.....

§ 3º O Representante das Superintendências Regionais será designado por ato específico do Subsecretário-Geral, dentre os Superintendentes da Receita Federal do Brasil, para atuar por período determinado no ato de designação.

....." (NR)

"Art. 3º"

I - assistir o Secretário Especial, o Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil e o Subsecretário de Gestão Corporativa na execução orçamentária do órgão;

.....

Parágrafo único. Os pedidos de que trata o inciso III referem-se aos recursos associados a Iniciativas Estratégicas, conforme definidas em ato específico do Secretário Especial, e aos tipos de despesas de relevante interesse, conforme definidos em ato específico do Subsecretário de Gestão Corporativa." (NR)

"Art. 8º Mediante solicitação do Subsecretário-Geral da RFB ou do Subsecretário de Gestão Corporativa, poderão ser incluídas na pauta do Comitê de Execução Orçamentária matérias para deliberação.

....." (NR)

"Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil."(NR)

Art. 5º A Portaria RFB nº 2.068, de 24 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Gestão de Pessoas (CGP) no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), instituído pela Portaria RFB nº 2.067, de 24 de dezembro, de 2018, na forma do Anexo Único a esta Portaria." (NR)

Art. 6º O Anexo Único da Portaria RFB nº 2.068, de 24 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Comitê de Gestão de Pessoas (CGP) no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), tem por finalidade assistir o Secretário Especial, o Subsecretário-Geral e o Subsecretário de Gestão Corporativa nos assuntos relacionados ao macroprocesso de gestão de pessoas do órgão, em consonância com os objetivos estratégicos institucionais." (NR)

"Art. 2º"

I - Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil;

II - Subsecretário de Gestão Corporativa;

III - Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento;

IV - Subsecretário de Administração Aduaneira;

V - Subsecretário de Fiscalização;

VI - Subsecretário de Tributação e Contencioso;

VII - representante das Superintendências Regionais;

VIII - Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas; e

IX - Coordenador-Geral de Planejamento, Organização e Avaliação Institucional.

§ 1º O CGP será presidido pelo Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo Subsecretário de Gestão Corporativa.

.....

§ 3º O Representante das Superintendências Regionais será designado por ato específico do Subsecretário-Geral, dentre os Superintendentes da Receita Federal do Brasil, para atuar por período determinado no ato de designação.

....." (NR)

"Art. 3º"

I - assistir o Secretário Especial, o Subsecretário-Geral e o Subsecretário de Gestão Corporativa nos assuntos relacionados ao macroprocesso de gestão de pessoas do órgão;

II - propor políticas e diretrizes de gestão de pessoas, alinhadas às diretrizes estratégicas do Ministério da Economia e ao Planejamento Estratégico Institucional e pautadas nos parâmetros de governança pública;

III - subsidiar a elaboração do Plano Diretor de Gestão de Pessoas (PDGP) alinhado ao planejamento estratégico institucional e em conformidade com as políticas e diretrizes propostas; e

IV - deliberar sobre a cessão de servidores lotados na RFB, as requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União, no caso de servidores lotados na RFB e a fixação de exercício dos servidores ocupantes dos cargos efetivos da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, conforme o disposto no inciso V do art. 4º da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

§ 1º As deliberações do Comitê a que se refere este artigo terão caráter orientador, e serão qualificadas como Recomendações.

§2º O disposto no inciso IV aplica-se ao pedido de anuência, no caso de servidor já cedido que seja nomeado, no âmbito da administração pública federal, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança diverso daquele que ensejou o ato originário." (NR)

"Art. 8º Mediante solicitação do Subsecretário-Geral ou do Subsecretário de Gestão Corporativa, poderão ser incluídas na pauta do Comitê de Gestão de Pessoas matérias para deliberação.

....."(NR)

"Art. 9º Os atos emitidos pelo Comitê serão numerados sequencialmente, por ano, e serão qualificados como:

I - Recomendações: veiculam deliberações de caráter orientador; e

II - Resoluções: de observância obrigatória pelo Comitê, veiculam deliberações de caráter normativo e procedimentos necessários ao exercício da sua competência.

Parágrafo Único. As Resoluções poderão ser revistas pelo Subsecretário-Geral da RFB, de ofício, ou pelo Comitê, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º." (NR)

"Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil."(NR)

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

RETIFICAÇÃO

No art. 2º-I da Portaria RFB nº 224, de 7 de fevereiro de 2019, alterado pelo art. 1º da Portaria RFB nº 841, de 8 de maio de 2019, publicada no DOU nº 89, de 10 de maio de 2019, seção 1, página 25.

Onde se lê: "III - praticar os atos de remoção de ofício e a pedido, ressalvado o disposto no art. 4º-B, de que tratam respectivamente:"

Leia-se: "III - praticar os atos de remoção de ofício e a pedido, ressalvado o disposto no art. 4º-A, de que tratam respectivamente:"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 13 DE MAIO DE 2019

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720312/2019-58, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Audi, modelo Q5 , chassi WAUCFC8R6GA075464, ano 2015, cor branca, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 16/0003982-2, de 04/01/2016, pela Alfândega no Porto de Vitória, de propriedade Maria Luisa Benitez Donoso Tarascon, CPF nº 708.074.241-29.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 14 DE MAIO DE 2019

Baixa, de ofício, a inscrição no CNPJ sob o nº 02.851.092/0001-49

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.720989/2015-19, declara:

Art. 1º - BAIXADA, de ofício, no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica a inscrição nº 02.851.092/0001-49 da empresa CLEUZA MARIA RODRIGUES ME, em razão de ter sido cancelada no órgão de registro, com data de 27/12/2011, de acordo com o art. 29, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO FERREIRA NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.005, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

RATEIO DE PERDAS ENTRE COOPERADOS. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.

O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 518, DE 2017

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 1971, arts. 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Decreto nº 9.580, de 2018, arts. 68 e 69; Lei nº 8.134, de 1990, art. 8º.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO

Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.006, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

RATEIO DE PERDAS ENTRE COOPERADOS. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.

O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 518, DE 2017

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 1971, arts. 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Decreto nº 9.580, de 2018, arts. 68 e 69; Lei nº 8.134, de 1990, art. 8º.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO

Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.007, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

RATEIO DE PERDAS ENTRE COOPERADOS. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.

O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 518, DE 2017

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 1971, arts. 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Decreto nº 9.580, de 2018, arts. 68 e 69; Lei nº 8.134, de 1990, art. 8º.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO

Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.008, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

RATEIO DE PERDAS ENTRE COOPERADOS. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.

O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 518, DE 2017

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 1971, arts. 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Decreto nº 9.580, de 2018, arts. 68 e 69; Lei nº 8.134, de 1990, art. 8º.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO

Chefe



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.009, DE 2 DE MAIO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
RATEIO DE PERDAS ENTRE COOPERADOS. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.
O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 518, DE 2017
Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 1971, arts. 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Decreto nº 9.580, de 2018, arts. 68 e 69; Lei nº 8.134, de 1990, art. 8º.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.010, DE 2 DE MAIO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
RATEIO DE PERDAS ENTRE COOPERADOS. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.
O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 518, DE 2017
Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 1971, arts. 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Decreto nº 9.580, de 2018, arts. 68 e 69; Lei nº 8.134, de 1990, art. 8º.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.011, DE 2 DE MAIO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
RATEIO DE PERDAS ENTRE COOPERADOS. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.
O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 518, DE 2017
Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 1971, arts. 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Decreto nº 9.580, de 2018, arts. 68 e 69; Lei nº 8.134, de 1990, art. 8º.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo ALF/GRU Nº 9, de 30 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 83, de 2 de maio de 2019, Seção 1, página 40.
Onde se lê: ".....processo nº 10120.007610/0219-68....."
Leia-se: ".....processo nº 10814.721840/2019-15....."

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 13 DE MAIO DE 2019

Aplica a sanção administrativa de cassação do registro para o exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EM VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o § 8º, inciso II, do artigo 76 da Lei nº 10.833/2003, combinado com o artigo 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011, tendo em vista a decisão exarada no processo administrativo nº 19482.720041/2017-25, que aplicou a sanção administrativa de cassação da inscrição de despachante aduaneiro, com base no artigo 76, inciso III, alínea "d" da Lei nº 10.833/2003 e no artigo 735, inciso III, alínea "d" do Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro), declara:

Art. 1º Cassada a inscrição do despachante aduaneiro RODRIGO LAMEIRÃO RONCOLATTO, CPF 165.766.298-50, inscrito no Registro de Despachantes Aduaneiros sob o nº 8D.05.433, de acordo com o ADE DIANA/8ª RF nº 3, de 10/03/2009, publicado no DOU de 03/04/2009, seção 1, página 17.

Art. 2º Fica vedado ao sancionado o ingresso em local sob controle aduaneiro, sem autorização do titular da unidade jurisdicionante, nos termos do artigo 76, §7º da Lei nº 10.833/2003.

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ANDRADE LEAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 10 DE MAIO DE 2019

Baixa de ofício por inexistência de fato no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, e Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário (Sacat) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto (DRF/SJR)no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) o(s) inciso(s) VI do art. 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, com delegação de competência prevista no Art 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto no Art. 29, inciso II, Letra b, 1 da IN-RFB nº 1634/2016 (atual IN-RFB Nº 1863/2018, Art. 29, inciso II, Letra b, 1), declara:

Art. 1º BAIXADA por INEXISTÊNCIA DE FATO a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) número 04.117.114/0001-77, pertencente a NOVA RIO PRETO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, em acatamento a Representação/DRF/SJR/Safis e Parecer nº 067/0810700/DRF/SJR/SACAT, constante do processo número 16000.720197/2018-16.-

GRIGOR HAIG VARTANIAN

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 41, DE 14 DE MAIO DE 2019

Alterar a Portaria DELEX nº 73/2018, que versa sobre delegações de competência no âmbito da DELEX.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, no uso das atribuições do Artigo nº 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 430 de 9 de outubro de 2017, conjugado com a Portaria ALF/SPO nº 1.211, de 5 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 10/01/2018 e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º Acrescentar o inciso II no artigo 4-A à Portaria Delex nº 73/2018, publicada no DOU de 23 de abril de 2018, como segue:

"Art. 4-A. ...

II - expedir, alterar e prorrogar o Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal - TDPF, nos termos do inciso V, parágrafo 2º, do art. 7º da Portaria RFB nº 6.478/2017. "

Art. 2º Acrescentar o artigo 4-B à Portaria Delex nº 73/2018, publicada no DOU de 23 de abril de 2018, como segue:

"Art. 4-B. Delegar competência ao Chefe da Equipe de Gestão de Operadores Econômicos Autorizados 1 - EQOEA1 para:

I - expedir, alterar e prorrogar o Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal - TDPF, nos termos do inciso V, parágrafo 2º, do art. 7º da Portaria RFB nº 6.478/2017."

Art. 3º Revogar o inciso III do Artigo 1º da Portaria Delex nº 73/2018, publicada no DOU de 23 de abril de 2018,

Art. 4º Acrescentar o inciso V no Art. 8º à Portaria Delex nº 73/2018, publicada no DOU de 23 de abril de 2018, como segue:

"V - proceder ao encaminhamento das representações fiscais para fins penais de que trata a Portaria RFB nº 2439/2010."

Art. 5º Acrescentar o artigo 7-A à Portaria Delex nº 73/2018, publicada no DOU de 23 de abril de 2018, como segue:

"Art. 7-A. Delegar, subsidiariamente aos servidores da ASGAB, competência aos servidores lotados na Equipe de Fiscalização - EFI/19 - EQUJU para:

I - receber expedientes do Poder Judiciário destinados ao Delegado e dar-lhes o devido encaminhamento. "

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

MIRELA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Declara alfandegado porto seco em nome de sucessora.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelos arts. 9º e 13 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, pelo art. 22 da IN SRF nº 109, de 08 de dezembro de 2000 e, ainda, considerando o que consta do processo nº 11080.002291/2010-24, declara:

Art. 1º Alfandegado, até 24 de setembro de 2023, em nome da empresa MULTILOG LOGÍSTICA SUL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 01.691.041/0005-68, sucessora da empresa Elog Logística Sul Ltda., o porto seco de Uruguiana/RS, em conformidade com o Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 01/2003, para prestação de serviços públicos de estadia e pesagem de veículos e unidades de carga, de movimentação e armazenagem de mercadorias em portos secos, em pontos de fronteira, com execução de obra pública.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Ato Declaratório Executivo nº 48, de 24 de setembro de 2003, DOU de 26/09/2003 e do Ato Declaratório Executivo nº 4, de 14 de março de 2013, DOU de 15/03/2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 148, DE 7 DE MAIO DE 2019

Assunto: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGAS. SUBCONTRATAÇÃO. APURAÇÃO DE CRÉDITO. INSUMO. CT-e.

No regime de apuração não cumulativa da Cofins, é possível a apuração de crédito na modalidade aquisição de insumos por pessoa jurídica transportadora de cargas que subcontrate outra pessoa jurídica transportadora para realizar parcela de sua prestação de serviços.

A transportadora de cargas subcontratante pode realizar a apropriação de créditos da Cofins relativos ao inciso II do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, também na hipótese de não haver, ao amparo da legislação específica, a emissão do CT-e pela pessoa jurídica transportadora subcontratada. A veracidade dos créditos apropriados pode ser comprovada com documentos hábeis e idôneos, com conteúdo esclarecedor em relação às operações a que se refiram, observando-se eventuais regramentos fixados pelas legislações tributárias estaduais e demais normas que regulam o transporte de cargas.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA AO PARECER NORMATIVO COSIT Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; Convênio Sinief nº 6, de 1989; e Ajuste Sinief nº 9, de 2007; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018.

Assunto: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGAS. SUBCONTRATAÇÃO. APURAÇÃO DE CRÉDITO. INSUMO. CT-e.

No regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, é possível a apuração de crédito na modalidade aquisição de insumos por pessoa jurídica transportadora de cargas que subcontrate outra pessoa jurídica transportadora para realizar parcela de sua prestação de serviços.

A transportadora de cargas subcontratante pode realizar a apropriação de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep relativos ao inciso II do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, também na hipótese de não haver, ao amparo da legislação específica, a emissão do CT-e pela pessoa jurídica transportadora subcontratada. A veracidade dos créditos apropriados pode ser comprovada com documentos hábeis e idôneos, com conteúdo esclarecedor em relação às operações a que se refiram, observando-se eventuais regramentos fixados pelas legislações tributárias estaduais e demais normas que regulam o transporte de cargas.



SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA AO PARECER NORMATIVO COSIT Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; Convênio Sinief nº 6, de 1989; e Ajuste Sinief nº 9, de 2007; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 155, DE 14 DE MAIO DE 2019

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA (EMPREGADOR RURAL). REDUÇÃO DA ALÍQUOTA. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.

A alíquota reduzida da contribuição previdenciária substitutiva do produtor rural pessoa jurídica (empregador rural), prevista no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.870, de 1994, com a redação dada pelo art. 15 da Lei nº 13.606, de 2018, aplica-se a fatos geradores ocorridos a partir de 18 de abril de 2018.

O § 6º do art. 25 da Lei nº 8.870, de 1994, incluído pelo art. 15 da Lei nº 13.606, de 2018, autoriza que o produtor rural pessoa jurídica (empregador rural) exclua, da base de cálculo da contribuição substitutiva, a receita bruta proveniente da comercialização de animais destinados à criação pecuária (cria, cria ou engorda).

A receita bruta proveniente da comercialização de animais destinados ao abate (venda ao frigorífico) deve ser incluída na base de cálculo da contribuição previdenciária substitutiva.

A exclusão da base de cálculo da contribuição substitutiva do produtor rural pessoa jurídica (empregador rural) aplica-se a fatos geradores ocorridos a partir de 18 de abril de 2018.

CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. SUB-ROGAÇÃO PELA EMPRESA ADQUIRENTE.

O § 12 do art. 25 da Lei nº 8.212, de 1991, incluído pelo art. 14 da Lei nº Lei nº 13.606, de 2018, autoriza que o produtor rural pessoa física exclua, da base de cálculo da contribuição substitutiva, a receita bruta proveniente da comercialização de animais destinados à criação pecuária (cria, cria ou engorda).

A receita bruta proveniente da comercialização de animais destinados ao abate (venda ao frigorífico) deve ser incluída na base de cálculo da contribuição previdenciária substitutiva.

No que se refere à sub-rogação, na hipótese de aquisição de animais destinados à criação pecuária (cria, cria ou engorda), a empresa adquirente não deve efetuar a retenção ou o recolhimento de contribuição previdenciária devida pelo produtor rural pessoa física, tendo em vista a exclusão da base de cálculo autorizada pelo § 12 do art. 25 da Lei nº 8.212, de 1991.

A exclusão da base de cálculo da contribuição substitutiva do produtor rural pessoa física, prevista no § 12º do art. 25 da Lei nº 8.212, de 1991, incluído pelo art. 14 da Lei nº 13.606, de 2018, aplica-se a fatos geradores ocorridos a partir de 18 de abril de 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 13.606, de 2018, arts. 14 e 15; Lei nº 8.870, de 1994, art. 25; Lei nº 8.212, de 1991, art. 25; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 171, § 3º, e Anexo III.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 13 DE MAIO DE 2019

Nº 17.124 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GUILHERME EDUARDO DA SILVA HUG, CPF nº 054.296.437-69, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.125 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ALEXANDRE FERREIRA LIBERATO, CPF nº 729.288.677-91, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.126 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FABIO MENIN GUARDA, CPF nº 272.722.718-33, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.127 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DANIEL BOUERES SANDOVAL, CPF nº 321.727.238-27, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.128 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza THIAGO KURTH GUEDES, CPF nº 001.830.581-43, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.129 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a MUBADALA CONSULTORIA FINANCEIRA E GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 19.390.374, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.130 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOSÉ EDUARDO DE TOLEDO ABREU FILHO, CPF nº 013.015.668-02, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
PORTARIA Nº 195, DE 26 DE ABRIL DE 2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 3º do artigo 4º da Lei 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e pelo art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelos Decretos nºs 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e 8.671, de 16 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a renovação de 20 (vinte) bolsas concedidas a pesquisadores e técnicos selecionados no âmbito do Edital 2/2015, listados no quadro abaixo, por um período de 12 (doze) meses, a contar de 01/05/2019, objetivando dar continuidade as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação nas áreas de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, em conformidade com o disposto nas Portarias Inmetro nº 174, de 28 junho de 2017 (DOU 03/07/2017) e nº 144, de 16 de março de 2018 (DOU de 19/03/2018).

Quadro 1 - Diretoria de Metrologia Científica e Tecnologia - DIMCI

Nome do Bolsista	Nível da Bolsa
Alexander Martins da Silva	DCT-3A 100%
Carlos Vinício Rodriguez Ron	DCT-3A 100%
Claudia Cipriano Ribeiro	DCT-4A 100%
Fábio André Ludolf Cacaís	DCT-3A 100%
Geronimo Perez	DCT-3A100%
Igor Malinovski	DCT-2A 100%
Igor Pereira Barros	DCT-7A 100%
Isabella Florêncio Cruz da Silva	DCT-7A 100%
José Carlos Netto Ferreira	DCT-2A 100%
Leonardo da Silva Pardellas	DCT-5A 100%
Márcia Silva da Rocha	DCT-2B 100%
Marta Pudwell Chaves de Almeida	DCT-3A 100%
Pâmella de Assunção Oliveira	DCT-6A 100%
Sidney Pereira Sobral	DCT-3C 100%
Tatiane dos Santos Mazioli	DCT-6A 100%
Vanderson Morgado Teixeira	DCT-3B 100%
Viviane Fernandes Mello	DCT-3B 100%

Quadro 2 - Diretoria de Metrologia Aplicada às Ciências da Vida - DIMAV

Nome do Bolsista	Nível da Bolsa
Gonzalo Guillermo Visbal Silva	DCT-2A 100%
Manuela Leal da Silva	DCT-3B 20%
Raquel Soares da Cunha	DCT-6A 100%

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

PORTARIA Nº 196, DE 26 DE ABRIL DE 2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto na Portaria Inmetro nº 174, de 28 de junho de 2017, que estabelece as normas gerais do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), e na Portaria Inmetro nº 145, de 16 de março de 2018, publicada no DOU de 19/03/2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a renovação de 11 (onze) bolsas concedidas aos alunos matriculados, em 2018, nos cursos de Pós-Graduação em Metrologia e Qualidade (PPGMQ) e de Pós-Graduação em Biotecnologia (PPGBiotec), mantidos pelo Inmetro, de acordo com a Portaria nº 234, de 16 de maio de 2018, publicada no DOU de 22/05/2018, conforme listado abaixo:

Quadro 1- Mestrado Profissional em Metrologia e Qualidade

Aluno Bolsista	Nível de Bolsa
Andreia Queiroz de Almeida Maia	DCT-7A 100%
Bruno da Silva Nogueira	DCT-7A 100%
Bruno Santos de Oliveira	DCT-7A 100%
Carla Costa Gomes	DCT-7A 100%
Gisele Morgado de Almeida	DCT-7A 100%
Mônica Azevedo Monteiro	DCT-7A 100%
William de Paiva Santos	DCT-7A 100%
Desirée de Souza Gonçalves	DCT-7A 100%

Quadro 2 - Doutorado em Biotecnologia

Aluno Bolsista	Nível de Bolsa
Luths Raquel de Oliveira Geaquinto	DCT-5B 100%
Raquel Monteiro Souza	DCT-5B 100%
Tamara Silva	DCT-5B 100%

Art. 2º As bolsas terão duração de até 12 (doze) meses, a contar de 01/05/2019, para cumprimento do cronograma de atividades dos cursos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

PORTARIA Nº 208, DE 5 DE MAIO DE 2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto na Portaria Inmetro nº 174, de 28 de junho de 2017, que estabelece as normas gerais do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), e na Portaria Inmetro nº 145, de 16 de março de 2018, publicada no DOU de 19/03/2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a outorga de 11 (onze) bolsas aos alunos do Colégio Estadual Círculo Operário - CECO, matriculados no 4º ano do curso integrado de nível médio técnico em Metrologia, que realizam estágio supervisionado em laboratórios do Inmetro, e que obtiveram média final no terceiro ano igual ou superior a 6,0 (seis), conforme tabela abaixo:

Alunos Selecionados	Nível de Bolsa Concedida
Ana Beatriz Carvalho da Silva	DCT-10 100%
Beatriz Souza da Silva	DCT-10 100%
Gabrielle da Silva Pope	DCT-10 100%
Izadora Xavier Brandão	DCT-10 100%
Kayane Estácio Sardela	DCT-10 100%
Marcella da Silva Rocha	DCT-10 100%
Marco Victor Salvador Fagundes	DCT-10 100%
Marcus Vinícius Gomes de Oliveira	DCT-10 100%
Sarah Araujo Brito	DCT-10 100%
Suellen de Souza Ribeiro	DCT-10 100%
Yure Nascimento dos Santos	DCT-10 100%

Art. 2º As bolsas serão implementadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, com término previsto para Dezembro/2019, tendo em vista o encerramento do ano letivo.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO



PORTARIA Nº 209, DE 5 DE MAIO DE 2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto na Portaria Inmetro nº 174, de 28 de junho de 2017, que estabelece as normas gerais do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), e na Portaria Inmetro nº 145, de 16 de março de 2018, publicada no DOU de 19/03/2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a outorga de 09 (nove) bolsas aos alunos do Colégio Estadual Círculo Operário - CECO, matriculados no 4º ano do curso integrado de nível médio técnico em Biotecnologia, que realizam estágio supervisionado em laboratórios do Inmetro, e que obtiveram média final no terceiro ano igual ou superior a 6,0 (seis), conforme tabela abaixo:

Alunos Selecionados	Modalidade de Bolsa Concedida
Gustavo Silva Oliveira	DCT-10 100%
João Miguel Grigório da Silva	DCT-10 100%
João Pedro Carvalho da Cunha Costa	DCT-10 100%
Kevin dos Santos Schuab Campos	DCT-10 100%
Leonardo Farias de Castro	DCT-10 100%
Marcela Mendes Lima	DCT-10 100%
Mariana de Souza Teodoro Silva	DCT-10 100%
Matheus Acácio Rodrigues	DCT-10 100%
Rafael dos Santos Freitas	DCT-10 100%

Art. 2º As bolsas serão implementadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, com término previsto para Dezembro/2019, tendo em vista o encerramento do ano letivo.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

PORTARIA Nº 211, DE 5 DE MAIO DE 2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto na Portaria Inmetro nº 174, de 28 de junho de 2017, que estabelece as normas gerais do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), e na Portaria Inmetro nº 145, de 16 de março de 2018, publicada no DOU de 19/03/2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a outorga de 09 (nove) bolsas aos alunos selecionados para o curso de Mestrado Profissional da Pós-Graduação em Metrologia e Qualidade do Inmetro - (PPGMQ), em conformidade com os critérios previstos no Edital de Seleção nº 011, de 03 de setembro de 2018, publicado no DOU nº 172, de 05 de dezembro de 2018, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - MESTRADO EM METROLOGIA E QUALIDADE - TURMA 2019

Alunos Selecionados	Nível de Bolsa Concedida
Bruno Gomes Soares	DCT-7A 100%
Enio Borges Pinheiro Junior	DCT-7A 100%
Fabiane Governatori Silva	DCT-7A 100%
Marcelle Figueiredo de Souza	DCT-7A 100%
Mariana Cardoso de Oliveira	DCT-7A 100%
Maximiliano Soares Lemos Araujo Gobbo	DCT-7A 100%
Rodrigo de Oliveira Garcia Soares	DCT-7A 100%
Thaiana Matias de Couto Alcantara	DCT-7A 100%
Thiago Alves Saturnino	DCT-7A 100%

Art. 2º As bolsas terão duração inicial de 12 (doze) meses, a contar de 01/05/2019, admitindo-se renovação, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, para cumprimento do cronograma de atividades do curso.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

PORTARIA Nº 212, DE 5 DE MAIO DE 2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto na Portaria Inmetro nº 174, de 28 de junho de 2017, que estabelece as normas gerais do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), e na Portaria Inmetro nº 145, de 16 de março de 2018, publicada no DOU de 19/03/2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a outorga de 04 (quatro) bolsas aos alunos selecionados para os cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos da Pós-Graduação em Metrologia do Inmetro (PPGM), em conformidade com os critérios previstos no Edital de Seleção nº 01, de 14 de janeiro de 2019, publicado no DOU nº 10, de 015 de janeiro de 2019, conforme tabelas abaixo:

TABELA 1 - MESTRADO ACADÊMICO EM METROLOGIA - TURMA 2019

Alunos Selecionados	Nível de Bolsa Concedida
Désirée Souza Gonçalves	DCT-7A 100%

TABELA 2 - DOUTORADO ACADÊMICO EM METROLOGIA - TURMA 2019

Alunos Selecionados	Nível de Bolsa Concedida
André Luis Martins de Souza	DCT-5B 100%
Olívia Woyames Pinto	DCT-5B 100%
Ruan Carvalho Mayworm	DCT-5B 100%

Art. 2º As bolsas terão duração inicial de 12 (doze) meses, a contar de 01/05/2019, admitindo-se renovação, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, para cumprimento do cronograma de atividades do curso.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

PORTARIA Nº 213, DE 5 DE MAIO DE 2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto na Portaria Inmetro nº 174, de 28 de junho de 2017, que estabelece as normas gerais do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), e na Portaria Inmetro nº 145, de 16 de março de 2018, publicada no DOU de 19/03/2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a outorga de 08 (oito) bolsas aos alunos selecionados para os cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado da Pós-Graduação em Biotecnologia do Inmetro - PPGBiotech, em conformidade com os critérios previstos no Edital de Seleção nº 009, de 14 de janeiro de 2019, publicado no DOU nº 10, de 15 de janeiro de 2019, conforme tabelas abaixo:

TABELA 1 - MESTRADO ACADÊMICO EM BIOTECNOLOGIA - TURMA 2019.1

Alunos Selecionados	Nível de Bolsa Concedida
Aldo Patrick Assumpção Correa	DCT-7A 100%
Bárbara dos Santos Furtado	DCT-7A 100%
Beatriz Kopke de Assis Dal-Cheri	DCT-7A 100%
Caio Felipe de Araujo Ribas Cheohen	DCT-7A 100%
Nathália dos Santos Faria	DCT-7A 100%
Thais Suelen Mello Lima	DCT-7A 100%

TABELA 2 - DOUTORADO EM BIOTECNOLOGIA - TURMA 2019.1

Alunos Selecionados	Nível de Bolsa Concedida
Karen Cristine Costa Machado	DCT-5B 100%
Pâmella de Assunção Oliveira	DCT-5B 100%

Art. 2º As bolsas terão duração inicial de 12 (doze) meses, a contar de 01/05/2019, admitindo-se renovação, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, para cumprimento do cronograma de atividades do curso.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO
Presidente do Inmetro

PORTARIA Nº 214, DE 5 DE MAIO DE 2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto na Portaria Inmetro nº 174, de 28 de junho de 2017, que estabelece as normas gerais do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), e na Portaria Inmetro nº 145, de 16 de março de 2018, publicada no DOU de 19/03/2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a outorga de 03 (três) bolsas aos alunos selecionados para o curso de Doutorado da Pós-Graduação em Biotecnologia do Inmetro - (PPGBiotec), em conformidade com os critérios previstos no Edital de Seleção nº 006, de 01/ de dezembro de 2017, publicado no DOU nº 240, de 15 de dezembro de 2017, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOUTORADO EM BIOTECNOLOGIA - TURMA 2018.2

Alunos Selecionados	Nível de Bolsa Concedida
Alessandra Sban da Silva	DCT-5B 100%
Henrique Rudolf Tutumi	DCT-5B 100%
Paula Cristina Dias da Silva	DCT-5B 100%

Art. 2º As bolsas terão duração inicial de 12 (doze) meses, a contar de 01/05/2019, admitindo-se renovação, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, para cumprimento do cronograma de atividades do curso.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CORREGEDORIA-GERAL

DECISÃO Nº 21, DE 7 DE MAIO DE 2019

Processo Administrativo de Responsabilização nº 35000.001437/2014-59.

No exercício das atribuições a mim conferidas pela PORTARIA Nº 781/PRES/INSS, de 12/08/2015 e artigo 12 da Lei nº 12.846/2013, ADOTO como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº 35000.001437/2014-59 e as recomendações da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - PFE/INSS contidas nos Pareceres nºs 00479/2018/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e 00114/2018/CLIC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, para aplicar à pessoa jurídica MATESA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - CNPJ nº 26.232.397/0001-30, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846/2013, a penalidade de multa no valor de R\$ R\$ 15.353,25 (quinze mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), por apresentação de documentos inidôneos perante o INSS, por ocasião de três certames licitatórios, infringindo o disposto nos artigos 6º e 7º da Lei nº 12.846/2013 e incisos I e II do artigo 17 do Decreto nº 8420/2015.

PEDRO CRISÓSTOMO ROSÁRIO
Corregedor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 384, DE 13 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002007/2019-21, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa AES Tietê Energia S.A., CNPJ nº 04.128.563/0001-10, na condição de patrocinadora do Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão - PSAP/Tietê, CNPB nº 1979.0030-92, e a entidade Fundação CESP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES



PORTARIA Nº 385, DE 13 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005506/2018-99, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Sumitomo Mitsui, CNPB nº 1992.0005-65, administrado pelo MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 386, DE 13 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002346/2019-15, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão da empresa PF Consumer Healthcare Brazil Importadora e Distribuidora de Medicamentos Ltda., CNPJ nº 30.872.270/0001-53, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Pfizer Prev - CNPB nº 1999.0023-18, e a entidade PFIZER PREV - Sociedade de Previdência Privada.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES

PORTARIA Nº 51, DE 6 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 o que consta do processo Susep 15414.613151/2019-56, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de CAIXA SEGURADORA S.A., CNPJ n. 34.020.354/0001-10, com sede na cidade de Brasília - DF, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 29 de março de 2019:

I - Eleição de administradores e fiscais;

II - Aumento do capital social em R\$ 220.000.000,00, elevando-o para R\$ 1.410.000.000,00, dividido em 8.465.054 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 56, DE 15 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 23 de abril de 2019, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Faurgs), CNPJ nº 74.704.008/0001-75, a atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSA), Processo nº 23000.023923/2018-72.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO LIMA

MARCELO MARCOS MORALES

PORTARIA CONJUNTA Nº 57, DE 15 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 23 de abril de 2019, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (Fundep), CNPJ nº 18.720.938/0001-41, a atuar como fundação de apoio à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM - Serviço Geológico do Brasil), processo nº 23000.011386/2019-07.

Art. 2º A validade da autorização fica condicionada à apresentação, em 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Portaria, da aprovação da norma que discipline o relacionamento entre a fundação de apoio a instituição a ser apoiada mediante autorização, nos termos do art. 4º, V, da Portaria Interministerial nº 191/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO LIMA

MARCELO MARCOS MORALES

PORTARIA Nº 17, DE 15 DE MAIO DE 2019

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de promover estudos e propor medidas visando ao aperfeiçoamento do processo de revalidação dos diplomas de graduação em Medicina.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de promover estudos e propor medidas visando ao aperfeiçoamento do processo de revalidação dos diplomas de graduação em Medicina.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - Realizar estudo diagnóstico do processo de revalidação dos diplomas de graduação em Medicina, bem como a repercussão regulatória de seus resultados; e

II - Apresentar proposta de aperfeiçoamento e racionalização dos procedimentos, mecanismos e instrumentos de avaliação.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - dois Representantes da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC);

II - dois Representantes do Instituto Nacional de Educação e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira (INEP); e

III - um representante do Conselho Federal de Medicina (CFM).

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelos representantes da SESu/MEC.

§ 2º Os representantes serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades.

§ 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar a participarem de suas atividades representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando útil para o cumprimento das suas finalidades.

§ 4º Os produtos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do Grupo de Trabalho comporão relatório final que será apresentado ao Ministro de Estado da Educação.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para a conclusão de suas atividades.

Art. 5º A participação dos integrantes no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO LIMA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 226, DE 13 DE MAIO DE 2019

Cumprimento de decisão judicial proferida no Processo nº 00495.004998/2019-15 (REF. 5020063-94.2019.4.04.700). Processo de Supervisão SEI nº 23000.010677/2014-65.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019; adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 58/2019/CGSO/DISUP/SERES-MEC; as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal; com fundamento na Portaria MEC nº 315, de 2018; no Decreto nº 9.235/2017; e para cumprimento de decisão proferida no Processo nº 00495.004998/2019-15 (REF. 5020063-94.2019.4.04.700) pela 3ª Vara de Curitiba - Seção Judiciária do Paraná-Justiça Federal, determina em relação ao Centro Universitário Campos de Andrade - Uniandrade (código 1232):

Art. 1º A retirada da medida cautelar referente ao sobrestamento dos processos de regulação protocolados no Sistema e-MEC pelo Centro Universitário Campos de Andrade - Uniandrade (código 1232);

Art. 2º A desobrigação pelo Centro Universitário Campos de Andrade - Uniandrade (código 1232) de cumprir a determinação de divulgar a decisão proferida pela SERES por meio da Portaria nº 174/2019, publicada no DOU em 10/04/2019, em sua página eletrônica principal, www.uniandrade.edu.br e nos principais links relativos à divulgação de cursos.

Art. 3º A manutenção das demais determinações expressas na Portaria SERES nº 174, publicada no Diário Oficial da União em 10/04/2019.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 227, DE 13 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a instauração de procedimento sancionador em face do Centro Universitário Estácio Juiz de Fora - Estácio Juiz de Fora (cód. e-MEC nº 1986), mantido pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. (cód. e-MEC nº 119). Processo administrativo de supervisão nº 23000.011346/2012-81.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere no Decreto nº 9.665, de 02/01/2019; tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017; a Portaria MEC nº 315 de 04/04/2018, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 41/2019/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

Art. 1º A instauração de procedimento sancionador para aplicação das penalidades previstas no art. 73, inciso II, alínea a, do Decreto nº 9.235/2017, em face do Centro Universitário Estácio Juiz de Fora - Estácio Juiz de Fora (cód. e-MEC nº 1986), mantido pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. (cód. e-MEC nº 119), inscrita no CNPJ sob o nº 34.075.739/0001-84.

Art. 2º A aplicação, em face do Centro Universitário Estácio Juiz de Fora - Estácio Juiz de Fora (cód. e-MEC nº 1986), de medida cautelar administrativa de suspensão de ingressos de novos estudantes, prevista no art. 63, I, do Decreto nº 9.235/2017, para o curso de Direito (cód. e-MEC nº 67969), suspensão esta que deverá alcançar toda e qualquer forma de ingresso, seja por vestibular, por outros processos seletivos ou por transferências.

Art. 3º A notificação do Centro Universitário Estácio Juiz de Fora - Estácio Juiz de Fora (cód. e-MEC nº 1986), na forma do art. 71, parágrafo único, do Decreto nº 9.235/2017, sobre a possibilidade de apresentação de defesa no prazo de até 15 (quinze) dias em relação à instauração de Procedimento Sancionador.

Art. 4º A divulgação, por parte do Centro Universitário Estácio Juiz de Fora - Estácio Juiz de Fora (cód. e-MEC nº 1986), da presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à secretaria ou órgão equivalente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como mensagem clara e ostensiva na página principal de seu sítio eletrônico (www.estacio.br) esclarecendo as determinações da Portaria, divulgação essa que deverá perdurar até a conclusão do presente processo administrativo, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da IES sobre a publicação da Portaria.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 228, DE 13 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a instauração de procedimento sancionador em face do Centro Universitário Estácio da Amazônia - Estácio Amazônia (cód. e-MEC nº 1702), mantido pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. (cód. e-MEC nº 1122). Processo administrativo de supervisão nº 23000.008931/2012-01.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere no Decreto nº 9.665, de 02/01/2019; tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017; a Portaria MEC nº 315 de 04/04/2018; e adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 40/2019/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

Art. 1º A instauração de procedimento sancionador para aplicação das penalidades previstas no art. 73, inciso II, alínea f, do Decreto nº 9.235/2017, em face do Centro Universitário Estácio da Amazônia - Estácio Amazônia (cód. e-MEC nº 1702), mantido pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia LTDA. (cód. e-MEC nº 1122), inscrita no CNPJ sob o nº 03.536.667/0001-00.

Art. 2º A aplicação, em face do Centro Universitário Estácio da Amazônia - Estácio Amazônia (cód. e-MEC nº 1702), de medida cautelar administrativa de suspensão de ingressos de novos estudantes, prevista no art. 63, I, do Decreto nº



9.235/2017, para o curso de Direito (cód. e-MEC nº 79764), suspensão esta que deverá alcançar toda e qualquer forma de ingresso, seja por vestibular, por outros processos seletivos ou por transferências.

Art. 3º A notificação do Centro Universitário Estácio da Amazônia - Estácio Amazônia (cód. e-MEC nº 1702), na forma do art. 71, parágrafo único, do Decreto nº 9.235/2017, sobre a possibilidade de apresentação de defesa no prazo de até 15 (quinze) dias em relação à instauração de Procedimento Sancionador.

Art. 4º A divulgação, por parte do Centro Universitário Estácio da Amazônia - Estácio Amazônia (cód. e-MEC nº 1702), da presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à secretaria ou órgão equivalente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como mensagem clara e ostensiva na página principal de seu sítio eletrônico (www.estacio.br) esclarecendo as determinações da Portaria, divulgação essa que deverá perdurar até a conclusão do presente processo administrativo, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da IES sobre a publicação da Portaria.

ATAIDE ALVES

DESPACHO Nº 25, DE 14 DE MAIO DE 2019

Decide pelo arquivamento do Processo MEC nº 23709.000064/2018-76.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao marco regulatório da educação superior e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal; com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição; arts. 9º e 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996; art. 2º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; art. 5º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; arts. 4º e 5º do Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008; arts. 62 a 73 do Decreto nº 9.235, de 2017; Portaria MEC nº 794, de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 26 de agosto de 2013; com base na Nota Técnica nº 135/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, perante a FACULDADE ESTÁCIO DE RIO PRETO (cód. 17803), mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Ribeirão Preto Ltda (cód. 848), inscrita no CNPJ sob o nº 07.195.358/0001-66, sediada no Município de São José do Rio Preto - SP, determina:

(i) Fica revogada a medida cautelar aplicada pela Portaria SERES/MEC nº 3, de 2019, publicada no DOU em 11 de janeiro de 2019, relativa ao impedimento para a conclusão dos processos regulatórios e emissão dos respectivos atos autorizativos.

(ii) Seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000064/2018-76.

(iii) Seja a Instituição notificada do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

ATAIDE ALVES

DESPACHO Nº 26, DE 14 DE MAIO DE 2019

Decide pelo arquivamento do Processo MEC nº 23709.000069/2018-07.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao marco regulatório da educação superior e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal; com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição; arts. 9º e 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996; art. 2º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; art. 5º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; arts. 4º e 5º do Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008; arts. 62 a 73 do Decreto nº 9.235, de 2017; Portaria MEC nº 794, de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 26 de agosto de 2013; com base na Nota Técnica nº 136/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, perante a FACULDADE DE TEOLOGIA FORTALEZA (cód. 19171), mantida pelo Colégio Alfa e Ômega Ltda. (cód. 15701) - CNPJ nº 10.246.158/0001-08, sediada no Município de Fortaleza - CE, determina:

(i) Fica revogada a medida cautelar aplicada pela Portaria SERES/MEC nº 3, de 2019, publicada no DOU em 11 de janeiro de 2019, relativa ao impedimento para a conclusão dos processos regulatórios e emissão dos respectivos atos autorizativos.

(ii) Seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000069/2018-07.

(iii) Seja a Instituição notificada do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

ATAIDE ALVES

DESPACHO Nº 27, DE 14 DE MAIO DE 2019

Decide pelo arquivamento do Processo MEC nº 23709.000075/2018-56.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao marco regulatório da educação superior e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal; com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição; arts. 9º e 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996; art. 2º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; art. 5º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; arts. 4º e 5º do Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008; arts. 62 a 73 do Decreto nº 9.235, de 2017; Portaria MEC nº 794, de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 26 de agosto de 2013; com base na Nota Técnica nº 138/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, perante a FACULDADE ANCLIVEPA (cód. 20476), mantida pelo Centro Educacional Anclivepa Ltda. (cód. 16416) - CNPJ nº 21.829.549/0001-63, sediada no Município de São Paulo - SP, determina:

(i) Fica revogada a medida cautelar aplicada pela Portaria SERES/MEC nº 3, de 2019, publicada no DOU em 11 de janeiro de 2019, relativa ao impedimento para a conclusão dos processos regulatórios e emissão dos respectivos atos autorizativos.

(ii) Seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000075/2018-56.

(iii) Seja a Instituição notificada do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

ATAIDE ALVES

DESPACHO Nº 28, DE 14 DE MAIO DE 2019

Decide pelo arquivamento do Processo MEC nº 23709.000076/2018-09.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao marco regulatório da educação superior e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal; com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição; arts. 9º e 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996; art. 2º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; art. 5º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; arts. 4º e 5º do Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008; arts. 62 a 73 do Decreto nº 9.235, de 2017; Portaria MEC nº 794, de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 26 de agosto de 2013; com base na Nota Técnica nº 137/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, perante a FACULDADE SULAMÉRICA BRASÍLIA (cód. 20561), mantida pelo MC Feliciano Construções Eireli (cód. 16430) - CNPJ nº 13.845.395/0001-75, sediada em Brasília - DF, determina:

(i) Fica revogada a medida cautelar aplicada pela Portaria SERES/MEC nº 3, de 2019, publicada no DOU em 11 de janeiro de 2019, relativa ao impedimento para a conclusão dos processos regulatórios e emissão dos respectivos atos autorizativos.

(ii) Seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000076/2018-09.

(iii) Seja a Instituição notificada do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

ATAIDE ALVES

DESPACHO Nº 29, DE 14 DE MAIO DE 2019

Processo MEC nº 23709.000022/2019-16.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no arts. 45 a 48, 56, 59 a 61, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 152/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI PAULO DE TARSO - FATEC SENAI PT (cód. 12052), Instituição de Ensino Superior mantida pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (cód. 2495), que:

(I) a revogação das medidas cautelares de sinalização dos processos regulatórios protocolados ou que venham a ser protocolados relativos ao credenciamento da instituição, à autorização de novos cursos, à renovação de reconhecimento de cursos e a qualquer ampliação da abrangência geográfica, impostas pela Portaria SERES/MEC nº 121, de 2019;

(II) seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000022/2019-16;

(III) seja instaurado e mantido o trâmite de processo regulatório de descredenciamento voluntário, sendo vedado o cancelamento ou arquivamento do processo até a expedição do respectivo ato de aditamento, sob pena de imediato restabelecimento do processo de supervisão e adoção de medidas para aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 9.235, de 2017;

(IV) seja a Instituição notificada do teor da decisão, por meio eletrônico, através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

ATAÍDE ALVES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1.168, DE 15 DE MAIO DE 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pelo Decreto MEC de 17.10.2017, publicado no DOU de 18.10.2017, seção 2, página 1 no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º Retificar o anexo I perfil assistente de administração da Portaria nº 447, de 22.02.2019, publicada no DOU nº 39 de 25.02.2019, Seção 1, pag. 79, referente à homologação do Edital nº 02/2018, passando o texto a vigorar conforme anexo I.

Art. 2º Ficam mantidos os demais termos da referida Portaria.

ANEXO I MODALIDADE - AMPLA CONCORRÊNCIA

Onde se lê:

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
125900	NYDIA BRAGA	76,00	6º

Leia-se:

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
125900	NYDIA LUIZA MILHOMEM BRAGA	76,00	6º

JADIR JOSE PELA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ

PORTARIA Nº 84, DE 14 DE MAIO DE 2019

A DIRETORA GERAL PRO-TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS SABARÁ, nomeada pela portaria nº 209 de 18 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 20 de fevereiro de 2019, Edição 36, Seção 2, página 34 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pag.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pag. 22, retificada pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pag. 20, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, a partir do dia 17 de maio de 2019 ao dia 16 de maio de 2020, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto - Edital nº 10/2018 do IFMG - Campus Sabará, de 13 de abril de 2018, publicado no DOU nº 72, de 16 de abril de 2018, na Seção 03, Página 45, homologação do resultado final publicada no DOU nº 93, de 16 de maio de 2018, na Seção 03, Página 52.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELLE ADRIANE SILVA DE OLIVEIRA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 417, DE 14 DE MAIO DE 2019

Intitui o Banco de Colaboradores dos Censo Educacionais do INEP.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 16, VI, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do INEP, o Banco de Colaboradores dos Censos Educacionais.

Parágrafo único: A implantação do Banco de Colaboradores dos Censos Educacionais do INEP tem por objetivo ampliar a capacidade do INEP de garantir a qualidade das informações produzidas no âmbito dos Censos.

Art. 2º A gestão do presente Banco de Colaboradores dos Censos Educacionais caberá à Diretoria de Estatísticas Educacionais (DEED) do INEP, que procederá à seleção, à capacitação, ao pagamento e ao acompanhamento de critérios de permanência dos Colaboradores no Banco.

Art. 3º O Banco de Colaboradores dos Censos Educacionais será composto por profissionais que colaborarão de modo eventual junto ao INEP, desde que atuem como docentes ou pesquisadores no ensino básico ou superior.

Art. 4º A atuação dos Colaboradores será remunerada com o Auxílio de Avaliação Educacional (AAE), conforme previsto na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007 e demais legislações correlatas, e as despesas eventuais com diárias e passagens também serão custeadas pelo Inep.



Art. 5º Não poderão compor o Banco de Colaboradores dos Censos Educacionais aqueles servidores que componham o quadro de cargos efetivos ou comissionados da CAPES, do INEP, do FNDE, da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq ou neles em exercício.

Art. 6º A atuação dos Colaboradores dos Censos Educacionais terá início a partir de Edital de Chamada Pública específico, a ser publicado oportunamente pelo INEP.

Art. 7º A atuação dos Colaboradores dos Censos Educacionais ocorrerá sob demanda.

Art. 8º A composição do Banco de Colaboradores dos Censos Educacionais contará com o apoio de um Comitê Técnico designado pelo INEP, composto por servidores de seu quadro efetivo, que assessorará a DEED nas atividades de análise documental das inscrições e avaliação de cumprimento dos critérios.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 476, DE 15 DE MAIO DE 2019

Aprova, em caráter preliminar, o Plano de Investimentos apresentado pela empresa HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA, para fins de prorrogação ordinária do Contrato de Arrendamento nº 96/001/00.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, combinado com o inciso VI, do art. 57, da MPV nº 870, de 1º de janeiro de 2019, considerando a decisão liminar nos autos da ação judicial nº 0017840- 81.2016.4.01.3400, em trâmite na Primeira Vara Federal da Sessão Judiciária do Distrito Federal, que garante a manutenção dos efeitos do Contrato de Arrendamento nº 96/001/00 e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 00045.001634/2016-39, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, em caráter preliminar, a versão do Plano de Investimentos apresentado pela empresa HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA na data 30/10/2017, para fins de prorrogação ordinária do Contrato de Arrendamento nº 96/001/00, localizado no Porto de Porto Velho/RO.

Art. 2º A ARRENDATÁRIA tem prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentação de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA atualizado junto à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq para análise, devendo elaborar estudo que atenda a legislação em vigor e aos termos do contrato firmado, sem considerar a possibilidade de prorrogações sucessivas, uma vez que essas tiveram sua aplicabilidade afastada pelo Acórdão nº 1446/2018-TCU-Plenário.

Parágrafo Único. A análise do EVTEA a ser realizada na Antaq deverá considerar os investimentos e as decisões administrativas ocorridas no âmbito do Processo Administrativo nº 00045.001634/2016-39.

Art. 3º Fica determinado o encaminhamento do Processo Administrativo nº 00045.001634/2016-39 à Antaq para:

Análise e manifestação, em caráter prioritário, quanto ao Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA atualizado, conforme Art. 2º desta portaria;

I. Proposição de valores a serem estabelecidos a título de Movimentação Mínima Contratual - MMC e níveis de serviço (desempenho/ hora);

II. Fornecimento de informações quanto às condições econômico-financeiras e respectivas garantias, nos moldes do proposto na conclusão da Nota Técnica nº 27/2018/CGGC/DOUP/SNP-MTPA; e

III. Verificação da adimplência perante a Agência Reguladora.

Art. 4º A eficácia da aprovação preliminar de que trata esta portaria fica condicionada à manifestação da Antaq quanto à adimplência contratual por parte da arrendatária.

§1º Em caso de constatação de inadimplemento contratual, fica determinado que a Antaq notifique imediatamente o Ministério da Infraestrutura, sem prejuízo das correspondentes medidas fiscalizatórias e administrativas.

Art. 5º Após análise e deliberação acerca do EVTEA, os autos devem ser devolvidos ao Ministério da Infraestrutura para deliberação final e assinatura de termo aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 96/001/00, caso sejam cumpridos todos os requisitos legais.

Art. 6º Fica recomendado à Antaq que, dadas as particularidades do caso em tela e considerando que já houve deliberação anterior acerca de EVTEA relativo ao terminal, envie esforços para deliberar acerca da matéria em caráter de urgência.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.862, de 13 de maio de 2019, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 92, de 15 maio de 2019, página 53. Onde se lê: "CNPJ nº 10.213.834/0001-39". Leia-se: "CNPJ nº 09.078.124/0001-64".

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 70, DE 15 DE MAIO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.015485/2019-99, deliberado e aprovado na 12ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 13 e 14 de maio de 2019, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária AERO AGRÍCOLA GABRIELENSE LTDA., CNPJ nº 93.029.643/0001-49, com sede social em São Gabriel (RS).

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 91, de 15 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2014, Seção 1, página 6.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 9 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2019, Seção 1, página nº 60, onde se lê: "PORTARIA Nº 1.440, DE 9 DE MAIO DE 2019", leia-se: "PORTARIA Nº 1.400, DE 9 DE MAIO DE 2019".

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 1.379, DE 7 DE MAIO DE 2019

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145) e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.007935/2018-90, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação da suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 8806-01/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico MORRO VERMELHO TÁXI AÉREO LTDA.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1.050/SAR, de 29 de Março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 3 de abril de 2018, Seção 1, página 89.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

PORTARIA Nº 1.380, DE 7 DE MAIO DE 2019

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145) e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.019394/2018-42, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 1810-42/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico HANGAR BRAVO MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.471, DE 14 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), e considerando o que consta do Processo nº 00058.028087/2018-51, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária do operador Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, CNPJ nº 00.352.294/0012-73, responsável pela operação do Aeroporto Lauro Carneiro de Loyola, em Joinville/SC (código OACI: SBJV), nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), Emenda 01, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão C (IS nº 107-001C), e considerando as seguintes especificações:

I - Classe do aeródromo: AP-1;

II - Serviços aéreos: Voos domésticos; e

III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.445, DE 13 DE MAIO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 29 de dezembro de 1999, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 135 e considerando o que consta do processo nº 00058.035345/2018-56, resolve:

Art. 1º Tornar pública:

I - a revogação da suspensão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2012-06-0SUL-01-00, emitido em favor da sociedade empresária AMÉRICA DO SUL LINHAS AÉREAS LTDA, a contar de 10 de maio de 2019; e

II - a emissão de Revisão 01 do COA emitido em favor da sociedade empresária AMÉRICA DO SUL LINHAS AÉREAS LTDA., assumindo o COA a identificação 2012-06-0SUL-01-01, a contar de 10 de maio de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 477, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 101, de 24 de abril de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.015340/2019-91, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Verde Transportes Ltda, CNPJ nº 01.751.730/0001-97, autorizando a inclusão do mercado Goiânia (GO) - Barra do Garças (MT), como seção na linha Brasília (DF) - Sinop (MT), prefixo n.º 12-0113-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 10 da empresa Verde Transportes Ltda, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 486, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 115 , de 24 de abril de 2019, e no que consta do Processo nº 50520.001918/2019-93, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa Helios Coletivos e Cargas Ltda, CNPJ nº 88.446.869/0001-05, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.



Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnações apresentados pelas empresas Reunidas Transporte S.A, CNPJ nº 04.176.082/0001-80, Empresa de Transportes Andorinha S.A, CNPJ nº 55.334.262/0001-84 e Unesul de Transportes Ltda, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 487, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 116, de 24 de abril de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.018216/2019-87, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa Kandango Transportes e Turismo Ltda, CNPJ nº 03.233.439/0001-52, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação apresentado pela Empresa Gontijo de Transportes Ltda, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 488, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 117, de 24 de abril de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.018218/2019-76, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa Kandango Transportes e Turismo Ltda, CNPJ nº 03.233.439/0001-52, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação apresentado pela empresa Viação Salutaris e Turismo S/A, CNPJ nº 32.285.454/0001-42 e Viação Águia Branca S/A, CNPJ nº 27.486.182/0001-09, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 489, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 118, de 24 de abril de 2019, e no que consta do Processo nº 50520.001915/2019-50, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa Helios Coletivos e Cargas Ltda., CNPJ nº 88.446.869/0001-05, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação apresentado pela empresa Reunidas Turismo S/A, CNPJ nº 04.176.082/0001-80, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 490, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 096, de 24 de abril de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.025597/2019-51, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Unesul de Transportes Ltda, inscrita no CNPJ nº 92.667.948/0001-13, autorizando a inclusão dos mercados a seguir como seções na linha Foz do Iguaçu (PR) - Caxias do Sul (RS), prefixo nº 09-0260-00:

I - De: São Miguel do Iguaçu (PR), Santa Terezinha de Itaipu (PR), Matelândia (PR), Capitão Leônidas Marques (PR), Marmeleiro (PR) e Renascença (PR), para: Chapecó (SC);

II - De: Francisco Beltrão (PR), para: Xanxerê (SC) e Xaxim (SC);

III - De: Pato Branco (PR) e Clevelândia (PR), para: Xaxim (SC);

IV - De: Pato Branco (PR), Clevelândia (PR), Abelardo Luz (SC), Bom Jesus (SC), Xanxerê (SC) e Chapecó (SC), para: Barão de Cotegipe (RS);

V - De: Clevelândia (PR) e Chapecó (SC), para: São Valentim (RS); e

VI - De: Clevelândia (PR), para: Erval Grande (RS).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 96 da empresa Unesul de Transportes Ltda, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 491, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 097, de 24 de abril de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.013859/2019-34, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação Continental de Transportes Ltda, CNPJ n.º 21.642.756/0001-04, para implantação da linha Paracatu (MG) - São Paulo (SP), com as seguintes seções:

I - De Paracatu (MG) para Ribeirão Preto (SP);

II - De Coromandel (MG) para Ribeirão Preto (SP), Campinas (SP) e São Paulo (SP);

III - De Abadia dos Dourados (MG) para Ribeirão Preto (SP), Campinas (SP) e São Paulo (SP); e

IV - De Monte Carmelo (MG) para Ribeirão Preto (SP), Campinas (SP) e São Paulo (SP).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 49 da empresa Viação Continental de Transportes Ltda, conforme modificações operacionais definidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 492, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 102, de 24 de abril de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.025513/2019-89, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da Empresa Gontijo de Transportes Ltda, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, autorizando a inclusão dos mercados a seguir como seções na linha São Paulo (SP) - Ribeira do Pombal (BA), prefixo nº 08-0021-00:

I - De São Paulo (SP) para Vitória da Conquista (BA);

II - De João Monlevade (MG) para Vitória da Conquista (BA);

III - De Coronel Fabriciano (MG) para Vitória da Conquista (BA); e

IV - De Ipatinga (MG) para Vitória da Conquista (BA).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 36 da Empresa Gontijo de Transportes Ltda, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 493, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 108, de 24 de abril de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.356626/2018-32, delibera:

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência do mercado Pontal do Paraná (PR) - Joinville (SC), da empresa Auto Viação Venâncio Aires Ltda - Viasul para a empresa Graciosa Transporte e Turismo Ltda.

Art. 2º Alterar as Licenças Operacionais - LOPs nº 101, da empresa Auto Viação Venâncio Aires Ltda - Viasul, e nº 152, da empresa Graciosa Transporte e Turismo Ltda, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração das LOPs, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 494, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 111, de 24 de abril de 2019, e no que consta do Processo nº 50515.051393/2018-25, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação Pernambucana Transporte e Turismo Ltda, CNPJ nº 07.175.375/0001-31, autorizando a inclusão dos mercados a seguir como seções na linha Juazeiro (BA) - Juazeiro do Norte (CE), prefixo nº 05-0024-00:

I - De Brejo Santo (CE), Missão Velha (CE) e Barbalha (CE) para Juazeiro (BA); e

II - De Juazeiro do Norte (CE) para Lagoa Grande (PE) e Petrolina (PE).

Art. 2º Indeferir o pedido da empresa Viação Pernambucana Transporte e Turismo Ltda, para implantação dos mercados a seguir como seções na linha Juazeiro (BA) - Juazeiro do Norte (CE), prefixo nº 05-0024-00:

I - De Juazeiro (BA) para Santa Maria da Boa Vista (PE), Orocó (PE), Cabrobó (PE), Salgueiro (PE), Penaforte (CE), Jati (CE) e Milagres (CE);

II - De Brejo Santo (CE) para Salgueiro (PE), Cabrobó (PE), Orocó (PE), Santa Maria da Boa Vista (PE), Lagoa Grande (PE) e Petrolina (PE);

III - De Milagres (CE) para Petrolina (PE) e Juazeiro (BA);

IV - De Missão Velha (CE) para Petrolina (PE);

V - De Barbalha (CE) para Petrolina (PE) e Salgueiro (PE); e

VI - De Juazeiro do Norte (CE) para Salgueiro (PE), Cabrobó (PE), Orocó (PE) e Santa Maria da Boa Vista (PE).

Art. 3º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 24 da empresa Viação Pernambucana Transporte e Turismo Ltda, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 497, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 166, de 02 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.016236/2019-13, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa Antonio Pedro da Silva Transporte de Passageiros Eireli, CNPJ nº 05.051.769/0001-52, para a implantação dos mercados a seguir como seções na linha Goiânia (GO) - Cristino Castro (PI), prefixo 12-0110-00:

I - De: Brasília (DF) Para: Parnaguá (PI), Curimatã (PI), Redenção do Gurgueia (PI), Bom Jesus (PI) e Cristino Castro (PI).

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa Antonio Pedro da Silva Transporte de Passageiros Eireli, acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 498, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 174, de 06 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.014216/2019-16, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da Empresa Princesa do Norte S/A, CNPJ nº 81.159.857/0001-50, quanto à solicitação de autorização para implantar os mercados: Santo Antônio da Platina/PR - Sorocaba/SP e Jacarezinho/PR - Sorocaba/SP, como seções da linha Santo Antônio da Platina/PR - Santos/SP, prefixo 09-0098-00.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 499, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 179, de 08 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.319271/2019-91, delibera:

Art. 1º Aprovar o cadastramento das autorizatárias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização, referente ao Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR.



Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social	CNPJ	TAR
EXPRESO MAIA LTDA	01.526.219/0001-91	109
REAL SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP	26.484.154/0001-90	108
VIAÇÃO CENTRAL BAHIA DE TRANSPORTES LTDA	16.345.282/0001-07	122
VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA	60.829.264/0001-84	124

DELIBERAÇÃO Nº 500, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 156, de 30 de abril de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.025563/2019-66, delibera:
Art. 1º Deferir o pedido da Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A, CNPJ nº 76.539.600/0001-94, para a implantação da linha Curitiba/PR - Camaquã/RS, via BR-101, operada com veículo semi leito, com os mercados a seguir como seções:
I - De: Curitiba/PR, Garuva/SC, Itajaí/SC, Balneário Camboriú/SC e Itapema/SC Para: Porto Alegre/RS;
II - De: Joinville/SC, Itajaí/SC e Florianópolis/SC Para: Camaquã/RS;
III - De: São José dos Pinhais/PR Para: Garuva/SC
Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 132 da Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A, conforme modificações operacionais deferidas.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 501, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 160, de 02 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.011614/2019-72, delibera:
Art. 1º Deferir o pedido do Consórcio Guanabara de Transportes, para a supressão da linha Volta Redonda (RJ) - São José dos Campos (SP), prefixo nº 07-0069-60;
Art. 2º Deferir o pedido a implantação da linha Volta Redonda (RJ) - São José dos Campos (SP), prefixo nº 07-0069-00.
Art. 3º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 51 do Consórcio Guanabara de Transportes, CNPJ Nº 33.337.007/0001-52 conforme modificações operacionais deferidas.
Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa Consórcio Guanabara de Transportes. acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 3º, inc. II.
Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 502, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 161, de 02 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.026682/2019-36, delibera:
Art. 1º Deferir o pedido da Empresa Gontijo de Transportes Ltda, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, para a implantação da linha São Paulo/SP - Minas Novas/MG com os mercados a seguir como seções:
I - De: São Paulo/SP, para: Minas Novas/MG, Capelinha/MG, São João Evangelista/MG, Guanhães/MG e Santa Maria de Itabira/MG;
Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 036 da Empresa Gontijo de Transportes Ltda, conforme modificações operacionais deferidas.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 503, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 169, de 06 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.017420/2019-81, delibera:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa Unesul de Transportes Ltda, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para supressão da linha Erechim/RS - Pato Branco/PR, prefixo nº 10-0087-00.
Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 096 da empresa Unesul de Transportes Ltda, conforme modificações operacionais deferidas.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 504, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 170, de 06 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.301226/2019-81, delibera:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa Pluma Conforto e Turismo S/A, CNPJ nº 76.530.278/0001-32, para supressão da linha Foz do Iguaçu/PR - São Paulo/SP, prefixo nº 09-0087-00, e as seções:
I - De: Guaraniáçu/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Guarapuava/PR para: São Paulo/SP.
Art. 2º Deferir a paralisação do mercado Irati/PR - São Paulo/SP, a partir de 10/06/2019.
Art. 3º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 085 da empresa Pluma Conforto e Turismo S/A, conforme modificações operacionais deferidas.
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 505, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 176, de 07 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.015638/2019-09, delibera:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação Continental de Transportes Ltda, CNPJ nº 21.642.756/0001-04, para a implantação da linha João Pinheiro (MG) - São Paulo (SP) com os mercados a seguir como seções:

I - De: João Pinheiro (MG), Paracatu (MG), Patos de Minas (MG), Patrocínio (MG) e Araxá (MG) Para: São Paulo (SP), Franca (SP) e Ribeirão Preto (SP);
II - De: Patos de Minas (MG), Patrocínio (MG) e Araxá (MG) Para: Campinas (SP).
Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 49 da empresa Viação Continental de Transportes Ltda, conforme modificações operacionais deferidas.
Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa Viação Continental de Transportes Ltda acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 3º, inc. II.
Art.4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 506, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 158, de 30 de abril de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.018215/2019-32, delibera:
Art. 1º Indeferir o pedido de autorização da empresa Kandango Transportes e Turismo Ltda, CNPJ nº 03.233.439/0001-52, para operar os mercados solicitados, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 507, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 162, de 02 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.366103/2018-02, delibera:
Art. 1º Indeferir o pedido de autorização da empresa Consórcio Guanabara de Transportes, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para operar os mercados solicitados, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.
Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação apresentado pela empresa Auto Viação 1001, CNPJ nº 30.069.314/0001-01, protocolo nº 50505.023657/2019-51, por perda de objeto.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 508, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 163, de 02 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.019515/2019-39, delibera:
Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa Viação Ouro e Prata S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.
Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação apresentado pela empresa Unesul de Transportes Ltda, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, protocolo nº 50500.303572/2019-01, por perda do objeto.
Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa Viação Ouro e Prata S/A acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 3º, inc. II.
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 509, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 164, de 6 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.017765/2019-34, delibera:
Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa Viação Santa Cruz Ltda, CNPJ nº 52.771.516/0001-33, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017, bem como no artigo 4º da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018.
Art. 2º Não conhecer do pedido de impugnação apresentado pela empresa Viação Cometa S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03, protocolo nº 50505.303847/2019-59, por perda de objeto.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 510, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 165, de 2 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.348441/2018-54, delibera:
Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa Reunidas Turismo S.A., CNPJ nº 04.176.082/0001-80, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.
Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação apresentado pela empresa Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, por perda do objeto.
Art. 3º Não conhecer o pedido de impugnação apresentado pela empresa Unesul de Transportes Ltda, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, por perda do objeto.
Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa Reunidas Turismo S.A. acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784, de 1999, art. 3º, inc. II.
Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 511, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 168, de 3 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.349741/2018-51, delibera:
Art. 1º Indeferir o pedido de autorização da empresa Verde Transportes Ltda, CNPJ nº 01.751.730/0001-97, para operar os mercados solicitados, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.
Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação apresentado pela empresa Lopes e Oliveira Transporte e Turismo Ltda, CNPJ nº 05.423.506/0001-60, por perda de objeto
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral



DELIBERAÇÃO Nº 512, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 171, de 7 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.003975/2019-45, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa EMTRAM - Empresa de Transportes Macaubense Ltda, CNPJ nº 16.041.592/0001-20, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017, bem como no artigo 4º da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018.

Art. 2º Não conhecer do pedido de impugnação apresentado pela empresa Reunidas Turismo S.A., CNPJ nº 04.176.082/0001-80, protocolo nº 50500.300968/2019-99, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 513, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 172, de 7 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.005476/2019-92, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa Rota do Mar Viagens Ltda, CNPJ nº 08.284.332/0001-57, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017, bem como no artigo 4º da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018.

Art. 2º Não conhecer do pedido de impugnação apresentado pela empresa Expresso Guanabara S/A, CNPJ nº 41.550.112/0001-01, protocolo nº 50500.021648/2019-75, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 514, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 173, de 7 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.018219/2019-11, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa Kandango Transportes e Turismo Ltda, CNPJ nº 03.233.439/0001-52, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017, bem como no artigo 4º da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018.

Art. 2º Não conhecer do pedido de impugnação apresentado pela Empresa Gontijo de Transportes Ltda, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, protocolo nº 50510.301277/2019-93, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 515, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 175, de 7 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.018214/2019-98, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa Kandango Transportes e Turismo Ltda, CNPJ nº 03.233.439/0001-52, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 2017 e ao disposto no Art. 4º da Deliberação nº 134, de 2018.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação apresentado pelas empresas Viação Salutaris e Turismo S/A, CNPJ nº 32.285.454/0001-42 e Viação Águia Branca S/A, CNPJ nº 27.486.182/0001-09, por perda do objeto.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa Kandango Transportes e Turismo Ltda, acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784, de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 516, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 178, de 8 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.004229/2019-79, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa Planalto Transportes Ltda, CNPJ nº 95.592.077/0001-04, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação apresentado pelas empresas Viação União Santa Cruz Ltda, CNPJ nº 95.592.077/0001-04, e Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 518, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 161, de 8 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.013037/2019-53, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da Planalto Transportes Ltda, CNPJ nº 95.592.077/0001-04, para a supressão da linha Caçador (SC) - Curitiba (PR), prefixo nº 16-0054-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 100 da Planalto Transportes Ltda, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 519, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 167, de 08 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.319248/2019-05, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá dar publicidade da Licença Operacional e autorizar o início da operação das linhas da autorizatória.

Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, implica na extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º A autorizatória deverá observar as condições previstas na Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TAR
CAPITAL DO CAFÉ TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA.	34.473.546/0001-81	275
PLUMA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	05.325.476/0001-16	279
PRIMAR NAVEGAÇÕES E TURISMO LTDA.	03.854.439/0001-70	280

DELIBERAÇÃO Nº 520, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 168, de 8 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.319339/2019-32, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatórias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizatórias deverão observar as condições previstas na Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ	PROCESSO
ALVES TURISMO EIRELI	00.2015	32.084.523/0001-50	50500.319350/2019-01
ARCO ÍRIS TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.2016	13.245.202/0001-45	50500.319362/2019-27
BIGG TRIP TRANSPORTES, LOCAÇÕES E TURISMO LTDA	00.2017	29.942.317/0001-29	50500.319343/2019-09
DA CUNHA SANTOS ENCOMENDAS LTDA	00.2018	08.650.488/0001-04	50500.319347/2019-89
DAGMAR GARCIA SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI	00.2019	28.195.076/0001-39	50500.319355/2019-25
DANIEL TEÓFILO DE SOUZA BUENO - EIRELI	00.2020	32.740.431/0001-80	50500.319341/2019-10
DOULOS TRANSPORTES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	00.2021	00.943.094/0001-32	50500.319340/2019-67
FERREIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.2022	13.754.277/0001-51	50500.319342/2019-56
FINO TRATO 2009 AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	00.2023	11.269.690/0001-03	50500.319354/2019-81
FRANCISCO MARCONDES RIBAS TRANSPORTES EIRELI	00.2024	32.653.952/0001-09	50500.319363/2019-71
FRATATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	00.2025	23.157.758/0001-33	50500.319344/2019-45
GEREMIAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.2026	33.372.942/0001-50	50500.319345/2019-90
LERSCH & BACKES TRANSPORTE LTDA	00.2027	33.057.395/0001-18	50500.319360/2019-38
LS TURISMO EIRELI	00.2028	31.994.206/0001-08	50500.319359/2019-11
M S DE PAULA LOCAÇÃO EIRELI	00.2029	19.879.639/0001-17	50500.319358/2019-69
MAGIC TRANSPORTES EIRELI	00.2030	31.354.683/0001-09	50500.319361/2019-82
MARQUES SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI	00.2031	29.721.987/0001-15	50500.319353/2019-36
PÉ NA ESTRADA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	00.2032	17.114.967/0001-05	50500.319357/2019-14
RELEVO TURISMO EIRELI	00.2033	33.062.528/0001-44	50500.319352/2019-91
RLG TRANSPORTES LTDA	00.2034	10.446.591/0001-89	50500.319348/2019-23
SARA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.2035	33.387.620/0001-84	50500.319346/2019-34
TOP TRANSPORTES E TURISMO ITAJUBÁ LIMITADA	00.2036	32.815.083/0001-63	50500.319349/2019-78
TRANSPORTES DALL ORSOLETTA LTDA	00.2037	02.038.093/0001-79	50500.319356/2019-70
UNIVALE FRETAMENTO E TURISMO EIRELI	00.2038	31.246.526/0001-80	50500.319351/2019-47
VERTICAL TURISMO LTDA	00.2039	33.343.979/0001-50	50500.319364/2019-16

DELIBERAÇÃO Nº 521, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 169, de 8 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.317305/2019-11, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatórias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.



Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ	PROCESSO
BOTELHOS TURISMO LTDA	00.1993	02.229.404/0001-87	50500.317306/2019-58
BOZ TRANSPORTES LTDA	00.1994	21.813.763/0001-21	50500.317310/2019-16
DAYANA RODRIGUES DINIZ EIRELI	00.1995	31.227.731/0001-06	50500.317320/2019-51
DOIS IRMÃOS TRANSPORTES LTDA	00.1996	17.776.316/0001-72	50500.317311/2019-61
E. W. TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	00.1997	06.034.121/0001-30	50500.317319/2019-27
ESPAÇO TOUR TRANSPORTES LTDA.	00.1998	33.203.497/0001-02	50500.317315/2019-49
FAST CAR FRETAMENTO LTDA	00.1999	22.920.927/0001-82	50500.317325/2019-84
FERRAREZI TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	00.2000	25.157.411/0001-16	50500.317317/2019-38
IVANA APARECIDA LEMES CARVALHO EIRELI	00.2001	32.022.175/0001-96	50500.317316/2019-93
J & M - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	00.2002	31.131.057/0001-53	50500.317309/2019-91
JE VIAGENS E TURISMO LTDA	00.2003	32.320.379/0001-03	50500.317322/2019-41
JOIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI	00.2004	31.750.190/0001-98	50500.317323/2019-95
NEIMAR ENEAS CHASSOT GRUBLER EIRELI	00.2005	21.498.893/0001-17	50500.317328/2019-18
OLITUR TURISMO E LOCAÇÕES EIRELI	00.2006	27.805.436/0001-04	50500.317326/2019-29
PARCEIROS VANS TURISMO, FRETAMENTOS E LOCAÇÃO EIRELI	00.2007	31.131.563/0001-42	50500.317327/2019-73
RÁPIDO FÊNIX VIAÇÃO LTDA	00.2008	07.022.473/0001-39	50500.317307/2019-01
RODOJÚNIOR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	00.2009	31.637.336/0001-93	50500.317314/2019-02
ROSA M. MOURA G. BERNAL TRANSPORTE TURÍSTICO LTDA	00.2010	32.264.843/0001-91	50500.317313/2019-50
TIL TRANSPORTES COLETIVOS S/A	00.2011	82.433.301/0001-73	50500.317318/2019-82
TURÍSTICA SCHNEL EIRELI	00.2012	33.077.995/0001-48	50500.317321/2019-04
VARLI CARLA DOS SANTOS EIRELI	00.2013	32.192.829/0001-20	50500.317312/2019-13
W M TRANSPORTES, TURISMO E CONSTRUÇÃO LTDA	00.2014	23.429.951/0001-86	50500.317308/2019-47

DELIBERAÇÃO Nº 522, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 159, de 8 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.362347/2018-16, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da Marte Transportes Ltda, CNPJ nº 08.374.919/0001-57, para operar o mercado Senhor do Bonfim/BA - Petrolina/PE, nos termos da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e por inobservância ao disposto no art. 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer as impugnações apresentadas pela Viação Águia Branca S/A, CNPJ nº 27.486.182/0001-09, Viação Salutaris e Turismo S/A, CNPJ nº 32.285.454/0001-42, Rota Transportes Rodoviários Ltda, CNPJ nº 14.492.342/0001-80, e Expresso Guanabara S/A, CNPJ nº 41.550.112/0001-01, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 523, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 160, de 8 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.014632/2019-14, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da Expresso Brasileiro Transporte Rodoviário e Turismo Ltda, CNPJ nº 02.840.960/0001-95, para operar novos mercados, nos termos da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e por inobservância ao disposto no art. 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação apresentados pelas empresas Viação Cometa S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03, e Real Expresso Ltda, CNPJ nº 25.634.551/0001-38, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 524, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 162, de 7 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50520.001452/2019-26, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da JBL Turismo Ltda, CNPJ nº 16.989.036/0001-80, para operar novos mercados na linha Rio de Janeiro/RJ - Puerto Iguazu/ARG, prefixo nº 07-0148-00, nos termos da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e por inobservância ao disposto no art. 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação apresentados pelas empresas Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, Auto Viação 1001 Ltda, CNPJ nº 30.069.314/0001-01, e Viação Cometa S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 525, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 163, de 7 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.021643/2019-42, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da Guerino Seiscento Transportes S/A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00, para operar novos mercados, nos termos da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e por inobservância ao disposto no art. 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação apresentados pelas empresas Reunidas Turismo S/A, CNPJ nº 04.176.082/0001-80, Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, Viação Cometa S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03, Auto Viação 1001 Ltda, CNPJ nº 30.069.314/0001-01 e Consórcio Guanabara de Transportes Ltda, CNPJ nº 33.337.007/0001-52, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 526, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 164, de 7 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.006398/2019-43, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa Unesul de Transportes Ltda, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para operar novos mercados na linha Foz do Iguaçu/PR - Passo Fundo/RS, prefixo nº 09-0251-00, nos termos da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e por inobservância ao disposto no art. 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação apresentado pela empresa Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 527, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 166, de 8 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.348436/2018-41, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da Reunidas Turismo S.A., CNPJ nº 04.176.082/0001-80, para operar mercados, nos termos da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e por inobservância ao disposto no art. 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer as impugnações apresentadas pela Unesul de Transportes Ltda, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, e Rápido Federal Viação Ltda, representante do Consórcio Federal e Transporte Ltda., CNPJ nº 23.562.535/0001-51, e Real Expresso Ltda., CNPJ nº 25.634.551/0001-38, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 528, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 170, de 08 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.020029/2019-63, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da Graciosa Transporte e Turismo Ltda, CNPJ nº 92.476.113/0001-08, para operar novos mercados, nos termos da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e por inobservância ao disposto no art. 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 529, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 171, de 07 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.026829/2019-98, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da Reunidas Turismo S/A, CNPJ nº 04.176.082/0001-80, para operar novos mercados, nos termos da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e por inobservância ao disposto no art. 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação apresentados pelas empresas Expresso São José Ltda, CNPJ nº 91.873.372/0001-88, Unesul de Transportes Ltda, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, e Pluma Conforto e Turismo S/A, CNPJ nº 76.530.278/0001-32, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 530, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 172, de 08 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.348448/2018-76, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da Reunidas Turismo S/A, CNPJ nº 04.176.082/0001-80, para operar novos mercados, nos termos da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e por inobservância ao disposto no art. 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação apresentado pela empresa Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 531, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 173, de 8 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50520.000526/2019-15, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da Auto Viação Venâncio Aires Ltda, CNPJ nº 98.593.668/0001-94, para operar mercados novos, nos termos da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e por inobservância ao disposto no art. 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer as impugnações apresentadas Viação Santa Cruz Ltda, CNPJ nº 95.424.735/0001-59 e Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral



DELIBERAÇÃO Nº 532, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 174, de 8 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.017777/2019-69, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da Viação Santa Cruz Ltda, CNPJ nº 52.771.516/0001-33, para operar mercados novos, nos termos da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e por inobservância ao disposto no art. 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer a impugnação apresentada pela Viação Cometa S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 109, DE 14 DE MAIO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a implantação de travessia de fibra óptica subterrânea na faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, no Km 480+160m, no Município de Contagem/MG, de interesse da Telefônica Brasil S/A (VIVO). Processo nº 50510.300712/2019-62.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço ww.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIAS DE 14 DE MAIO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Nº 113 - Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, no Km 027+150m, Sentido Norte, no Município de Joinville/SC, de interesse de LIB - Administração de Bens Próprios Ltda. Processo nº 50545.005111/2019-41.

Nº 115 - Autorizar a regularização de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, no Km 0+070m, Sentido Norte, no Município de Garuva/SC, de interesse de Santpar Comércio de Alimentos Ltda. Processo nº 50545.002496/2019-95.

Nº 122 - Autorizar a ocupação da faixa de domínio da Rodovia BR-324/BA, sob concessão à - VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A, no km 533+708, no município de Conceição do Jacuípe/BA, de interesse da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Processo nº 50535.300200/2019-18.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 86, DE 14 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50500.314337/2019-57, resolve:

Art. 1º Estabelecer Plano de Atendimento à concessionária Ferrovia Centro Atlântica S/A para fins de cumprimento da determinação para retomada da prestação do serviço público de transporte ferroviário de combustíveis, de 17 de abril de 2019.

Parágrafo único. O cumprimento do Plano de Atendimento consiste na disponibilização de vagões aos usuários para carregamento nos terminais de embarque de Replan (ZZZ) e Candeias (DCS), e na formação e despacho do número mínimo mensal de trens para atendimento aos fluxos de transporte com destino a Brasília (EBZ), Estação Pool (EOO) e Montes Claros (EMC), conforme o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Em caso de descumprimento do Plano de Atendimento, fica a concessionária sujeita à aplicação de penalidade de multa por unidade de trem não despachado, em conformidade com os valores constantes do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Este ato não importa a assunção ou compartilhamento, pela ANTT, de quaisquer riscos ou responsabilidades decorrentes da prestação do serviço concedido, os quais são suportados pela concessionária por força de suas obrigações legais, regulamentares e contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 3.045, DE 7 DE MAIO DE 2019

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigos 12 e 178, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.011100/2015-65, resolve:

Art. 1º Transferir a Gestão do Contrato nº 919/2015-DAQ/DNIT, firmado com o Corpo de Engenheiros dos Estados Unidos (USACE), da Diretoria de Planejamento e Pesquisa para a Diretoria de Infraestrutura Aquaviária, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em Estudos e Projetos de Engenharia Fluvial e Navegação e de Aperfeiçoamento do Corpo Técnico do DNIT para Fomento e Desenvolvimento do Setor Aquaviário Nacional, conforme Relato nº 28/2019/DPP, o qual foi incluído na Ata da 14ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 2019, realizada em 15 de abril de 2019.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 1.875/2017, de 10 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de outubro de 2017, Seção 1, página 119.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 3.049, DE 7 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26, de 05/05/2016, publicada no DOU de 12/05/2016, e o constante no art. 13, da Portaria/MINFRA nº 399, de 12/03/2019, publicada no DOU de 13/03/2019, e tendo em vista o constante no Processo nº 50611.003121/2018-21, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação para fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídas as áreas que compõem a faixa de domínio existente da rodovia e demais áreas pertencentes à União, delimitadas pelas poligonais formadas pela lista de pares de coordenadas a seguir, as quais demarcam a faixa de utilidade pública, conforme Anteprojeto para Contratação Integrada para Duplicação da Rodovia BR-163/364/MT - Serra de São Vicente - Cuiabá e seu respectivo Termo de Aceite, presente no RDC Presencial nº 268/2013-00, necessárias à Duplicação da Rodovia BR-163/364/MT; Trecho: Divisa MS/MT - Divisa MT/PA; Subtrecho: Fim da Variante II Serra de São Vicente - Entr. MT-407; Segmento: km 278,90 ao km 321,30; Lote 03, no Estado de Mato Grosso.

8256154,5230	644262,7454;	8257365,6000	643915,2606;	8257444,6440
643903,8777;	8257964,3230	643918,7007;	8258178,9060	643873,7832;
8258738,1810	643564,4935;	8260260,8530	642955,6018;	8261028,8240
642449,6804;	8261816,1970	641394,3075;	8262633,2050	639701,1719;
8262748,1850	639490,5140;	8263335,2230	638536,6906;	8263400,1500
638390,6801;	8263571,2460	634457,7574;	8263824,1450	624901,1039;
8263905,1760	621121,9725;	8263928,8690	619262,1393;	8263928,8820
619302,1271;	619163,0222;	8263977,9260	619049,4713;	8264656,8600
617940,8726;	617864,2583;	8264967,0820	617660,0763;	8265092,0660
617504,6721;	615726,0015;	8267551,5590	612076,0364;	8269012,5470
608698,6252;	608234,2459;	8269320,5510	607982,9509;	8269054,6890
607869,3823;	608116,6278;	8268748,4230	608580,9991;	8267271,2870
611995,0056;	615622,2742;	8264846,4160	617329,5226;	8264762,8960
617440,9895;	617645,3227;	8264401,9530	617783,4292;	8263723,1620
618892,1319;	619097,9438;	8263629,6510	619296,5540;	8263629,5540
619256,5601;	621856,2648;	8263508,3550	625535,3179;	8263272,0080
634452,1855;	638149,9721;	8263112,5980	638306,1272;	8262368,4590
639561,1787;	641236,9430;	8260937,9610	642118,5246;	8260839,8210
642217,6097;	642690,4994;	8258617,1500	643290,6583;	8258076,4870
643592,5694;	643620,3420;	8257440,1140	643604,6036	8257321,1860
643619,0183	643975,3227.	Sistema de referência UTM Zona 21S Datum Sirgas 2000.		

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

PORTARIA Nº 3.113, DE 8 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26, de 05/05/2016, publicada no D.O.U. de 12/05/2016, e tendo em vista o constante do Processo nº 50618.000631/2018-86, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação para fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídas as áreas que compõem a faixa de domínio existente da rodovia e demais áreas pertencentes à União, delimitadas pelas poligonais formadas pela lista de pares de coordenadas UTM a seguir, as quais demarcam a área de utilidade pública, conforme Projeto Executivo de Implantação e Pavimentação de Rodovia Federal - Anexo 3E - Projeto de Desapropriação, da Rodovia BR-235/PI - Trecho: Div. BA/PI - Div. PI/MA(Alto Parnaíba), Subtrecho: Entr. BR-135(B)(Gilbués) - Entr. PI-254(B)(Santa Filomena), Segmento: Km 305,8 - Km 436,0, e seu respectivo Termo de Aceite, necessários às obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia BR-235/PI, no Estado do Piauí.

8991487,5880	398065,7019;	8991441,2900	399825,0605;	8991406,3570
400021,5500;	8991326,8820	400204,5793;	8991223,4050	400351,6751;
8987488,8930	405047,7621;	8987346,3440	405287,7956;	8987076,9950
406040,8185;	407047,8455;	8986859,6760	407281,0044;	8986485,9080
408463,2823;	410236,3642;	8985442,6830	412101,5097;	8985402,8480
412235,5762;	412324,6469;	8985254,3010	412446,0146;	8985102,3760
412541,2051;	412827,2114;	8984140,8300	412877,7918;	8982747,7400
414312,0192;	414430,8084;	8980966,9910	415423,1661;	8980793,1290
415587,8513;	415956,5951;	8980425,4670	416059,4556;	8980426,4320
416177,6593;	416274,6720;	8981065,2490	416562,1219;	8981163,9870
416630,0704;	416701,0142;	8981328,0230	416854,1552;	8981603,7900
417475,3117;	417545,2569;	8982092,9060	417853,1063;	8982154,7140
417976,9797;	418095,9734;	8982123,1490	418170,1786;	8981946,7820
418459,7353;	418857,2815;	8981876,2880	418973,3304;	8981812,8160
419074,5300;	419149,7316;	8980962,0860	419404,0439;	8980825,7450
419434,6143;	419424,6708;	8980243,0030	419307,8823;	8979923,1830
419303,8064;	419310,9955;	8979854,2940	419336,7935;	8979749,9220
420310,1297;	420506,1611;	8979651,9280	420697,2392;	8979537,9380
420952,7304;	422199,8272;	8978327,0800	423537,6822;	8978303,9930
423695,6497;	424834,8517;	8978353,1480	425468,7209;	8978598,8170
426015,4371;	426079,2564;	8979024,6320	426225,4179;	8979119,3020
426298,7697;	426374,3972;	8980138,9170	428199,3220;	8980219,1290
428257,4068;	428559,0654;	8981238,9630	428868,3786;	8981317,9890
428958,2356;	429068,4061;	8981368,4620	429187,6836;	8981340,0420
429283,1760;	429366,1413;	8981207,8150	429429,2904;	8981115,6250
429467,0740;	429476,1712;	8980651,1690	429375,0824;	8980567,9350
429320,2706;	429192,5782;	8979707,8360	429147,0661;	8979359,2030
429233,2913;	429546,2237;	8978789,9270	429601,3009;	8978749,8110
429670,3670;	430473,1007;	8978341,5080	430625,6633;	8978121,9200
431580,6903;	431726,6659;	8977970,5460	431835,8673;	8977859,8450
431921,0127;	431977,1377;	8977376,7770	432025,3304;	8976761,8370
432398,5498;	432528,4156;	8976553,1350	432952,2296;	8976451,1050
433122,6942;	433189,3751;	8976272,4110	433247,9656;	8975922,2950
433329,1802;	433398,4385;	8975451,3290	433808,4525;	8974998,1320
434260,1991;	435604,0843;	8973699,9750	435727,1058;	8973597,3440
435788,9606;	435836,9156;	8972355,0720	436092,1955;	8972266,1670
436136,7152;	436194,8593;	8972160,8670	436324,5400;	8971007,3000
441066,2252;	442551,3001;	8969909,6020	445779,8512;	8969838,9950
445966,3624;	446108,0366;	8969617,3710	446191,9252;	8969470,7790
446255,2830;	446819,9889;	8966328,6580	447312,4592;	8965409,6590
447952,2452;	448712,7888;	8963590,5620	449134,0439;	8963048,2190
449434,4107;	449551,4401;	8962638,3270	449589,6811;	8962559,3610
449679,0661;	450191,9122;	8962130,9760	450299,5222;	8961960,7450
450404,0080;	450443,3108;	8961729,1570	450462,1391;	8960117,5950
450627,2627;	450621,9482;	8958555,7180	450300,7305;	8955707,6280
449424,0414;	449286,5341;	8954462,8040	449239,9922;	8953598,7870
448822,0705;	448651,8864;	8951139,0340	447670,2981;	8950968,1670
447566,5883;	446967,8704;	8949285,1950	446755,2187;	8949116,8790
446692,3069;	446588,9314;	8948857,4250	446449,3982;	8948626,3810
445896,2322;	445756,8203;	8947809,8770	444915,3847;	8947453,5250
444624,9763;	443249,3583;	8943858,0240	441612,6060;	8943746,0860
441572,3427;	441331,1796;	8942105,1880	441325,0502;	8942027,5990
441343,0958;	441665,3290;	8940554,8150	442104,9888;	8939822,3910
442660,6407;	442824,1158;	8937771,9710	445321,0955;	8937613,5570
445473,5205;	447314,4085;	8935277,0690	447477,1118;	8934199,5390
448843,3184;	448995,7567;	8933919,9060	449064,0632;	8933766,6310
449108,7250;	449187,1894;	8932895,2340	449219,9269;	8932792,6300
449281,6473;	449704,5006;	8932125,9080	449791,2909;	8931333,4150
450068,3715;	450175,0565;	8925256,8370	453335,3341;	8925079,1320
453464,3466;	454149,5768;	8924251,0800	454298,4767;	8924016,4860
454784,8545;	454935,0178;	8923185,5710	458039,4648;	8922979,2530
458623,5365;	459840,9757;	8922681,5260	459987,2817;	8922418,3550
460435,7562;	460527,1924;	8922382,4960	460626,0871;	8922419,6740
460696,3216;	460878,2088;	8922750,8110	460981,9448;	8922812,0610
461107,3270;	461224,7840;	8922826,0420	461364,0271;	8922787,7490
461477,4498;	461578,9030;	8922582,2010	461746,6867;	8922553,6230
461841,4323;				



462620,2867;	8922664,6910	463296,7734;	8922630,0930	463452,6366;	8922123,9650
464496,1740;	8922030,5460	464625,5829;	8921859,2330	464793,4210;	8921739,5850
464865,2309;	8921604,7520	464901,1821;	8920885,0590	464914,9223;	8920787,0510
464931,8941;	8920704,4190	464987,3579;	8920334,2490	465323,4739;	8920132,5340
465101,4132;	8920502,6790	464765,2700;	8920615,2570	464682,4547;	8920725,6930
464636,2489;	8920843,8820	464616,7967;	8921563,6480	464603,9604;	8921639,6710
464580,7787;	8921702,7320	464531,9391;	8921860,6730	464352,3239;	8922349,9180
463345,0306;	8922430,0770	462630,2772;	8922267,0170	461970,4424;	8922254,9280
461811,4566;	8922300,4690	461638,3163;	8922363,6330	461536,6027;	8922505,6040
461368,8548;	8922533,8910	461294,5917;	8922534,7230	461234,8222;	8922484,7920
461127,6771;	8922246,1080	460946,6934;	8922144,1180	460824,2993;	8922081,9370
460656,4151;	8922082,8810	460477,3880;	8922136,1060	460327,1228;	8922408,6260
459860,9719;	8922464,9610	459733,1735;	8922687,3670	458554,1544;	8922893,5990
457970,0602;	8923686,6280	454808,0494;	8923744,2140	454658,8720;	8923987,6390
454154,5508;	8924121,2640	453956,1517;	8924877,4160	453242,2840;	8925086,0300
453087,7803;	8930960,4470	449907,6307;	8931215,3370	449792,2182;	8931989,8350
449523,9151;	8932622,1770	449034,6732;	8932795,7960	448936,5326;	8932989,8090
448890,0120;	8933705,8130	448814,8749;	8933801,9510	448788,2249;	8933871,3640
448748,8045;	8933970,0760	448650,0297;	8935035,0530	447299,3921;	8935208,8120
447106,1942;	8937426,9870	445238,3994;	8937555,8000	445112,8636;	8939445,8460
442630,6543;	8939606,1430	442452,3198;	8939742,4250	442334,8668;	8940384,0640
441857,5305;	8941338,9380	441397,9597;	8941928,2190	441059,8469;	8942083,9780
441025,8006;	8942243,5090	441033,6536;	8943804,4910	441278,0400;	8943938,8650
441316,3184;	8944042,6690	441375,9476;	8945770,0850	448788,2249;	8947638,0980
444388,4166;	8948009,9260	444691,5139;	8948800,6480	445593,4978;	8948897,6680
445768,0013;	8949109,4690	446286,1143;	8949170,2200	446365,1175;	8949250,7760
446423,7934;	8949363,0680	446465,4932;	8950233,8510	446690,9761;	8950337,6820
446750,6561;	8951153,0510	447329,5904;	8951290,6690	447411,0248;	8953223,7180
448374,8264;	8953714,4840	448545,2690;	8954578,6250	448962,8649;	8955785,5050
449134,2978;	8958633,5950	450010,9907;	8959956,9550	450324,2262;	8960116,2810
450325,9659;	8961707,9320	450162,7308;	8961824,5340	450136,3353;	8961944,3110
450064,2608;	8962019,3660	449998,6373;	8962317,2180	449501,2801;	8962392,0520
449407,7142;	8962467,8600	449342,6880;	8962590,2930	449275,4948;	8962912,1390
449167,0213;	8963454,4870	448866,6645;	8964260,0260	448465,5701;	8965239,1700
447705,2230;	8966175,0120	447054,6302;	8967432,0970	446536,9058;	8969371,4340
445972,1165;	8969463,7780	445934,1906;	8969527,2290	445885,8566;	8969585,0490
445804,8340;	8969622,5040	445691,0508;	8970391,5880	442481,9219;	8970706,1690
441035,7601;	8971415,0520	438100,1368;	8971873,8920	436235,7703;	8971911,7930
436122,0037;	8971969,8130	436017,2344;	8972079,6860	435901,7015;	8972236,8220
435815,5575;	8973366,4640	435553,0189;	8973529,4170	435479,9902;	8974768,5650
434066,8172;	8975235,2420	433600,2971;	8975600,7040	433176,3520;	8975766,6220
433066,6029;	8976135,4720	432978,4073;	8976234,8340	432914,3746;	8976272,9060
432844,6028;	8976398,1360	432402,3926;	8976467,3230	432280,9746;	8976560,1210
432176,4861;	8976689,1000	432082,2508;	8977240,5810	431757,6859;	8977373,7980
431716,1484;	8977632,4640	431693,4521;	8977706,2670	431663,3009;	8977768,4940
431613,4625;	8977814,0380	431548,0270;	8977840,7600	431472,7754;	8978049,6410
430556,2840;	8978109,2350	430365,5350;	8978495,4670	429508,6292;	8978573,1680
429392,5679;	8978660,9540	429311,0998;	8979241,2180	428957,3832;	8979412,1870
428901,9821;	8979706,5770	428846,3947;	8980524,1710	428901,6957;	8980649,2680
428961,6979;	8980785,1330	429106,2937;	8981015,3390	429173,9021;	8981067,7360
429157,3470;	8981051,8500	429104,2212;	8980719,0360	428816,8861;	8980065,3180
428515,7415;	8979965,3690	428449,7939;	8979897,1360	428376,9716;	8978942,7140
426552,0618;	8978853,8070	426473,1871;	8978486,5040	426316,7420;	8978395,1390
426239,3891;	8978314,9740	426125,1064;	8978061,1650	425538,2212;	8977968,2190
424864,9124;	8978004,1010	423685,7501;	8978040,3960	423449,1072;	8978586,8220
422073,9492;	8979274,6020	420808,9843;	8979371,7840	420589,7635;	8979451,0190
420280,2276;	8979543,5040	419344,8522;	8979590,9270	419193,0296;	8979696,4270
419074,4543;	8979765,9500	419035,2019;	8979862,0990	419008,8509;	8980301,3910
419012,9808;	8980784,4880	419136,8507;	8981566,1580	418891,7544;	8981595,5450
418865,5672;	8981606,6220	418827,3979;	8981639,7920	418468,9539;	8981666,2610
418352,1255;	8981716,9940	418243,6273;	8981849,3330	418043,4393;	8981482,3360
417775,7252;	8981369,4190	417663,0502;	8981298,8560	417542,4320;	8981052,5030
416973,4978;	8980986,5020	416873,9401;	8980887,6930	416806,5933;	8980384,4820
416561,0206;	8980230,9130	416434,6890;	8980166,4630	416333,8070;	8980124,0910
416200,8523;	8980118,2850	416081,2806;	8980141,0700	415963,7566;	8980181,0030
415872,2574;	8980248,4400	415773,1340;	8980581,4910	415373,7954;	8980708,7020
415246,6362;	8980885,3080	415115,8584;	8982520,7100	414110,5592;	8983944,2460
412650,3541;	8984119,1940	412555,1725;	8984954,4380	412278,2356;	8985042,6430
412231,7491;	8985097,6820	412174,1626;	8985152,1920	412024,8898;	8985513,8270
410159,8293;	8986265,0010	408177,9431;	8986601,2310	407088,7464;	8986791,9530
405944,9392;	8987085,1270	405136,7745;	8987251,5240	404864,3196;	8991056,8190
400071,3977;	8991116,0190	399944,9475;	8991143,1580	399787,7367;	8991188,0520
398042,9452;	8991487,9630	398050,2235;	8991487,5880	398065,7019;	Sistema de

referência UTM Zona 23S Datum Sirgas 2000.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

PORTARIA Nº 3.262, DE14 DE MAIO DE 2019

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26 de 05/05/2016, publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante dos autos do processo nº 00784.013491/2018-16, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 3.415/2018, de 05 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de julho de 2018, Seção 1, página 100, cujo objeto era a redução da largura da faixa de domínio estabelecida pelo Projeto Geométrico BR-222/CE, segmento: km 278,0 ao km 280,0, com extensão de 2,0 km, de 25 metros para 19 metros, do lado esquerdo da rodovia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 7, DE 14 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, resolve:

I- Homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 04/2019 realizado no dia 04/04/2019 (Processo Licitatório nº 509/2018), tendo como objeto contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de veículo com capacidade mínima para 20 (vinte) passageiros, 0 (zero) km, com motorista, em dias úteis e não úteis para locação fixa, com quilometragem livre, sem o fornecimento de combustíveis a ser utilizada/disponibilizada para transporte de colaboradores da CDP, entre o município de Belém/PA e Porto de Vila do Conde, localizado no município de Barcarena/PA de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

II- Adjudicar, em consequência, vencedora da referida Licitação à empresa R L R DE MORAES EIRELI, CNPJ Nº 13.039.534/0001-73, pelo valor global de R\$ 335.878,80 (trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), negociado, enquanto o valor mensal de R\$27.989,90 (vinte e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), negociado;

III- Encaminhar à DIRAFI para emissão de Ordem de Compra, consoante legislação vigente;

IV- Após III, encaminhar à GEJURI para elaboração do instrumento correspondente;

V- Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 521, DE 15 DE MAIO DE 2019

Aprova a repactuação do Planejamento Estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, definido pela Portaria nº 675, de 14 de agosto de 2017, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para o quinquênio 2015-2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e o § 4º do art. 2º do Anexo IX da Portaria nº 86, de 29 de janeiro de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 675, de 14 de agosto de 2017, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Art. 1º Aprovar a repactuação do Planejamento Estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, definido pela Portaria nº 675, de 14 de agosto de 2017, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para o quinquênio 2015-2019.

Parágrafo único. A repactuação do Planejamento Estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública zelará pelo alinhamento com os dispositivos do Plano Plurianual e com as diretrizes estratégicas do Ministério.

Art. 2º A Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública responderá pela coordenação das ações afetas à consecução e ao monitoramento da repactuação do Planejamento Estratégico 2015-2019, ficando delegada competência ao Secretário-Executivo para expedir portarias necessárias à operacionalização do Planejamento Estratégico 2015- 2019.

Art. 3º Os documentos essenciais e integrantes do Planejamento Estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, previstos no art. 7º do Anexo IX da Portaria nº 86, de 29 de janeiro de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e já repactuados, serão publicados, no Boletim de Serviço do Ministério da Justiça e Segurança Pública pela Secretaria-Executiva.

Art. 4º A Cadeia de Valor, documento essencial e integrante do Planejamento Estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme o parágrafo único do art. 7º do Anexo IX da Portaria nº 86, de 2019, deverá ser revisada, aprovada e publicada em Boletim de Serviço, no prazo de sessenta dias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 538, DE 15 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio ao Departamento Penitenciário Nacional, na Penitenciária Federal de Porto Velho - Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem a Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e a Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e considerando a manifestação contida no Ofício nº 519/2019/GAB-DEPEN/DEPEN/MJ, do Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, no qual solicita o emprego da Força Nacional de Segurança Pública com o objetivo de reforçar a proteção do perímetro de segurança da Penitenciária Federal de Porto Velho/RO - PFPV, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio ao Departamento Penitenciário Nacional, nas ações de policiamento, de guarda e vigilância das torres, como reforço da proteção do perímetro de segurança da Penitenciária Federal de Porto Velho/RO - PFPV, em caráter episódico e planejado, até 25 de agosto de 2019, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do §3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

DESPACHOS DE 15 DE MAIO DE 2019

Nº 345 - Assunto: Manutenção de Indeferimento. Interessado: ASSEM DABAJA. Processo: 08389.300916/2016-37.

No uso da competência prevista no art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo-se a decisão recorrida, tendo em vista que o recorrente não atende o disposto no art. 67 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Nº 348 - Assunto: Manutenção de Indeferimento. Interessado: ABDULMALEK CHAMSEDDIN. Processo: 08505.058831/2018-39.

No uso da competência prevista no art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo-se a decisão recorrida, tendo em vista que o recorrente não atende o disposto no art. 70 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

SERGIO MORO
Ministro

DESPACHOS DE 15 DE MAIO DE 2019

Nº 355 - Assunto: Manutenção de indeferimento. Interessado: MABEL AMAKA IFEAGWAZI. Processo: 08505.018374/2017-69.

No uso da competência atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo-se decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que a requerente não atendeu ao disposto no inciso II do art. 65, c/c inc. II do art. 66, ambos da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Nº 356 - Assunto: Manutenção de Indeferimento. Interessado: MUHAMMAD SHEHERYAR KHAN. Processo: 08280.022839/2017-68.

No uso da competência atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo-se a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou saber comunicar-se em língua portuguesa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Nº 357 - Assunto: Manutenção de Indeferimento Interessado: ABBAS IBRAHIM MELHEM. Processo: 08389.017210/2016-15.



No uso da competência atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, não conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo-se a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o recorrente não atende o disposto no art. 67, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

SERGIO MORO
Ministro

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.556, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/29165 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FRICO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.014.305/0001-00 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.635, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/29424 - DPF/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TERMINAL XXXIX DE SANTOS S/A, CNPJ nº 04.244.527/0001-12 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.745, DE 6 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/31751 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa FORTE PRINCIPE CENTRO DE FORM APERF DE VIGIL LTDA, CNPJ nº 08.473.422/0001-96, sediada em Rondônia, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.796, DE 8 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/33200 - DPF/AQA/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0001-12, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
5 (cinco) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
5 (cinco) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
5 (cinco) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
10 (dez) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
10 (dez) Armas de choque elétrico de contato direto
5 (cinco) Granadas fumígenas de sinalização
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.797, DE 8 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/10346 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0010-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 951/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.813, DE 9 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/30525 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa LUGER CURSO DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 37.119.856/0001-90, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
11 (onze) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.821, DE 9 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/29492 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Autorizar a empresa UGS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 04.008.536/0001-04, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser UGS SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.828, DE 9 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/26608 - DPF/JFA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIAS E BERTOLIN SEGURANCA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 26.078.595/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 942/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.829, DE 9 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/31219 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CARAPITANGA INDUSTRIA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 25.137.580/0005-18, para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.831, DE 9 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32458 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PECUARIA SAO FRANCISCO LTDA, CNPJ nº 00.768.557/0001-77 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.860, DE 13 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/11249 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VEPER SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.848.003/0003-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 911/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.869, DE 13 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32504 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa GOIASFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.283.018/0001-48, sediada em Goiás, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.872, DE 13 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/33502 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa PROALVO PROTEÇÃO E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 23.890.653/0001-99, sediada em Rondônia, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.452, DE 13 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.007120/2019-98 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa ZEMA AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ: 01.147.999/0001-69, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.453, DE 13 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.000956/2019-61 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa AGRO QUIMICA MARINGA S/A, CNPJ: 61.980.181/0001-54, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 253, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA - SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada, nos termos do parágrafo único, inciso I, art. 5º, da Portaria Interministerial nº 6, de 08 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de março de 2018, Seção 1, páginas 45 e 46 resolve:

Decretar a perda da autorização de residência, Processo nº 46217.003830/2011-15, concedida ao imigrante ANTONIO GARRIDO PANES, CRNM V768729-J, de nacionalidade Espanhola, nascido em de 24/04/1964, filho de MARAVILLAS PANES GIL, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

ANDRÉ ZACA FURQUIM

PORTARIA Nº 254, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA - SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada, nos termos do parágrafo único, inciso I, art. 5º, da Portaria Interministerial nº 6, de 08 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de março de 2018, Seção 1, páginas 45 e 46 resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida à imigrante MARIA ISABEL GOMES DE SOUSA CARVALHO, CRNM G001060-Y, de nacionalidade Portuguesa, nascido em de 07/10/1970, filha de CAROLINA MARIA GOMES, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

ANDRÉ ZACA FURQUIM

PORTARIA Nº 255, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA - SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada, nos termos do parágrafo único, inciso I, art. 5º, da Portaria Interministerial nº 6, de 08 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de março de 2018, Seção 1, páginas 45 e 46 resolve:

Decretar a perda da autorização de residência, Processo nº concedida ao imigrante JOSE CHEMELA MARCAL LEAL, CRNM V462285-6, de nacionalidade Portuguesa, nascido em de 18/09/1955, filho de MARIA CONSTANTINA, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

ANDRÉ ZACA FURQUIM

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

CERTIFICO, que MARIA JÚLIA DIAS PINTO, incluída na Portaria nº 0135, de 07 de fevereiro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 1977, passou a assinar MARIA JÚLIA DIAS CARBONI, por haver contraído matrimônio com Nelson Carboni, em 13 de maio de 1978, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Guaíra - PR, Matrícula 084939 01 55 1978 2 00010 291 0000663 47. Processo nº 08389.004446/2019-26

CERTIFICO que, AIKO SHINZATO, incluída na Portaria Coletiva nº 1031, de 08 de outubro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 1979, passou a assinar AIKO ARAKAKI, por haver contraído matrimônio com Jorge Shiguero Arakaki, em 15 de setembro de 1979, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, registrado às fls. 03, do Livro B nº 85, sob o nº 4900. Processo nº 08000.016164/2019-89.

CERTIFICO que, MARIA DOS ANJOS DA COSTA FERNANDES VIEIRA, incluída na Portaria de nº 0504, de 25 de agosto de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1983, de Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis e o Gozo de Direitos Políticos, voltou a assinar MARIA DOS ANJOS DA COSTA FERNANDES, em virtude de Divórcio, com sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família de Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, processo 20042032025-0, datada de 12.08.2004, averbado na Certidão de Casamento expedida pelo Cartório da 1ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais, Freguesias de Irajá e Jacarepaguá, 6ª Zona, Rio de Janeiro-RJ, registrado às fls. 29, do livro B-7-J, sob o número de ordem 1829. Processo nº 08000.005425/2019-35

CERTIFICO que, o nome correto de ISLAM ATTIA ELSAYED ELGHAMRI, incluído na Portaria da SNJ nº 75, de 11 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2018, Seção 1, página 37, é ISLAM ATTIA ELGHAMRI ELSAYED ELGHAMRI, e não como constou. Dados extraídos do Processo nº 08320.006132/2017-91. Processo nº 08018.000071/2019-43

CERTIFICO que, BELA FEIMAN SAPIERTEIN, incluída na Portaria n.º 0209, de 18 de abril de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1983, passou assinar BELA FEIMAN SAPIERTEIN SILVA, por haver contraído matrimônio com Jorge Silva, em 03 de maio de 1986, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Vitória, Matrícula 0246610155 1986 2 00029 298 0008786 71. Processo nº 08000.043371/2018-25

Declara que a exata grafia do nome de OLUWASEMIKUN FAVOUR MORDAM, incluída na Portaria n.º 082, de 16 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2018, é OLUWASEMIKUN FAVOUR MORGAN, e não conforme constou. DECLARA, ainda que, a exata grafia do nome da genitora de OLUWASEMIKUN FAVOUR MORDAM, é FOLAYEMI TINUKE MORGAN, e que o exato nome de seu genitor é OLUKAYODE EMMANUEL MORGAN, e não como constou. Processo nº 08000.042767/2018-55

CERTIFICO que, ERMELINDA MAURA CHEZZI DALLAN, incluída na Portaria nº 312GB, de 13 de setembro de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 1972, voltou a assinar ERMELINDA MAURA CHEZZI, em virtude de Divórcio, conforme decisão proferida pelo MM. Juíza de Direito da 3ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santos-SP, (autos nº 2979/2004), datada de 5 de julho de 2005, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo Cartório Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito - Saúde, Estado de São Paulo, Matrícula nº 115055 01 55 1971 2 00121 221 0031509 67. Processo nº 08504.006249/2018-05

CERTIFICO que, MARIA DE LURDES MENDES ANTUNES, incluída na Portaria 35-GB, de 6 de fevereiro de 1973, passou a assinar MARIA DE LURDES ANTUNES DE VASCONCELOS, por haver contraído matrimônio com Nivaldo Silveira de Vasconcelos, em 32 de maio de 1975, conforme certidão de casamento expedida pela Quarta Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais - Freguesia da Glória-RJ, registrada no Livro BR-149, as fls. 154, sob o nº 14551. CERTIFICO, ainda, que MARIA DE LURDES ANTUNES DE

VASCONCELOS, manteve o nome de casada, MARIA DE LURDES ANTUNES DE VASCONCELOS, em virtude da Separação Consensual, conforme sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família do Rio de Janeiro - RJ, (autos nº 140.03.996030-1), datada de 8 de janeiro de 1985, averbada na Certidão de Casamento expedida pela Quarta Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais - Freguesia da Glória-RJ, registrada no Livro BR-149, as fls. 154, sob o nº 14551. Processo nº 08000.026864/2018-09

Declara que a correta grafia do nome de BASSAN MOHAMAD SALMAN, incluído na Portaria Naturalização nº 83, de 16 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2018, é BASSAM MOHAMAD SALMAN e não como constou. Processo nº 08000.026568/2018-08

CERTIFICO que CHANA FROSZOUWICZ, incluída no Registro de Naturalização, Livro 7, fls. 40/v., publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 1952, passou a assinar CHANA GANDELMAN, por haver contraído matrimônio com Smil Gandelman, aos 17 de junho de 1972, conforme Certidão expedida pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Santos - São Paulo/SP, registrada sob o nº 48.293, às fls. 178 do livro nº 251. Processo nº 08000.024363/2018-80

Declara que a correta data de nascimento de MADELEINE TAHAN, incluída na Portaria Naturalização nº 419, de 07 de junho de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 1978, é 8 de setembro de 1951 e não como constou. Processo nº 08000.020413/2018-50

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 65, DE 13 DE MAIO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: O SOL TAMBÉM É UMA ESTRELA (THE SUN IS ALSO A STAR, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Pamela Hirsch/Tracy Oliver
Diretor(es): Ry Russo-Young
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Romance
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.014179/2019-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: JUNTOS PARA SEMPRE (A DOG'S JOURNEY, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Amblin Entertainment/Reliance Entertainment
Diretor(es): Gail Mancuso
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08000.015182/2019-43
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: GODZILLA II - REI DOS MONSTROS (GODZILLA - KING OF THE MONSTERS, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Zach Shields
Diretor(es): Michael Dougherty
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.015323/2019-28
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UMA (Brasil / Índia - 2017)
Produtor(es): Vishva Vidya Yoga/Produção Cultural e Empreendimentos Ltda
Diretor(es): Ananda Jyothi
Distribuidor(es): ANAGRAMA FILMES
Classificação Pretendida: livre
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Contém: Nudez
Processo: 08017.000449/2019-19
Requerente: ANAGRAMA FILMES

Filme: DISFORIA (Brasil - 2018)
Produtor(es): Sofá Verde Filmes e Epifania Filmes
Diretor(es): Lucas Cassales
Distribuidor(es): LANÇA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000453/2019-87
Requerente: MARIANA MÜLLER / SOFÁ VERDES FILMES LTDA

Trailer: GRAÇAS A DEUS (BY THE GRACE OF GOD, França - 2018)
Produtor(es): Mandarin Films
Diretor(es): François Ozon
Distribuidor(es): CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000518/2019-94
Requerente: CALIFORNIA FILMES

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO



PORTARIA Nº 66, DE 15 DE MAIO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: **HOMEM-ARANHA - LONGE DE CASA - TRAILER 2** (SPIDER-MAN - FAR FROM HOME, Estados Unidos da América - 2019)
Diretor(es): Jon Watts
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Ação/Fantasia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08000.016220/2019-85
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: **O AMIGO DO REI** (Brasil - 2018)
Produtor(es): André Delia
Diretor(es): André Delia
Distribuidor(es): O2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRÁFICAS LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08000.017029/2019-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: **MIB - HOMENS DE PRETO - INTERNACIONAL - TRAILER 2E** (MEN IN BLACK - INTERNATIONAL, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Barry Sonnenfeld
Diretor(es): F. Gary Gray
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Ação/Ficção
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08000.017033/2019-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: **IT - CAPÍTULO DOIS** (IT - CHAPTER TWO, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Warner Bros (South) Inc.
Diretor(es): Andy Muschietti
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Terror
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Medo
Processo: 08000.017414/2019-06
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: **A MÚSICA DA MINHA VIDA** (BLINDED BY THE LIGHT, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Warner Bros (South) Inc.
Diretor(es): Gurinder Chadha
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Musical/Biografia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.017419/2019-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: **SUPER BAGUNÇA** (SUPER BAGUNÇA E SUA TURMA, Brasil - 2017)
Produtor(es): Leonardo de Matos Malacrida
Diretor(es): Leonardo de Matos Malacrida
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Infantil/Animação/Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000437/2019-94
Requerente: LEONARDO DE MATOS MALACRIDA ME

Filme: **O CARAVAGGIO ROUBADO** (UNA STORIA SENZA NOME, Itália - 2018)
Produtor(es): Bibi Film/Agat Filmes & Cie/Rai Cinem
Diretor(es): Roberto Andò
Distribuidor(es): PAGU PICTURES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000504/2019-71
Requerente: PAGU DISTRIBUIÇÃO DE FILMES LTDA.

Trailer: **ESTOU ME GUARDANDO PARA QUANDO O CARNAVAL CHEGAR** (Brasil - 2019)
Produtor(es): João Vieira Jr./Nara Aragão
Diretor(es): Marcelo Gomes
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000541/2019-89
Requerente: VITRINE FILMES

Trailer: **BACURAU** (Brasil - 2018)
Produtor(es): Emilie Lesclaux/Said Ben Said/Michel Merkt
Diretor(es): Kleber Mendonça Filho/Juliano Dornelles
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000542/2019-23
Requerente: VITRINE FILMES

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 15 DE MAIO DE 2019

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Portaria 115, de 20 de março de 2019, em consonância com o disposto no art. 56, § 1º, da Lei 9.784/99 e tendo em vista a Decisão Judicial prolatada pelo Juízo da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT da 10ª Região - nos autos do Processo 0001076-96.2017.5.10.0022, resolve: INDEFERIR o Recurso Administrativo 46000.000726/2018-81, interposto pelo Sindicato dos Eletricitários do Vale do Araguaí - SINVALE (CNPJ 21.693.126/0001-69) nos autos do Processo 46203.004767/2015-17, mantendo-se as decisões processuais estabelecidas na NT 40/2017/ /2017/CGRS/SRT/MTb.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS DE 15 DE MAIO DE 2019

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 2º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99, em consonância com a Nota Técnica n.º 75/2019/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI 8735122), resolve: INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46000.007978/2015-98 interposto pelo SINTRAMONTAGEM - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE GASODUTOS E OLEODUTOS NO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ 17.593.048/0001-53, em face da decisão do indeferimento do seu pedido de registro nº 46202.003642/2013-18, exarada no Diário Oficial da União - DOU de 29/10/2015, Seção I, nº 207, pág 79, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 1223/2015/CGRS/SRT/MTE com respaldo nos inciso I do art. 26, da Portaria 501/2019

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 2º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99, em consonância com a Nota Técnica n.º 76/2019/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI 8743379), resolve: INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46000.004335/2015-92 interposto pela FETAESC - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina, CNPJ 83.900.399/0001-94, em face da decisão do indeferimento do seu pedido de registro nº 46220.007803/2014-13, exarada no Diário Oficial da União - DOU de 08/07/2015, Seção I, nº 106 mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 568/2015/CGRS/SRT/MTPS com respaldo no art. 26, inciso I da Portaria 501/2019.

ALEXANDRE RABELO PATURY

COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 14 DE MAIO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria 115, de 20 de março de 2019, tendo em vista a Decisão Judicial prolatada pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT 10ª Região - nos autos do Processo nº 0000667-46.2018.5.10.0003, e considerando a devolução do Ofício 18/2019/DARS/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJ, resolve, com fundamento no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS - SINTEF (CNPJ 27.648.361/0001-03) para que apresente a seguinte documentação, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Portaria 501/2019: I - declaração da entidade, registrada em cartório, de que os dirigentes eleitos estejam no exercício da atividade ou na condição de aposentado, contendo os nomes completos, o número de registro no CPF, em consonância com os dados informados no CNES. Os documentos solicitados deverão ser encaminhados na forma do art. 4º da Portaria supracitada, com referência ao Processo Administrativo 46210.002393/2017-78 (SC19528), no prazo de 20 dias, a contar desta publicação, sob pena de arquivamento do pedido, com respaldo no art. 26, inciso I, da aludida Portaria.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

DESPACHOS DE 15 DE MAIO DE 2019

Em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do processo judicial n.º 0001450-60.2017.5.10.0007, procedente da 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, o Coordenador de Técnica de Registro Sindical, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Portaria 501/2019 e na Nota Técnica n.º 167/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI : 8728585) , resolve: ARQUIVAR o pedido de registro do Sindicato dos trabalhadores da saúde da administração direta e indireta do município de Contagem/MG, CNPJ: 26.713.380/0001-03, processo nº46211.000201/2017-89, nos termos do art. 22, §6º da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria 115/2019, com respaldo na Decisão Judicial prolatada pelo Juízo da 7ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal nos autos do Processo 1025894-48.2018.4.01.3400 e com fundamento na NT 166/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI 8728155) resolve: PUBLICAR o Pedido de Alteração Estatutária 46213.001679/2017-14, requerido pelo Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços, Asseio e Conservação nos Municípios de Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca e Moreno - SINDPREST-PE (CNPJ 05.140.881/0001-60) cuja representação almejada compreende a categoria profissional dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços, Asseio e Conservação na base territorial compreendida pelos municípios de Cabo De Santo Agostinho/PE, Ipojuca/PE, Jaboatão Dos Guararapes/PE e Moreno/PE, abrindo-se o prazo de 30 dias para impugnações, nos termos do art. 18 da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnicas de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica n.º 164/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8723163), resolve: ANULAR o ato de publicação no fulcro da Nota Técnica Nº 83/2017/GAB/SRT/MTb do Registro Sindical nº 24440.012350/1990-18 (e todos os atos decorrentes) com base nos arts. 53 e 54 da Lei nº 9.784/99 e RESTABELECE os efeitos da Nota Técnica nº 1661/2016/CGRS/SRT/MTb, com respaldo no Art. 27, Inciso IV da Portaria 326/2013 que arquiva o registro sindical do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (Atual denominação do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS E ÓRGÃOS CLASSISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO), CNPJ nº 60.538.980/0001-02, Processo: 24440.012350/1990-18.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições, com esteio no art. 1º, inciso I, da Portaria nº. 115, de 20 de março de 2019, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do processo judicial nº 0001031-91.2018.5.10.0011, procedente do juízo da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT 10ª Região, resolve indeferir o requerido pelo STIASLG - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE SÃO LUIZ GONZAGA, CNPJ 26.791.247/0001-67, no processo de pedido de registro sindical nº 46218.002590/2017-17, conforme Nota Técnica nº 137/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJSP, (SEI nº 8686117), nos termos da Portaria 501, de 30 de abril de 2019.

O Coordenador de Técnicas de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 139/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que NOTIFICA os Representantes Legais do SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE RORAIMA, CNPJ: 12.146.521/0001-30 e o SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA- SINTRAS-RR, CNPJ:



07.696.098/0001-02, para apresentarem o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta publicação. O processo de solicitação de registro sindical ficará SUSPENSO até que o Ministério seja notificado do inteiro teor do acordo ou de sentença final, que encerre definitivamente a controvérsia entre impugnado e impugnante. Caso não seja cumprido o prazo legal, o processo da entidade impugnada será ARQUIVADO, nos termos do § 6º do Art. 22 da Portaria MJSP nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, em continuidade ao cumprimento da decisão judicial exarada nos autos do Processo nº 0000507-96.2015.5.21.0010, da 7ª Vara do Trabalho de Natal/RN, Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, com fundamento na Nota Técnica nº 156/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJ, resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical nº 46217.003237/2012-50, de interesse do Sindicato dos trabalhadores dos edifícios e condomínios residenciais e comerciais e das empresas prestadoras de serviços e administradoras de condomínios da grande Natal no Rio Grande do Norte - SINDRATEC, CNPJ: 15.132.318/0001-01, com fulcro no art. 26, inciso III, da Portaria nº 326/2013, c/c o art. 26, inciso IV, da Portaria nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, em cumprimento à decisão judicial nos autos do processo nº 0000718-36.2018.5.10.0010, proveniente da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica nº 157/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJ, resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato SODF - Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal, CNPJ 00.539.080/0001-58, Processo 46206.004129/2017-38, para representar a Categoria dos Cirurgiões-dentistas servidores públicos, empregados públicos, empregados da iniciativa privada e autônomos, com abrangência estadual e base territorial no Distrito Federal, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013 c/c o art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

DESPACHOS DE 15 DE MAIO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo nº 0000182-76.2019.5.10.0014, procedente da 14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, que determinou a apreciação e a conclusão do processo administrativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e com fundamento na Nota Técnica nº 154/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI nº 8701655), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46208.001186/2016-64, de interesse do SINDSUPER - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO AGLOMERADO URBANO DE GOIÂNIA, CNPJ nº 22.878.907/0001-90, nos termos do art. 26, inciso I, da Portaria nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, em continuidade ao cumprimento da decisão judicial exarada nos autos do Processo nº 0000229-69.2018.5.10.0019, proveniente da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e com fundamento na Nota Técnica nº 158/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJ, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46221.002721/2017-15, de interesse do Sindicato Intermunicipal dos Guardas Municipais de Laranjeiras e região - SINTRAGUARDAS, CNPJ: 24.924.976/0001-19, com fulcro no art. 27, inciso I, da Portaria nº 326/2013 c/c o art. 26, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 62/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI 8509448), resolve: ARQUIVAR o processo nº 46312.003075/2007-12 (SC00699), de interesse do STTR de Novo Horizonte do Sul - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Novo Horizonte do Sul, CNPJ: 36.817.856/0001-00, com fulcro no art. 27, inciso V, da Portaria nº 326/2013 e por conseguinte, extingui-lo, exaurida a sua finalidade, nos termos dos arts. 51 e 52 da Lei 9.784/99.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PAUTA DA 143ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2019

Dia: 22/05/2019
Início: 10:00h
Ato de Concentração nº 08700.005705/2018-75
Requerentes: Notre Dame Intermédica Saúde S.A., Mediplan Assistencial Ltda, Hospital Samaritano Ltda., e Hospital e Maternidade Samaritano Ltda.
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Macos Pajolla Garrido, Carolina Destailleur G. B. Bueno e outros.
Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova
Processo Administrativo nº 08700.002600/2014-30
Representante: Companhia de Gás de São Paulo
Representadas: Petróleo Brasileiro S.A.
Advogados: Alex Azevedo Messeder, Hélio Siqueira Júnior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tamara Dumoncel Hoff e outros.
Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira
Consulta nº 08700.001930/2019-13
Consulente: Petrobrás Distribuidora S.A
Advogados: Luiz Fernando da Silva Giesta e Alexandre Portugal Paes e outros
Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova
Requerimento nº 08700.004192/2018-85
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Acesso Restrito

JOÃO PAULO DE RESENDE
Presidente do Conselho
Substituto

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário
Substituta

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

DESPACHO Nº 3, DE 15 DE MAIO DE 2019

Processo nº 08700.002479/2019-51.
Interessado (s): Big Trans Comercial de Alimentos S.A. e Paulo & Maia Supermercados Ltda.
Advogados: David Gonçalves de Andrade Silva, Tchezary Gomes Pena Medeiros e outros.
Assunto: Publicidade do Acordo em controle de Concentração celebrado no Processo nº 08700.003621/2018-05 (Acesso Restrito) Processo Público nº 08700.002479/2019-51.
Tendo em vista o julgamento do processo nº 08700.003621/2018-05, e com o objetivo de publicizar o Acordo em Controle de Concentração celebrado e homologado na 141ª Sessão Ordinária de Julgamento, Publicada a Decisão no Diário Oficial da União de 30/04/2019, seção 1, pág. 68. Torno o processo nº 08700.003621/2018-05 apartado de acesso restrito e o Processo nº 08700.002479/2019-51 constará como Público.

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DE 15 DE MAIO DE 2019

Processo Administrativo nº 08700.007396/2016-14
Representante: Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos.
Advogados: Thiago T. Mello Miller, José Carlos Higa de Freitas e outros.
Representada: APM Terminals Itajaí S/A.
Advogados: Cesar A. Guimarães Pereira, Rafael Wallbach Schwind e outros.
Terceiros Interessados: Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público (Abratec), Associação Brasileira dos Terminais Privados (ATP) e Associação Brasileira de Terminais Portuários (ABTP).
Advogados: Cássio Lourenço Ribeiro, Gustavo Lima Braga e outros.
Tendo em vista a Nota Técnica nº 22/2019/CGAA3/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Indefiro os pedidos de mudança na contagem do prazo para apresentação do relatório da perícia bem como a remarcação da data da oitiva de testemunha Sr. Mark Juzwiak.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 226, DE 15 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48360.000084/2019-37, resolve:
Art. 1º A Portaria MME nº 222, de 6 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º
Parágrafo único. O Leilão de que trata o art. 1º deverá ser realizado em 17 de outubro de 2019." (NR)
"Art. 3º
§ 1º O prazo para entrega dos documentos de que trata o caput será até as doze horas de 11 de junho de 2019.
§ 2º Excepcionalmente para empreendimentos termoeletricos a gás natural, para o Leilão de Energia Nova "A-6", de 2019, não se aplica o prazo previsto no art. 4º, § 8º, inciso IV, da Portaria MME nº 102, de 2016, devendo os dados necessários para análise da viabilidade do fornecimento de gás natural ao empreendimento, conforme disposto no art. 4º, § 11, da Portaria MME nº 102, de 2016, ser protocolados na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP até o dia 19 de junho de 2019.

.....
§ 6º Os parâmetros e preços que formam a parcela do Custo Variável Unitário - CVU, a Receita Fixa vinculada ao custo do combustível - RFcomb e a Inflexibilidade Operativa, sob responsabilidade dos empreendedores, deverão ser informados até às doze horas do dia 5 de agosto de 2019, por meio do Sistema AEGE." (NR)
"Art. 8º.....
.....
§ 2º.....
.....
II - na modalidade por quantidade de energia elétrica, com prazo de vinte anos, diferenciados por fonte, para empreendimentos de geração a partir de fonte eólica e solar fotovoltaica; e

III - na modalidade por disponibilidade de energia elétrica, com prazo de suprimento de vinte e cinco anos, diferenciados por fontes, para empreendimentos de geração a partir de termoeletricas a biomassa, a carvão mineral nacional e a gás natural, inclusive em ciclo aberto, ciclo combinado e ampliação de empreendimento existente a gás natural por meio de fechamento do ciclo térmico.

.....
§ 7º A parcela da Receita Fixa vinculada aos demais itens - RFDemais, prevista no art. 2º, inciso II, da Portaria MME nº 42, de 2007, terá como base de referência o mês de abril de 2019, e será calculada a partir da Receita Fixa definida no § 6º levando em conta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA verificado entre os meses de abril de 2019 e o mês de realização do Leilão.
....." (NR)
"Art. 13.
§ 1º As Declarações de Necessidade de que trata o caput deverão ser apresentadas até 16 de agosto de 2019, na forma e modelo a serem disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia no sítio www.mme.gov.br.
....." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 117, DE 15 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:
Processo nº 48500.001212/2019-18. Interessada: PCH BV II - Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.091.543/0001-02. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de ampliação para geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada Boa Vista II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.PR.000273-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.242, de 13 de agosto de 2018, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.324, DE 14 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.000726/2019-56. Interessado: empresa COOPERNORTE - Cooperativa de Geração e Desenvolvimento
Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Águas Claras I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.RS.044745-5.01, com11.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Viamão, no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.328, DE 13 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.003810/2014-17. Interessado: Empresa Brasileira de Energia Alternativa - EBEA. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Passinhos III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RS.044749-8.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada nos municípios de Osório e Santo Antônio da Patrulha, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 939, de 29 de março de 2019, constante do Processo nº 48100.001152/1996-71, publicado no DOU nº 62 de 1º de abril de 2019, seção 1, página 132.

Onde se lê:

PCH CELSO RAMOS	Casa de Força - Existente	Casa de Força - Ampliação
h: Perdas hidráulicas nominais (m)	0,95	1,27

Leia-se:

PCH CELSO RAMOS	Casa de Força - Existente	Casa de Força - Ampliação
h: Perdas hidráulicas nominais (m)	1,27	0,95

A íntegra desse Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.329, DE 13 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.002846/2017-26. Interessada: Equatorial Transmissora 1 SPE S.A. - Equatorial, Neoenergia S.A., ATE XVII Transmissora de Energia S.A. - ATE XVII, Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 07/2017-ANEEL, elaborado pela Equatorial Transmissora 1 SPE S.A., em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 07/2017-ANEEL; (ii) determinar que, após a execução dos estudos pré-operacionais das instalações do referido Contrato, o ONS emita relatório sobre o atendimento dos requisitos de distribuição de fluxo de potência definido para linha de transmissão antes da emissão do Termo de Liberação das instalações do referido Contrato; (iii) determinar que, caso os estudos pré-operacionais apontem o não atendimento do requisito, o ONS encaminhe o relatório à ANEEL com as recomendações para atendimento do dispositivo contratual a serem implementadas pela Equatorial; (iv) reconhecer a totalidade dos valores correspondentes a segunda fatura referentes aos estudos vinculados ao referido Contrato elaborados pela Neoenergia S.A., ATE XVII e TAESA; e (v) sobrestar o pagamento para a ATE XVII. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.353, DE 15 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: Asja Paraíba Serviços Ambientais SPE Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 16 de maio de 2019. Usina: UTE Asja João Pessoa. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 1.060 kW cada uma, totalizando 3.180 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de João Pessoa, estado da Paraíba. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 1.354, DE 15 DE MAIO DE 2019

Processo n. 48500.004886/2018-93. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao cargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de MARÇO de 2019. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de JUNHO de 2019. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.355, DE 15 ABRIL DE 2019

Processo n. 48500.005696/2018-93. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de JULHO de 2019. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de JUNHO de 2019. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 1.344, DE 15 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.000266/2019-66. Interessados: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e Consórcio Geração Amazonas - CGA. Decisão: Homologar o Contrato de Comercialização de Energia Elétrica nos Sistemas Isolados - CCESI Nº 02/17. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 43/2019

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451) 821.133/1998-FREC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Portaria de Lavra nº 136/2015- Cessionário:FREC MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 29.081.018/0001-47
Autoriza averbação da prorrogação do contrato de arrendamento(1301) 003.596/1941-VOTORANTIM CIMENTOS S A- Arrendatário:A. J. POTTER & CIA LTDA-Termino do arrendamento:01.01.2024
002.879/1958-VOTORANTIM CIMENTOS S A- Arrendatário:A. J. POTTER & CIA LTDA-Termino do arrendamento:Até 01.01.2024
009.007/1967-VOTORANTIM CIMENTOS S A- Arrendatário:A. J. POTTER & CIA LTDA-Termino do arrendamento:Até 01/01/2024
800.842/1969-VOTORANTIM CIMENTOS S A- Arrendatário:A. J. POTTER & CIA LTDA-Termino do arrendamento:Até 01/01/2024
816.896/1969-VOTORANTIM CIMENTOS S A- Arrendatário:A. J. POTTER & CIA LTDA-Termino do arrendamento:Até 01/01/2024
802.731/1971-VOTORANTIM CIMENTOS S A- Arrendatário:A. J. POTTER & CIA LTDA-Termino do arrendamento:Até 01/01/2024
896.018/1999-ARETEC EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELI ME- Arrendatário:MINERAÇÃO NOVA ERA DO ESPÍÍTO SANTO-Termino do arrendamento:02 (dois) anos a partir da averbação da ANM
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811) 815.427/2002-COMERCIAL DACLANDE LTDA- Portaria de Lavra nº 499/2002
815.478/2010-COMERCIAL DACLANDE LTDA- Portaria de Lavra nº 204/2018
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora: POLIMIX CONCRETO LTDA - CNPJ29.067.113/0001-96 - Direitos incorporados: Processo nº 816.927/1973 - MARÉ CIMENTO LTDA - Portaria de Lavra nº 433/1981
Incorporadora: POLIMIX CONCRETO LTDA - CNPJ29.067.113/0001-96 - Direitos incorporados: Processo nº 878.013/2003 - MARÉ CIMENTO LTDA - Portaria de Lavra nº 180/2012
Incorporadora: POLIMIX CONCRETO LTDA - CNPJ29.067.113/0001-96 - Direitos incorporados: Processo nº 878.015/2003 - MARÉ CIMENTO LTDA - Portaria de Lavra nº 107/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811) 831.709/1999-NILTON ANTONIO BORGES- Alvará de Pesquisa nº 11.552/2005
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora: POLIMIX CONCRETO LTDA - CNPJ29.067.113/0001-96 - Direitos incorporados: Processo nº 848.079/2014 - MARÉ CIMENTO LTDA - Requerimento de concessão de Lavra

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora: PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA - CNPJ08.158.242/0001-10 - Direitos incorporados: Processo nº 853.733/1995 - MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 8.450/2007 - Itaituba/PA
Incorporadora: PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA - CNPJ08.158.242/0001-10 - Direitos incorporados: Processo nº 800.373/2013 - MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 3.749/2016
Incorporadora: PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA - CNPJ08.158.242/0001-10 - Direitos incorporados: Processo nº 800.374/2013 - MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 3.750/2016
Incorporadora: PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA - CNPJ08.158.242/0001-10 - Direitos incorporados: Processo nº 800.375/2013 - MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 3.751/2016
Incorporadora: PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA - CNPJ08.158.242/0001-10 - Direitos incorporados: Processo nº 800.124/2014 - MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 4.275/2016
Incorporadora: PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA - CNPJ08.158.242/0001-10 - Direitos incorporados: Processo nº 800.126/2014 - MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 4.277/2016
Incorporadora: PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA - CNPJ08.158.242/0001-10 - Direitos incorporados: Processo nº 800.128/2014 - MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 4.279/2016
Incorporadora: PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA - CNPJ08.158.242/0001-10 - Direitos incorporados: Processo nº 800.129/2014 - MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 4.280/2016
Incorporadora: PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA - CNPJ08.158.242/0001-10 - Direitos incorporados: Processo nº 800.133/2014 - MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 4.284/2016 - Boa Viagem e Pedra Branca
Incorporadora: PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA - CNPJ08.158.242/0001-10 - Direitos incorporados: Processo nº 800.134/2014 - MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 4.285/2016 - Tauá/CE
Incorporadora: PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA - CNPJ08.158.242/0001-10 - Direitos incorporados: Processo nº 800.137/2014 - MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL LTDA. - Alvará de Pesquisa 4.286/2016
Incorporadora: PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA - CNPJ08.158.242/0001-10 - Direitos incorporados: Processo nº 800.140/2014 - MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL LTDA. - Álvará de Pesquisa nº 4.287/2016 - Mombaca e Pedra Branca/CE
Incorporadora: PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA - CNPJ08.158.242/0001-10 - Direitos incorporados: Processo nº 800.235/2014 - MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 4.288/2016 - Tauá/CE
Incorporadora: PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA - CNPJ08.158.242/0001-10 - Direitos incorporados: Processo nº 800.236/2014 - MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 4.289/2016



Incorporadora: PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA - CNPJ08.158.242/0001-10 - Direitos incorporados: Processo nº 800.410/2014 - MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 4.299/2016
Incorporadora: PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA - CNPJ08.158.242/0001-10 - Direitos incorporados: Processo nº 800.411/2014 - MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 4.300/2016
Incorporadora: PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA - CNPJ08.158.242/0001-10 - Direitos incorporados: Processo nº 800.412/2014 - MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 4.301/2016
Incorporadora: PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA. - CNPJ08.158.242/0001-10 - Direitos incorporados: Processo nº 800.413/2014 - MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 4.302/2016
Incorporadora: PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA - CNPJ08.158.242/0001-10 - Direitos incorporados: Processo nº 800.414/2014 - MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 4.299/2016
Incorporadora: PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA - CNPJ08.158.242/0001-10 - Direitos incorporados: Processo nº 800.415/2014 - MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 4.304/2016
Incorporadora: PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA - CNPJ08.158.242/0001-10 - Direitos incorporados: Processo nº 800.515/2014 - MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 4.306/2016
Incorporadora: PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA - CNPJ08.158.242/0001-10 - Direitos incorporados: Processo nº 800.698/2014 - MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 4.309/2016
Incorporadora: PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA - CNPJ08.158.242/0001-10 - Direitos incorporados: Processo nº 800.700/2014 - MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 4.311/2016
Incorporadora: PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA - CNPJ08.158.242/0001-10 - Direitos incorporados: Processo nº 800.701/2014 - MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL LTDA. - Alvará de Pesquisa 4.312/2016
Incorporadora: PEDRA BRANCA DO BRASIL MIINERAÇÃO LTDA - CNPJ08.158.242/0001-10 - Direitos incorporados: Processo nº 800.702/2014 - MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL LTDA. - Alvará de Pesquisa nº4.313/2016
Incorporadora: PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA - CNPJ08.158.242/0001-10 - Direitos incorporados: Processo nº 800.703/2014 - MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 4.314/2016
Incorporadora: PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA - CNPJ08.158.242/0001-10 - Direitos incorporados: Processo nº 800.704/2014 - MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 4.315/2016
Incorporadora: PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA - CNPJ08.158.242/0001-10 - Direitos incorporados: Processo nº 800.705/2014 - MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 4.316/2016
Incorporadora: PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA - CNPJ08.158.242/0001-10 - Direitos incorporados: Processo nº 800.706/2014 - MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 4.317/2016
Incorporadora: PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA - CNPJ08.158.242/0001-10 - Direitos incorporados: Processo nº 800.707/2014 - MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL LTDA. - Alvará de pesquisa nº 4.318/2016
Incorporadora: PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA - CNPJ08.158.272/0001-10 - Direitos incorporados: Processo nº 800.710/2014 - MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 4.321/2016
Incorporadora: PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA - CNPJ08.158.242/0001-10 - Direitos incorporados: Processo nº 800.711/2014 - MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 4.322/2016
Incorporadora: PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA - CNPJ08.158.242/0001-10 - Direitos incorporados: Processo nº 800.712/2014 - MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 4.323/2016
Incorporadora: PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA - CNPJ08.158.242/0001-10 - Direitos incorporados: Processo nº 800.713/2014 - MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 4.324/2016
Incorporadora: PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA - CNPJ08.158.242/0001-10 - Direitos incorporados: Processo nº 800.714/2014 - MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 4.325/2016
Incorporadora: PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA - CNPJ08.158.242/0001-10 - Direitos incorporados: Processo nº 800.715/2014 - MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 4.340/2016
Incorporadora: PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA - CNPJ08.158.242/0001-10 - Direitos incorporados: Processo nº 800.716/2014 - MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL LTDA. - Alvará de Pesquisa nº4.341/2016

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 45/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
832.019/1983-EXTRAMIL EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINÉRIOS S.A.- DOU de 22/02/2010

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 46/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
832.019/1983-EXTRAMIL EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINÉRIOS S.A.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE BAHIA

DESPACHO
Relação nº 24/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
871.333/2018-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº686/2019
871.349/2018-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº688/2019
871.350/2018-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº684/2019
871.707/2018-EMPRESA BAIANA DE ROCHAS LTDA ME-OF. Nº660/2019
871.708/2018-UILMO PEREIRA DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME-OF. Nº662/2019
871.728/2018-S.A DA SILVA ME-OF. Nº683/2019
871.751/2018-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA-OF. Nº510/2019
871.777/2018-BELLY GRANITOS EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA ME-OF. Nº669/2019
871.780/2018-MOACYR COSTA PEREIRA DE ANDRADE-OF. Nº675/2019
871.781/2018-JEAN ALEX RODRIGUES GALIO ME-OF. Nº680/2019
871.798/2018-RED GRANITI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº652/2019
871.800/2018-UNI GEOLOGIA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº649/2019
871.815/2018-DJ GRANITOS EIRELI ME-OF. Nº691/2019
871.819/2018-ARLINDO CAROBA DA SILVA-OF. Nº948/2019
871.823/2018-INCENOR INDÚSTRIA CERÂMICA DO NORDESTE LTDA-OF. Nº709/2019
871.828/2018-SETA ENGENHARIA S.A.-OF. Nº676/2019
871.831/2018-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.-OF. Nº678/2019
871.832/2018-GRAN MINAS EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA. EPP-OF. Nº710/2019
871.835/2018-A3 MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-OF. Nº656/2019
871.836/2018-A3 MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-OF. Nº656/2019
871.843/2018-MOLDAR MINERACAO E CONSTRUCAO LTDA EPP-OF. Nº673/2019
871.844/2018-S.A DA SILVA ME-OF. Nº674/2019
871.862/2018-ACA MÁRMORES E GRANITOS LTDA. ME-OF. Nº637/2019
871.867/2018-TREVISO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº639/2019
871.868/2018-UNI GEOLOGIA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº640/2019
871.874/2018-R & S BRASIL MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº650/2019
871.875/2018-R & S BRASIL MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº650/2019
871.876/2018-R & S BRASIL MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº650/2019
871.878/2018-A3 MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-OF. Nº651/2019
871.880/2018-TECNOGRÉS REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº653/2019
870.049/2019-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-OF. Nº1185/2019
870.050/2019-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-OF. Nº1185/2019
870.051/2019-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-OF. Nº1185/2019
870.052/2019-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-OF. Nº1185/2019
870.053/2019-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-OF. Nº1185/2019
870.054/2019-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-OF. Nº1185/2019
870.055/2019-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-OF. Nº1185/2019
870.056/2019-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-OF. Nº1185/2019
870.057/2019-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-OF. Nº1185/2019
870.135/2019-PAVISA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE SANEAMENTO LTDA-OF. Nº1233/2019
870.136/2019-PAVISA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE SANEAMENTO LTDA-OF. Nº1233/2019
870.137/2019-PAVISA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE SANEAMENTO LTDA-OF. Nº1233/2019
870.138/2019-PAVISA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE SANEAMENTO LTDA-OF. Nº1233/2019
870.139/2019-PAVISA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE SANEAMENTO LTDA-OF. Nº1233/2019
870.140/2019-PAVISA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE SANEAMENTO LTDA-OF. Nº1233/2019
870.145/2019-ADRIANO SANTOS DE SANTANA ME-OF. Nº1232/2019
870.221/2019-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1402/2019
870.224/2019-2MC MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº1403/2019
870.225/2019-2MC MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº1409/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
873.489/2011-GRANSALES MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1454/2019
872.651/2013-JITAUNA PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº692/2019
871.057/2015-G 4 ESMERALDA-OF. Nº1.250/2019
872.594/2016-FLORO EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA EPP-OF. Nº1036/2019
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1736)
871.953/2011-ABDO & DINIZ CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-OF. Nº1456/2019
872.060/2015-MINERAÇÃO CAPINAN LTDA-OF. Nº221.44.002/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
871.232/2013-MINERAÇÃO CAPINAN LTDA-OF. Nº221.44.002/2019

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
872.650/2015-CERAMICA SIMOL LTDA EPP-OF. Nº1457/2019
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
870.117/2013-F. B. L. AL BRITAS LTDA ME-OF. Nº1455/2019
871.953/2014-E.V.ODEKER-OF. Nº1456/2019
872.650/2015-CERAMICA SIMOL LTDA EPP-OF. Nº1457/2019

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 46/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.948/2018-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº529/2019-GR
866.951/2018-JOÃO VITOR BOTTCHER FERREIRA-OF. Nº515/2019-GR
866.997/2018-JOÃO VITOR BOTTCHER FERREIRA-OF. Nº519/2019-GR

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.249/2016-MINERBRAS MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Mineração do Pará Ltda- CPF ou CNPJ 12.431.395/0001-66- Alvará nº7363/2016
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.209/2018-RECANTO ENERGETICA SPE S.A.-TANGARÁ DA SERRA/MT - Guia nº 022/2019-8.500toneladas-Cascalho- Validade:31/07/2020
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
866.778/2014-KARLA PAINI LEITE-ALVARÁ Nº1009/2016
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
866.035/2009-GRABEN MINERAÇÃO S A- Alvará nº5004/2009 - Cessionário: Nexa Recursos Minerais S/A- CNPJ 42.416.651/0001-07

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
866.291/2011-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA-OF. Nº475/2019-GR/ANM
866.412/2012-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA EPP-OF. Nº525/2019-GR

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
867.020/2012-R. CAMPAGNOLO & CIA ME- Registro de Licença Nº 074/2013 - Vencimento em 03/07/2020



867.021/2012-R. CAMPAGNOLO & CIA ME- Registro de Licença Nº 075/2013 - Vencimento em 03/07/2020
867.022/2012-R. CAMPAGNOLO & CIA ME- Registro de Licença Nº 076/2013 - Vencimento em 03/07/2020
866.645/2014-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP- Registro de Licença Nº 072/2014 - Vencimento em 12/06/2022
866.111/2017-CERÂMICA WALDOW LTDA ME- Registro de Licença Nº 050/2018 - Vencimento em 11/01/2020
866.639/2017-CASCALHEIRA SANTA MARIA LTDA ME- Registro de Licença Nº 024/2018 - Vencimento em 11/01/2020
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
866.632/2010-E.C. DO NASCIMENTO TASSINI ME -AI Nº532/2017-SUP/DNPM
866.754/2010-OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA -AI Nº526/2017-SUP/DNPM
866.778/2012-E. M. SILVA -AI Nº533/2017-SUP/DNPM

Fase de Lavra Garimpeira
Não aceita a defesa apresentada(1238)
866.390/2014-MARCIR NORBERTO WEBER

SERAFIM CARVALHO MELO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 116/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.885/2010-LUIZ CLÁUDIO SANTOS-OF. Nº821/2019-DIREM/ANM/MG
Despacho publicado(256)
830.885/2010-LUIZ CLÁUDIO SANTOS-Determina a apresentaçã de licença ambiental conforme - Of. nº822/2019 - DIREM/ANM/MG
832.730/2015-OZA MINERAÇÃO 01 LTDA ME-Determina o cumprimento de exigência para melhor instrução do pedido de GU.Exigência de licença ambiental - Of. nº831/2019 - DIREM/ANM/MG
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
834.132/2006-JOSÉ GONÇALVES MOREIRA NETO- Área de 310,02 ha para 49,74 ha-Areia e Argila-Santo Antônio do Monte/MG
831.692/2009-VIAMAR MINERAÇÃO LTDA.- Área de 135,93 ha para 109,04 ha-Esteatito-Mariana/MG
830.295/2011-TRA MINERAÇÃO LTDA ME- Área de 983,74 ha para 669,3 ha-Granito (Ornamental)-Francisco Sá/MG
831.120/2011-LUZIA CONCEIÇÃO DE SOUZA ME- Área de 124,27 ha para 57,96 ha-Quartzito-Luminárias/MG
830.330/2012-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- Área de 1.890,59 ha para 654,24 ha-Minério de Manganês-Borda da Mata e Ouro Fino/MG
833.638/2012-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA- Área de 953,55 ha para 710,46 ha-Migmatito e Bauxita-Caldas e Santa Rita de Caldas/MG
831.383/2014-EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO JOSÉ LTDA ME- Área de 272,55 ha para 43,59 ha-Areia e Argila-Gonçalves/MG
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
833.051/2005-JOSÉ LERY DE CASTRO FREITAS PEREIRA ME-Granito, Topázio e Quartzito (citrino)-São Domingos do Prata/MG
834.183/2007-VENEZA MINERAÇÃO E PESQUISA MINERAIS LTDA-Minério de Manganês-Couto de Magalhães/MG
830.436/2009-LAUDELINO MARINS LEITE-Granito-Lajinha/Mutum/MG
830.885/2010-LUIZ CLÁUDIO SANTOS-Areia com uso na construção civil- Ritápolis e São João Del Rei/MG
832.599/2013-LOURIVAL SAMPAIO FILHO-Água Mineral-Elói Mendes/MG
833.531/2014-ANTONIO FERNANDO BRANCO-Água Mineral-Paraguaçu/MG
832.612/2015-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA-Areia-Santo Antônio do Monte,Pedra do Indaiá e São Sebastião do Oeste/MG
832.633/2015-AREIAS CAJURU LTDA ME-Areia-Santo Antônio do Montee São Sebastião do Oeste/MG
832.730/2015-OZA MINERAÇÃO 01 LTDA ME-Xisto-Grão Mogol/MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 117/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito anuência da Cessão Total de Direitos(103)
832.254/2007-RONY CARLOS RODRIGUES- DOU de 20/06/2008
832.255/2007-RONY CARLOS RODRIGUES- DOU de 20/06/2008
832.256/2007-RONY CARLOS RODRIGUES- DOU de 20/06/2008
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
831.507/2012-LUCIANO ANTONIO NARCÍSIO RESENDE- Alvará nº10.009/2014 - Cessionario:831.573/2017-MASENDE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP- CPF ou CNPJ 41.929.696/0001-12
830.496/2017-ANA PAULA DE SOUZA BRESSAN GONÇALVES ME- Alvará nº4373/2017 - Cessionario:831.687/2017;831.688/2017-RM DA SILVA AREIA ME;NATALLYA BARRETO BRESSAN MARTINS- CPF ou CNPJ 24.449.441/0001-33;061.345.386-71
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
831.257/2015-IMPERIALE DO BRASIL PEDRAS NATURAIS LTDA
833.073/2015-PAULO MATIAS DA SILVA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.204/2005-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA-OF. Nº43/2019-SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;Atlântica Minas Empreendimentos, Participações e Mineração Ltda
830.872/2013-GILVAN BRUNETTI AGUIAR-OF. Nº42/2019-SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;Iron Ore Mining Engenharia Mineral Ltda
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
833.312/2004-MARCELO CARVALHAES TIMO- Cessionário:BONTEMPI MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 12.286.301/0001-02- Alvará nº98/2005
830.262/2005-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA- Cessionário:JAMES CESAR SPEROTTO- CPF ou CNPJ 385.590.999-72- Alvará nº4513/2005
831.952/2008-ROBSON LELES DIAS- Cessionário:MINERAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA ME- CPF ou CNPJ 08.903.982/0001-33- Alvará nº9104/2009
832.108/2008-GILSON DE OLIVEIRA SENA- Cessionário:ITINGA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 05.591.773/0001-03- Alvará nº10.372/2009
832.469/2009-GSM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- Cessionário:GRANOVA GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 03.879.503/0001-77- Alvará nº4594/2010
831.138/2010-NEUSIMAR LOPES DA SILVA- Cessionário:GRANFAMA GRANITOS LTDA ME- CPF ou CNPJ 23.502.454/0001-66- Alvará nº8916/2010
833.784/2010-ROCHA BRASIL MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:MAXGRAN GRANITO LTDA ME- CPF ou CNPJ 26.080.003/0001-76- Alvará nº4336/2011
830.250/2011-GSM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- Cessionário:GRANOVA GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 03.879.503/0001-77- Alvará nº9125/2011
832.985/2011-MILTON BRASIL CIRIBELLI JUNIOR- Cessionário:GRANITOS GRANDE RIO LTDA EPP- CPF ou CNPJ 08.199.831/0001-46- Alvará nº1820/2012
830.197/2012-GSM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- Cessionário:GRANOVA GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 03.879.503/0001-77- Alvará nº5620/2012

830.198/2012-GSM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- Cessionário:GRANOVA GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 03.879.503/0001-77- Alvará nº5006/2012
830.721/2013-BASILIO ANTÔNIO DA SILVEIRA JUNIOR- Cessionário:VALE DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 64.366.206/0001-12- Alvará nº11939/2014
830.277/2015-GSM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- Cessionário:GRANOVA GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 03.879.503/0001-77- Alvará nº3783/2016
830.423/2015-VALTER CASADIO DO BEM- Cessionário:VALDECI CONSOLAÇÃO DA SILVA ME- CPF ou CNPJ 20.634.414/0001-80- Alvará nº5767/2016
831.204/2015-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.- Cessionário:EVALDO LÚCIO PEIXOTO SENA- CPF ou CNPJ 20.434.209/0001-70- Alvará nº11598/2016
831.604/2015-ROBERTO MENDONÇA DE OLIVEIRA- Cessionário:PAULO EDUARDO BRAZ- CPF ou CNPJ 29.472.639/0001-51- Alvará nº1899/2016
832.961/2015-ALIZEIBEK SALEIMEN NADER- Cessionário:ELISIO EUSTÁQUIO DE AGUIAR LAPORAES- CPF ou CNPJ 221.440.216-00- Alvará nº10.943/2016
832.962/2015-ALIZEIBEK SALEIMEN NADER- Cessionário:ELISIO EUSTÁQUIO DE AGUIAR LAPORAES- CPF ou CNPJ 221.440.216-00- Alvará nº11637/2016
830.312/2016-MARIA DAS GRAÇAS RAMOS- Cessionário:ONIX MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 01.703.219/0001-10- Alvará nº244/2017
831.113/2016-JOSÉ LARINO DE SOUZA- Cessionário:GRANITEX ARGAMASSAS E REFRATÁRIOS LTDA- CPF ou CNPJ 08.080.407/0001-88- Alvará nº927/2017
831.232/2016-SEBASTIÃO MOTTAS- Cessionário:DJ GRANITOS EIRELI ME- CPF ou CNPJ 10.828.635/0001-35- Alvará nº4809/2017
831.258/2016-SEBASTIÃO MOTTAS- Cessionário:DJ GRANITOS EIRELI ME- CPF ou CNPJ 10.828.635/0001-35- Alvará nº307/2017
831.259/2016-SEBASTIÃO MOTTAS- Cessionário:DJ GRANITOS EIRELI ME- CPF ou CNPJ 10.828.635/0001-35- Alvará nº13736/2017
831.417/2016-MINERAÇÃO ALPHA CENTAURI LTDA- Cessionário:ONIX MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 01.703.219/0001-10- Alvará nº3778/2017
831.425/2016-SEBASTIÃO MOTTAS- Cessionário:DJ GRANITOS EIRELI ME- CPF ou CNPJ 10.828.635/0001-35- Alvará nº265/2017
831.744/2016-MARIANE COSTALONGA DE AGUIAR- Cessionário:CASTELO STONE MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.873.732/0001-02- Alvará nº3742/2017
830.305/2017-GERAIS EXOTICOS LTDA ME- Cessionário:MULTI GRANITOS E MÁRMORES EXÓTICOS LTDA ME- CPF ou CNPJ 28.037.252/0001-04- Alvará nº8938/2017
831.221/2017-JOSE CARLOS ALTOÉ- Cessionário:W.BRESSALI- CPF ou CNPJ 32.420.700/0001-21- Alvará nº2141/2018

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
808.122/1972-PEDRA BRANCA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº41/2019-SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;Bemisa Brasil Exploração Mineral SA
831.911/1993-ZINCO DAS GERAIS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº49/2019-SECOR-CESD/ANM/MG-Vale SA
831.912/1993-ZINCO DAS GERAIS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº49/2019-SECOR-CESD/ANM/MG-Vale SA
830.330/2002-EXTRAGRAN MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº40/2019-SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;Mineração Vale do Rio Pardo Eireli
832.825/2003-PATRÍCIA PEREIRA PEIXOTO MELO-OF. Nº39/2019-SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;João Celestino de Melo Me
831.755/2004-IGARAFILITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº45/2019-SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;Doca Transporte e Locação de Máquinas Ltda
831.078/2008-GSM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- OF. Nº48/2019-SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;Granova Granitos e Mármore do Brasil Ltda
831.201/2009-GSM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- OF. Nº48/2019-SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;Granova Granitos e Mármore do Brasil Ltda
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
830.336/2003-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA- nº 7809/2006 - Cessionário: LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA ME- CNPJ 08.706.121/0001-65
830.423/2005-EURÍPEDES JACOB SALOMAO- nº 10035/2005 - Cessionário: MINERAÇÃO VALE DO RIO PARANAÍBA LTDA- CNPJ 05.509.839/0001-73
831.192/2007-M.S.M. - MARIANA SOAPSTONE MINING MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- nº 12134/2011 - Cessionário: QUARTZITO DO BRASIL LTDA-EPP- CNPJ 38.507.653/0001-34
832.299/2009-MONTBELO MINERADORA LTDA- nº 8470/2010 - Cessionário: RPM ENGENHARIA LTDA ME- CNPJ 12.883.576/0001-23
832.488/2010-GMB MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA- nº 13978/2010 - Cessionário: ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 02.693.593/0001-44
834.220/2011-JOSÉ RAIMUNDO ASSUNÇÃO- nº 1559/2013 - Cessionário: GAMA MINERADORA ASSUNÇÃO LTDA ME- CNPJ 14.737.786/0001-39
834.412/2011-HOMIRO RIBEIRO DE CARVALHO- nº 6345/2012 - Cessionário: HOMIRO RIBEIRO DE CARVALHO ME- CNPJ 17.988.292/0001-15
835.036/2011-JOSÉ RAIMUNDO ASSUNÇÃO- nº 3664/2013 - Cessionário: GAMA MINERADORA ASSUNÇÃO LTDA ME- CNPJ 14.737.786/0001-39

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
832.281/2009-COFRALL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº46/2019-SECOR-CESD/ANM/MG,Beatriz Gontijo de Queiroz Paulino
831.170/2011-CONSTRUTORA ITAPIRAÇABA DE JANUÁRIA LTDA-OF. Nº36/2019-SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;Irm Comércio e Extração de Areia Ltda - ME
831.171/2011-CONSTRUTORA ITAPIRAÇABA DE JANUÁRIA LTDA-OF. Nº36/2019-SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;Irm Comércio e Extração de Areia Ltda - ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
831.335/2014-MINERAÇÃO FREITAS LTDA ME- Cessionário:MINERAÇÃO E TRANSPORTADORA MENEZES LTDA- CNPJ 31.471.936/0001-24- Registro de Licença Nº 4642/2016- Vencimento da Licença: 19/04/2019
830.400/2015-COMERCIAL GRÃO DE AREIA LTDA- Cessionário:PINDAÍBAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- CNPJ 31.217.089/0001-76- Registro de Licença Nº 4784/2016- Vencimento da Licença: 10/02/2020
831.255/2017-GRÃO DE AREIA TRANSPORTES LTDA ME- Cessionário:MINERAÇÃO VALE DO RIBEIRÃO MACACOS EIRELI- CNPJ 29.920.101/0001-62- Registro de Licença Nº 5041/2018- Vencimento da Licença: 05/04/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.583/2017-MASENDE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP-OF. Nº35/2019-SECOR-CESD/ANM/MG-LAC

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 122/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
832.864/2009-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA.- AI Nº267/2019/GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.867/2009-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA.- AI Nº268/2019/GERÊNCIA REGIONAL/MG



830.838/2010-RUBENS PINTO ROSA-AI Nº264/2019/GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.010/2010-JOÃO VIANA LELIS-AI Nº266/2019/GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.887/2013-JEUVANIA APARECIDA PACHECO ME-AI Nº269/2019/GERÊNCIA REGIONAL/MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 123/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.410/2017-BRITADORA ABM MARTINS PEDRAS E GRANITOS LTDA-OF.
Nº34/2019-SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;Elayne Cristina Alves Martins
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.609/2013-ELAYNE CRISTINA ALVES MARTINS-OF. Nº34/2019-SECOR-
CESD/ANM/MG-LAC;Britadora Abm Martins Pedras e Granitos Ltda
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
832.177/2006-GSM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-
Cessionário:GRANOVA GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ
03.879.503/0001-77- Alvará nº5215/2009
830.654/2008-GSM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-
Cessionário:GRANOVA GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ
03.879.503/0001-77- Alvará nº9181/2009
833.933/2008-GSM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-
Cessionário:GRANOVA GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ
03.879.503/0001-77- Alvará nº15280/2010
834.031/2008-GSM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-
Cessionário:GRANOVA GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ
03.879.503/0001-77- Alvará nº3624/2010
832.744/2009-GSM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-
Cessionário:GRANOVA GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ
03.879.503/0001-77- Alvará nº5372/2010
834.993/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:BRIX MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 31.493.008/0001-60- Alvará nº4633/2013
830.983/2012-GSM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-
Cessionário:GRANOVA GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ
03.879.503/0001-77- Alvará nº5523/2012
832.025/2012-GSM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-
Cessionário:GRANOVA GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ
03.879.503/0001-77- Alvará nº8239/2012
833.765/2012-GSM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-
Cessionário:GRANOVA GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ
03.879.503/0001-77- Alvará nº11842/2013
832.052/2014-GSM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-
Cessionário:GRANOVA GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ
03.879.503/0001-77- Alvará nº8239/2012
830.885/2016-GSM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-
Cessionário:GRANOVA GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ
03.879.503/0001-77- Alvará nº13682/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.413/2017-BRITADORA ABM MARTINS PEDRAS E GRANITOS LTDA-OF.
Nº34/2019-SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;Elayne Cristina Alves Martins

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 124/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
831.699/2015-ALASKA COMERCIAL DE MINÉRIOS LTDA

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 125/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
834.205/2012-BASILIO ANTÔNIO DA SILVEIRA JUNIOR
831.803/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
831.057/2016-FIVE STAR MINERAÇÃO LTDA.

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 126/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
833.078/2015-SIDNEY GODINHO LAUAR-ALVARÁ Nº7541/2016
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
830.209/2001-ERIKA MARIA SAAR BERTÃO-ALVARÁ Nº2878/2001

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 128/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
834.110/2010-BRASIL PEDRAS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 129/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
832.500/2009-SILVIO ANDRÉ DE OLIVEIRA ME-Registro de Licença Nº 5151/2019
- Vencimento em 20/10/2029
831.329/2016-FABIANO BRANDÃO CARDOSO ME-Registro de Licença Nº
5149/2019 - Vencimento em 03/06/2020
832.793/2016-FOCO SEGURANÇA & MONITORAMENTO LTDA ME-Registro de
Licença Nº 5152/2019 - Vencimento em Indeterminado
830.409/2017-FRANCISCO JOSE FERNANDES NETO ME-Registro de Licença Nº
5153/2019 - Vencimento em 21/02/2027

831.633/2017-FAZENDA SANTA FELICIDADE EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE
AREIA E ARGILA LTDA ME-Registro de Licença Nº 5154/2019 - Vencimento em 21/03/2022
831.668/2017-L H DE FARIA JUNIOR ME-Registro de Licença Nº 5150/2019 -
Vencimento em 12/09/2038

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 130/2019

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
930.706/1982-SAMARCO MINERAÇÃO S A.- AI Nº 1066/2018-DNPM/MG
930.925/2005-VALE S A- AI Nº 093;120,121,122 e 123/2019 - ANM/MG-
Filial:Vale Itabirito
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
931.798/2011-CIA DE MINERAÇÃO SERRA DA FAROFA-OF. Nº157/2019-
DISBM/ANM/MG - Arrendatário;Mineração Morro do Ipê SA
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS AÇÃO EMERGENCIAL(2072)
003.138/1935-MÁRCIO RESENDE LIMA-OF. Nº141/2019-DISBM/ANM/MG -
Arrendatário;Mineração Morro do Ipê SA- No prazo de 15 dias
002.132/1952-VALE S A-OF. Nº609/2019-DISBM/ANM/MG;Vale S.A Filial:Vale
Mariana- No prazo de 10 dias
006.498/1961-BAOVALE MINERAÇÃO SA.-OF. Nº636/2019-DISBM/ANM/MG;Vale
S.A Filial:Vale Minas Centrais- No prazo de 10 dias
930.925/2005-VALE S A-OF. Nº151/2019-DISBM/ANM/MG; Filial:Vale Itabiritos-
No prazo de 15 dias
931.798/2011-CIA DE MINERAÇÃO SERRA DA FAROFA-OF. Nº158/2019-
DISBM/ANM/MG - Arrendatário;Mineração Morro do Ipê SA- No prazo de 30 dias

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 35/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
801.180/2011-L & M MINERADORA E CONSTRUÇÕES LTDA ME-Registro de
Licença Nº 14/2019 - Vencimento em 31/12/2029
800.279/2015-AGROCOURA AGROPECUARIA LTDA ME-Registro de Licença Nº
02/2019 - Vencimento em 12/06/2025
800.720/2015-F. CHARLENE SILVEIRA DE QUEIROZ ME-Registro de Licença Nº
02/2019 - Vencimento em 18/01/2026
800.772/2015-O. M. DE FREITAS LIMA ME-Registro de Licença Nº 01/2019 -
Vencimento em 21/09/2025
800.773/2015-O. M. DE FREITAS LIMA ME-Registro de Licença Nº 03/2019 -
Vencimento em 24/06/2025
800.774/2015-O. M. DE FREITAS LIMA ME-Registro de Licença Nº 04/2019 -
Vencimento em 24/06/2025
800.775/2015-O. M. DE FREITAS LIMA ME-Registro de Licença Nº 05/2019 -
Vencimento em 24/06/2025
800.776/2015-O. M. DE FREITAS LIMA ME-Registro de Licença Nº 06/2019 -
Vencimento em 21/09/2025
800.778/2015-O. M. DE FREITAS LIMA ME-Registro de Licença Nº 07/2019 -
Vencimento em 02/02/2025
800.779/2015-O. M. DE FREITAS LIMA ME-Registro de Licença Nº 08/2019 -
Vencimento em 17/09/2025
800.780/2015-O. M. DE FREITAS LIMA ME-Registro de Licença Nº 09/2019 -
Vencimento em 02/01/2025
800.025/2017-LMG SERVIÇOS E COMÉRCIO PARA CONSTRUÇÃO LTDA-Registro
de Licença Nº 11/2019 - Vencimento em 10/07/2026
800.108/2017-MARCOS PEREIRA MACHADO EPP-Registro de Licença Nº 23/2018
- Vencimento em 12/09/2019
800.262/2017-CRISTAL CERAMICA E ENGENHARIA LTDA ME-Registro de Licença
Nº 25/2018 - Vencimento em 21/04/2022
800.372/2018-GEAN BARROS DA SILVA-Registro de Licença Nº 12/2019 -
Vencimento em 01/06/2023

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 38/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.102/2018-TÂNIA FABÍOLA S. SABÓIA ME-OF. Nº456/2019
800.191/2018-TIJOLARIA FORTALEZA LTDA.-OF. Nº459/2019
800.195/2018-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA-OF. Nº457/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
800.933/2012-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO
VALE JAGUARIBANO.- Alvará nº986/2013 - Cessionario:800.035/2016-LUIZ GENTIL NETO
ME- CPF ou CNPJ 08.585.373/0001-83
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
800.332/2016-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
LTDA.-OF. Nº393/2019
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
800.357/2014-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº5344/2016
800.358/2014-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº5345/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
840.192/1979-CARBOMIL QUIMICA S A-OF. Nº458/2019-60 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
800.330/2013-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-MORRINHOS/CE,
SANTANA DO ACARAU/CE - Guia nº 22/2018-16.000TONELADAS-QUARTZITO- Validade:16/11/2019

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.504/2012-ANDREVYA MARIA DE N R GONÇALVES ME-OF. Nº370/2019
800.339/2014-CIRO HOLANDA COSTA NETO M.E.-OF. Nº358/2019
800.682/2015-MANUEL EDMUNDO DA SILVEIRA-OF. Nº361/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
800.051/2015-CERÂMICA AGUAS BELAS LTDA ME

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO Relação nº 43/2019 Fase de Licenciamento Retificação de despacho(1391) 810.239/1998-BRITA IBIRUBÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Publicado DOU de 04/02/2009, Relação nº 1/2009, Seção 1, pág. - ONDE SE LÊ: "... com prazo até 16 de outubro de 2028..." LEIA-SE: "... com prazo até 16 de outubro de 2018". 810.041/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 17/04/2019, Relação nº 21, Seção 1, pág. - ONDE SE LÊ: "...Vencimento em 03/11/2018."; LEIA-SE: "...Vencimento em 15/03/2020." 810.451/2011-GOUFE MINERAÇÃO EIRELI - Publicado DOU de 25/10/2016, Relação nº 87/2016, Seção 1, pág. - ONDE SE LÊ, "... vencimento em 30/06/2016..." LEIA-SE: "... vencimento em 30/06/2020. Fase de Requerimento de Licenciamento Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669) 810.437/2018-LAMIM SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA ME- DOU de 29/11/2018 RONALDO MOSSMANN Gerente DESPACHO Relação nº 44/2019 Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento.(165) 810.855/2016-TRANSPORTADORA MASSA LTDA Fase de Requerimento de Lavra Reitera exigência(366) 807.584/1976-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. Nº008/2019-60 dias 807.585/1976-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. Nº008/2019-60 dias 807.588/1976-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. Nº008/2019-60 dias 807.589/1976-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. Nº008/2019-60 dias 807.693/1976-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. Nº008/2019-60 dias 807.694/1976-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. Nº008/2019-60 dias 807.695/1976-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. Nº008/2019-60 dias 807.699/1976-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. Nº008/2019-60 dias 807.700/1976-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. Nº008/2019-60 dias 807.705/1976-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. Nº008/2019-60 dias 804.208/1977-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. Nº008/2019-60 dias 810.034/1983-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. Nº008/2019-60 dias 810.342/1985-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. Nº008/2019-60 dias Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 810.322/2003-MINERAÇÃO ZAMIN LTDA-OF. Nº146/2019 Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 810.875/2018-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-Registro de Licença Nº 40/2019 - Vencimento em 02/10/2022 810.920/2018-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE BASALTO BATTISTEL LTDA-Registro de Licença Nº 39/2019 - Vencimento em 04/09/2023 Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095) 811.217/2012-CERÂMICA KOTTWITZ LTDA. 811.218/2012-CERÂMICA KOTTWITZ LTDA. 810.619/2017-JG COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096) 810.511/2017-RESIDENCIAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME Fase de Requerimento de Registro de Extração Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825) 810.041/2019-MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA-OF. Nº2073/2019 810.042/2019-MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA-OF. Nº2074/2019 810.043/2019-MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA-OF. Nº2075/2019 Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830) 810.770/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DECAPÃO DO CIPÓ Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923) 810.761/2018-MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE- Registro de Extração Nº55/2019 de 06/05/2019 Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924) 810.754/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE AUREA- Registro de Extração Nº54/2019 de 06/05/2019 810.056/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO- Registro de Extração Nº56/2019 de 06/05/2019 810.057/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO- Registro de Extração Nº57/2019 de 06/05/2019 RONALDO MOSSMANN Gerente DESPACHO Relação nº 48/2019 Fase de Licenciamento Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 810.152/2006-JS DA SILVA PEDREIRA- Registro de Licença Nº 81/2006 - Vencimento em 23/07/2022 811.078/2009-AREIRA CIROLINI LTDA ME- Registro de Licença Nº 7/2013 - Vencimento em 05/12/2022 810.100/2012-J. RENATO RAUBER & CIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº 71/2012 - Vencimento em 31/12/2020 Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729) 810.869/2006-FABIANA DOS SANTOS MASSENA-OF. Nº154/2019/SEFAM/ANM-RS 810.347/2011-FABIANA DOS SANTOS MASSENA-OF. Nº154/2019/SEFAM/ANM-RS Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739) 810.869/2006-FABIANA DOS SANTOS MASSENA-OF. Nº155/2019/SEFAM/ANM-RS 810.347/2011-FABIANA DOS SANTOS MASSENA-OF. Nº155/2019/SEFAM/ANM-RS 811.402/2011-ALCIDES KLAUS & FILHOS LTDA-OF. Nº157/2019/SEFAM/ANM-RS 810.091/2015-AREIRA CIROLINI LTDA ME-OF. Nº161/2019/SEFAM/ANM-RS 810.117/2015-J B AMORETI DA SILVA ME-OF. Nº156/2019/SEFAM/ANM-RS 810.214/2016-AREIRA CIROLINI LTDA ME-OF. Nº161/2019/SEFAM/ANM-RS RONALDO MOSSMANN Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA AUTORIZAÇÃO Nº 298, DE 15 DE MAIO DE 2019 O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições na Resolução ANP n.º 777, de 5 de abril de 2019, e o que consta no processo n.º 48610.207076/2019-21, autoriza a empresa CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., CNPJ n.º 01.597.589/0002-09, a exercer a atividade de agente de comércio exterior. Fica cancelada a Autorização ANP n.º 646 de 27/07/2018. CEZAR CARAM ISSA AUTORIZAÇÃO Nº 299, DE 15 DE MAIO DE 2019 O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.207643/2019-49, autoriza a empresa GTI PETROQUÍMICA LTDA., CNPJ n.º 35.510.233/0001-20, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Ficam revogadas as Autorizações ANP n.º 113, 118 e 119 de 15/02/2019. CEZAR CARAM ISSA AUTORIZAÇÃO Nº 300, DE 15 DE MAIO DE 2019 O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.202337/2019-16, autoriza a empresa PETROBAHIA S/A, CNPJ n.º 01.125.282/0006-20, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis líquidos automotivos localizada na Rua Glauber Rocha, 186 Lote 03, Quadra 84 - Bairro Jardim Paraíso - Luís Eduardo Magalhães/BA, CEP: 47.850-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -12:05:29,600; -45:47:09,400 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 2.031,03 m³. Ficam revogadas as Autorizações ANP n.º 520 de 03/06/2015 e ANP n.º 1.014 de 06/09/2018. A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP. CEZAR CARAM ISSA AUTORIZAÇÃO Nº 301, DE 15 DE MAIO DE 2019 O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.206879/2019-68, autoriza a empresa CPA TRADING S. A., CNPJ n.º 05.203.519/0001-90, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Ficam revogadas as Autorização ANP n.º 212 de 06/05/2009 e nº 562 de 30/12/2014. CEZAR CARAM ISSA AUTORIZAÇÃO Nº 302, DE 15 DE MAIO DE 2019 O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.207506/2019-12, autoriza a empresa COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICASUAPE, CNPJ n.º 07.986.997/0001-40, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Fica revogada a Autorização ANP n.º 378 de 20/08/2012. CEZAR CARAM ISSA AUTORIZAÇÃO Nº 303, DE 15 DE MAIO DE 2019 O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.204730/2019-44, autoriza a empresa ISLAND INTERNACIONAL TRADE LTDA, CNPJ n.º 04.728.353/0001-63, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Fica revogada a Autorização ANP n.º 139 de 07/04/2017. CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos GABINETE DA MINISTRA PORTARIA Nº 800, DE 13 DE MAIO DE 2019 A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2013.01.72020, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, na cidade de Belém/PA, realizada no dia 10 de dezembro de 2015, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de CARLOS PEREIRA CUNHA, filho de JULIA GOMES PEREIRA. DAMARES REGINA ALVES PORTARIA Nº 801, DE 13 DE MAIO DE 2019 A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº



2013.01.72015, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de abril de 2016, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 777.939.941-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 802, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2013.01.72037, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOSE CARDOSO DA SILVA, filho de RAIMUNDA SILVA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 803, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2013.01.72072, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de abril de 2016, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DEUSULINA DOS SANTOS LIMA, inscrita no CPF sob o nº 401.834.242-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 804, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2013.01.72088, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de abril de 2016, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LAURICE MIRANDA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 372.045.992-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 805, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2013.01.72140, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, na cidade de Belém/PA, realizada no dia 10 de dezembro de 2015, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CICERO FERNANDES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 440.335.241-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 806, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2013.01.72146, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SEBASTIAO FERREIRA LIMA, inscrito no CPF sob o nº 365.180.342-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 807, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2013.01.72185, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, na cidade de Belém/PA, realizada no dia 10 de dezembro de 2015, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OZIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 565.624.112-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 808, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado

pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2013.01.72183, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de fevereiro de 2017, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUZIA VICENTE DE AGUIAR, inscrita no CPF sob o nº 650.182.902-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 809, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2013.01.72750, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, na cidade de Belém/PA, realizada no dia 10 de dezembro de 2015, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por BELCHIOR LOPES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 244.668.912-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 810, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2013.01.72779, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, na cidade de Belém/PA, realizada no dia 10 de dezembro de 2015, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de FRANCISCO FERREIRA FEITOSA, filho de ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO, formulado por SUPERCILIA LIMA CARVALHO, inscrita no CPF sob o nº 885.886.701-78.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 811, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2013.01.72797, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de fevereiro de 2017, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ADOLFO DE SOUSA CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 853.373.232-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 812, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2013.01.72791, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de fevereiro de 2017, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA, filho de MARIA GERTRUDES FERNANDES DA SILVA, formulado por ERCILIA PEREIRA FERNANDES, inscrita no CPF sob o nº 298.031.282-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 813, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.63082, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO ISTADEU MACHADO TEIXEIRA, inscrito no CPF sob o nº 149.078.010-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 814, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.58730, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de junho de 2018, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CECI FERREIRA QUEIROS, inscrita no CPF sob o nº 759.395.687-34.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 815, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.16574, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 125ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de novembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RUBERBAL FERREIRA CARDOSO, inscrito no CPF sob o nº 627.668.648-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 816, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71601, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, na cidade de Belém/PA, realizada no dia 10 de dezembro de 2015, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por IOLANDA PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 027.959.621-95.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 817, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.40830, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de julho de 2014, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DEUING MARQUES MUNHOZ, inscrito no CPF sob o nº 084.625.342-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 818, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61076, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de agosto de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE TRINDADE, inscrito no CPF sob o nº 051.257.157-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 819, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.02.28242, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 128ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de novembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de AGOSTINHO RODRIGUES SERRADAS, filho de ADELIA DE SOUZA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 820, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.28566, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 24 de agosto de 2005, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA DA CONSOLAÇÃO RODRIGUES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 165.945.331-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 821, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.29714, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de março de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de HUMBERTO MAÇOS GUIMARÃES, filho de ADELAIDE MAÇOS GUIMARÃES.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 822, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.29732, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma, realizada no dia 05 de março de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SILVANDE DE OLIVEIRA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 237.680.885-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 823, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.30062, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 54ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de maio 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE ALBERTO MARQUES LISBOA, inscrito no CPF sob o nº 001.699.784-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 824, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.31711, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 46ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de abril de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PEDRO AUGUSTO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 195.828.468-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 825, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.32188, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 52ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de maio de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NULIO AZI CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº 176.036.176-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 826, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.34417, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 129ª Sessão de Turma, realizada no dia 03 de setembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GERCINO JOSE BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 049.783.585-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 827, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.36496, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de setembro de 2012, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ADEMIR CASTRO FONSECA, inscrito no CPF sob o nº 315.409.700-78.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 828, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.37222, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de janeiro de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VILOBALDO FRANCISCO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº 106.647.855-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 829, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.16.37286, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 92ª Sessão de Turma, realizada no dia 03 de outubro de 2007, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ADAIR ARANTES TAVARES, inscrito no CPF sob o nº 211.123.476-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 830, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.40553, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 28ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de dezembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GILBERTO ANTONIO GONÇALVES, inscrito no CPF sob o nº 180.536.530-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 831, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.41487, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 28ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de Abril de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ANTENOR FONTENELE BASTOS, filho de BEATRIZ FONTENELE BASTOS, formulado por JOAO BANDEIRA BASTOS, inscrito no CPF sob o nº 008.734.623-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 832, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.46532, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 34ª Sessão de Turma, realizada no dia 31 de março de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por USIAS JOSE VARGAS, inscrito no CPF sob o nº 230.527.087-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 833, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.48651, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 95ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de outubro de 2007, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CICERO FERNANDES PIMENTA, inscrito no CPF sob o nº 019.886.034-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 834, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.50673, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de março de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DILSON XAVIER, inscrito no CPF sob o nº 110.445.435-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 835, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.50961, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 70ª Sessão de Turma, realizada no dia 01 de setembro de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RICARDO FERREIRA DA CUNHA, inscrito no CPF sob o nº 047.398.172-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 836, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.51080, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 46ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de maio de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de GLAUCO DE ALBUQUERQUE PINHEIRO DE MENEZES, filho de FRANCISCA DE ALBUQUERQUE PINHEIRO DE MENEZES, formulado por CLEONICE DE OLIVEIRA PINHEIRO DE MENEZES, inscrita no CPF sob o nº 007.465.644-90.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 837, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.51483, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 36ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de julho de 2007, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDIVELTON TADEU MENDES, inscrito no CPF sob o nº 507.762.748-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 838, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.51721, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 69ª Sessão de Turma, realizada no dia 01 de setembro de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EULALIA SANTOS FONSECA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 258.227.487-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 839, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.51919, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 27ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de março de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO EVARISTO VILLAR CARDOZO, inscrito no CPF sob o nº 261.217.860-00.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 840, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.51997, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 37ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de outubro de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE OSVALDO DE LIMA BUENO, inscrito no CPF sob o nº 099.799.318-92.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 841, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.52148, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de abril de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VERA LUCIA DE FREITAS OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 360.160.557-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 842, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.52240, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ROMEU DOBROCHINSKI, inscrito no CPF sob o nº 233.643.949-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 843, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.52861, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 50ª Sessão de Turma, realizada no dia 05 de maio de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ILTON FARIAS, inscrito no CPF sob o nº 541.352.067-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 844, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.52364, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GIVALDO CAMPOS DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº 001.615.858-09.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 845, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.52562, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 84ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de dezembro de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DIVINO NUNES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 706.289.208-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 846, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.52584, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de março de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WANDERLEI JOSE DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 151.940.941-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 847, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.52742, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de maio de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA EUGENIA PEREIRA TELES, inscrita no CPF sob o nº 220.609.441-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 848, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53324, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 90ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de outubro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CRISPIM MIRA LOPES, inscrito no CPF sob o nº 421.728.969-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 849, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53413, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 59ª Sessão de Turma, realizada no dia 02 de junho de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ GUILHERME JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 099.355.331-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 850, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53193, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 90ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de outubro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de DARCY DA ENCARNAÇÃO, filho de JULIANA PINHO DA ENCARNAÇÃO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 851, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53605, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 51ª Sessão de Turma, realizada no dia 05 de maio de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NELSON BASILIO, inscrito no CPF sob o nº 029.141.607-12.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 852, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53652, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 78ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de outubro de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DAVID ALVES, inscrito no CPF sob o nº 230.438.495-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 853, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53665, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 51ª Sessão de Turma, realizada no dia 05 de maio de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HERBO DA SILVA SIMOES, inscrito no CPF sob o nº 429.392.247-49.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 854, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53770, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 29ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de março de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AGNALDO CLEOMENES RAMOS BATISTA, inscrito no CPF sob o nº 005.063.625-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 855, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53790, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 67ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de agosto de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RUDOLF ERBERT, inscrito no CPF sob o nº 261.221.978-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 856, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53784, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 28ª Sessão de Turma, realizada no dia 30 de junho de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LOURIVAL ALVES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 174.838.405-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 857, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53870, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 59ª Sessão de Turma, realizada no dia 02 de junho de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ CARLOS DE FIGUEIREDO MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 032.835.181-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 858, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53862, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 113ª Sessão de Turma, realizada no dia 31 de outubro 2007, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DALVA COELHO DE MENDONÇA, inscrita no CPF sob o nº 103.058.662-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 859, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53904, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 56ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de maio de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ARNALDO MACHADO RIBEIRO PEIXOTO, inscrito no CPF sob o nº 041.218.807-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 860, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54008, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de agosto de 2011, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE GONZAGA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 049.215.776-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 861, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54186, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de agosto de 2011, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO CARLOS NOVAES PIMPAO FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 173.129.069-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 862, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54199, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 29ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de março de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE EDUARDO BRANDAO DE SA, inscrito no CPF sob o nº 166.979.606-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 863, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54202, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 29ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de março de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HYPERIDES DA SILVA MAGALHAES, inscrito no CPF sob o nº 144.491.965-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 864, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54772, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 80ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de novembro de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MAXIMINO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 084.935.531-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 865, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54649, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de março de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OSWALDO CEZAR PIRES DA MOTTA, inscrito no CPF sob o nº 269.658.527-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 866, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54631, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAUL OSORIO DEL POMO VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº 062.789.305-87.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 867, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54658, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 59ª Sessão de Turma, realizada no dia 02 de junho de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MOISES LUIZ PEREIRA DE FREITAS, inscrito no CPF sob o nº 643.966.227-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 868, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54718, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de junho de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de MARCIO CORREA DA COSTA, filho de DELFINA MOURA CORREA DA COSTA, formulado por MARIA ELOIR MACENA BEZERRA CORREA DA COSTA, inscrita no CPF sob o nº 286.447.271-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 869, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54847, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 96ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de outubro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de SEBASTIÃO LIMA SOUZA, filho de ODETE COELHO SOUZA, formulado por JANAINA DE MENEZES SOUZA ROSSI, inscrita no CPF sob o nº 984.582.487-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 870, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.55493, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 46ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de abril de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALDEMIDES LOPES DE ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº 276.687.627-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 871, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.55550, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de setembro de 2012, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por TANIA DE MELO FRANCO ABREU PEREIRA, inscrita no CPF sob o nº 662.079.837-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 872, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.55646, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 37ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de julho de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WILSON ANTONIO GASPARINI, inscrito no CPF sob o nº 026.783.908-10.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 873, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.55691, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 51ª Sessão de Turma, realizada no dia 05 de maio de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE MONTEIRO DA SILVA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 289.564.607-44.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 874, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.55707, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 51ª Sessão de Turma, realizada no dia 05 de maio de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ERNESTO ANTUNES DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 042.494.966-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 875, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.55919, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 50ª Sessão de Turma, realizada no dia 05 de maio de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ITAMAR GUALBERTO DA ROCHA, filha de MARIA GUALBERTO DA COSTA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 876, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.56143, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDELTONIO LIBERATO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 035.635.705-82.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 877, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.56625, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de setembro de 2012, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS PEREIRA SOARES, inscrito no CPF sob o nº 086.724.661-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 878, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.56657, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 84ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de dezembro de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NADIR DO CARMO ARAUJO IGREJA, inscrita no CPF sob o nº 463.884.601-78.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 879, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os



pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.56720, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de março de 2017, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ROMUALDO HIPOLITO DE ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº 122.004.925-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 880, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.57345, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de setembro de 2012, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por IEDA PEREIRA RAMOS, inscrita no CPF sob o nº 192.341.637-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 881, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.57360, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 128ª Sessão de Turma, realizada no dia 03 de setembro de 2008, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOAO ANDRADE DE CASTILHOS, filho de CELINA MORENA ANDRADE DE CASTILHOS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 882, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.57668, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 85ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de dezembro de 2010, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JORGE VALERIANO DA SILVA, filho de ANTONIA FRANCISCA DA SILVA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 883, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.57690, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 37ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de abril de 2010, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JORGE EMANOEL BIANCAMANO, inscrito no CPF sob o nº 477.429.417-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 884, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.57721, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de FRANCISCO CARLOS DE PAULA, filho de RITA DE CASTRO PAULA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 885, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.44519, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 191ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de novembro de 2008, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO ROBERTO PRATA SODRE, inscrito no CPF sob o nº 024.373.177-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 886, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.44562, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de agosto de 2013, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ADAUTO QUEIROZ, inscrito no CPF sob o nº 076.097.365-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 887, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.46160, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 191ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de novembro de 2008, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AUGUSTO ROMANO GOES, inscrito no CPF sob o nº 286.944.307-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 888, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.48565, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 191ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de novembro de 2008, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MAURY DA CUNHA CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 205.694.407-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 889, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.48600, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 191ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de novembro de 2008, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GILDO FRANCISCO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 005.044.675-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 890, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.51939, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 191ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de novembro de 2008, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO DE LIMA RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 044.950.987-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 891, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53466, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 80ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de novembro de 2010, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ALOISIO SANTOS FILHO, filho de MARIA DEUSA SILVA SANTOS.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 892, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54012, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 191ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de novembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de RAMAO FERREIRA OPPA, filho de MARTINA FERREIRA OPPA, formulado por LUCIANA GUIMARAES OPPA, inscrita no CPF sob o nº 678.210.739-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 893, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54797, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 191ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de novembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE JOAO GOULART REIS, inscrito no CPF sob o nº 076.556.903-59.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 894, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.55348, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 191ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de novembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WALTER DE ANDRADE, inscrito no CPF sob o nº 006.250.002-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 895, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.55345, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 191ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de novembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GILBERTO DE ANDRADE, inscrito no CPF sob o nº 022.508.372-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 896, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.55682, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 191ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de novembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE RIBAMAR MENDONÇA BRAGA, inscrito no CPF sob o nº 001.386.493-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 897, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.55677, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 191ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de novembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALBERTO MELO SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 383.960.338-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 898, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.56664, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 191ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de novembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NERON MACIEL CARNEIRO, inscrito no CPF sob o nº 065.153.390-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 899, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.56753, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 191ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de novembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, filho de ANGELA MARIA DOS SANTOS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.001, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0030675-54.2012.4.02.5101 (2012.51.01.030675-4), da 13ª Vara Federal do Rio de Janeiro, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00117, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 950, de 7 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2017, para conceder a EDNALVA DE OLIVEIRA DOS REIS, inscrita no CPF sob o nº 873.710.904-97, a prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 10.326,52 (dez mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), conforme informado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a título de benefício de pensão por morte de anistiado político em nome de HERCULES CORREA DOS REIS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.002, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5021022-90.2018.4.04.7100/RS, da 20ª Vara Federal de Porto Alegre, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, nos termos do Parecer de Força Executória nº 00026/2019/COREDEPS11/PRU4R/PGU/AGU, referente ao Requerimento de Anistia nº 2003.21.36257, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 2.429, de 19 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2010, para fixar a prestação mensal, permanente e continuada percebida por BERNARDO TAITELBAUM, inscrito no CPF sob o nº 005.277.180-68, a título de aposentadoria excepcional de anistiado político NB 58/086.543.537-5, no valor de R\$ 19.833,00 (dezenove mil, oitocentos e trinta e três reais), (ficha financeira no Evento 7, FINANC7).

DAMARES REGINA ALVES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 766, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN Tipo III na Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio de Janeiro e Município de Campos dos Goytacazes.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - UTIN Tipo III, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 23.768	Hospital	Nº leitos
CNES: 2287250	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos - Campos dos Goytacazes - RJ	
Leito: 26.11 UTIN		08

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título IV, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.188.159,68 (um milhão, cento e oitenta e oito mil e cento e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos) a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio de Janeiro e Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Municipal de Saúde de Campo dos Goytacazes, IBGE 330100, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 5º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



PORTARIA Nº 911, DE 14 DE MAIO DE 2019

Habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade-MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre (RS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Anexo V, Título I, Capítulo I da Portaria de Consolidação, nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.588/GM/MS, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº 3/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

Considerando as documentações apresentadas pelo Município de Porto Alegre do Estado do Rio Grande do Sul, que solicita as habilitações das Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental, e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas - CGMAD/DAPES/SAS/MS constantes no SEI 25000.007778/2019-99, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas as Equipe Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental no Município de Porto Alegre (RS), para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no montante anual de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Porto Alegre (RS).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática do montante estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre - IBGE 431490, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	Município	IBGE	Nº PROPOSTA SAIPS	Tipo de eMAESM	Código	Plano Interno	CNES	Nome do Hospital ou Clínica	Gestão	CNPJ	Valor do Custeio Anual
RS	Porto Alegre	431490	27997	1	57	0	6883141	EESCA RES	Municipal	11.358.235/0001-76	R\$ 144.000,00
RS	Porto Alegre	431490	27998	1	57	0	6883443	ESMA PLP	Municipal	11.358.235/0001-76	R\$ 144.000,00
RS	Porto Alegre	431490	27999	1	57	0	6882935	EESCA NEB	Municipal	11.358.235/0001-76	R\$ 144.000,00
TOTAL R\$ 432.000,00											

PORTARIA Nº 912, DE 14 DE MAIO DE 2019

Habilita Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade-MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Soledade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as diretrizes e orientações contidas no Anexo V, Título I, Capítulo I e Título II, Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde e define a Rede de Atenção Psicossocial e define e caracteriza as modalidades de Serviços dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

Considerando as documentações apresentadas na Proposta SAIPS nº 11840, pelo Município de Soledade/RS que solicita a habilitação de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas - SAS/MS, constante no SEI 25000.151574/2018-11, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I no Município de Soledade (RS), CNES 7902107, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 339.660,00 (trezentos e trinta e nove mil e seiscentos e sessenta reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade- MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Soledade.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Soledade (RS) - IBGE 432080, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 913, DE 14 DE MAIO DE 2019

Habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as diretrizes e orientações contidas no Anexo V, Título I, Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde e define a Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando o Título III, Capítulo III, Seção III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.588/GM/MS, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº 3/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

Considerando as documentações apresentadas pelo Município de Porto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul, que solicita a habilitação das Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental, e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas - SAS/MS, constante no SEI 25000.226616/2018-77, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas as Equipe Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental descritas no anexo a esta Portaria para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC no montante anual de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Município de Porto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre - IBGE 431490, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	Município	IBGE	Tipo de eMAESM	Código	Plano Interno	CNES	Nome do Hospital ou Clínica	Gestão do serviço	CNPJ	Valor do Custeio Anual
RS	Porto Alegre	431490	3	59	0	6883338	EESCA IAPI	Municipal	11.358.235/0001-76	R\$ 360.000,00
RS	Porto Alegre	431490	3	59	0	6883273	EESCA LENO	Municipal	11.358.235/0001-76	R\$ 360.000,00
TOTAL R\$ 720.000,00										



PORTARIA Nº 914, DE 14 DE MAIO DE 2019

Habilita Serviços Hospitalares de Referência e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Lajeado.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental; Considerando o Anexo V - Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) - Títulos I e V da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.588/GM/MS, de 21 de dezembro de 2017, que altera a Portarias de Consolidação nº 3/GM/MS e a Portarias de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando que os Serviços Residenciais Terapêuticos se configuram como ponto de atenção do componente desinstitucionalização, sendo estratégico no processo de desospitalização e reinserção social de pessoas longamente internados nos hospitais psiquiátricos ou em hospitais de custódia; Considerando a necessidade de acelerar a estruturação e a consolidação da rede extra-hospitalar de atenção psicossocial em todas as unidades da Federação, com a implementação de diretrizes de melhoria de qualidade da atenção à saúde mental; e Considerando as documentações apresentadas pelo Estado do Rio Grande do Sul e Município de Lajeado/RS, que solicita a habilitação de 30 leitos de saúde mental em hospital geral e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde Mental - SAS/MS constante no Processo NUP-SEI 25000.174505/2018-78, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Serviços Hospitalares de Referência nos municípios descritos a seguir, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

UF	Município	Código do IBGE	Nº Leitos	Razão Social	CNPJ	CNES	Gestão	Habilitação	Número proposta SAIPS	Valor Anual (R\$)
RS	Lajeado	431140	8	Hospital Bruno Born	10.502.833/0001-04	2252287	Municipal	636	41113	538.570,56
RS	Santo Augusto	430000	8	Hospital Bom Pastor	87.182.846/0001-78	2261065	Estadual	636	54594	538.570,56
RS	São Francisco de Assis	430000	14	Hospital Santo Antônio	87.182.846/0001-78	2244330	Estadual	636	52613	942.498,48
										TOTAL R\$ 2.019.639,60

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC, no montante anual de R\$ 2.019.639,60 (dois milhões, dezenove mil seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Lajeado.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática do montante estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul e Fundo Municipal de Saúde de Lajeado, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção das unidades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 915, DE 14 DE MAIO DE 2019

Habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade-MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as diretrizes e orientações contidas no Anexo V, Título I, Capítulo I, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. Considerando o Título III, Capítulo III, Seção III, pág. 624 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.588/GM/MS, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº 3/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e Considerando as documentações apresentadas pelo Município de Porto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul, que solicita a habilitação das Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental, e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas/Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas - SAS/MS constantes no SEI 25000.222648/2018-01, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas as Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 1.224.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil reais) a serem incorporados ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade-MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre .

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática do montante estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre - IBGE 431490 , mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	Município	IBGE	Tipo de eMAESM	Código	Plano Interno	CNES	Nome do Hospital ou Clínica	Gestão do serviço	CNPJ	Valor do Custeio Anual
RS	Porto Alegre	431490	3	59	0	2264242	ESMA IAPI	Municipal	11.358.235/0001-76	R\$ 360.000,00
RS	Porto Alegre	431490	3	59	0	6883095	EESCA SCS	Municipal	11.358.235/0001-76	R\$ 360.000,00
RS	Porto Alegre	431490	3	59	0	6883109	ESMA SCS	Municipal	11.358.235/0001-76	R\$ 360.000,00
RS	Porto Alegre	431490	1	57	0	6883265	ESMA LENO	Municipal	11.358.235/0001-76	R\$ 144.000,00
TOTAL R\$ 1.224.000,00										

PORTARIA Nº 916, DE 14 DE MAIO DE 2019

Habilita Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT no Município de Capão Bonito (SP) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade-MAC do Estado de São Paulo e Município de Capão Bonito (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental; Considerando o Anexo V - Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) - Títulos I e V da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.588/GM/MS, de 21 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando que os Serviços Residenciais Terapêuticos se configuram como ponto de atenção do componente desinstitucionalização, sendo estratégico no processo de desospitalização e reinserção social de pessoas longamente internados nos hospitais psiquiátricos ou em hospitais de custódia; e



Considerando a necessidade de acelerar a estruturação e a consolidação da rede extra-hospitalar de atenção psicossocial em todas as unidades da Federação, com a implementação de diretrizes de melhoria de qualidade da atenção à saúde mental, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT no Município de Capão Bonito - (SP), para realizar os Procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com a Portaria nº 857/SAS/MS, de 22 de agosto de 2012.

UF	Município	Plano	IBGE	CNES	NUP	Gestão do Serviço	Tipo	Código	SAIPS	Nº de Moradores	Valor Anual
SP	Capão Bonito	RSM-RSME	351020	5178843	25000.077635/2019-44	Municipal	SRT II	82.27	18186	10	R\$ 240.000,00
SP	Capão Bonito	RSM-RSME	351020	5178843	25000.077635/2019-44	Municipal	SRT II	82.27	15313	10	R\$ 240.000,00
TOTAL											R\$ 480.000,00

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC, no montante anual de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade-MAC do Estado de São Paulo e Município de Capão Bonito - SP.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Capão Bonito, IBGE 351020, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 917, DE 14 DE MAIO DE 2019

Habilita Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD III e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Barra do Ribeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o anexo V - sobre as redes do Sistema Único de Saúde e define a Rede de Atenção Psicossocial da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo I - define e caracteriza as modalidades de Serviços dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

Considerando as documentações apresentadas no SAIPS nº 47413, pelo Município de Barra do Ribeiro (RS), que solicita a habilitação de Centro de Atenção Psicossocial, como CAPS AD III, e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Coordenação Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas - SAS/MS, constante no SEI 25000.224254/2018-80, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD III, CNES 9494537, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade-MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Barra do Ribeiro.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Barra do Ribeiro, IBGE 430190, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 918, DE 14 DE MAIO DE 2019

Reclassifica o Hospital Espírita de Porto Alegre e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre (RS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Portaria nº 52/GM/MS, de 20 de janeiro de 2004, que institui o Programa Anual de Reestruturação da Assistência Psiquiátrica Hospitalar no SUS - 2004;

Considerando a nova classificação do Programa Anual de Reestruturação da Assistência Psiquiátrica Hospitalar no SUS (PRH), instituído pela Portaria nº 2.644/GM/MS, de 28 de outubro de 2009, que estabelece novo reagrupamento de classes para os hospitais psiquiátricos, reajusta os respectivos incrementos e cria incentivo para internação de curta duração nos hospitais psiquiátricos;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 164/GM/MS, de 19 de janeiro de 2018, que estabeleceu recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, resolve:

Art. 1º Fica reclassificado, para o código 0631 - NIVEL I - ESTABELECIMENTO DE SAÚDE COM NÚMERO DE LEITOS DE PSIQUIATRIA ATE 160, de acordo com o número de leitos SUS, o estabelecimento de saúde descrito a seguir:

UF	MUNICÍPIO	CNES	RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	Nº de leitos SUS (CNES) fevereiro/2018	CÓDIGO/DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
RS	Porto Alegre	2237180	HOSPITAL ESPÍRITA DE PORTO ALEGRE	HEPA	151	0631 - NIVEL I - ESTABELECIMENTO DE SAUDE COM NÚMERO DE LEITOS DE PSIQUIATRIA ATÉ 160

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC, no montante anual de R\$ 116.451,57 (cento e dezesseis mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre - (RS).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências, regular e automática, em parcelas mensais, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre, IBGE 431490, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto dessa Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 920, DE 14 DE MAIO DE 2019

Habilita Serviço Residencial Terapêutico - SRT e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC a ser incorporado ao Limite Financeiro do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Cachoeira do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo de atenção em saúde mental;

Considerando o Anexo V, Títulos I e V da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, incluindo a Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando o Título III, Capítulo III, Seção I da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida o financiamento das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a Portaria 3.588/GM/MS, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº 3/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;



Considerando que os Serviços Residenciais Terapêuticos se configuram como ponto de atenção do componente desinstitucionalização, sendo estratégicos no processo de desospitalização e reinserção social de pessoas longamente internados nos hospitais psiquiátricos ou em hospitais de custódia;

Considerando a necessidade de acelerar a estruturação e a consolidação da rede extra-hospitalar de atenção psicossocial em todas as unidades da Federação, com a implementação de diretrizes de melhoria de qualidade da atenção à saúde mental; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas/CGMAD/DAPES/SAS/MS, constante da Proposta SAIPS nº 35153 no Processo NUP-SEI 25000.096430/2018-87, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Serviço Residencial Terapêutico -SRT Tipo II, SCNES 2266415, Código 82.27 - 09 (nove) moradores, no Município de Cachoeira do Sul (RS), para realizar os Procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC, no montante anual de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade-MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Cachoeira do Sul.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira do Sul, IBGE 430300, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 922, DE 14 DE MAIO DE 2019

Habilita Unidade de Acolhimento Infantil - UAI, no Município de Santa Cruz do Sul (RS), e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Santa Cruz do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 855/SAS/MS, de 22 de agosto de 2012, que inclui na tabela de Incentivo Redes do SCNES a habilitação 82.28 - UA adulto e 82.29 - UA infanto juvenil para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS;

Considerando o Anexo V - Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) - Título I, Capítulo I - Das Diretrizes da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas e Título II - Dos Centros de Atenção Psicossocial - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando a necessidade de intensificar, ampliar e diversificar as ações orientadas para prevenção, promoção da saúde, tratamento e redução dos riscos e danos associados ao consumo de substâncias psicoativas; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas - CGMAD/DAPES/SAS/MS, na Proposta SAIPS 16694, constante no Processo NUP-SEI 25000.096291/2018-91, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Acolhimento Infantil - Tipo UAI no Município de Santa Cruz do Sul (RS), CNES 2255839, Código 82.29, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC, no montante anual de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Santa Cruz do Sul.

PORTARIA Nº 924, DE 15 DE MAIO DE 2019

Habilita Serviço Hospitalar de Referência - SHR no Município de Ijuí - RS e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Anexo V, Título I, Capítulo I, e Título III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 953/SAS/MS, de 12 de setembro de 2012, que inclui na tabela de habilitação do SCNES a habilitação 0636 - Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS;

Considerando a Portaria nº 3.588/GM/MS, de 21 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, e Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando as documentações apresentadas pelo Estado do Rio Grande do Sul, que solicita a habilitação de 8 leitos de saúde mental em hospital geral e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas - CGMAD/DAPES/SAS/MS; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas - CGMAD/DAPES/SAS/MS, constante no Processo NUP-SEI 25000.097904/2018-16, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas no município a seguir descrito, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS):

UF	Município	Código do IBGE	Nº Leitos	Razão Social	CNPJ	CNES	Gestão	Habilitação	Número proposta SAIPS	Valor Anual (R\$)
RS	Ijuí	431020	8	ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE IUJI	87.182.846/0001-78	2261057	Estadual	636	38274	538.570,56

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC, no montante anual de R\$ 538.570,56 (quinhentos e trinta e oito mil quinhentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade-MAC, do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais,



para o Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 422, DE 14 DE MAIO DE 2019

Deferre readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016; e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação Nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências;

Considerando o Parecer nº 409/2019-DAET/CGAE/DAET/SAS/MS, que aprova a readequação do projeto, resolve:

Art. 1º Deferir a readequação do projeto abaixo relacionado, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), nos seguintes termos:

Instituição: Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho - Hospital São José

CNPJ: 92.736.040/0008-90

Nome do Projeto: O uso da alta tecnologia na modernização do serviço de neurocirurgia oncológica.

SIPAR: 25000.006876/2018-28

Prazo de execução: 18 meses

Valor readequado: R\$ 3.925.727,89 (três milhões, novecentos e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos).

Resumo do projeto: Modernizar o serviço de neurocirurgia oncológica com um padrão de uso da alta tecnologia.

Art. 2º Revogar o inciso IX, do art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.318, de 4 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

DECISÃO DE 15 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 496ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2018, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.559063/2013-96	Allianz Saúde S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1988/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.558102/2012-57	Unimed Federação do Estado do Mato Grosso	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1625/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557978/2012-86	Sociedade Cooperativa Cruzeiro - Operadora de Planos de Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2113/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475488/2012-62	Unimed Muriaé Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 914/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475402/2012-00	Unimed de São Roque Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 913/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475367/2012-11	Unimed de Jaboticabal Coop. de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 912/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.560512/2013-49	Unimed Vertente do Caparaó Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1653/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087342/2012-63	Unimed de Avaré Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2651/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441836/2014-60	Fundação São Francisco Xavier	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2638/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.919259/2013-44	Unimed Rondonópolis Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2227/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.919047/2013-67	Unimed de Catalão Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2185/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918922/2013-93	Sepaco Autogestão	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2264/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

PORTARIA Nº 423, DE 14 DE MAIO DE 2019

Deferre readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016; e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação Nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências;

Considerando o Parecer nº 107/2019-CGSPD/DAPES/SAS/MS, que aprova a readequação do projeto, resolve:

Art. 1º Deferir a readequação do projeto abaixo relacionado, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), nos seguintes termos:

Instituição: Centro de Vivências Despertar para Vida - CVDVIDA

CNPJ: 05.961.403/0001-10

Nome do Projeto: Lutando pela Inclusão

SIPAR: 25000.026514/2018-53

Prazo de execução: 12 meses

Valor readequado: R\$ 513.048,85 (quinhentos e treze mil, quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Resumo do projeto: Estimular, ampliar e habilitar as capacidades esportivas das pessoas com deficiência, oportunizando uma melhor qualidade de vida.

Art. 2º Revogar o inciso LXVI, do art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.319, de 04/12/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 495ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 06 de novembro de 2018, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33910.012566/2018-16	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA
Diretor-Presidente



33902.918859/2013-95	Prontoclínica e Hospitais São Lucas S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2318/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918793/2013-33	Mediservice Operadora de Planos de Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2635/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918768/2013-50	Irmandade de Misericórdia do Hospital da Santa Casa de Monte Alto	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2336/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918694/2013-51	Fundação Waldemar Barnsley Pessoa	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2190/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918686/2013-13	Fundação Leonor de Barros Camargo	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2612/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918551/2013-40	Bensaúde Plano de Assistência Médica Hospitalar Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2374/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860632/2011-81	Plena Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2208/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768941/2014-43	Unimed Uberaba Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2682/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768622/2014-38	Seisa Serviços Integrados de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2723/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.766806/2014-63	Caixa Assistencial Universitária do Rio Grande do Norte	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2426/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710866/2013-41	Unimed Rondonópolis Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2817/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710519/2013-18	Unimed de Fernandópolis - Cooperativa de Trab. Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2836/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710428/2013-82	União Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2170/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710307/2013-31	Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2180/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635855/2012-93	Unimed Sorocaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2222/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635808/2012-40	Unimed Pelotas/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2720/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635798/2012-42	Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2174/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635453/2012-99	Rn Metropolitan Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2781/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635355/2012-11	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2780/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635328/2012-89	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2700/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635266/2012-13	Fundo de Assistência à Saúde dos Funcionários do Bec	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2520/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635196/2012-95	Cooperativa de Trabalho Médico de Pouso Alegre	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2722/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.635045/2012-37	Amhpla Cooperativa de Assistência Médica	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2831/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618909/2014-18	Unimed Erechim - Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2406/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618720/2014-25	Sepaco Autogestão	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2396/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618566/2014-91	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2384/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.618395/2014-09	Caixa de Assistência dos Servidores da Cedae - CAC	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2338/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618285/2014-39	Ampara Assistência Médica Paraíso Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2376/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618183/2014-13	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2327/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.560511/2013-02	Unimed Costa do Descobrimento Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2739/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.560495/2013-40	Unimed Uberaba Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2212/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.560417/2013-45	Unimed Noroeste do Paraná Coop. de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2620/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.560403/2013-21	Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2306/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.560398/2013-57	Unimed Lavras Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2609/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559772/2013-71	Prontoclínica e Hospitais São Lucas S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2420/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559492/2013-63	Hospital Regional de Franca S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2517/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557996/2012-68	Unimed de Bebedouro Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2320/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557854/2012-09	Sermed Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2058/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 13 de maio, processo n.º 33910.037363/2018-24, publicada no DOU nº 91, em 14 de maio de 2019, seção 1, página 34, onde se lê: "3.775.250,14 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 17.086,05)", leia-se: "3.775.250,14 (pagáveis em 48 parcelas de R\$ 78.651,04)".

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 08 de maio, processo n.º 33910.022796/2017-02, publicada no DOU nº 88, em 09 de maio de 2019, seção 1, página 82, onde se lê: "52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)", leia-se: "105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)".

Na Decisão de 08 de maio, processo n.º 33910.021961/2018-81, publicada no DOU nº 88, em 09 de maio de 2019, seção 1, página 82, onde se lê: "88.000,00 (oitenta e oito reais)", leia-se: "176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)".

SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 15 DE MAIO DE 2019

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388/2015, art. 43, §2º, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo:

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

ANEXO

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)	Data da Decisão
33910.023969/2018-82	NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.	35901-7	44.649.812/0001-38	Reconsideração total da decisão. Anulação do Auto de Infração nº 40671/2018	Arquivamento	05/02/2019
33910.010445/2018-21	UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	33569-0	46.124.624/0001-11	Reconsideração total da decisão. Anulação do Auto de Infração nº 36238/2018	Arquivamento	08/02/2019
33910.026325/2018-46	NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.	35901-7	44.649.812/0001-38	Reconsideração total da decisão. Anulação do Auto de Infração nº 40980/2018	Arquivamento	08/02/2019
33910.022948/2018-40	CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO	35233-1	62.231.527/0001-84	Reconsideração total da decisão. Anulação do Auto de Infração nº 40183/2018	Arquivamento	13/02/2019
33910.026437/2018-05	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	32630-5	29.309.127/0001-79	Reconsideração total da decisão. Anulação do Auto de Infração nº 41075/2018	Arquivamento	19/02/2019
33910.018014/2018-11	NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.	35901-7	44.649.812/0001-38	Reconsideração total da decisão. Anulação do Auto de Infração nº 40559/2018	Arquivamento	27/02/2019
33910.005576/2018-97	UNIMED DE SANTOS COOP DE TRAB MÉDICO	35572-1	58.229.691/0001-80	Reconsideração total da decisão. Anulação do Auto de Infração nº 34908/2018	Arquivamento	27/02/2019
33910.023835/2018-61	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	00624-6	01.685.053/0001-56	Reconsideração total da decisão. Anulação do Auto de Infração nº 40561/2018	Arquivamento	14/03/2019
33910.022316/2018-86	DIVICOM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	41528-6	04.617.017/0001-43	Reconsideração total da decisão. Anulação do Auto de Infração nº 40026/2018	Arquivamento	19/03/2019
33910.027404/2018-74	UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	34388-9	16.513.178/0001-76	Reconsideração total da decisão. Anulação do Auto de Infração nº 41468/2018	Arquivamento	25/03/2019
33910.027415/2018-54	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	41717-3	07.658.098/0001-18	Reconsideração total da decisão. Anulação do Auto de Infração nº 41475/2018	Arquivamento	28/03/2019
33910.000761/2019-76	UNIMED DE ARACATUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	36941-1	51.093.193/0001-03	Reconsideração total da decisão. Anulação do Auto de Infração nº 44414/2019	Arquivamento	02/04/2019
33910.000242/2019-16	SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A.	41642-8	02.866.602/0001-51	Reconsideração total da decisão. Anulação do Auto de Infração nº 44111/2019	Arquivamento	15/04/2019
33910.036030/2018-88	SANTA RITA SISTEMA DE SAUDE LTDA	41319-4	04.004.287/0001-89	Reconsideração total da decisão. Anulação do Auto de Infração nº 43604/2018	Arquivamento	16/04/2019
33910.036106/2018-75	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	33305-1	74.466.137/0001-72	Reconsideração total da decisão. Anulação do Auto de Infração nº 43633/2018	Arquivamento	29/04/2019
33910.035950/2018-89	BRADESCO SAÚDE S.A.	00571-1	92.693.118/0001-60	Reconsideração total da decisão. Anulação do Auto de Infração nº 43553/2018	Arquivamento	30/04/2019



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO Nº 71, DE 14 DE MAIO DE 2019

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere art. 47, IV, aliado ao disposto no art. 53, IX, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, tendo em vista a criação da Gerência-Geral de Recursos, pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 2018, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da Lei retrocitada, resolve, ad-referendum, prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o prazo para publicação de decisão referente os recursos administrativos listados abaixo.

Recorrente: BLAU FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 58.430.828/0001-60
Processo: 25351.003478/2013-81
Expediente do recurso: 0341453/19-1
Data do Protocolo: 15/04/2019
Prazo máximo para decisão:12/10/2019

Recorrente: BLAU FARMACÊUTICA S.A. -
CNPJ: 58.430.828/0001-60
Processo: 25351.647830/2012-17
Expediente do recurso: 0341483/19-3
Data do Protocolo: 15/04/2019
Prazo máximo para decisão:12/10/2019

Recorrente: TEVA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 05.333.542/0001-08
Processo: 25351.593829/2015-16
Expediente do recurso: 0322479191
Data do Protocolo: 09/04/2019
Prazo máximo para decisão:06/10/2019

Recorrente: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA -
CNPJ: 61.286.647/0001-16
Processo: 25351.751951/2009-50
Expediente do recurso: 0302023191
Data do Protocolo: 03/04/2019
Prazo máximo para decisão:30/09/2019

Recorrente: ACCORD FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 64.171.697/0001-46
Processo: 25351.803986/2016-34
Expediente do recurso: 0403640/19-9
Data do Protocolo: 06/05/2019
Prazo máximo para decisão:02/11/2019

Recorrente: MEDICAL BRAZIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 08.669.010/0001-26
Processo: 25351286208201894
Expediente do recurso: 0158299/19-2
Data do Protocolo: 19/02/2019
Prazo máximo para decisão: 18/08/2019

Recorrente: PLANALTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS LTDA
CNPJ: 18.804.581/0001-80
Processo: 25069047953201721
Expediente do recurso: 0193538191
Data do Protocolo: 28/02/2019
Prazo máximo para decisão: 27/08/2019

Recorrente: SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Processo: 25351630531201729
Expediente do recurso: 0188297190
Data do Protocolo: 27/02/2019
Prazo máximo para decisão: 26/08/2019

Recorrente: SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Processo: 25351630546201797
Expediente do recurso: 0188300193
Data do Protocolo: 27/02/2019
Prazo máximo para decisão: 26/08/2019

Recorrente: JHS LABORATORIO QUIMICO LTDA
CNPJ: 71.029.631/0001-81
Processo: 25351762165201857
Expediente do recurso: 0202047195
Data do Protocolo: 01/03/2019
Prazo máximo para decisão: 28/08/2019

Recorrente: DEVINTEX COSMETICOS LTDA
CNPJ: 1773518000120
Processo: 25351598722201694
Expediente do recurso: 163570191
Data do Protocolo: 20/02/2019
Prazo máximo para decisão: 19/08/2019

Recorrente: DEVINTEX COSMETICOS LTDA
CNPJ: 1773518000120
Processo: 25351192884201627
Expediente do recurso: 163545190
Data do Protocolo: 20/02/2019
Prazo máximo para decisão: 19/08/2019

WILLIAM DIB

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 70, de 09 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 89 de 10 de maio de 2019, Seção 1, pág. 49,
Onde se lê:
Recorrente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
CNPJ: 54.516.661/0073-78
Processo: 25759.424180/2018-17
Expediente do recurso: 0983559/18-8
Data do Protocolo: 09/10/2018
Prazo máximo para decisão: 07/04/2018
Leia-se:
Recorrente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
CNPJ: 54.516.661/0073-78
Processo: 25759.424180/2018-17
Expediente do recurso: 0983559/18-8
Data do Protocolo: 09/10/2018
Prazo máximo para decisão: 07/04/2019

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 3.965, DE 8 DE MAIO DE 2019

Divulga os resultados alcançados das metas globais de desempenho institucional referente ao período de 16 de abril de 2018 a 15 de abril de 2019, para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE e da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE devidas aos servidores do quadro de pessoal da Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 14, inciso VIII, do Estatuto aprovado pelo Decreto 8.867 de 3/10/2016, publicado no D.O.U. de 4/10/2016, e
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.355/06, alterada pela Lei nº 11.907/09, na Lei nº 11.539/07, na Lei nº 11.784/08, na Lei nº 12.277/10, no Decreto nº 7.133/10 e no Decreto 8.107/13 e;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 25100.012948/2012-52, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional, mediante o alcance das metas globais, referente ao período de 16 de abril de 2018 a 15 de abril de 2019, para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE e da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE devidas aos servidores do quadro de pessoal da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, na forma do anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ANEXO I

METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL - 16/04/2018 A 15/04/2019

Nº	Meta	Finalidade	Fórmula de Cálculo	Fonte	Método de Aferição	Resultado Esperado	Valores Apurados	Resultado Alcançado
01	Financiar 40 projetos de Educação em Saúde Ambiental com vistas à promoção da saúde	Apoiar técnica e financeiramente municípios para a promoção de ações de Educação em Saúde Ambiental	Nº de projetos financiados	SICONV	Levantamento dos convênios celebrados para projetos de Educação em Saúde Ambiental selecionados por meio de Edital de Chamamento	100% projetos financiados	13	33%
02	Apoiar 500 municípios no controle da qualidade da água para consumo humano	Garantir o padrão de potabilidade da água	Somatório dos municípios	Relatório Técnico de atividades Superintendências Estaduais - SUEST	Planilha de resultados de análises (acompanhamento)	100% municípios apoiados	564	113%
03	Elaboração do Caderno Técnico para o Curso de Gestão de Esgotamento Sanitário em Áreas Rurais - Programa Sustentar	Dar suporte técnico às áreas de engenharia quanto aos procedimentos e capacitações a serem realizadas nos municípios e comunidades rurais, de forma que a população das comunidades, os técnicos e os gestores municipais estejam aptos a receberem, administrarem, operarem e manterem os empreendimentos executado	Nº de Documentos elaborados	DENSP	Caderno técnico elaborado	Documento elaborado	1	100%
04	Elaboração do Caderno Técnico para o Curso de Gestão de Manejo de Resíduos Sólidos e Águas Pluviais em Áreas Rurais - Programa Sustentar	Dar suporte técnico às áreas de engenharia quanto aos procedimentos e capacitações a serem realizadas nos municípios e comunidades rurais, de forma que a população das comunidades, os técnicos e os gestores municipais estejam aptos a receberem, administrarem, operarem e manterem os empreendimentos executado	Nº de Documentos elaborados	DENSP	Caderno técnico elaborado	Documento elaborado	1	100%

05	Realizar 1 (um) seminário nacional para apresentação do Programa Nacional de Saneamento Rural	Promover a divulgação do Programa Nacional de Saneamento Rural	Nº de Seminários realizados	DENSP	Documento apresentado	Seminário realizado	1	100%
06	Implementação do Sistema de Custos Referenciais em Engenharia de Saúde Pública	Promoção de melhor aferição das obras contratadas pela Funasa através de um sistema de que possua os insumos e composições de custos dos empreendimentos financiados pela Funasa	Contratação do sistema	DENSP/DEADM	Contrato realizado	Contratação realizada	20%¹	20%

¹ A Fundação Nacional de Saúde realizou estudo preliminar para fins de oficialização da demanda, conforme processo SEI FUNASA nº 25100.012355/2018-81. A fase posterior caberia elaborar o Termo de Referência. Entretanto, o Acórdão 2207/2018 - Plenário do Tribunal de Contas da União ocasionou a revisão de todos os processos em fase de planejamento da contratação, especialmente os processos que utilizam a métrica de Unidade de Serviço Técnico - UST para remuneração dos serviços. A contratação do "Sistema de Custos" é composta por diversos itens, dentre eles os serviços de operação assistida, que seria medido em UST. Além da revisão de todo o planejamento, como necessidades, benefícios, riscos, levantamento de soluções similares e análise do custo total de propriedade, teria de se rever a forma de prestação do serviço, tendo em vista que a UST em associação com a complexidade não é considerada adequada pelo Tribunal de Contas. O valor apurado foi estimado em 20% da contratação, considerando que parte das atividades do processo interno da licitação foi realizado (Documento de Oficialização da Demanda e levantamento de funcionalidades constantes em diferentes sistemas de orçamento de obras existentes no mercado, comparando com as necessidades da Funasa para a implantação do Sistema Referencial de custo, com o comparativo de preço dos mesmos).

A Avaliação Institucional corresponde a 80 pontos, que serão distribuídos conforme percentual de alcance atingido:

Desempenho Institucional (%)	Pontuação final da Avaliação Institucional
Acima de 70	80 pontos
> 60 a 70	70 pontos
> 50 a 60	60 pontos
> 40 a 50	50 pontos
> 30 a 40	40 pontos
0 a 30	26 pontos

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 772, DE 25 DE ABRIL DE 2019

ICP n.º 08190.038539/19-09

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por representação de consumidor, reclamação a respeito de supostas cobranças indevidas decorrentes de ligações telefônicas realizadas durante o programa de televisão SUPER BONUS, veiculado pela empresa Rádio e Televisão Bandeirantes S.A., merecendo investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

Com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

- autue-se e registre-se esta Portaria;
- encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;
- comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 774, DE 14 DE MAIO DE 2019

ICP n.º 08190.038520/19-72

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por representação de consumidor, reclamação a respeito de supostas irregularidades praticadas por instituições de ensino concernentes à emissão de diplomas e certificados, merecendo investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

Com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

- autue-se e registre-se esta Portaria;
- encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;
- comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 775, DE 14 DE MAIO DE 2019

ICP n.º 08190.038519/19-93

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por representação de consumidor, reclamação a respeito de suposta publicidade enganosa, consistente em a empresa NET omitir na sua oferta publicitária que o fornecimento do serviço por meio de fibra ótica é restrita ao cabeamento da empresa e não na instalação física da residência do consumidor, merecendo investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

Com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

- autue-se e registre-se esta Portaria;
- encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;
- comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 769, DE 22 DE ABRIL DE 2019

ICP n.º 08190.038540/19-80

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de reclamação de consumidor, notícia a respeito de prática do Banco do Brasil S/A, que merece investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

Com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

- autue-se e registre-se esta Portaria;
- encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;
- comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 770, DE 23 DE ABRIL DE 2019

ICP n.º 08190.038542/19-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por representação de consumidor, reclamação a respeito de atraso na entrega de imóvel envolvendo a empresa Casablanca Incorporação Ltda., merecendo investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

Com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

- autue-se e registre-se esta Portaria;
- encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;
- comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;
- Designe-se nova audiência.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 771, DE 22 DE ABRIL DE 2019

ICP n.º 08190.038541/19-42

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);



CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de reclamação de consumidor, notícia a respeito de práticas do Banco do Brasil S/A, que merecem investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

Com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDF a instauração deste Inquérito Civil Público.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 27, DE 15 DE MAIO DE 2019

A Promotora de Justiça Adjunta do Distrito Federal e Territórios em exercício na 7ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.024721/19-56, que tem como interessados: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DF - SLU/DF e CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., para apuração de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Pregão Eletrônico n. 02/2018 - SLU/DF, notadamente em razão da desistência levada a efeito pela empresa CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A..

LENNA NUNES DAHER

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 14, DE 7 DE MAIO DE 2019
(Sessão Ordinária da 2ª Câmara)

Presidente: Ministra Ana Arraes
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, a Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, bem como do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 13 referente à Sessão Ordinária realizada em 30 de abril de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-017.896/2012-6 e TC-024.964/2010-7, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-003.715/2017-5, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e

TC-001.172/2017-4, TC-001.183/2017-6, TC-003.489/2019-1, TC-005.922/2018-6, TC-006.754/2019-8, TC-007.809/2019-0, TC-010.575/2014-6, TC-013.515/2012-8, TC-015.653/2018-8, TC-019.030/2015-0, TC-022.423/2016-8, TC-023.438/2016-9, TC-024.907/2016-2, TC-025.113/2017-8, TC-027.607/2017-8, TC-028.156/2017-0, TC-029.752/2018-3, TC-039.348/2018-0, TC-042.852/2018-8 e TC-043.521/2018-5, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 3094 a 3143:

RELAÇÃO Nº 13/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 3094/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Francisco Ernesto Sobrinho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.329/2011-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Responsável: Francisco Ernesto Sobrinho (067.452.104-87).
- 1.2. Interessado: Francisco Ernesto Sobrinho (067.452.104-87).
- 1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.
- 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.7. Representação legal: Lígia Andressa de Medeiros Bezerra (10.551/OAB-RN) e outros, representando Francisco Ernesto Sobrinho.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3095/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis abaixo qualificados, dando-lhes quitação plena, conforme proposta da Unidade Técnica, ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal, e dar ciência desta deliberação ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro:

1. Processo TC-027.538/2018-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
- 1.1. Responsáveis: Alessandro Magno Coutinho (048.161.397-88); Clecio Xavier Rocha (430.083.217-04); Lidia Grisolia Fernandes (674.095.127-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 3096/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 2º, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 202, § 4º, 208 e 214, inciso II, 143, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis abaixo qualificados, dando-lhes quitação, conforme proposta da unidade técnica (peça 10), ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal (peça 13).

1. Processo TC-020.281/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Miyuki Hyashida (020.213.928-05)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré - TO
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 3097/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de pedido de reexame interposto pela empresa Microsens S/A (Peça 21) em face do Acórdão 11634/2018-TCU-2ª Câmara.

Considerando que o recurso indicado pela recorrente é inadequado para impugnar o Acórdão 11634/2018- TCU-2ª Câmara;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos no sentido do não-conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e art. 278, § 4º, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do pedido de reexame interposto, e em dar ciência à recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor desta decisão

1. Processo TC-019.959/2018-4 (PEDIDO DE REEXAME EM REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Delegacia da Receita Federal em Uberlândia/MG (00.394.460/0105-38).
- 1.2. Recorrente: Microsens S/A (78.126.950/0011-26).
- 1.3. Interessado: Microsens S/A (78.126.950/0011-26).
- 1.4. Órgão/Entidade: Delegacia da Receita Federal em Uberlândia/MG.
- 1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
- 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.9. Representação legal: não há.
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 12/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AROLD0 CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 3098/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 11647/2018 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 27/77/2018, Ata 44/2018, relativamente ao preâmbulo, de modo que onde se lê: "em não conhecer do recurso de reconsideração", leia-se: "em não conhecer dos embargos de declaração", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.870/2016-3 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. Exercício 2015)
- 1.1. Responsáveis: Aglaize da Silva Damasceno Levy (308.204.212-00); Ana Candida de Almeida Prado (253.065.128-01); Andre Wesley Barbosa Rodrigues (927.812.254-87); Antonio Nelson Lima da Costa (768.118.753-72); Ary Ferreira da Silva (380.231.304-63); Celme Torres Ferreira da Costa (633.659.014-34); Claudia Araujo Marco (638.422.890-49); Claudio Gleidiston Lima da Silva (241.835.043-68); Daniel Alves Mendes Filho (042.111.473-82); David Andriola Colares (970.992.953-49); David Vernon Vieira (553.146.195-04); Demetrius Barbosa Cartaxo (040.299.283-07); Diego de Sousa Guerra (001.477.653-74); Edenia Nascimento Barros (934.954.473-34); Edilza Maria Felipe Vasquez (261.691.423-91); Eduardo Vivian da Cunha (956.363.660-00); Francisco Dreno Viana da Silva (260.231.213-49); Francisco Ildisvan de Araujo (771.222.163-49); Francisco Jose de Paula Filho (468.564.393-34); Irma Gracielle Carvalho de Oliveira Souza (025.938.354-60); Ivanio Lopes de Azevedo Junior (000.870.193-88); Ives Romero Tavares do Nascimento (003.960.243-51); Jacqueline Cosmo Andrade (020.529.193-76); Joao Adolfo Ribeiro Bandeira (013.668.493-96); Kecia Maria Mendes Carneiro (511.534.593-53); Larissa Maria Argollo de Arruda Falcao (036.786.884-97); Liana de Andrade Esmeraldo Pereira (447.882.153-49); Marcelo Oliveira Santiago (585.154.883-53); Marciano Lima Sampaio (041.437.103-82); Marcio Mattos Aragao Madeira (580.687.163-00); Maria Cleide Rodrigues Bernardino (293.421.983-68); Maria Iracema Pinho de Sousa (750.732.853-87); Maria Vilani Martins Pereira (118.682.443-34); Milton Jarbas Rodrigues Chagas (889.201.353-04); Paulo Roberto Lacerda Tavares (822.446.853-49); Polliana de Luna Nunes Barreto (897.147.843-87); Ricardo Luiz Lange Ness (389.377.357-68); Ricardo Rigaud Salmito (392.131.963-34); Roberta Carvalho de Alencar (202.261.603-00); Roberto Rodrigues Ramos (699.937.773-15); Rosane da Silva Nunes (443.575.243-34); Silverio de Paiva Freitas Junior (087.067.257-67); Suely Salgueiro Chacon (246.096.173-15); Tulio Bessa Almeida Goncalves (955.572.373-72); Valdeci Evangelista Fernandes (766.007.423-72); Valderez Oliveira Filgueira (916.103.893-87); Waleska James Sousa Felix (759.764.123-00)

- 1.2. Recorrente: Universidade Federal do Ceará (07.272.636/0001-31)
- 1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Cariri
- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha

Furtado

- 1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.8. Representação legal: Rodrigo do Nascimento Santos (23416/OAB-CE) e outros, representando Universidade Federal do Ceará.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3099/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1942/2019 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 19/3/2019, Ata 7/2019, relativamente ao subitem "3.2", de modo que onde se lê: "Dental Alencar Imp. Exp. Comercio e Representações Ltda", leia-se: "Dental Alencar Importação e Exportação, Comércio e Representação Ltda", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-015.869/2007-1 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA. Exercício 2006)

1.1. Apensos: 017.497/2005-7 (REPRESENTAÇÃO); 045.886/2012-1 (SOLICITAÇÃO); 021.745/2012-9 (SOLICITAÇÃO); 001.012/2013-4 (SOLICITAÇÃO); 021.435/2008-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Antônio Elieney Vieira da Silva (305.729.324-72); Aurean Leal dos Santos (225.749.642-68); Consepro Construção e Projetos Ltda (84.048.032/0001-57); Dental Alencar Importação e Exportação Comércio e Representação Ltda (05.377.160/0001-78); Distribuidora Bringel Ltda. (00.525.580/0001-30); Fatima Maria do Nascimento (526.616.524-34); Frederico Leitão de Oliveira (332.763.742-34); Gerson Barbosa Lima (166.734.762-49); José Antônio Mateus de Sousa (306.783.583-20); João Ponciano de Oliveira Dias (034.509.702-59); Marcia Souza da Rocha Silva (112.541.572-04); Namis Levino da Silva Filho (229.805.552-15); Ramiro Jose Teixeira e Silva (027.339.942-04); Rina Márcia Leite Dias (225.532.152-15); Roberto Pereira Ferreira (060.514.212-20); Roger William Nascimento Ribeiro (274.538.712-04); Roraima Taxi Aereo Ltda (03.562.954/0001-86); Walter de Oliveira Mello (075.690.172-34)

1.3. Recorrentes: Roberto Pereira Ferreira (060.514.212-20); Distribuidora Bringel Ltda. (00.525.580/0001-30); Antônio Elieney Vieira da Silva (305.729.324-72); Ramiro Jose Teixeira e Silva (027.339.942-04)

1.4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado de Roraima

1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.9. Representação legal: Ana Carolina Mazoni (31.606/OAB-DF) e outros, representando Distribuidora Bringel Ltda.; Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva (11.589/OAB-PB) e outros, representando Roraima Taxi Aereo Ltda; Dione da Fonseca Passos Bittencourt, representando Fatima Maria do Nascimento; Rosa Leomir Benedetti Gonçalves (561/OAB-RR), representando Ramiro Jose Teixeira e Silva; Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti (125/OAB-RR), representando João Ponciano de Oliveira Dias; José Demontê Soares Leite (128-B/OAB-RR) e outros, representando Dental Alencar Importação e Exportação Comércio e Representação Ltda.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 13/2019 - 2ª Câmara

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 3100/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 11.775/2018 - TCU - 2ª Câmara - Ministro José Múcio Monteiro (Relator), Sessão de 27/11/2018 - Ordinária, Ata 44/2018 - 2ª Câmara, relativamente no item 3 e subitem 9.2 relativamente ao nome dos responsáveis, no subitem 9.5 relativamente a ausência de individualização da multa e no subitem 9.6 no que concerne à especificação da atualização monetária, para que:

- no item 3

onde se lê: "3. Responsáveis... Ana Tereza Holanda de Albuquerque (...)";

leia-se: "3. Responsáveis... Ana Teresa Holanda de Albuquerque (...)";

- no subitem 9.2

onde se lê: "9.2. julgar regulares... Ana Tereza Holanda de Albuquerque (...)";

leia-se: "9.2. julgar regulares... Ana Teresa Holanda de Albuquerque (...)";

- no subitem 9.5

onde se lê: "9.5. aplicar multa a Roberto Smith (...) ";

leia-se: "9.5. aplicar, individualmente, multa a Roberto Smith (...)"; e

- no subitem 9.6

onde se lê: "9.6. fixar o prazo ... atualizadas desde a data (...) ";

leia-se: "9.6. fixar o prazo ... atualizadas monetariamente desde a data (...)".

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-CE e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-018.067/2009-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Alvaro Larrabure Costa Correa (157.550.628-97); Ana Teresa Holanda de Albuquerque (399.406.401-53); Antonio Henrique Pinheiro Silveira (010.394.107-07); Augusto Akira Chiba (002.375.348-00); Bernardino Henrique Morandi Queiroz (115.774.601-20); Celia de Matos Ferreira (255.976.804-63); Cinara Ribeiro Silva Kichel (477.691.140-04); Cristiane Garcia Barbosa (244.563.493-87); Dimas Tadeu Madeira Fernandes (212.168.945-15); Eliane Libanio Brasil de Matos (232.230.813-72); Elizabeth Pompeu de Vasconcelos (205.003.943-34); Francisco Egidio Pelucio Martins (241.383.473-72); Frederico Schettini Batista (645.507.451-34); Gideval Marques de Santana (002.331.963-15); Glauben Teixeira de Carvalho (156.174.244-91); Henrique Jorge Tinoco de Aguiar (169.737.123-04); Jefferson Cavalcante Albuquerque (117.991.533-04); Jorge Antonio Bagdeur de Oliveira (215.565.715-34); Jose Alan Teixeira da Rocha (267.680.113-91); Jose Mauricio de Lima da Silva (204.281.463-68); Jose Valter Bento de Freitas (121.539.313-04); Jose Wanderley Uchoa Barreto (089.924.443-20); Jose Wilkie Almeida Vieira (001.714.923-15); José Alípio Frota Leitão Neto (380.223.893-15); José Andrade Costa (231.476.283-53); José Lucenildo Parente Pimentel (112.680.853-91); João Alves de Melo (002.227.633-53); João Emilio Gazzana (069.947.920-72); João Francisco Freitas Peixoto (090.955.433-15); João Jose Ramos da Silva (124.161.770-87); Lauro Alberto Chaves Ramos (392.496.625-72); Luiz Carlos Everton de Farias (849.845.548-00); Luiz Cesar Muzzi (705.292.647-49); Luiz Henrique Mascarenhas Correa Silva (829.994.657-34); Luiz Sergio Farias Machado (190.029.043-04); Manuelita Falcao Brito (028.552.804-19); Maria Lucia Costa Teles (182.162.264-20); Murilo Francisco Barella (105.876.658-00); Nilde Pereira Sabbat (266.772.021-00); Noel Dorival Giacomitti (150.481.369-34); Oswaldo Serrano de Oliveira (627.672.917-53); Osório Cavalcante Araújo (210.151.553-91); Paulo Henrique Feijo da Silva (772.099.584-87); Paulo Sergio Rebouças Ferraro (211.556.905-91); Pedro Rafael Lapa (075.167.544-04); Porfirio Silva de Almeida (202.878.793-72); Ricardo Massao Matsushima (469.206.848-53); Roberio Gress do Vale (162.876.653-00); Roberta Carvalho de Alencar (202.261.603-00); Roberto Smith (270.320.438-87); Rodrigo Silveira Veiga Cabral (645.519.971-53); Romildo Carneiro Rolim (264.904.043-20); Samia Araujo Frota (167.033.593-34); Sergio Henrique Arruda Cavalcante Forte (112.654.693-34); Sergio Rosa Ferrao (012.434.518-23); Silvio Furtado Holanda (647.672.301-44); Stelio Gama Lyra Junior (112.680.003-10); Vera Maria Rodrigues Ponte (212.540.603-91); Waldir Quintiliano da Silva (044.251.201-59); Zilana Melo Ribeiro (162.836.353-34)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.3.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).

1.6. Representação legal: Leonor Chaves Maia de Sousa (OAB/CE 20321), representando Banco do Nordeste do Brasil S.A, Haroldo Maia Junior e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S.A..

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3101/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-031.862/2017-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Cicero Vladimir de Abreu Cavalcanti (188.942.084-00); Juraci Candeia de Souza (004.606.215-72); Luis Hiroshi Sakamoto (098.737.591-15); Luiz Armando Crestana (197.843.090-68); Luiz Henrique Hamann (302.332.599-53); Marcos Aurélio Madureira da Silva (154.695.816-91); Martha Lyra Nascimento (090.415.911-68); Milton Jose Chagas (036.899.908-40); Néllisson Sérgio Hoewell (199.278.000-53); Paulo Roberto dos Santos Silveira (191.588.407-10); Pedro Mateus de Oliveira (135.789.286-15); Rodrigo Alves Teixeira (269.942.138-38); Thomas Anderson Acioli Candido (059.174.074-52)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Energética de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Julgar regulares as contas dos Srs. Cicero Vladimir de Abreu Cavalcanti (CPF 188.942.084-00); Juraci Candeia de Souza (CPF 004.606.215-72); Luis Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15); Luiz Armando Crestana (CPF 197.843.090-68); Luiz Henrique Hamann (CPF 302.332.599-53); Martha Lyra Nascimento (CPF 090.415.911-68); Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF 154.695.816-91); Milton Jose Chagas (CPF 036.899.908-40); Néllisson Sérgio Hoewell (CPF 199.278.000-53); Paulo Roberto dos Santos Silveira (CPF 191.588.407-10); Pedro Mateus de Oliveira (CPF 135.789.286-15); Rodrigo Alves Teixeira (CPF 269.942.138-38); Thomas Anderson Acioli Candido (CPF 059.174.074-52), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

1.8. Dar ciência à Companhia Energética de Alagoas de que as deficiências encontradas no seu sistema de controles internos e apontadas no relatório de auditoria de gestão sobre as contas da entidade, correspondentes ao exercício de 2016, aumentam os riscos de falhas na gestão da entidade e constituem afronta à jurisprudência do Tribunal de Contas da União e aos princípios e requisitos estabelecidos no art. 9º da Lei 13.303/2016 e na IN Conjunta MP/CGU 1/2016, quanto à adoção de boas práticas de gestão de riscos e controles internos;

1.8.1. Informar nas contas de 2020 as providências adotadas em relação ao item 1.8.;

1.9. Dar ciência deste Acórdão à Companhia Energética de Alagoas e à Controladoria Regional da União em Alagoas, destacando que a deliberação ora encaminhada pode ser acessada por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhes cópia desses documentos sem quaisquer custos.

ACÓRDÃO Nº 3102/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial, oposto pela Telemedic Distribuidora de Medicamentos Ltda.; indicada no item deste acórdão, contra o Acórdão 8744/2016 - 2ª Câmara, de minha relatoria (peça 66).

Considerando a intempestividade do Embargo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU, ACORDAM em não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela empresa Telemedic Distribuidora de Medicamentos Ltda. (peça 175) em face do Acórdão 8744/2016 - 2ª Câmara, de minha relatoria (peça 66), por ser intempestivo, tendo em vista que a embargante teve ciência da decisão recorrida em 10/8/2016 (peça 75) e protocolou os embargos em 28/3/2019; e restituir os autos à SecextCE.

1. Processo TC-019.538/2013-8 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Aposos: 029.606/2011-0 (DENÚNCIA)

1.2. Recorrente: Telemedic Distribuidora de Medicamentos Ltda. - Epp (01.686.431/0001-16)

1.3. Órgão/Entidade: Município de Casimiro de Abreu - RJ

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).

1.8. Representação legal: Renato Pereira Barbosa e outros, representando Telemedic Distribuidora de Medicamentos Ltda. - Epp; Kamila de Castro Furtado (171.867/OAB-RJ) e outros, representando Telemedic Distribuidora de Medicamentos Ltda. - Epp e Ultrafarma Produtos Médicos Ltda. - Epp; Bernardo Guimarães Muniz Nogueira (173618/OAB-RJ), representando Andrea Santos de Moraes.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 12/2019 - 2ª Câmara

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 3103/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-007.368/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Fatima Regina da Silva (CPF 463.403.009-87); Jauro Soares (CPF 342.369.889-68).

1.3. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Blumenau/SC - INSS/MPS.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3104/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de etapa de monitoramento para avaliar o cumprimento das determinações exaradas pelo Acórdão 3.522/2018-TCU-2ª Câmara, pelo qual este Tribunal negou registro a atos de admissão oriundos da Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) na Bahia, em razão de as admissões terem ocorrido após esgotada a validade do respectivo concurso público, cujo prazo fora prorrogado por decisão judicial proferida na Ação Civil Pública 0001035.92-2013.5.10.0015 - Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Considerando que, por meio de pesquisa realizada na internet, não houve trânsito em julgado da sentença que determinou o aproveitamento do concurso e a contratação dos interessados por aquela empresa pública (peça 16); considerando que o processo cumpriu a sua finalidade; considerando que, em situações análogas, o procedimento adotado nesta Corte tem sido encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União (AGU) e à Conjur/TCU as informações necessárias ao acompanhamento de ação judicial cujo desfecho possua implicação em processos de controle externo (v.g. Acórdãos 10.278/2018, da 1ª Câmara; e Acórdãos 999/2019, 2.579/2019, da 2ª Câmara);

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres exarados nos autos (peças 18 e 20), com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em:



a) determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que, em atenção ao disposto na Questão de Ordem aprovada pelo Plenário desta Corte em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU e à Conjur/TCU as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara); e b) arquivar o processo.

1. Processo TC-034.351/2017-5 (MONITORAMENTO EM ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: III - Monitoramento.
1.2. Interessados: Salatiel Lucas dos Santos (CPF 019.696.005-35); Salvador da Mata Rodrigues (CPF 971.228.075-68); Sheila Azevedo da Silva (CPF 007.478.985-61); Tarcísio Nascimento dos Santos (CPF 683.174.765-53); Tarcísio de Souza Corrêia (CPF 042.786.125-08).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3105/2019 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do extinto Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/TEM) em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Estado do Maranhão por força do Convênio TEM/SPPE 042/2004 - GDS/MA, tendo por objeto a promoção de ações de qualificação social e profissional para trabalhadores do Estado do Maranhão no projeto Plano Territorial de Qualificação (Planteq/2004), no âmbito do Plano Nacional de Qualificação (PNQ).

O presente processo cuida, exclusivamente, das irregularidades concernentes à execução do Contrato GDS/MA 007/2005, firmado com o Instituto Superior de Estudos Aplicados do Rio de Janeiro - ISEA no âmbito do referido Convênio.

Acerca da execução do referido contrato, a Controladoria-Geral da União apontou as seguintes constatações:

a) constatação 1: atestado de qualidade pedagógica dos cursos e de comportamento ético das instituições executoras concedido indevidamente pela empresa contratada pela Secretaria do Trabalho para monitoramento no Estado do Maranhão, acarretando dispensa indevida de licitação com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) constatação 2: irregularidades nas listas dos concluintes no Estado do Maranhão, considerando que haveria concluintes que apareceriam em controles de frequência de mais de um curso oferecidos em períodos coincidentes;

c) constatação 3: substituição indevida de profissionais originalmente integrantes do corpo técnico das contratadas, cujos currículos os habilitavam para a execução da ação profissionalizante em questão, em inobservância ao § 3º do art. 13 da Lei 8.666/1993;

d) constatação 4: ausência de supervisão e fiscalização da execução do objeto do contrato-GDS 007/2005, em inobservância à alínea "a" do item 1 da Cláusula Terceira do mencionado contrato;

e) constatação 5: liquidação irregular das despesas de execução do contrato-GDS 007/2005 e pagamento respectivo, considerando a não apresentação da documentação comprobatória dos serviços realizados prevista na Cláusula Quarta do termo de contrato em desatenção aos arts. 63, § 2º, inciso III, e 62 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

f) constatação 6: inexecução do contrato administrativo 007/2005 por não comprovação parcial do cumprimento das ações de educação contratadas e, por conseguinte, ausência de comprovação de que os recursos liberados foram integralmente aplicados nas ações de educação profissional, pela ausência de comprovação documental em descumprimento ao dever de justificar o bom e regular emprego de dinheiros públicos na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes, nos termos do art. 145, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do art. 93, Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, e art. 70, *caput*, da Constituição da República.

Considerando que houve prescrição da pretensão punitiva no tocante às constatações nºs 1 e 3, eis que decorrido prazo superior a 10 anos da sua ocorrência, sem que tenha sido ordenada a audiência dos responsáveis, nos termos do Acórdão 1.441/2016 - Plenário;

considerando que não estão presentes nos autos evidências mencionadas pela Controladoria-Geral da União que subsidiam a constatação nº 2 e que, mesmo após diligência, tais evidências não foram constatadas pela equipe técnica do Tribunal;

considerando que constam dos autos Relatório Final de Acompanhamento e Supervisão do Planteq/2004 (peça 4, p. 112-118), saneando a constatação nº 4;

considerando que, apesar de não terem sido realizados seis dos quinze cursos originalmente contratados, o relatório final de execução indicou outros seis cursos em substituição, justificando a constatação nº 5;

considerando que o contratado, no seu relatório final, explicou que, no tocante às substituições de cursos, houve redirecionamento de cursos de alguns municípios que se negaram a aceitar para outros que também necessitavam e tinham público definido, alterando-se forçosamente o projeto original;

considerando que o valor integral do convênio foi efetivamente empregado em cursos com finalidade semelhante ao do objeto do convênio, afastando a ocorrência de débito (constatação nº 6);

considerando que a inexistência de débito afasta o pressuposto básico para a constituição da tomada de contas especial e determina o arquivamento do débito, consoante diversos precedentes desta Corte de Contas, a saber: Acórdão 1.406/2013 - Plenário e Acórdão 5.066/2015 - 2ª. Câmara;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em arquivar, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno, a presente tomada de contas especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, e em dar ciência da presente decisão ao Ministério da Economia.

1.Processo TC-000.184/2014-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: Hilton Soares Cordeiro (CPF 289.105.753-87); Instituto Superior de Estudos Aplicados do Rio de Janeiro (CNPJ 03.262.734/0002-18); Jose de Ribamar Costa Correa (CPF 025.454.703-68); Lúcio de Gusmão Lobo Júnior (CPF 183.437.081-72); Renato Rolim Viegas (CPF 083.819.817-19); Ricardo Nelson Gondim de Faria (CPF 706.068.383-68); Ricardo de Alencar Fecury Zenni (CPF 114.355.341-15).
1.3. Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3106/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra José Maria Bessa de Oliveira, ex-prefeito do município de Porto Grande/AP, e a sociedade empresária IBR Construtora Ltda., em razão da não aprovação da prestação de contas final (execução parcial do objeto pactuado) dos recursos federais repassados à municipalidade por força do Convênio 1.353/2007 (Siafi 629.212), para execução de sistema de abastecimento de água naquela localidade.

Considerando que a sociedade empresária IBR Construtora Ltda. esclareceu ter executado integralmente o objeto do convênio, em resposta ao seu chamamento neste processo para apresentar alegações de defesa ou recolher o débito apurado na origem;

considerando que essa declaração foi comprovada pela unidade técnica, mediante diligência à autarquia, a qual atestou a veracidade da documentação ofertada pela IBR Construtora Ltda.;

considerando que, apesar de configurada a revelia dos ex-prefeitos (José Maria Bessa de Oliveira e Antônio de Sousa Pereira), também citados pelo mesmo fato solidariamente com a contratada, a defesa por essa apresentada lhes aproveita, por se tratar de circunstância de natureza objetiva (art. 161 do Regimento Interno);

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 55 e 58), em: julgar regulares as contas de José Maria Bessa de Oliveira, Antônio de Sousa Pereira e IBR Construtora Ltda., dando-lhes quitação plena; dar ciência desta deliberação à Funasa; e arquivar o processo.

1. Processo TC-023.820/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: Antônio de Sousa Pereira (CPF 208.597.672-72); IBR Construtora Ltda. - EPP (CNPJ 06.272.107/0001-75); e José Maria Bessa de Oliveira (CPF 260.632.802-78).
1.3. Unidade: Município de Porto Grande/AP.
1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Amapá.
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3107/2019 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego SPPE/MTE, em razão de irregularidades na execução do convênio SPPE/MTE 035/2003-GDS/MA, celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e a extinta Gerência de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão (GDS), cujo objeto era realizar cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades de qualificação social e profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação - PNQ.

Considerando as evidências de cumprimento dos objetos contratados firmados entre a Gerência de Desenvolvimento Social - GDS e as entidades contratadas para realizar o objeto do convênio;

considerando que as entidades envolvidas no referido convênio com a Gerência de Estado de Desenvolvimento Social é contratual e não convencional;

considerando que o Ministério Público junto ao TCU manifestou concordância com as conclusões da então Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 212 do Regimento Interno, em arquivar o processo, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular; em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 28, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/TEM e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Maranhão (órgão sucessor da extinta Gerência de Estado de Desenvolvimento Social - GDS/MA).

1. Processo TC-024.760/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: Centro Comunitário da Radional e Adjacências (CNPJ 02.417.691/0001-59); Instituto Travessia (CNPJ 05.554.465/0001-08); Ricardo de Alencar Fecury Zenni (CPF 114.355.341-15); Senat - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (CNPJ 73.471.963/0010-38); Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial /Senai /Departamento Regional do Maranhão (CNPJ 03.775.543/0001-79).
1.3. Unidade: Órgãos e Entidades do Governo do Estado do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marscio.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.7. Representação legal: Ricardo Magaldi Messetti (OAB/DF 30.373) e outros, representando Senat Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3108/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação atuada pela então Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso (Secex/MT), em razão de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 11/2018 da Fundação Nacional do Índio (Funai), para contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de implantação de um sistema de eficiência energética com automação elétrica e climatização, a ser executado no Centro de Formação em Política Indigenista (CPPI), situado em Sobradinho-DF.

Considerando a ocorrência de fragilidades quanto ao planejamento da contratação, bem como a falta de justificativa para a adoção do menor preço global como critério de julgamento da licitação;

considerando que, após ter tido conhecimento das falhas identificadas pelo Tribunal a Funai revogou o certame em tela (peça 27);

considerando que se mostra oportuno cientificar o órgão quanto às fragilidades identificadas, com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, VI, do Regimento Interno, em:

a) conhecer desta representação e considerá-la parcialmente procedente;
b) dar ciência à Fundação Nacional do Índio (Funai) de que, conforme a Súmula/TCU 247, a adjudicação pelo menor preço global, sem comprovação de eventual óbice de ordem técnica ou econômica que inviabilize o parcelamento do objeto em itens, caracteriza restrição à competitividade do certame;
c) dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, à Funai; e

d) arquivar o processo.

1.Processo TC-043.508/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: TCU
1.3. Unidade: Fundação Nacional do Índio (Funai).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 10/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 3109/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da concessão de aposentadoria a seguir relacionada, por inépcia do ato, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.280/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Nilza de Oliveira Telles Martins (357.184.399-15)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO -

TRT14.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, registre o ato inicial de aposentadoria da interessada no Sistema e-Pessoal devidamente corrigido, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao seu correto exame, esclarecendo, em especial, os tempos de funções comissionadas exercidas pela interessada.

ACÓRDÃO Nº 3110/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.500/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Erika Fernandes Costa Pellegrino (318.458.938-24); Gleydson Monteiro Cordovil (894.271.732-20); Grazielle Tigre de Souza (010.054.852-08); Jessica Ferreira Nunes (528.772.302-44); Jouberson Leonidas da Rocha Moreira (000.255.882-30); Katia Maki Omura (836.046.772-20); Kerllyany Ribeiro Mendes (054.276.153-00); Leonardo Ribeiro da Cruz (224.146.978-57); Lidiane Caetano de Mendonca Dias (630.063.672-00); Marcio Wagner Batista dos Santos (662.654.102-10).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - UFPA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3111/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.555/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna Sampaio Martins Land Manier (052.584.267-50); Josimar Nogueira Batista (091.588.726-63); Juliana Palmeira da Silva (112.343.037-36); Leon Santiago Mendes Suhett (130.900.327-08); Leonardo Ferreira (066.432.169-07); Rafael Hydalgo Passeri Lima (057.578.407-57); Raquel Teixeira Ferreira (113.952.957-94); Sandra Santana de Lima (809.163.093-04); Thyago Henrique Vieira de Mello Gomes de Azevedo (156.037.167-62); Wanderson Cesar dos Santos (119.700.867-50).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3112/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.581/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Paes Amaro (115.645.117-58); Beatriz Mahon Melo (408.472.778-44); Camila Cristina Gomes Ferreira de Oliveira (124.485.337-25); Claudio da Silva Almeida (098.528.197-98); Felipe dos Santos Ai (095.320.797-85); Fernanda Vieira da Silva (054.938.397-25); Gabriel Freitas de Andrade (118.813.787-56); Klever Paulo Leal Filpo (030.088.627-64); Niagara Rodrigues da Silva (020.938.835-89); Thais da Silva Barbosa (060.068.666-33).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3113/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.051/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adilson Salgado (490.205.287-34); Ana Elisa Muniz Dias (059.007.747-32); Geysa de Motta Lourenco Nascimento (099.630.197-65); Juliana Aid de Lacerda (106.489.027-06); Karla Alves Borges da Silva (090.003.387-86); Lucimary Lopes de Almeida Dantas (932.423.797-72); Mariana Lacerda Junqueira Reis (052.115.596-73); Patricia Barreto Medina (044.603.847-44); Raissa Campos dos Santos Procopio da Silva (148.784.347-08); Zoraia de Souza Barroso (882.654.557-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3114/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.090/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adailson Ribeiro da Silva (091.475.294-40); Alexandra Chaves Braga (021.364.244-16); Aline Figueiredo Nobrega de Azeredo (031.094.674-37); Francisco Tiberio de Alencar Moreira (062.912.424-86); Geovani Soares de Lima (060.024.494-69); Jaene Guimaraes Pereira (072.331.214-19); Jonathan Vilar dos Santos Leite (087.825.074-30); Lays Regina Batista de Macena Martins dos Santos (072.236.304-42); Maria Rennally Soares da Silva (095.385.444-20); Vinicius Rodrigues Vieira Fernandes (082.183.124-04).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - UFCG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3115/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.111/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina Emy Vicente Hidaka (948.698.632-00); Camila Naomy Sugimoto (013.689.461-51); Djamilia Brasileiro do Nascimento (027.459.993-70); Jose Gabriel Miranda da Paixão (917.364.472-20); Karlla Fernnanda Custodia Silva Leal (661.662.173-15); Luciana Ferreira de Castro (025.526.103-90); Matheus Vieira Goncalves (143.150.277-40); Rosane Rocha Chagas Rodrigues (693.124.002-15); Sílvia Caroline Chaves Barbosa de Oliveira (006.882.985-08); Taimara Viviane Torraca Delgadillo (024.987.491-10).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3116/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.002/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Paulo Sergio Prado Romeiro (222.899.174-00); Ricardo Uchoa Botelho (129.532.884-49).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Alagoas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3117/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.057/2019-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Alice Ribeiro Nilton (073.520.607-40); Alice de Abreu Valle (586.670.677-68); Ercy de Moura Ferreira (015.836.327-27); Maria Auxiliadora da Costa Leite (034.252.137-33); Rosane Machado da Silva (545.715.297-91); Vera Lucia Vidal Corrêa (672.521.417-72); Vera Lucia Vidal Corrêa (672.521.417-72).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3118/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.067/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Marcel Francisco Aparecido Lazini (767.035.178-00).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3119/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.108/2019-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Zilda Lessa da Conceição (911.601.547-91).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3120/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.161/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: José Fernandes Guedes (210.415.040-04).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3121/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-004.186/2019-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Maria Auxiliadora de Athayde Couri (043.837.966-72); Sara Ozores Vallejo (018.059.738-86).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3122/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.275/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Beatriz Mazoni Moreira (104.041.378-14); Delmira Domingues Dias (182.353.948-39); Joana Darc Guimarães (019.668.328-93); Leila Maria Cury (816.530.428-34); Maria Aparecida Guimarães Martinelli (099.492.738-03); Maria Aparecida Motta de Oliveira (012.194.581-20); Maria Auxiliadora Guimarães Pinto (975.398.648-34); Maria Cristina Pachi Motta (055.618.778-44); Maria Dorothea Pachi Motta Ribas (618.920.762-68); Marlene Mazoni de Toledo (741.273.818-68); Patricia Mazoni Pedroso (104.597.958-99); Sylvia Regina Guimarães de Oliveira (085.623.058-80); Terezinha Rosa Guimarães Siqueira (975.391.558-68).
1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Ciência:
1.7.1. ao Comando do Exército que atente para os prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa/TCU 78/2018 quanto ao cadastramento dos atos dos interessados para apreciação por este Tribunal, bem como para a possibilidade de aplicação ao responsável das sanções previstas na Lei 8.443/1992, em caso de eventual descumprimento dos referidos prazos.

ACÓRDÃO Nº 3123/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em destacar o ato da Sra. Leda Silva Pereira para a realização da prévia oitiva proposta pelo MP/TCU e em considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-029.856/2018-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Agata Schlindwein Voss (849.068.989-04); Clara Dalbosco (854.387.749-00); Ines Kizlek (478.659.709-00); Isabel Kizlek Mucharski (018.030.589-19); Ivone Terezinha Kizlek (748.426.689-20); Laura Maria de Almeida lurkiv (042.968.339-10); Leda Silva Pereira (000.759.819-04); Leila de Almeida de Locco (015.292.269-53); Margarida Becker (915.903.379-72); Roselei Antonia Ribeiro (737.031.509-63); Veronica Schlindwein Voss (483.138.669-34).
1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Ciência:
1.7.1. ao Comando do Exército que atente para os prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa/TCU 78/2018 quanto ao cadastramento dos atos dos interessados para apreciação por este Tribunal, bem como para a possibilidade de aplicação ao responsável das sanções previstas na Lei 8.443/1992, em caso de eventual descumprimento dos referidos prazos.

ACÓRDÃO Nº 3124/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.858/2018-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Angelamaria da Conceição Pereira Pinto (091.060.137-24); Aparecida de Fatima Maulli de Jesus (003.573.739-52); Bernadete Rudnie (962.533.719-91); Celia Regina Maulli Selleri (434.726.809-20); Delfina Rosa da Cruz (172.171.130-91); Delfina Rosa da Cruz (172.171.130-91); Dyone Carolina Petersen da Costa (121.170.130-15); Helena dos Santos (358.212.219-00); Nahir Machado da Silva (221.209.559-72); Olga Rudnie Ramos (843.706.299-34); Tereza Rudnie Olivares (317.784.299-04).
1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3125/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.099/2018-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Antonieta de Jesus Mendes (436.637.535-49); Maria Lúcia Lima Ferreira (085.131.715-49); Marinilde Lima Freitas (132.611.345-34); Orleide Lima Trindade (084.876.775-68); Sonia Silva Lima (117.435.735-53).
1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3126/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.100/2018-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Cleusa Regina Berndt Cruz (242.275.600-04); Elisabete Araujo Lins (139.994.190-91); Florentina Maria dos Reis de Oliveira (192.770.400-68); Florentina Maria dos Reis de Oliveira (192.770.400-68); Maria Beatris Pereira Araujo (491.021.410-00); Narci Claudete Gouvea Cruz (337.062.710-87); Narci Claudete Gouvea Cruz (337.062.710-87); Tania Maria dos Santos Araujo (318.951.230-20).
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3127/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.254/2018-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Amanda Leticia de Mattos Rodrigues (867.619.600-10); Anelize Acosta Soca (768.546.470-53); Catia Aparecida Antunes Lutz (918.739.670-04); Davi Martins Lutz (046.100.940-45); Emilia Coelho Furtado (692.835.910-20); Igor Jose de Mattos Rodrigues (600.566.870-60); Ledy Baptista Soca (389.014.120-04); Liziane Acosta Soca (004.997.660-59); Luiza Feliciano Quinteiro dos Santos (880.726.909-06); Maria das Dores Pantaleao Rodrigues (017.215.040-01); Marilene Storgatto Niederauer (169.669.960-68); Miracy Brum Eder (252.488.390-68); Reni de Assis Masurkevich Berni (024.427.660-94); Rosana Andrea Saboia Maia (500.842.240-53); Scherrington Cassius Fernandes Saboia (004.852.140-08); Sheron Elisa de Mattos Rodrigues (025.659.590-95).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3128/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, bem como no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação, por perda de objeto, da concessão de pensão militar em favor das Sras. Damares Marques Tavares e Elfriza Cezar Carneiro da Cunha, tendo em vista o falecimento das beneficiárias, e legais, para fins de registro, os demais atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.303/2018-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Adriana Leal Ibiapina (093.612.057-65); Bianca de Felippes Oliveira (715.253.007-68); Damares Marques Tavares (053.969.837-79); Damiao Prado Ferreira (709.797.747-72); Elfriza Cezar Carneiro da Cunha (116.623.427-48); Elizabet Teixeira (997.262.387-49); Fatima Pereira Garcia (030.508.637-57); Iara Miranda Couto (087.619.777-21); Maria Jose Demuner Cozer (024.575.247-17); Silvana Coutinho Reis (776.205.697-15); Teresa Cristina Ribas de Souza Lima (932.232.425-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3129/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação, por perda de objeto, do ato de pensão militar em favor de Haiti Gonçalves da Silva, tendo em vista o seu falecimento, e legais, para fins de registro, os demais atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.311/2018-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Celia Santos Campello Torres (384.083.417-15); Cidinei Ramos Arantes (044.329.587-58); Guaraciara Dias Paes (906.007.467-04); Haiti Gonçalves da Silva (736.746.487-68); Leda Cotrim Pitta (020.816.907-56); Luisa Carolina de Araujo Araujo (107.308.727-18); Maria Aparecida de Araujo (543.452.867-00); Maria Lujan de Araujo (257.761.697-04); Marisa Cotrim Pitta (153.682.971-49); Regina da Silva Goncalves (034.431.147-33); Ruth Santos Barreto da Silva (051.803.167-58); Yann de Souza de Matos (200.745.707-57).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3130/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.020/2018-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Almezinda de Oliveira Barreto (329.021.667-53); Angela Maria Bezerra da Silva (826.970.864-04); Joicy Karla Medeiros de Oliveira (013.673.554-19); Judith Kainy Medeiros de Oliveira (063.397.974-07); Junia Maria Pereira (344.405.424-68); Maria Iracema Menezes de Lima Oliveira (523.678.194-91); Maria do Socorro Pereira (002.468.084-20); Marly Guimaraes Silva (212.133.054-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3131/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao 3º Batalhão de Engenharia de Construção, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.887/2011-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Responsáveis: André Ferreira de Souza (981.061.207-91); Gildson Rodrigues de Lima (002.752.887-14); Wilson Rocha Ferreira (734.120.667-53).
1.2. Órgão/Entidade: 3º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.



1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3132/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Caixa Econômica Federal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.896/2018-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: José Elias Macena de Lima (440.891.204-20); Maia Engenharia Ltda. (02.782.481/0001-60).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Calçado/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.3.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: Luciclaudio Gois de Oliveira Silva (21523/OAB-PE), representando José Elias Macena de Lima; Anderson Rodrigo Silva Leão (29.328/OAB-PE), representando Maia Engenharia Ltda.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3133/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Centro de Controle Interno da Marinha, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.601/2017-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Rodrigo Muniz de Oliveira (091.018.587-50).
1.2. Órgão/Entidade: Batalhão de Artilharia de Fuzileiros Navais - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal:
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3134/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso II, e 211, caput, e § 1º, do Regimento Interno/TCU, em excluir a Sra. Meire Sandra Alves dos Santos da presente relação processual e em considerar as contas do Sr. Sandoval Cadengue de Santana ilíquidáveis, ordenando o seu trancamento e o consequente arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.489/2018-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Meire Sandra Alves dos Santos (578.400.084-53); Sandoval Cadengue de Santana (238.472.984-53).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Brejão/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.3.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: Luciclaudio Gois de Oliveira Silva (21523/OAB-PE), representando Meire Sandra Alves dos Santos; Renato Vasconcelos Curvelo (19086/OAB-PE) e outros, representando Sandoval Cadengue de Santana.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3135/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação à representante e à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Piauí, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Sec-PI:

1. Processo TC-004.653/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Construtora Luiz Costa Ltda. (00.779.059/0001-20).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Piauí - Dnit/PI.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Piauí (Sec-PI).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 13/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 3136/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.393/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Sandra Mara Bom Nunes (CPF 250.338.750-00); Sauro Camargo Collar (CPF 491.916.080-15); Sílvia de Mattos Antunes (CPF 237.780.240-00); Sonia Maria Lins Giordani (CPF 462.207.200-91) e Suzi Zelenski de Carvalho (CPF 715.722.360-00).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3137/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.477/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jair da Silva Gomes (CPF 042.541.632-15); Maria do Rosário da Silva (CPF 127.264.272-00) e Rose Mary Costa Damasceno (CPF 173.990.762-00)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - TRT/PA e AP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3138/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.600/2016-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria de Fátima Rosa Salles (CPF 438.531.457-87).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército da 1ª Região Militar.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3139/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 247/2019 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, na Sessão de 29/1/2019 (Ata nº 1/2019), no que concerne ao seu enunciado, mantendo inalterados os demais termos do referido acórdão, além de restituir, em seguida, os autos à Sefip, para que dê prosseguimento ao feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, de sorte que:

onde se lê:
"Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria em favor de Deolinda Tieko Hayashi Pereira (CPF 365.719.709-53), de Ester de Souza (CPF 367.532.119-34), e de Sakukiti Uehara (CPF 291.368.738-53) e de Zilma Maria de Moraes Ribas (CPF 367.570.559-53), sem prejuízo de prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU:"

leia-se:
"Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria em favor de Deolinda Tieko Hayashi Pereira (CPF 365.719.709-53), de Ester de Souza (CPF 367.532.119-34), de João Alberto Marques Nogueira (CPF 077.940.488-26); Marilena Montalli Lopes (CPF 206.839.799-49); Sakukiti Uehara (CPF 291.368.738-53); Thereza Ignez Casini Ilkiu (CPF 597.274.209-82); Vera Lucia Pimenta de Barros (CPF 557.566.629-87) e Zilma Maria de Moraes Ribas (CPF 367.570.559-53), sem prejuízo de prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU:"

1. Processo TC-032.660/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Deolinda Tieko Hayashi Pereira (CPF 365.719.709-53); Ester de Souza (CPF 367.532.119-34); João Alberto Marques Nogueira (CPF 077.940.488-26); Marilena Montalli Lopes (CPF 206.839.799-49); Sakukiti Uehara (CPF 291.368.738-53); Thereza Ignez Casini Ilkiu (CPF 597.274.209-82); Vera Lucia Pimenta de Barros (CPF 557.566.629-87) e Zilma Maria de Moraes Ribas (CPF 367.570.559-53).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Londrina - PR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3140/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.552/2019-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Edith Sathler Ribeiro Horsts (CPF 602.112.106-68).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Governador Valadares - MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3141/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Sr. Wilson de Lima e Silva, como então prefeito de Belém de Maria - PE (gestões: 2005 a 2008 e 2009 a 2012), diante de irregularidades na execução física do Convênio nº 809/2008 firmado com o referido município para incentivar o turismo por meio da "Festa de São João de Batateira 2008" sob o valor previsto de R\$ 103.355,00, com R\$ 98.355,00 em recursos federais e R\$ 5.000,00 em recursos da contrapartida municipal;

Considerando que o relatório do tomador de contas apontou o débito sob o valor integral transferido, em face da falta de apresentação de documentos com o intuito de permitir à área técnica do órgão repassador analisar o cumprimento do objeto pactuado, em conformidade com o Parecer de Reanálise 1.612/2011 e a Nota Técnica 133/2011, para os seguintes itens:

(a) fotografias, atestando a apresentação das bandas Edu e Maraial, Cowboys Fora da Lei, Batateira do Forró e Moleca Gostosa;

(b) original da declaração da conveniente, atestando a realização do evento;

(c) original da declaração da conveniente, atestando a gratuidade do evento;

(d) original da declaração de autoridade local, atestando a realização do evento;



(e) demonstrativo da execução da receita e despesa devidamente preenchido;

(f) cópia da nota fiscal com o número do convênio, o carimbo de atesto, o comprovante de recolhimento do imposto e a descrição detalhada dos serviços e valores; e

(g) publicação da inexigibilidade de licitação para a contratação da ABBL Promoções de Espetáculo Ltda.;

Considerando que, em três outros processos que tramitam no TCU (TC-012.630/2013-6, TC-008.636/2015-0 e TC-024.010/2015-4), a empresa intermediadora da contratação das atrações artísticas (ABBL Promoções e Espetáculos Ltda.) teve a sua personalidade jurídica desconsiderada em face dos indícios de fraude no âmbito dos referidos processos;

Considerando que, diante dos indícios de fraude e de abuso da personalidade jurídica da ABBL Promoções e Espetáculos Ltda. pelos sócios (Adjailson Benedito Barros e Carlos Marques Ferreira Júnior), a Sec-AL propôs a desconsideração da personalidade jurídica da ABBL Promoções de Espetáculos Ltda. para que o seu sócio administrador (Adjailson Benedito Barros) e o seu sócio de fato (Carlos Marques Ferreira Júnior) respondam, em solidariedade com o Sr. Wilson de Lima e Silva, como ex-prefeito, e com a ABBL Promoções de Espetáculos Ltda., como contratada, pelo dano apurado nesta TCE (Peça nº 20);

Considerando, assim, que a unidade técnica propôs a citação solidária de Wilson de Lima e Silva, Adjailson Benedito de Barros e Carlos Marques Ferreira Júnior, além da ABBL Promoções e Espetáculos Ltda.,

Considerando que, a despeito da desconsideração da personalidade jurídica da ABBL Promoções de Espetáculos Ltda., a aludida entidade empresarial deve ser também citada, a exemplo do ocorrido no mencionado TC-024.010/2015-4, e, assim, deve ser incluída no rol dos responsáveis, em face da eventual possibilidade de a análise final das irregularidades concluir pela necessidade de lhe aplicar alguma penalidade específica, a exemplo da declaração de inidoneidade;

Considerando, enfim, que está nesse mesmo sentido o parecer do Ministério Público junto ao TCU acostado à Peça nº 23;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução TCU nº 246/2011, em:

(i) desconsiderar a personalidade jurídica da ABBL Promoções de Espetáculos Ltda. (CNPJ 09.343.747/0001-17) para que o seu sócio administrador (Adjailson Benedito Barros) e o seu sócio de fato (Carlos Marques Ferreira Júnior) respondam, em solidariedade com o Sr. Wilson de Lima e Silva, como ex-prefeito, e com a ABBL Promoções de Espetáculos Ltda., como contratada, pelo dano apurado nesta TCE (Peça nº 20); e

(ii) prolar as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-000.717/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: ABBL Promoções de Espetáculos Ltda. (CNPJ09.343.747/0001-17); Adjailson Benedito de Barros (CPF 071.178.884-74); Carlos Marques Ferreira Júnior (CPF 848.325.334-87) e Wilson de Lima e Silva (CPF 033.066.434-40).

1.2. Entidade: Município de Belém de Maria - PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.3.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Alagoas (Sec/AL).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar que a Sec/AL adote as seguintes medidas:

1.7.1. realize a citação solidária de Wilson de Lima e Silva (CPF: 033.066.434-40), como ex-prefeito de Belém de Maria - PE, da ABBL Promoções e Espetáculos Ltda. (CNPJ 09.343.747/0001-17), como contratada, de Adjailson Benedito de Barros (CPF 071.178.884-74), como sócio de direito da aludida empresa, e de Carlos Marques Ferreira Júnior (CPF 848.325.334-87), como sócio de fato da referida empresa, nos termos dos artigos 10, §1º, e 12, I e II, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 202, I e II, e § 1º, do RITCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da comunicação, apresentem as suas alegações de defesa sobre a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo Ministério do Turismo à correspondente prefeitura no âmbito do Convênio 809/2008 (Siafi 632872), ou recolham ao Tesouro Nacional o valor do débito apurado nos autos, atualizado monetariamente a partir da data indicada até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
95.355,00	24/10/2008

Valor atualizado até 1/1/2017: R\$ 164.184,00

1.7.1.1 Condutas atribuídas ao ex-prefeito Wilson de Lima e Silva (CPF: 033.066.434-40):

1.7.1.1.1 contratar sem licitação a ABBL Promoções e Espetáculos Ltda. (CNPJ 09.343.747/0001-17), com base em cartas de exclusividade dos grupos musicais que se apresentariam na "Festa de São João de Batateira 2008", contrariando o art. 25, inciso III, da Lei 8.666, de 1993, e o item 9.5.1 do Acórdão 96/2008-TCU-Plenário;

1.7.1.1.2 não comprovar a realização dos shows previstos para a "Festa de São João de Batateira 2008" por meio de fotografias e imagens ou materiais de repercussão pós-evento (publicação em jornais, revistas ou reportagens televisivas), contrariando o disposto na cláusula décima segunda, *caput*, parágrafo primeiro, alíneas "m", "q" e "r", do termo de convênio e no art. 56 da Portaria Interministerial 127, de 2008, além de não ter comprovado o efetivo pagamento dos cachês às bandas pela empresa contratada, em ofensa ao previsto no Contrato de Prestação de Serviços Artísticos 041/2008;

1.7.1.2 Condutas atribuídas à ABBL Promoções e Espetáculos Ltda. (CNPJ 09.343.747/0001-17), Adjailson Benedito de Barros (CPF 071.178.884-74), como sócio de direito da empresa, e Carlos Marques Ferreira Júnior (CPF 848.325.334-87), como sócio de fato da empresa:

1.7.1.2.1. terem sido beneficiários dos recursos do Convênio 809/2008 (Siafi 632872), sem que ficasse comprovada a prestação dos serviços e o pagamento dos cachês estabelecidos às bandas contratadas, em ofensa ao previsto no Contrato de Prestação de Serviços Artísticos 041/2008, ante o enriquecimento sem causa da empresa e dos seus sócios, de fato ou de direito;

1.7.2 informe aos responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RITCU; e

1.7.3. envie a cópia do presente Acórdão, com o parecer da unidade técnica, como anexo aos ofícios de citação enviados em cumprimento à determinação proferida pelo item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 3142/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS), diante de irregularidades na cobrança de procedimentos do SIA/SUS e AIH junto ao Hospital das Clínicas de Esperantina Ltda. no Município de Esperantina - PI, durante os exercícios de 2002 e 2003;

Considerando que, por intermédio do Acórdão 658/2016-TCU-2ª Câmara (Peça nº 31), ao excluir a responsabilidade de Franklin de Paiva Oliveira Neto e Carlos Afonso Gomes e rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Hospital das Clínicas de Esperantina Ltda., o Tribunal fixou o novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei nº 8.443, de 1992, para que a entidade comprovasse o recolhimento do débito ao Fundo Nacional de Saúde, ficando autorizado o parcelamento em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas;

Considerando que, em cumprimento ao referido acórdão, o Hospital de Clínicas de Esperantina Ltda., por intermédio de seu representante legal, foi comunicado pelo Ofício 0044/2016-TCU/SECEX-PI, de 12/2/2016 (Peça nº 36);

Considerando que a entidade procedeu ao pagamento parcelado do débito, restando adimplida integralmente a sua dívida, conforme os comprovantes acostados às Peças nºs 89 a 93;

Considerando, dessa forma, que o TCU pode promover o julgamento das contas do Hospital das Clínicas de Esperantina Ltda. pela regularidade com ressalvas.

Considerando que estão nesse sentido os pareceres da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU acostados às Peças nºs 94 e 96, respectivamente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em julgar regulares com ressalva a conta do responsável relacionado no item 1.1 deste Acórdão e lhe dar quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.181/2013-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Hospital das Clínicas de Esperantina Ltda. - ME (CNPJ 12.319.539/0001-97)

1.2. Entidade: Município de Esperantina - PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Piauí (Sec-PI).

1.6. Representação legal: Alcimar Pinheiro Carvalho (OAB/PI 2.770/96) e Sandra Maria da Costa (OAB/PI 4.650), representando o Sr. Carlos Afonso Gomes, o Hospital das Clínicas de Esperantina Ltda. - ME e o Sr. Franklin de Paiva Oliveira Neto.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3143/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente monitoramento foi realizado em parceria com o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e com a Superintendência da Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe, tendo decorrido de deliberação proferida no Despacho de 16/1/2019 pelo Ministro-Relator André Luís de Carvalho, no bojo do TC-040.811/2018-2 (auditoria de conformidade), com vistas a verificar o cumprimento de determinações dirigidas à Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe por meio dos itens 9.1.1.1 ao 9.1.1.6 do Acórdão 7.454/2018 proferidos pela 2ª Câmara do TCU, sob a relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho), em face dos achados de auditoria na Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia - FBHC (popularmente conhecido como Hospital de Cirurgia);

Considerando que as determinações enviadas ao Hospital de Urgência de Sergipe (Huse) pelos itens 9.1.2.1 a 9.1.2.10 do referido acórdão serão alvo de posterior monitoramento em processo específico;

Considerando que, no escopo do presente monitoramento, também foi incluída a verificação sobre o cumprimento das recomendações encaminhadas à Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe pelos itens 9.3.1 e 9.3.2 do aludido acórdão, dizendo respeito ao referido Hospital de Cirurgia;

Considerando que a auditoria de conformidade resultou na prolação do aludido Acórdão 7.454/2018-TCU-2ª Câmara e foi motivada pelos constantes problemas verificados no serviço de oncologia prestado em prol de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Sergipe, com as frequentes interrupções nos procedimentos de radioterapia e quimioterapia, além da longa espera para a realização de cirurgias;

Considerando que, no Relatório de Fiscalização à Peça nº 48, ao identificar o irregular pagamento do valor referente à "diferença complementar" (ou "complemento MAC"), a partir da diferença entre 70% do valor contratado mensalmente e o efetivamente produzido, em conformidade com a alínea "c" do inciso II da Cláusula 9ª do Contrato 8/2018, correspondendo às competências de janeiro a outubro de 2018, com o subjacente prejuízo ao erário pelo valor de R\$ 6.785.351,48, a unidade técnica propôs a conversão destes autos em tomada de contas especial para a citação dos responsáveis;

Considerando, além disso, que a unidade técnica analisou o cumprimento das determinações e recomendações encaminhadas por meio do Acórdão 7.454/2018-TCU-2ª Câmara, além de sugerir a realização de audiências e o encaminhamento de determinações e recomendações à Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, com o envio, ainda, de cópia desta deliberação ao Ministério da Saúde, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, ao Ministério Público do Estado de Sergipe, à Superintendência da Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe, à 7ª Vara Cível de Aracaju - SE e ao Ministério Público Federal em Sergipe;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 143, inciso V, "g", 235, 237, inciso V e parágrafo único, e 252, caput, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

(i) considerar cumprida a recomendação enviada à Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe pelo item 9.3.2 do Acórdão 7.454/2018-TCU-2ª Câmara;

(ii) considerar não cumpridas as determinações enviadas à Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe pelos itens 9.1.1.1, 9.1.1.3, 9.1.1.5 e 9.1.1.6 do Acórdão 7.454/2018-TCU-2ª Câmara, além da recomendação expedida à referida secretaria pelo item 9.3.1 do Acórdão 7.454/2018-TCU-2ª Câmara em face da Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia;

(iii) considerar parcialmente cumprida a determinação expedida à Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe pelo item 9.1.1.2 do Acórdão 7.454/2018-TCU-2ª Câmara em face da Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia;

(iv) considerar prejudicada, no presente momento, a determinação expedida à Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe pelo item 9.1.1.4 do Acórdão 7.454/2018-TCU-2ªCâmara em face da Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia;

(v) converter o presente processo de fiscalização em tomada de contas especial e, desde logo, autorizar as citações dos responsáveis solidários, em face do irregular pagamento do valor referente à "diferença complementar" (ou "complemento MAC"), ante a diferença de aproximadamente 70% entre o valor contratado mensalmente e o valor efetivamente produzido, a partir da previsão dada pela alínea "c" do inciso II da Cláusula 9ª do Contrato 8/2018, para os meses de janeiro a outubro de 2018, resultando no dano ao erário sob o valor de R\$ 6.785.351,48, sob as seguintes condições:

COMPETÊNCIA	DATA DE PAGAMENTO	NOTAS FISCAIS	VALOR NOTA FISCAL (R\$)
jan/18	27/12/2018	567	1.140.332,97
fev/18		569	821.406,37
mar/18		571	839.324,81
abr/18		573	1.157.059,78
mai/18		575	487.647,91
jun/18		577	328.916,51
jul/18		579	386.951,72
ago/18		581	535.985,88
set/18		583	383.711,99
out/18		585	704.013,54
TOTAL			6.785.351,48

Valor do débito: R\$ 6.785.351,48 (data de ocorrência: 27/12/2018)

(1) Responsáveis solidários:

(a) Sr. Valberto de Oliveira Lima (CPF 127.544.475-04), como então Secretário de Estado da Saúde;

Conduta: ter autorizado, como ordenador de despesa, o pagamento irregular nas ordens bancárias referentes às Notas Fiscais 567, 569, 571, 573, 575, 577, 579, 581, 583 e 585;



(b) Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia (CNPJ 13.016.332/0001-06), como contratada;

(2) Dispositivos legais infringidos: arts. 62 e 63, caput, e § 2º, III, da Lei nº 4.320, de 1964;

(3) Valor do débito: R\$ 6.785.351,48 (data de ocorrência: 27/12/2018); e

vi) prolatar as recomendações e as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-003.895/2019-0 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: José Almeida Lima (CPF 102.237.385-49) e Valberto de Oliveira Lima (CPF 127.544.475-04).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe (SES-SE) e Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Aracaju - SE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Sergipe (Sec-SE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Recomendar, nos termos do art. 250, III, do RITCU, que, por meio da Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC) para o Contrato 6/2019 firmado com a Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia, a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe adote as seguintes medidas: i) realize o pleno monitoramento do serviço de quimioterapia prestado por essa fundação aos pacientes do SUS; ii) exija dessa fundação que, ao firmar o contrato para a prestação dos serviços de quimioterapia, especifique, de forma clara, as metas quantitativas destinadas a esses pacientes com vistas a evitar a generalização verificada no Contrato 12/2008 celebrado entre esse hospital e a Onco Hematos Cirurgia Ltda.; iii) ajuste o quantitativo de quimioterapia previsto no Contrato 6/2019 com o intuito de garantir a não estipulação de metas acima da capacidade operacional da empresa contratada, sem prejudicar, todavia, a efetividade do ajuste;

1.8. Determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência deste Acórdão, a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe adote as seguintes medidas:

1.8.1. evite a suspensão de cirurgias oncológica-geral e oncológica-urológica, diante, principalmente, da não internação pela falta de contato antecipado com os pacientes do SUS, devendo encaminhar a respectiva documentação comprobatória;

1.8.2. promova o saneamento da ausência de regulação efetiva sobre o acesso aos serviços de saúde pública na unidade da federação, além da falta de transparência no processo regulatório, em face, principalmente, dos pacientes oncológicos do SUS encaminhados à Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia e ao Hospital de Urgência de Sergipe, atendendo aos princípios do acesso universal e igualitário às ações de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição de 1988, e às normas do Ministério da Saúde sobre o mecanismo regulatório no SUS; devendo informar o TCU, no final do aludido prazo, sobre as medidas adotadas em atendimento à referida determinação, com a devida documentação comprobatória, e sobre os eventuais resultados já alcançados;

1.8.3. apresente as informações acompanhadas da devida documentação comprobatória sobre as medidas adotadas para exigir da Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia a efetiva composição da equipe multiprofissional e multidisciplinar, contemplando as atividades técnico-assistenciais realizadas em regime ambulatorial e de internação, sob rotina e urgência, com vistas a dar o efetivo cumprimento ao art. 18, V, da Portaria SAS/MS nº 140, de 2014;

1.8.4. apresente as informações acompanhadas da devida documentação comprobatória sobre as medidas efetivamente adotadas para atender o art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei 9.797, de 1999, em sintonia com a determinação proferida pelos itens 9.1.1 e 9.1.1.6 do Acórdão 7.454/2018-TCU-2ª Câmara, sob a relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho;

1.8.5. promova a devida adequação do Contrato 6/2019 firmado com a Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia com vistas a ajustar as metas pertinentes ao serviço de radioterapia, já que, desde setembro de 2018, esse serviço seria prestado com os equipamentos do próprio Estado de Sergipe no Hospital de Urgência de Sergipe; devendo informar o TCU, no final do aludido prazo, sobre as medidas adotadas em atendimento à referida determinação, com a devida documentação comprobatória, e sobre os eventuais resultados já alcançados;

1.9. determinar que a Sec-SE adote as seguintes medidas:

1.9.1. promova a audiência do Sr. Valberto de Oliveira Lima (CPF 127.544.475-04), como atual Secretário de Estado da Saúde de Sergipe, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 202, inciso III, do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as suas razões de justificativa em face de todas as irregularidades detectadas nos autos e, especialmente, das seguintes falhas:

1.9.1.1. inclusão da alínea "c" do inciso II da Cláusula Nona no Contrato 6/2019 firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe e a Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia, sem o embasamento normativo do Ministério da Saúde, permitindo o pagamento por ações e serviços de saúde sob o percentual mínimo de 75% do valor mensal do contrato, sem a devida contraprestação por parte da Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia e sem qualquer mecanismo de controle sobre a oferta e a demanda de ações e serviços, em ofensa ao art. 28 da Portaria MS nº 3.410, de 2013;

1.9.1.2.. descumprimento do inciso VII do art. 5º da Portaria MS 3.410, de 2013, pois, a despeito de instituída a Comissão de Avaliação do Contrato (CAC) para os Contratos 8/2018 e 6/2019 firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe e a Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia, o seu funcionamento não teria ocorrido regular e adequadamente;

1.9.1.3. não atendimento às solicitações feitas pelo TCU por meio do Ofício de Requisição 106/2019-TCU/Sec-SE, de 21/2/2019 (Peça 3), em relação, notadamente, ao rol de responsáveis e aos relatórios mensais da Comissão de Acompanhamento do Contrato 8/2018 (CAC) emitidos no período de janeiro de 2018 a janeiro de 2019, além do Ofício de Requisição 2/2019-TCU/Sec-SE, de 8/3/2019, em ofensa ao art. 42, caput, da Lei 8.443, de 1992;

1.9.1.4. não ter adotado as efetivas medidas para cumprir a determinação proferida pelos itens 9.1.1 e 9.1.1.3 do Acórdão 7.454/2018-TCU- 2ª Câmara, além de ter apresentado o plano de ação, informando que todos os serviços e atividades (oncológicas ou não) inerentes ao contrato firmado com a Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia seriam realizadas de forma regulada, a despeito de essa informação não condizer com a realidade, já que, atualmente, no bojo dos atendimentos oncológicos, apenas os procedimentos radioterápicos e as cirurgias oncológicas-urológicas estariam reguladas pelo complexo regulatório estadual;

1.9.2. promova a audiência do Sr. José Almeida Lima (CPF 102.237.385-49), como então Secretário de Estado da Saúde de Sergipe, nos termos dos arts. 5º, inciso VII, e 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 1º, inciso XX, 253, inciso IV, e 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente as suas razões de justificativa pela inclusão da alínea "c" do inciso II da Cláusula Nona no Contrato 8/2018 firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe e a Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia, sem o embasamento normativo do Ministério da Saúde, permitindo o pagamento por ações e serviços de saúde sob o percentual mínimo de 75% do valor mensal do contrato, sem a devida contraprestação por parte da fundação e sem qualquer mecanismo de controle sobre a oferta e a demanda de ações e serviços, em ofensa ao art. 28 da Portaria MS nº 3.410, de 2013;

1.9.3. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhada da cópia do parecer da unidade técnica, ao Ministério da Saúde para a ciência e adoção das providências cabíveis em face de a Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia (CNES 0002283, CNPJ 13.016.332/0001-06) estar habilitada como Unacon com o serviço de radioterapia pela Portaria MS 102, de 2012, mas não realizar os tratamentos radioterápicos dentro da sua estrutura organizacional, nem possuir a contratação formal para a prestação desses serviços em sintonia com o art. 24 da Portaria MS 140, de 2014; e

1.9.4. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhada da cópia do parecer da unidade técnica, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, ao Ministério Público do Estado de Sergipe, à Superintendência da Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe, à 7ª Vara Cível de Aracaju - SE e ao Ministério Público Federal em Sergipe, para ciência e adoção das providências porventura cabíveis.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 3058 a 3093, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 3058/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.275/2014-8.

1.1. Apenso: 028.558/2016-2

2. Grupo II - Classe de Assunto I: Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Luiza Coutinho Macedo (CPF 576.740.193-91).

3.2. Responsável: Luiza Coutinho Macedo (CPF 576.740.193-91).

4. Entidade: Município de São Pedro dos Crentes (MA).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: Crisogono Rodrigues Vieira (OAB/MA 3.180); Leonardo Bringel Vieira (OAB/MA 14.292).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão n.º 6.309/2018-2ª Câmara, da relatoria da Ministra Ana Arraes,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Sra. Luiza Coutinho Macedo, com fundamento no art. 285 do Regimento Interno, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2 alterar o item 9.2 do Acórdão nº 6.309/2018-2ª Câmara, da relatoria da Ministra Ana Arraes, para que passe a apresentar a seguinte redação:

9.2. *aplicar-lhe multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;*

9.3 dar ciência da deliberação à interessada;

9.4 arquivar o processo.

10. Ata nº 14/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3058-14/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3059/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.667/2017-8

2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: João Carlos Viana Passos (CPF 518.691.797-49)

4. Entidade: Caixa Econômica Federal

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro - SEC/RJ

8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Lopes Mair (OAB-DF 32.261), Murilo Muraro Fracari (OAB/DF 22.934) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em razão de desfalque, na tesouraria da agência de Araruama (RJ), cometido pelo ex-empregado João Carlos Viana Passos, então ocupante do cargo de Técnico Bancário Novo e cargo comissionado de Técnico de Operações de Retaguarda,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", e 19, caput, da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e em débito o Sr. João Carlos Viana Passos, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 140.486,77 (cento e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento do referido valor à Caixa Econômica Federal, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir do dia 8/5/2009, nos termos da legislação vigente;

9.2 aplicar ao Sr. João Carlos Viana Passos a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que comprove, perante o Tribunal de Contas da União (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o prazo fixado, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. determinar à Administração Central da Caixa Econômica Federal que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as ações gerenciais adotadas pela instituição voltadas à identificação, à supervisão e à avaliação dos controles internos na guarda de numerário próprio e de terceiros, bem como no processo de seleção e escolha de seus funcionários, gerentes e dirigentes, objetivando a mitigação dos riscos relacionados a fraudes, desvios, desfalques, malversação de recursos, apropriação indébita de dinheiro público e subtração de dinheiro de clientes, destacando se os resultados alcançados são considerados suficientes para coibir as citadas irregularidades e ilegalidades que, aparentemente, estão a ocorrer de forma reiterada e não aceitável, no âmbito de unidades da Caixa;

9.5. determinar à SecexFazenda que, em processo apartado, monitore o cumprimento da determinação contida no item 9.4 deste Acórdão;

9.6. nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Janeiro, para adoção das providências julgadas cabíveis;

9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 14/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3059-14/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 3060/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.315/2010-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Clícia Amarante Monteiro de Araújo (055.349.412-00)
4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - BELÉM/PA - INSS/MPS.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que analisam atos de concessão inicial e de alteração de aposentadoria em favor de Delores Pires, ex-servidora da Gerência Executiva do INSS - Belém/PA - INSS/MPS.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:
9.1 considerar ilegais e negar registro aos atos de concessão inicial e de alteração de aposentadoria em favor em favor de Clícia Amarante Monteiro de Araújo (055.349.412-00), em face de erro no cálculo da proporcionalidade dos proventos;
9.2 dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, nos termos do Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3 determinar à Gerência Executiva do INSS - Belém/PA - INSS/MPS que:
9.3.1 faça cessar os pagamentos da parcela remuneratória excedente impugnada no presente acórdão, no prazo de quinze dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade omissa, nos termos do art. 19, inciso II, da IN-TCU 78/2018;
9.3.2 encaminhe à interessada cópia dos presentes Acórdão, Relatório e Voto, remetendo a este Tribunal, no prazo de trinta dias a contar da ciência pelo órgão, comprovantes das datas das respectivas ciências;
9.3.3 emita novo ato, livre da irregularidade apontada, no prazo de trinta dias, a contar da ciência deste Acórdão, e o disponibilize a este Tribunal, pelo Sistema e-Pessoal, nos termos do art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018.

10. Ata nº 14/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3060-14/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3061/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.407/2018-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Eduardo Xavier (266.482.537-20).
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a ex- servidor do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, art. 260, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria a Eduardo Xavier, procedendo ao respectivo registro;
9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado e à Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 14/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3061-14/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3062/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.874/2017-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Pensão Civil)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Francisco José da Silva (007.932.132-15)
3.2. Recorrente: Francisco José da Silva (007.932.132-15).
4. Órgão/Entidade: Advocacia Geral da União.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Max Waldir Pereira Vianna, OAB/PA 18.720.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos contra o Acórdão 5.946/2018 - TCU - 2ª Câmara, alusivo à pensão civil concedida à Francisco José da Silva
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração apresentados por Francisco José da Silva para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e à Advocacia Geral da União.

10. Ata nº 14/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3062-14/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3063/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.493/2013-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V- Pensão Civil.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Eduardo Tadeu Figueiredo Coelho (384.659.731-72); Lorena Moreira Theodoro dos Santos (725.356.791-91); Luzia Beatriz Figueiredo Coelho (570.243.081-68); Margareth Moreira dos Santos (033.272.358-56).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
8.1. Tomas de Aquino Silveira Boaventura (3.565-B/OAB-MT) e outros, representando Margareth Moreira dos Santos (peça 16).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos concessão de pensão civil instituídas por ex-servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. art. 71, inciso III, e na Lei 8.443/1991, art. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar legais os atos de pensão civil instituído por Manoel Alves Coelho, com seus respectivos registros.
9.2. considerar ilegal e recusar registro ao ato de pensão instituído por Quirino dos Santos;
9.2.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos do ato considerado ilegal até a data da ciência pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT que:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da presente deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato escoimado das irregularidades verificadas, a ser submetido à apreciação do TCU;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados que tiveram o ato considerado irregular, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento dos recursos porventura impetrados;
9.3.3. informe ao TCU as medidas adotadas e encaminhe comprovantes sobre as datas em que os interessados tomaram conhecimento desta deliberação, no prazo de 30 (trinta) dias;
9.4. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT e aos interessados.

10. Ata nº 14/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3063-14/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3064/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.348/2017-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Francisco Irton Monte Vale (026.826.304-30).
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar legal e conceder registro ao ato inicial de concessão de aposentadoria de Francisco Irton Monte Vale;
9.2. considerar ilegal e negar registro ao ato de alteração da concessão da aposentadoria de Francisco Irton Monte Vale;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado até a data da ciência pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte que:
9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da presente deliberação, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, contados do conhecimento da presente deliberação, dê ciência do inteiro teor deste acórdão ao interessado, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento do recurso;
9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, emita novo ato para Francisco Irton Monte Vale, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de apreciação e registro dos atos de admissão e concessão para a Administração Pública Federal e empresas estatais (e-Pessoal), nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.4.4. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas e encaminhe comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no subitem anterior;
9.5. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 14/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3064-14/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3065/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.686/2017-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:



3.1. Responsáveis: Eliane Costa Batista Coelho (296.156.666-53); Jose Coelho Neto (425.828.141-72).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Novo Acordo - TO.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Tocantins (Sec-TO); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - Caixa, em desfavor da Senhora Eliane Costa Batista Coelho e do Senhor José Coelho Neto, ex-prefeitos de Novo Acordo/TO (gestão 2005-2012 e 2013-2016, respectivamente), em razão de irregularidades na execução do Contrato de Repasse nº 233.774-70/2007 (Siafi nº 605777), firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o referido município, que teve por objeto a construção de um módulo de sala de aula e um módulo de banheiro da Escola Família Agrícola na zona rural,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator em:

9.1 considerar revéis a senhora Eliane Costa Batista Coelho e o senhor José Coelho Neto, ex-prefeitos de Novo Acordo/TO (gestão 2005-2012 e 2013-2016, respectivamente), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei n. 8.443/92;

9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", § 2º, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que sejam julgadas irregulares as contas da senhora Eliane Costa Batista Coelho e do senhor José Coelho Neto, condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor (R\$)
28/07/2011	16.350,71
25/05/2012	5.222,30
28/09/2012	52.405,53
03/05/2013	17.165,65

9.3 aplicar, individualmente, à senhora Eliane Costa Batista Coelho e ao senhor José Coelho Neto, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/92;

9.5 autorizar, desde que solicitado pelos responsáveis, o pagamento das dívidas acima em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6 nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/92, c/c o § 7º, do art. 209, do Regimento Interno/TCU, encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 14/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3065-14/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3066/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.047/2018-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Aldelice Canario Maia (651.033.195-00); Alderacy Avelina da Silva (891.098.725-15); Filomena Gomes Maia (067.047.194-15); Jane Vilma Santos Oliveira (550.555.595-00); Maria Aparecida Hipolita dos Santos (861.886.825-68); Maria Dativa de Sousa (552.754.191-04); Maria Menezes Oliveira da Silva (504.018.075-68); Maria da Cruz Vieira da Silva (700.558.663-87); Maria de Lourdes Barbosa de Oliveira (019.558.144-06); Osmarina Neves de Holanda (265.567.823-00); Zelia Guimaraes dos Santos Silva (330.731.045-34).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos concessão de pensão civil instituídas por ex-servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. art. 71, incisos III, e na Lei 8.443/1991, art. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar legais os atos de pensão civil instituídos por Edmilson Maia, Eloi Teixeira, Francisco Mendes da Silva, Joao Camilo de Sousa, Joao Miguel da Silva, Joao Pessoa Maia, Miguel Francisco de Oliveira e por Rufino Felix de Oliveira , concedendo-lhes o registro;

9.2. destacar para processos apartados os atos instituídos por Antônio Cardoso da Silva e por Lourivaldo Elpidio da Silva;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que promova a oitiva prévia dos interessados nos atos destacados, a fim de que apresentem defesa, se assim desejarem, de modo que possam exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.4. dar ciência desta deliberação ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e aos interessados.

10. Ata nº 14/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3066-14/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3067/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.277/2017-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Gledson Hadson Paulain Machado (622.628.582-68); Mário José Chagas Paulain (043.609.312-04); e Tomaz de Souza Pontes (077.159.002-49).

4. Entidade: Município de Nhamundá/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Amazonas (Sec-AM).
8. Representação legal: Clotilde Miranda Monteiro de Castro (OAB/AM 8.888) e outros, representando Tomaz de Souza Pontes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, em desfavor dos Srs. Mário José Chagas Paulain, Tomaz de Souza Pontes e Gledson Hadson Paulain Machado, ex-Prefeitos do Município de Nhamundá/AM, respectivamente nas gestões de 2005 a 2008 e de 1º/7/2010 a 2012, de 2009 a 30/6/2010 e de 2013 a 2016, em razão da impugnação total das despesas atinentes ao Contrato de Repasse n. 0197.568-05/2006 (Siafi 571510).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas do Sr. Tomaz de Souza Pontes, dando-se-lhe quitação plena;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Mário José Chagas Paulain e Gledson Hadson Paulain Machado, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir indicadas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
117.585,90	19/12/2007
47.273,83	26/2/2008
36.317,55	15/6/2010
32.356,86	24/9/2010

9.3. aplicar aos Srs. Mário José Chagas Paulain e Gledson Hadson Paulain Machado, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU;

9.7. dar ciência à Caixa Econômica Federal de que a ausência de análise das justificativas apresentadas pelo responsável constitui ofensa ao que preceitua o art. 10, § 1º, alínea c da Instrução Normativa TCU 71, de 28/11/2012, a qual dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial.

10. Ata nº 14/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3067-14/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3068/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 011.205/2018-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Cleto Gilberto Rufino de Siqueira (033.980.214-68).
4. Entidade: Município de Barreiros/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex-TCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em nome do Sr. Cleto Gilberto Rufino de Siqueira, Prefeito do Município de Barreiros/PE, no período de 2006-2008, em razão de irregularidades na execução dos recursos públicos repassados, no exercício de 2008, ao referido ente federado no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Cleto Gilberto Rufino de Siqueira e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir indicadas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
24.528,64	10/3/2008
5.600,00	11/4/2008
20.853,69	14/4/2008
45.593,08	9/5/2008
4.500,00	11/6/2008
21.327,48	13/6/2008
25.090,80	9/7/2008
360,00	9/7/2008
15.382,48	6/8/2008
4.500,00	12/8/2008
30.511,10	10/9/2008
23.696,76	8/10/2008
23.461,70	25/11/2008



35.304,45	24/12/2008
1.147,90	9/5/2008
108,90	9/7/2008
105,00	26/8/2008
175,00	26/8/2008
68,30	21/11/2008
5.959,63	14/4/2008
11.413,50	13/6/2008
7.700,00	13/6/2008
6.380,50	9/7/2008
12.461,90	10/9/2008
12.000,00	25/11/2008

9.2. aplicar ao Sr. Cleto Gilberto Rufino de Siqueira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pernambuco, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e no art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 14/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3068-14/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

- 13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3069/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.027/2016-6.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Responsáveis/Embargante:

3.1. Responsáveis: Francisco Carlos Macedo Tavares (054.124.803-06) e N J Construtora Ltda. - ME (04.241.616/0001-05).

- 3.2. Embargante: Francisco Carlos Macedo Tavares (054.124.803-06).

4. Entidade: Município de Aurora/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas, OAB/DF 18.596; Guilherme Gonçalves Martim, OAB/DF 42.989; e Marcos Ronny Moura Saldanha, OAB/CE 9.837.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Francisco Carlos Macedo Tavares contra o Acórdão 7.183/2018-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Francisco Carlos Macedo Tavares ao Acórdão 7.183/2018-TCU-2ª Câmara, e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterados os termos do decísum recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e à empresa N J Construtora Ltda. - ME, bem como aos seus advogados legalmente constituídos, nos termos do art. 179, § 7º, do RI/TCU.

10. Ata nº 14/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3069-14/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3070/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-016.848/2017-9.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Entidade: Município de Inajá/PE.

4. Responsáveis: Airon Timóteo Cavalcante (561.947.904-82) e Leonardo Xavier Martins (049.049.124-38), ex-Prefeitos.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Alagoas - SEC-AL.

8. Representação legal: Waldemar de Andrada Ignácio de Oliveira (OAB/PE 16.105); Antônio Eduardo de França Ferraz (OAB/PE 16.101); Andre Luiz Pereira de Azevedo (OAB/PE 26.099); Ricardo de Albuquerque do Rego Barros Neto (OAB/PE 30.937); Rafael Santos Catão (OAB/PE 32.180); Daniel Queiroga Gomes (OAB/PE 34.962); José Augusto Obice Costa Estrela Duarte (OAB/PE 38.156).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial deflagrada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, inicialmente em desfavor do Sr. Airon Timóteo Cavalcante, ex-Prefeito de Inajá/PE, ante a omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, nos exercícios de 2011 e 2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, julgar regulares, com ressalva, as contas do Sr. Airon Timóteo Cavalcante, expedindo-se-lhe quitação;

9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Leonardo Xavier Martins, condenando-o ao recolhimento das importâncias originárias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas adiante especificadas até a do respectivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

DATA	VALOR (R\$)
30/12/2010	13.000,00
13/11/2012	33.000,00
13/11/2012	33.000,00

9.3 aplicar ao Sr. Leonardo Xavier Martins a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5 autorizar, desde logo, a teor do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6 encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pernambuco, com base no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 14/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3070-14/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

- 13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 3071/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 025.248/2016-2.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Pedro Amorim Rocha (247.777.062-49); GJV Construções de Poços Ltda. - EPP (12.504.626/0001-14), Mário Jorge Nascimento de Almeida (516.453.272-72).

4. Entidade: Município de Urucurituba/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex-TCE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial - TCE instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa/AM contra o Sr. Pedro Amorim Rocha e a empresa GJV - Construções e Poços Ltda. - EPP, em face da execução parcial do sistema de abastecimento de água objeto do Convênio 3.064/2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. excluir da presente relação processual o nome do Sr. Mário Jorge Nascimento de Almeida;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Pedro Amorim Rocha e da empresa GJV Construções de Poços Ltda. - EPP, condenando-os em solidariedade ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas especificadas até o efetivo recolhimento, com fixação de prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, nos termos da legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
30.000,00	09/01/2014
30.000,00	10/01/2014
30.000,00	14/01/2014
10.000,00	20/01/2014

9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. Pedro Amorim Rocha e à empresa GJV Construções de Poços Ltda. - EPP a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. determinar à Secex/TCE que instaure a devida Tomada de Contas Especial referente às duas primeiras parcelas do Convênio 3.064/2006, em decorrência da não comprovação do nexo entre os recursos utilizados em pagamentos a favor da TRN Construções Ltda. e o objeto parcialmente executado, e de não se ter atingido a qualidade mínima de execução nos sistemas de abastecimento de água entregues às comunidades de Vila Silves, Vila Beira Rio, Vila Alves e Vila Fátima, no Município de Urucurituba/AM;

9.7. informar à Receita Federal do Brasil que foram identificados indícios de que os CPFs 516.453.272-72 e 342.576.082-34, com situação cadastral regular, são pertencentes a uma mesma pessoa;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Amazonas, consoante previsto no art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 14/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3071-14/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3072/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.202/2018-3.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Militar.

3. Interessadas: Ângela Izolete Santos de Almeida (827.049.290-68); Arlete dos Santos Lopes (003.362.340-66); Claudete Moura dos Santos (916.044.270-00); Clotilde Camargo Nunes (410.163.350-91); Diva Teixeira (031.156.070-91); Ellen Josende de Souza Lima (989.483.770-00); Karla Viviane Campos (402.529.140-15); Liziane Josende Dalcin (882.332.430-00); Maria Regina da Costa Nery (286.009.400-87); Marizete Rodrigues Nunes (693.506.040-00); Vera Lúcia Moura dos Santos (820.121.640-72).

4. Órgão: 3ª Região Militar do Comando do Exército.



5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de pensão militar deferidos pela 3ª Região Militar do Comando do Exército, em favor das beneficiárias acima identificadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1 considerar legais as concessões de pensão militar em benefício das Sras. Ângela Izoete Santos de Almeida, Arlete dos Santos Lopes, Claudete Moura dos Santos, Diva Teixeira, Ellen Josende de Souza Lima, Karla Viviane Campos, Liziane Josende Dalcin, Maria Regina da Costa Nery, Marizete Rodrigues Nunes, e Vera Lúcia Moura dos Santos, conferindo registro aos correspondentes atos;

9.2 considerar ilegal a concessão de pensão militar em favor da Sra. Clotilde Camargo Nunes, negando registro ao ato;

9.3 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada indicada no subitem 9.2 acima, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4 determinar à 3ª Região Militar do Comando do Exército que:

9.4.1 no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado (subitem 9.2 acima), sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2 dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Clotilde Camargo Nunes, notadamente no que diz respeito ao direito de opção pelos benefícios legalmente acumuláveis, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.4.3 alerte a interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. esclarecer ao órgão de origem que, no caso de a Sra. Clotilde Camargo Nunes optar pela pensão militar ora em exame, deixando de perceber um dos benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social, poderá emitir novo ato de concessão, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018;

9.6. arquivar os presentes autos, sem prejuízo de determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.4.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 14/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3072-14/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3073/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-033.964/2018-1.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Pensão Especial de ex-Combatente.
3. Interessadas: Marta Rodrigues da Silva Moraes (075.158.657-92); Vanja Rodrigues da Silva Santos (084.083.077-70); Maria José da Silva Torres (107.775.007-28); Maria da Penha Silva de Souza (560.895.627-34); Norma Maria da Silva Barbosa (695.414.857-15); Marcia Maria Santa Rita Fernandes (799.211.328-49).
4. Órgão: 1ª Região Militar do Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de pensão especial de ex-combatente deferidos pela 1ª Região Militar do Comando do Exército, em favor das beneficiárias acima identificadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1 considerar legais as concessões de pensões especiais objeto das peças 1, 2 e 3, em favor das Sras. Marta Rodrigues da Silva Moraes, Vanja Rodrigues da Silva Santos, Norma Maria da Silva Barbosa e Marcia Maria Santa Rita Fernandes, conferindo-lhes os correspondentes registros;

9.2 considerar ilegais as pensões instituídas em nome das Sras. Maria da Penha Silva de Souza e Maria José da Silva Torres, negando registro aos atos das peças 4 e 5;

9.3 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias indicadas no subitem 9.2 precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4 determinar à 1ª Região Militar do Comando do Exército que:

9.4.1 no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnados, indicados no subitem 9.2 acima, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2 dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta deliberação às beneficiárias Maria da Penha Silva de Souza e Maria José da Silva Torres, notadamente no que diz respeito ao enquadramento da sua situação fática às disposições do art. 30 da Lei 4.242/1963, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.4.3 no caso de a opção recair sobre a pensão ora em exame, deixando de perceber qualquer benefício do Instituto Nacional do Seguro Social, emita novos atos de concessão, submetendo-os a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018;

9.4.4 alerte as interessadas de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.4.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 14/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3073-14/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3074/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 036.396/2018-4.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Ivaldo Gomes (610.789.484-53).
4. Entidade: Município de Cabo de Santo Agostinho/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex-TCE.
8. Representação legal: Alinne Girlaine Liberal Torreão (OAB/PE 20.453-D), Alberto Reinaldo Magalhães Torreão Filho (OAB/PE 20.517-D).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, tendo como responsável o Sr. José Ivaldo Gomes, Prefeito de Cabo de Santo Agostinho/PE, na gestão 2013 a 2016, em decorrência da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos transferidos àquele ente municipal, no exercício de 2013, para custeio das ações do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Ivaldo Gomes e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir indicadas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE:

Data	Valor R\$	Data	Valor R\$
10/4/2013	45.000,00	31/7/2013	50.000,00
6/5/2013	50.000,00	6/8/2013	50.000,00
27/5/2013	50.000,00	30/8/2013	50.000,00

9.2. aplicar ao Sr. José Ivaldo Gomes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 acima, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pernambuco, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e no art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 14/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3074-14/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3075/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.008/2017-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Aline de Castro Trindade (CPF 012.142.756-05); Charles Evaristo Klein Rossi (CPF 648.545.587-68); Daniel Mendes Guedes (CPF 882.020.701-04); Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis - RJ (CNPJ 00.088.733/0001-20).
4. Órgão: Ministério do Turismo (MTur).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Anna Maria da Trindade dos Reis (6811/OAB-DF), entre outros, representando Charles Evaristo Klein Rossi.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis - RJ e do Sr. Charles Evaristo Klein Rossi, como então diretor-presidente da entidade, diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio 229/2010 (Siconv 732786) destinado à implementação da "Semana Brasil Itália/Petrópolis", no período de 2 a 4/5/2010, a partir do aporte de recursos federais sob o valor de R\$ 100.000,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 30/4 a 29/9/2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. promover a exclusão da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis - RJ (extinta) e da Sra. Aline de Castro Trindade na presente relação processual;

9.2. rejeitar as alegações de defesa para julgar irregulares as contas de Charles Evaristo Klein Rossi, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, e, assim, condená-lo ao pagamento do débito sob o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculados desde 1/7/2010 até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar em desfavor de Charles Evaristo Klein Rossi a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar em desfavor de Daniel Mendes Guedes, individualmente, a multa prevista no art. 58, II e III, da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;



9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.7. determinar que a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 14/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3075-14/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3076/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.882/2018-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Dilermando Torres Homem Trindade (CPF 026.937.397-72); Geraldo Silva (CPF 020.690.597-15); Lília Alli Freitas (CPF 705.890.547-91) e Diler & Associados Ltda. (CNPJ 00.291.470/0001-51).

4. Entidade: Agência Nacional do Cinema (Ancine).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro (Sec-RJ).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Agência Nacional do Cinema (Ancine) em desfavor da Diler & Associados Ltda., com a sua representação pelos Srs. Dilermando Torres Homem Trindade e Geraldo Silva e pela Sra. Lília Alli Freitas, diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados sob o valor original de R\$ 4.192.219,94 em prol da produção cinematográfica intitulada "Meus Dois Amores", nos termos da Lei nº 8.313 (Lei de Incentivo à Cultura), de 23 de dezembro de 1991;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revêis os responsáveis (Dilermando Torres Homem Trindade, Geraldo Silva, Lília Alli Freitas e Diler & Associados Ltda.), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Dilermando Torres Homem Trindade, Geraldo Silva e Lília Alli Freitas, além da Diler & Associados Ltda., nos termos dos arts. 16, III, alíneas "a" e "c", e 19, caput, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento do débito apurado nos autos, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da dívida em favor da Agência Nacional do Cinema, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde as datas discriminadas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Valor (em R\$):	Data da Ocorrência:
5.250,00	25/11/2010
8.443,77	25/5/2011
263.813,90	2/12/2011
539.057,29	5/12/2011
10.170,40	9/1/2012
963.673,95	9/1/2012
389.829,60	11/1/2012
316.690,03	29/3/2012
17.819,98	29/3/2012
20.841,72	2/4/2012
279.158,28	20/4/2012
250.000,00	20/4/2012
12.358,05	3/1/2013
369.576,95	25/2/2013
15.000,00	25/2/2013
30.000,00	27/3/2013
10.000,00	27/3/2013
540.533,42	10/5/2013
150.002,60	23/8/2013

9.3. aplicar individualmente em desfavor de Dilermando Torres Homem Trindade, Geraldo Silva e Lília Alli Freitas, além da Diler & Associados Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, ante a absorção da multa prevista no art. 6º, § 1º, da Lei n.º 8.685, de 1993, sob o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 14/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3076-14/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3077/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.243/2011-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Paulo Rodrigues (CPF 026.324.468-72).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - SP.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida em favor de Paulo Rodrigues pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - SP;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Paulo Rodrigues (à Peça 10 sob o nº de controle 20787804-04-2008-000006-2), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em sintonia com a Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar que o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - SP adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência deste Acórdão, os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta decisão ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento do aludido recurso;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.3.4. encaminhe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, o comprovante de que o interessado tomou a efetiva ciência da presente deliberação; e

9.4. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.4.1. envie a cópia do presente Acórdão ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - SP; e

9.4.2. archive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 14/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3077-14/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3078/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.634/2017-8.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Karina Mara Leitão Maia (CPF 754.779.043-72); Paulo Carlos Silva Duarte (CPF 096.594.803-00); Rute Gomes de Meneses Maia (CPF 104.648.403-68).

4. Entidade: Município de Limoeiro do Norte - CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor, originalmente, das Sras. Rute Gomes de Meneses Maia e Karina Mara Leitão Maia, como secretárias de saúde de Limoeiro do Norte - CE (gestões: de 2/1/2013 a 3/7/2014 e de 4/7/2014 a 26/8/2016, respectivamente), diante da parcial impugnação dos dispêndios realizados com os recursos federais repassados na modalidade fundo a fundo, durante o exercício de 2014, com vistas ao desenvolvimento de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade de Paulo Carlos Silva Duarte na presente relação processual, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU;

9.2. julgar irregulares as contas de Rute Gomes de Meneses Maia e Karina Mara Leitão Maia, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "a" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-las ao pagamento do débito apurado nos autos, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas dívidas em favor do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei e do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU), sob as seguintes condições:

9.2.1. débito em desfavor de Rute Gomes de Meneses Maia:

Valor Original (em R\$)	Data da Ocorrência
11.008,00	7/1/2014
23.791,00	16/1/2014
124.086,94	13/5/2014
66.000,00	10/6/2014
124.086,94	11/6/2014
30.221,00	12/6/2014
42.430,00	13/6/2014
34.000,00	13/6/2014

9.2.2. débito em desfavor de Karina Mara Leitão Maia:

Valor Original (em R\$)	Data da Ocorrência
190.000,00	11/7/2014
70.000,00	31/7/2014
156.000,00	31/7/2014

9.3. aplicar em desfavor de Rute Gomes de Meneses Maia e Karina Mara Leitão Maia, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 14/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3078-14/19-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).



ACÓRDÃO Nº 3079/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.170/2016-7.

1.1. Apenso: TC 035.136/2017-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Evandro Perazzo Valadares (CPF 040.979.804-59); Dutra Brito Ltda. - ME (CNPJ 07.414.614/0001-69).

4. Entidade: Município de São José do Egito - PE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Napoleão Manoel Filho (OAB/PE 20.238), representando Evandro Perazzo Valadares.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de possível nulidade parcial sobre o Acórdão 10.675/2018 proferido pela 2ª Câmara do TCU, ao julgar a tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em desfavor de Evandro Perazzo Valadares, como então prefeito de São José do Egito - PE (gestões: 2005-2008 e 2009-2012), diante da total impugnação dos dispêndios com os recursos federais inerentes ao Convênio nº 478/2003 destinado à implantação de sistema de esgotamento sanitário sob o valor total de R\$ 275.142,74 por meio do aporte de R\$ 259.954,86 em recursos federais, tendo, após duas prorrogações, a vigência do ajuste se estendido de 22/12/2003 a 14/5/2009;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar, de ofício, a nulidade da citação da Dutra Brito Ltda. e, com isso, a nulidade parcial do subsequente Acórdão 10.675/2018-TCU-2ª Câmara, mantendo inalterados todos os demais termos da aludida deliberação, de sorte que o referido acórdão passe a figurar com a seguinte redação:

"(...) 9.1. *rejeitar as alegações de defesa do Sr. Evandro Perazzo Valadares;*

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. *Evandro Perazzo Valadares, nos termos dos arts. 16, III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do débito apurado nos autos, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora calculados desde a data informada até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância à Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei e do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU), sob as seguintes condições:*

Valor Original (R\$)	Data
43.776,64	16/05/2007

Valor Original(R\$)	Data
15.850,09	24/02/2006
26.375,04	15/03/2006
23.728,45	17/04/2006
20.161,53	15/05/2006
34.730,11	16/06/2006
20.069,70	25/07/2006
7.807,43	25/09/2006
8.466,00	25/10/2006
11.751,99	16/01/2007
25.102,40	12/04/2007
43.776,64	16/05/2007
13.337,40	19/06/2007
16.219,16	16/07/2007
267.375,94	Total

9.3. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, em desfavor de *Evandro Perazzo Valadares sob o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;*

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, *para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, promovendo, por aí, o atendimento à solicitação formulada no bojo do TC 035.136/2017-0."*; e

9.2. determinar que a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Sr. Evandro Perazzo Valadares, para ciência, e à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, para ciência e eventuais providências.

10. Ata nº 14/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3079-14/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3080/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.099/2016-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Dimas Seba de Lima (CPF 354.115.541-87); Eronides Lima Pereira (CPF 051.577.077-97); Flávia dos Santos Dias (CPF 072.600.537-12); Getúlio Sena do Rego Filho (CPF 294.989.963-34); Jorge Luiz de Moraes Henrique (CPF 734.129.457-49); Lawrence Medeiros Neves (CPF 933.429.267-91); Manamá Comércio, Serviços e Representações Ltda. - ME (CNPJ 13.044.153/0001-82); Maurício de Oliveira Martins Schiavon (CPF 019.662.850-43); Rafael Cândido Severino (CPF 108.335.157-56); Roger Vieira da Silva (CPF 005.697.511-28); Willian César Bogarim de Faria (CPF 804.160.631-87).

4. Órgão: 2º Batalhão de Fronteira de Cáceres - MT (2º B Fron).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Gabriel Correa Junqueira (177979/OAB-RJ), entre outros, representando Flávia dos Santos Dias.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela 9ª Inspecoria de Contabilidade e Finanças do Exército (9ª ICFEx) para apurar os indícios de irregularidade na execução de despesas públicas no âmbito do 2º Batalhão de Fronteira de Cáceres - MT (2º B Fron) durante o exercício de 2011;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas por Getúlio Sena do Rego Filho, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Rafael Cândido Severino, Willian César Bogarim de Faria, Flávia dos Santos Dias Machado, Maurício de Oliveira Martins Schiavon, Dimas Seba de Lima, Jorge Luiz de Moraes Henrique, Roger Vieira da Silva e Eronides Lima Pereira, além da Manamá Comércio, Serviços e Representações Ltda. - ME;;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas de Getúlio Sena do Rego Filho, Rafael Cândido Severino, Willian César Bogarim de Faria e Flávia dos Santos Dias Machado, nos termos dos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei n.º 8.443, de 1992, dando-lhes quitação;

9.4. julgar irregulares as contas de Maurício de Oliveira Martins Schiavon, Dimas Seba de Lima, Jorge Luiz de Moraes Henrique, Roger Vieira da Silva e Eronides Lima Pereira, além da Manamá Comércio, Serviços e Representações Ltda. - ME, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "c", 19, caput e 23, III, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-los solidariamente ao pagamento do débito apurado nestes autos, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados desde as datas especificadas até a efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, para comprovarem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, sob as seguintes condições:

9.4.1. em desfavor de Maurício de Oliveira Martins Schiavon, como devedor principal, pela seguinte linha:

Quesito	Valor original (R\$)	Data da ocorrência	Resp. Solidário
Q.1	14.535,50	24/10/2011	Jorge Luiz de Moraes Henrique; Eronides Lima Pereira
Q.1	1.047,50	24/10/2011	
Q.1	77,86	16/11/2011	
Q.1	1.199,10	16/11/2011	
Q.1	15.452,64	18/11/2011	
Q.1	93,15	07/12/2011	Jorge Luiz de Moraes Henrique
Q.1	24.390,06	07/12/2011	
Q.1	6.572,00	07/12/2011	
Q.1	9.173,38	14/12/2011	
Q.1	14.930,86	14/12/2011	
	87.472,05		

9.4.2. em desfavor de Manamá, Comércio Serviço e Representações Ltda. - ME, como devedor principal, pela seguinte linha:

Quesito	Valor original (R\$)	Data da ocorrência	Resp. Solidário
Q.3	2.999,15	22/3/2011	Eronides Lima Pereira; Roger Vieira da Silva
Q.3	676,70	23/3/2011	
Q.3	2.885,50	24/3/2011	
Q.3	57,60	24/3/2011	
Q.3	4.070,00	28/3/2011	
Q.3	2.230,00	28/3/2011	
Q.3	7.106,87	28/3/2011	
Q.3	25.680,15	06/7/2011	
Q.3	116,00	05/5/2011	
Q.3	3.900,00	06/5/2011	Eronides Lima Pereira; Roger Vieira da Silva; Jorge Luiz de Moraes Henrique
Q.3	511,69	14/6/2011	
Q.3	1.319,60	14/6/2011	
Q.3	3.300,00	17/6/2011	
Q.3	5.543,62	17/6/2011	
Q.3	44.000,00	14/9/2011	
	104.396,78		

9.4.3. em desfavor de Dimas Seba de Lima, como devedor principal, pela seguinte linha:

Quesito	Valor original (R\$)	Data da ocorrência	Resp. Solidário
Q.1	26.199,37	31/3/2011	Roger Vieira da Silva; Eronides Lima Pereira
Q.1	18.867,83	05/4/2011	
Q.1	7.859,39	06/4/2011	
Q.2	310,68	16/5/2011	
Q.2	52.398,75	18/5/2011	
	105.636,02		

9.4.4. em desfavor de Jorge Luiz de Moraes Henrique, como devedor principal, pela seguinte linha:

Quesito	Valor original (R\$)	Data da ocorrência	Resp. Solidário
Q.1	13.099,69	14/2/2011	Roger Vieira da Silva; Eronides Lima Pereira
Q.1	4.019,24	28/3/2011	
Q.1	38.364,30	30/3/2011	
Q.1	748,62	31/3/2011	
Q.1	33.198,34	06/4/2011	
Q.1	4.997,60	29/4/2011	
Q.1	4.338,58	29/4/2011	
Q.1	4.919,16	06/5/2011	
Q.1	7.698,81	06/5/2011	
Q.1	21.211,05	23/5/2011	
Q.1	748,62	30/5/2011	
Q.1	6.838,94	31/5/2011	
Q.1	469,80	13/6/2011	
Q.1	3.281,20	13/6/2011	
Q.1	2.998,80	13/6/2011	
Q.1	3.033,60	14/6/2011	
Q.1	26.355,00	15/6/2011	
Q.1	1.844,05	20/6/2011	
Q.1	5.571,91	20/6/2011	
Q.1	748,62	27/6/2011	
Q.1	3.190,22	13/7/2011	



Q.1	14.182,43	01/8/2011	Maurício de Oliveira Martins Schiavon; Eronides Lima Pereira
Q.1	28.365,00	04/8/2011	
Q.1	50.082,58	04/8/2011	
Q.1	929,58	04/8/2011	
Q.1	56.162,97	05/8/2011	
Q.1	41.931,15	09/8/2011	
Q.1	10.467,59	09/8/2011	
Q.1	56.683,90	11/8/2011	
Q.1	9.717,20	30/8/2011	
Q.1	9.737,70	30/8/2011	
Q.1	11.764,96	31/8/2011	
Q.1	4.283,15	01/9/2011	
Q.2	25.024,00	20/9/2011	
Q.2	879,84	20/9/2011	
Q.2	9.353,23	20/9/2011	
Q.2	4.764,80	20/9/2011	
Q.2	15.970,94	20/9/2011	
Q.2	5.030,35	20/9/2011	
Q.2	3.062,38	20/9/2011	
Q.2	1.105,00	20/9/2011	
Q.2	841,60	20/9/2011	
Q.2	1.426,38	22/9/2011	
Q.1	14.535,50	24/10/2011	
Q.1	1.047,50	24/10/2011	Maurício de Oliveira Martins Schiavon
Q.1	77,86	16/11/2011	
Q.1	1.199,10	16/11/2011	
Q.1	15.452,64	18/11/2011	
Q.1	93,15	07/12/2011	
Q.1	24.390,06	07/12/2011	Roger Vieira da Silva; Eronides Lima Pereira; Empresa Manamá
Q.1	6.572,00	07/12/2011	
Q.1	9.173,38	14/12/2011	
Q.1	14.930,86	14/12/2011	
Q.3	116,00	05/5/2011	Roger Vieira da Silva; Eronides Lima Pereira; Empresa Manamá
Q.3	3.900,00	06/5/2011	
Q.3	511,69	14/6/2011	
Q.3	1.319,60	14/6/2011	
Q.3	3.300,00	17/6/2011	
Q.3	5.543,62	17/6/2011	
Q.3	44.000,00	14/9/2011	
	695.605,84		

9.4.5. em desfavor de Roger Vieira da Silva, como devedor principal, pela seguinte linha:

Quesito	Valor original (R\$)	Data da ocorrência	Resp. Solidário
Q.1	4.019,24	28/3/2011	Jorge Luiz de Moraes Henrique; Eronides Lima Pereira
Q.1	38.364,30	30/3/2011	
Q.1	33.198,34	06/4/2011	
Q.1	4.997,60	29/4/2011	
Q.1	4.338,58	29/4/2011	
Q.1	21.211,05	23/5/2011	
Q.1	6.838,94	31/5/2011	
Q.1	469,80	13/6/2011	
Q.1	3.281,20	13/6/2011	
Q.1	3.033,60	14/6/2011	
Q.1	1.844,05	20/6/2011	
Q.1	5.571,91	20/6/2011	
Q.1	3.190,22	13/7/2011	
Q.1	14.182,43	01/8/2011	
Q.1	28.365,00	04/8/2011	
Q.1	50.082,58	04/8/2011	
Q.1	929,58	04/8/2011	
Q.1	56.162,97	05/8/2011	
Q.1	56.683,90	11/8/2011	
Q.1	9.717,20	30/8/2011	
Q.1	9.737,70	30/8/2011	
Q.1	11.764,96	31/8/2011	
Q.1	4.283,15	01/9/2011	
Q.1	25.024,00	20/9/2011	
Q.1	879,84	20/9/2011	Dimas Seba de Lima; Eronides Lima Pereira
Q.1	9.353,23	20/9/2011	
Q.1	4.764,80	20/9/2011	
Q.1	15.970,94	20/9/2011	
Q.1	5.030,35	20/9/2011	
Q.1	3.062,38	20/9/2011	
Q.1	1.105,00	20/9/2011	
Q.1	841,60	20/9/2011	
Q.1	1.426,38	22/9/2011	
Q.2	13.099,69	14/2/2011	
Q.2	748,62	31/3/2011	
Q.2	4.919,16	06/5/2011	
Q.2	7.698,81	06/5/2011	
Q.2	748,62	30/5/2011	
Q.2	2.998,80	13/6/2011	
Q.2	26.355,00	15/6/2011	
Q.2	748,62	27/6/2011	
Q.2	41.931,15	09/8/2011	
Q.2	10.467,59	09/8/2011	
Q.1	26.199,37	31/3/2011	
Q.1	18.867,83	05/4/2011	Jorge Luiz de Moraes Henrique; Eronides Lima Pereira; Empresa Manamá
Q.1	7.859,39	06/4/2011	
Q.2	310,68	16/5/2011	
Q.2	52.398,75	18/5/2011	
Q.3	116,00	05/5/2011	
Q.3	3.900,00	06/5/2011	Eronides Lima Pereira
Q.3	511,69	14/6/2011	
Q.3	1.319,60	14/6/2011	
Q.3	3.300,00	17/6/2011	
Q.3	5.543,62	17/6/2011	
Q.3	44.000,00	14/9/2011	
Q.1	27.010,52	21/2/2011	

Q.1	8.661,05	21/2/2011	
Q.1	9.663,75	14/3/2011	
Q.1	16.738,00	14/3/2011	
Q.1	13.099,69	14/3/2011	
Q.1	7.990,00	22/3/2011	
Q.2	20.109,00	03/6/2011	Eronides Lima Pereira; Empresa Manamá
Q.3	2.999,15	22/3/2011	
Q.3	2.885,50	24/3/2011	
Q.3	57,60	24/3/2011	
Q.3	4.070,00	28/3/2011	
Q.3	2.230,00	28/3/2011	
Q.3	7.106,87	28/3/2011	
Q.3	25.680,15	06/7/2011	Eronides Lima Pereira; Empresa Manamá
Q.3	676,60	23/3/2011	
	862.747,69		

9.4.6. em desfavor de Eronides Lima Pereira, como devedor principal, pela seguinte linha:

Quesito	Valor original (R\$)	Data da ocorrência	Resp. Solidário
Q.1	4.019,24	28/3/2011	Jorge Luiz de Moraes Henrique; Roger Vieira da Silva
Q.1	38.364,30	30/3/2011	
Q.1	33.198,34	06/4/2011	
Q.1	4.997,60	29/4/2011	
Q.1	4.338,58	29/4/2011	
Q.1	21.211,05	23/5/2011	
Q.1	6.838,94	31/5/2011	
Q.1	469,8	13/6/2011	
Q.1	3.281,20	13/6/2011	
Q.1	3.033,60	14/6/2011	
Q.1	1.844,05	20/6/2011	
Q.1	5.571,91	20/6/2011	
Q.1	3.190,22	13/7/2011	
Q.1	14.182,43	01/8/2011	
Q.1	28.365,00	04/8/2011	
Q.1	50.082,58	04/8/2011	
Q.1	929,58	04/8/2011	
Q.1	56.162,97	05/8/2011	
Q.1	56.683,90	11/8/2011	
Q.1	9.717,20	30/8/2011	
Q.1	9.737,70	30/8/2011	
Q.1	11.764,96	31/8/2011	
Q.1	4.283,15	01/9/2011	
Q.1	25.024,00	20/9/2011	
Q.1	879,84	20/9/2011	Roger Vieira da Silva
Q.1	9.353,23	20/9/2011	
Q.1	4.764,80	20/9/2011	
Q.1	15.970,94	20/9/2011	
Q.1	5.030,35	20/9/2011	
Q.1	3.062,38	20/9/2011	
Q.1	1.105,00	20/9/2011	
Q.1	841,6	20/9/2011	
Q.1	1.426,38	22/9/2011	
Q.2	13.099,69	14/2/2011	
Q.2	748,62	31/3/2011	
Q.2	4.919,16	06/5/2011	
Q.2	7.698,81	06/5/2011	
Q.2	748,62	30/5/2011	
Q.2	2.998,80	13/6/2011	
Q.2	26.355,00	15/6/2011	
Q.2	748,62	27/6/2011	
Q.2	41.931,15	09/8/2011	
Q.2	10.467,59	09/8/2011	
Q.1	27.010,52	21/2/2011	
Q.1	8.661,05	21/2/2011	Dimas Seba de Lima; Roger Vieira da Silva
Q.1	9.663,75	14/3/2011	
Q.1	16.738,00	14/3/2011	
Q.1	7.990,00	22/3/2011	
Q.1	20.109,00	03/6/2011	
Q.2	13.099,69	14/3/2011	Jorge Luiz de Moraes Henrique; Maurício de Oliveira Martins Schiavon
Q.1	18.867,83	05/4/2011	
Q.1	7.859,39	06/4/2011	
Q.1	310,68	16/5/2011	
Q.2	26.199,37	31/3/2011	
Q.2	52.398,75	18/5/2011	Roger Vieira da Silva; Empresa Manamá
Q.1	14.535,50	24/10/2011	
Q.1	1.047,50	24/10/2011	
Q.1	77,86	16/11/2011	
Q.1	1.199,10	16/11/2011	
Q.1	15.452,64	18/11/2011	Jorge Luiz de Moraes Henrique; Roger Vieira da Silva; Empresa Manamá
Q.3	2.999,15	22/3/2011	
Q.3	2.885,50	24/3/2011	
Q.3	57,6	24/3/2011	
Q.3	4.070,00	28/3/2011	
Q.3	2.230,00	28/3/2011	Roger Vieira da Silva; Empresa Manama
Q.3	7.106,87	28/3/2011	
Q.3	25.680,15	06/7/2011	
Q.3	116,00	05/5/2011	
Q.3	3.900,00	06/5/2011	
Q.3	511,69	14/6/2011	
Q.3	1.319,60	14/6/2011	
Q.3	3.300,00	17/6/2011	
Q.3	5.543,62	17/6/2011	
Q.3	44.000,00	14/9/2011	
Q.3	676,60	23/3/2011	
	895.060,29		

9.5. aplicar em desfavor de Eronides Lima Pereira, Roger Vieira da Silva, Jorge Luiz de Moraes Henrique, Dimas Seba de Lima e Maurício de Oliveira Martins Schiavon, além da Manamá Comércio, Serviço e Representações Ltda. - ME,



individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, e no art. 267 do RITCU, sob os valores de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para Eronildes Lima Pereira e Roger Vieira da Silva, de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para Jorge Luiz de Moraes Henrique, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para Dimas Seba de Lima e a Manamá Comércio, Serviço e Representações Ltda. - ME e de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para Maurício de Oliveira Martins Schiavon, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.6. julgar irregulares as contas de Lawrence Medeiros Neves, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "c", 19, caput e 23, III, da Lei n.º 8.443, de 1992, para lhe aplicar a multa prevista no art. 58, II e III, da Lei n.º 8.443, de 1992, e no art. 268, II e III, do RITCU, sob os valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.9. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.9.1. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos responsáveis, para ciência, e à 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (9ª ICFEx), em obediência ao art. 18, § 6º, da Resolução n.º TCU 170, de 2004; e

9.9.2. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 14/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3080-14/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3081/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.737/2017-0.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Instituto Deus é Tudo (CNPJ 07.096.077/0001-56).

4. Entidade: Ministério do Turismo (vinculador).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal:

8.1. Daniel Alves Costa (OAB/SE 4.416), representando o Instituto Deus é Tudo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos pelo Instituto Deus é Tudo em face do Acórdão 1.965/2019 proferido pela 2ª Câmara do TCU, diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio 1409/2009 (Siconv 717793/2009) destinado à implementação da "VIII Eduardo In Fest 2009" sob o valor total de R\$ 334.000,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 04/12/2009 a 07/04/2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, sem prejuízo de esclarecer a situação relatada pelo ora embargante, promovendo, para tanto, a mera alteração formal do item 9.1 do Acórdão 1.965/2019-TCU-2ª Câmara no sentido de passar a contar com a seguinte redação:

"(...) 9.1. considerar revéis a Sra. Dilene Miranda Job e o Instituto Deus é Tudo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, devendo a documentação apresentada pelo referido instituto, em 15/03/2019, ser recebida como mero memorial, nos termos do art. 160, § 3º, do RITCU, sem prejuízo de o responsável passar a manejar os recursos legalmente cabíveis para a eventual rediscussão de mérito do feito;" e

9.2. dar ciência da presente deliberação ao embargante.

10. Ata nº 14/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3081-14/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3082/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.950/2017-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Elias Fernando Ferreira (CPF 019.810.113-90); Fábio Silva Nascimento (CPF 935.101.873-34); e Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA (CNPJ 06.200.745/0001-80).

4. Entidades: Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro - MA; e Município de Pinheiro - MA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor de Elias Fernando Ferreira, como então prefeito de Pinheiro - MA (gestão: 24/1/2013 a 21/3/2014), e de Fábio Silva Nascimento, como então coordenador do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro - MA (gestão: 1º/1/2013 a 21/3/2014), diante da total impugnação dos pagamentos realizados, durante o exercício de 2013, com os recursos do FNS em prol dos profissionais de saúde registrados fraudulentamente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob o valor original de R\$ 238.516,20 no âmbito dos programas intitulados como Estratégia Saúde da Família (ESF) e Estratégia Saúde Bucal (ESB);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. determinar, nos termos do art. 12, II, da Lei n.º 8.443, de 1992, que a Secex-TCE adote as seguintes medidas:

9.1.1. promova a citação do Município de Pinheiro - MA, em solidariedade com os Srs. Elias Fernando Ferreira e Fábio Silva Nascimento, para que apresentem as suas alegações de defesa pela prática dos atos fraudulentos, ante o indevido cadastramento dos profissionais de saúde atuantes em períodos anteriores, como trabalhadores no exercício de 2013, não se vislumbrando as evidências sobre o efetivo benefício auferido pelo município a partir dessa fraude, em face, por exemplo, da ausência do correspondente nexos causal entre os recursos federais aportados e os subsequentes dispêndios, para além das irregularidades já apontadas no Ofício n.º 1.370/2018-Secex-TCE (Peça 25), sem prejuízo de recolherem o débito apurado nestes autos em favor do Fundo Nacional de Saúde, atualizado monetariamente desde as datas especificadas até a efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, para eventualmente comprovarem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida, sob as seguintes condições;

Data de referência	Valor (R\$)
21/02/2013	14.718,00
21/03/2013	14.335,68
21/02/2013	15.151,24
21/02/2013	7.575,62
21/03/2013	7.505,26
21/02/2013	7.359,00
21/03/2013	7.167,84
03/05/2013	7.167,84
23/05/2013	7.167,84
25/06/2013	7.167,84
25/07/2013	7.167,84
26/08/2013	7.167,84
02/10/2013	7.167,84
24/10/2013	7.167,84
28/11/2013	7.167,84
21/03/2013	7.505,26
22/04/2013	7.505,26
24/05/2013	7.505,26
25/06/2013	7.505,26
23/05/2013	9.557,12
25/06/2013	9.557,12
23/05/2013	11.946,40
24/05/2013	7.505,26
25/06/2013	7.505,26
25/07/2013	4.778,56
25/07/2013	14.543,68
26/08/2013	2.389,28
02/10/2013	2.389,28
24/10/2013	2.389,28
28/11/2013	4.778,56

9.1.2. dê prosseguimento ao presente feito, com a devida urgência; e

9.1.3. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, com a extensão dos termos do Ofício n.º 1.370/2018-Secex-TCE, ao Município de Pinheiro - MA, em solidariedade com os Srs. Elias Fernando Ferreira e Fábio Silva Nascimento, para ciência e eventuais providências em cumprimento ao item 9.1.1 deste Acórdão.

10. Ata nº 14/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3082-14/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3083/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.320/2018-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antonio Carlos Belini Amorim (CPF 039.174.398-83); Felipe Vaz Amorim (CPF 692.735.101-91); Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME (CNPJ 07.481.398/0001-74).

4. Órgão: então Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Marcello Lavenere Machado Neto (48.520/OAB-DF), entre outros, representando Felipe Vaz Amorim.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Cultura em desfavor da Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda., como entidade beneficiária, além dos seus sócios (Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim), diante da não consecução dos objetivos pactuados pelo projeto cultural "Perfil dos Tempos" (Pronac 07-3786) em face dos recursos captados por força da Lei Rouanet com vistas à edição de livros, em forma de fascículos colecionáveis, para serem distribuídos gratuitamente e encartados em jornais da região com o intuito de apresentar o Leste Paulista através das biografias dos seus habitantes, desde o Século XVI até a atualidade, tendo a captação dos aludidos recursos sido realizada sob o valor de R\$ 800.000,00 durante o período de 16/12/2008 a 31/7/2011, ante o valor máximo autorizado de R\$ 906.209,46;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Sr. Antônio Carlos Belini Amorim e a Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Felipe Vaz Amorim;

9.3. julgar irregulares as contas da Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME, com os seus sócios (Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim), nos termos dos arts. 16, III, "b" e "c", 19, caput, e 23, III, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-los ao pagamento do débito apurados nos autos, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora calculados desde 30/6/2005 até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida dívida em favor do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei e do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU), sob as seguintes condições:

Data	Valor (em R\$)
29/12/2008	80.000,00
29/12/2008	550.000,00
30/12/2008	50.000,00
30/4/2009	35.000,00
27/7/2009	85.000,00
20/7/2011	7.618,00 (C)
4/10/2011	63.678,66 (C)



9.4. aplicar em desfavor da Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME e de Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação; e

9.7. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 14/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3083-14/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3084/2019 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 003.319/2015-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Secretaria Especial de Direitos Humanos (05.478.625/0001-87).

3.2. Responsáveis: Agência Livre para a Informação, Cidadania e Educação - Alice (07.187.987/0001-44); Rosina Duarte de Duarte (210.546.650-87).
3.3. Recorrentes: Agência Livre Para a Informação, Cidadania e Educação - Alice (07.187.987/0001-44); Rosina Duarte de Duarte (210.546.650-87).
4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Direitos Humanos.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Roberto Rebés Abreu (26964/OAB-RS), representando Rosina Duarte de Duarte e Agência Livre Para a Informação, Cidadania e Educação - Alice.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos por Rosina Duarte de Duarte e pela Agência Livre para a Informação, Cidadania e Educação - Alice, contra o Acórdão 7.918/2018-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas dos recorrentes, sem imputação de débito, impondo à primeira multa do art. 58, inciso I, em razão de infração de norma aplicável à execução do Convênio 749158/2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.
10. Ata nº 14/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3084-14/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3085/2019 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 004.870/2016-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Espacial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde (CNPJ 26.989.350/0001-16) e Prefeitura Municipal de Casserengue - PB (CNPJ 01.617.975/0001-26).
3.2. Responsável: Genival Bento da Silva (CPF 237.937.674-34).
4. Órgãos/Entidades: Fundação Nacional de Saúde e Prefeitura Municipal de Casserengue - PB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Rodrigo dos Santos Lima (OAB-PB 10.478), representando Genival Bento da Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Genival Bento da Silva, prefeito de Casserengue-PB, em razão da não conclusão do objeto do Convênio 2582/2005, cuja finalidade era executar obras de ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água da Escola Municipal Januário Ferreira de Souza;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992 e art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno, em:

9.1 rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Genival Bento da Silva;
9.2. fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação para que o Sr. Genival Bento da Silva efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia a seguir especificada aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL R\$	DATA DA OCORRÊNCIA
25.639,71	13/10/2009

9.3. informar o Sr. Genival Bento da Silva de que:
9.3.1. a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que as contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-se-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios nos termos do art. 19 da Lei 8.443/1992, bem como à aplicação da multa prevista no art. 57 da mesma Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar, desde já, caso solicitado, o parcelamento das dívidas a que se refere este Acórdão, em até 36 parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RI/TCU.

10. Ata nº 14/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3085-14/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3086/2019 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 008.381/2012-7
1.1. Apenso: TC 029.626/2011-0.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração em sede de Recurso de Reconsideração (processo de Tomada de Contas Especial).
3. Responsáveis/Interessados/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Antônio Carlos Nunes Gouvêa (CPF 084.390.872-68), Hélio Raymundo Smith da Silva Junior (CPF 116.350.022-49), Lena Vânia Ribeiro Mesquita Ferreira (CPF 185.332.992-49), Marco Aurélio Leite Nunes (CPF 037.327.972-87), Nelson Von Paumgartten Rossy (CPF 634.247.542-34), Sueo Numazawa (CPF 049.002.862-49) e VP Construções Ltda. - EPP (CNPJ 07.791.824/0001-76).
3.2. Embargantes: Antônio Carlos Nunes Gouvêa (CPF 084.390.872-68) e VP Construções Ltda. - EPP (CNPJ 07.791.824/0001-76).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal:
8.1. Adriano Yared de Oliveira (OAB/PA 8.621), Manassés Alves da Rocha (OAB/PA 6.007), Mauro Sérgio de Assis Lopes (OAB/PA 10.170), Suzana Lory Carvalho Oliveira (OAB/PA 18.424) e outros, representando Sueo Numazawa (procurações às peças 112, 114, 153 e 163).
8.2. Pedro Daltro Cunha (OAB/PA 665) e Sinésio Paulo Borges Cunha (OAB/PA 3.002), representando Antônio Carlos Nunes Gouvêa (procurações às peças 95 e 116) e VP Construções Ltda. - EPP (procurações às peças 92 e 115).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, ora em fase de Embargos de Declaração opostos pela empresa VP Construções Ltda. - EPP e pelo Sr. Antônio Carlos Nunes Gouvêa contra o Acórdão 2.257/2019-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443, de 16/7/1992, em:
9.1. conhecer dos Embargos Declaratórios em exame, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo em seus exatos termos, por conseguinte, o Acórdão 2.257/2019-TCU-2ª Câmara;

9.2. dar ciência desta decisão aos embargantes e, em complemento aos subitens 9.10 do Acórdão 4.528/2014-TCU-2ª Câmara e 9.2 do Acórdão 2.257/2019-TCU-2ª Câmara, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, fazendo remissão, no caso desse último destinatário, aos Ofícios 1961/2014 e 0585/2019, expedidos pela Secretaria do TCU no Estado do Pará (SEC-PA) em 26/9/2014 e 29/3/2019 respectivamente (peças 130 e 206).

10. Ata nº 14/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3086-14/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3087/2019 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 012.760/2007-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Pensão Civil).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Mayla Macedo Horvath (992.299.001-68).
3.2. Recorrente: Mayla Macedo Horvath (992.299.001-68).
4. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Daniella Borges de Castro Costa, OAB/DF 18.981, procuração à peça 13.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que apreciam Pedido de Reexame interposto por Mayla Macedo Horvath, por intermédio do qual se insurge contra o Acórdão 2.974/2014-TCU-Segunda Câmara, que considerou ilegal seu ato de pensão civil enquadrado na categoria de menor sob guarda, prevista no art. 217, inciso II, alínea "b", da Lei 8.112/1990;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido, diante da ausência de dependência econômica da recorrente em relação à instituidora da pensão;
9.2. dar ciência deste Acórdão à recorrente e aos demais interessados, ressaltando-se que o Relatório e o Voto que o acompanharem podem ser consultados no endereço <www.tcu.gov.br/acordaos>, no dia seguinte ao de sua oficialização.

10. Ata nº 14/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3087-14/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3088/2019 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 021.624/2012-7.
1.1. Apenso: 000.195/2009-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:



3.1. Responsáveis: Antônio Carlos Rodrigues Germano (109.698.457-15); Carlos Alberto do Nascimento (022.066.841-87); Jose Octavio dos Santos (194.511.307-30); José Graça Aranha (731.121.007-00); José Luís de Azevedo Otero (254.884.067-00); Roberto da Silva Malafaia (190.755.707-59); Xerox Comércio e Indústria Ltda. (02.773.629/0001-08).

4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

8. Representação legal:

8.1. Bruno Correa Burini (183644/OAB-SP) e outros, representando Xerox Comércio e Indústria Ltda.

8.2. Kamilla Vieira da Silva e outros, representando Antônio Carlos Rodrigues Germano.

8.3. Lucia Helena Nascimento de Freitas Rodrigues (80829/OAB-RJ), representando Roberto da Silva Malafaia.

8.4. Rafael Montenegro de Ávila e Silva Budal (27.647/OAB-DF), representando Carlos Alberto do Nascimento.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, em desfavor dos Srs. José Graça Aranha, Antônio Carlos Rodrigues Germano, José Luiz de Azevedo Otero, José Octávio dos Santos; Roberto da Silva Malafaia, Carlos Alberto do Nascimento e Xerox Comércio e Indústria Ltda. (Xerox), em razão dos prejuízos causados ao INPI em decorrência de realização de pagamentos indevidos à empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda., durante o ano de 2002, decorrentes de serviços de reprografia não realizados;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, incisos II e III, alínea "c"; 18; 19; 23, incisos II e III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209; 210 e 214, inciso III, alínea "a"; e 267 do Regimento Interno do Tribunal, em:

9.1. excluir a responsabilidade dos Srs. José Octávio dos Santos e José Luiz de Azevedo Otero da relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. José Graça Aranha, Antônio Carlos Rodrigues Germano, Carlos Alberto do Nascimento, Roberto da Silva Malafaia e da empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda.;

9.3. condenar, solidariamente, os responsáveis abaixo relacionados ao pagamento das quantias discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a contar da data indicada até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de Referência	Valor (R\$)*	Responsáveis Solidários
7/2/2002	-915,92	José Graça Aranha, Antônio Carlos Rodrigues Germano, Carlos Alberto do Nascimento, Espólio do Sr. Roberto da Silva Malafaia e Xerox Comércio e Indústria Ltda.
7/3/2002	-14.789,68	
5/4/2002	-19.557,55	
7/5/2002	6.115,11	
7/6/2002	13.104,80	
5/7/2002	33.594,95	José Graça Aranha, Antônio Carlos Rodrigues Germano, Carlos Alberto do Nascimento e Xerox Comércio e Indústria Ltda.
7/8/2002	22.640,16	
6/9/2002	12.078,28	
7/10/2002	7.838,99	
7/11/2002	14.339,17	
6/12/2002	36.952,33	
7/1/2003	37.569,12	
7/2/2003	-1.918,02	

9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado por qualquer dos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e aos demais interessados, bem como ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 14/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3088-14/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3089/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.642/2014-0

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Agamenon Lima Milhomem (CPF 737.682.863-04).

3.1. Interessada: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão (CNPJ 26.989.350/0007-01).

4. Unidade: município de Peritoró/MA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo de tomada de contas especial, instaurado pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra Agamenon Lima Milhomem, ex-prefeito do município de Peritoró/MA, ante omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à edilidade por força do Convênio 2.550/06 (Siafi 591.624), para execução de sistema de abastecimento de água no Povoado de Livramento, naquela localidade.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 5º e 7º, inciso II, da Instrução Normativa (IN) TCU 71/2012 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. arquivar o processo, por falta de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular;

9.2. determinar à Funasa que, no tocante ao Convênio 2.550/06, em caso de rejeição da prestação de contas apresentada extemporaneamente, instaure nova tomada de contas especial, observado o limite estabelecido pela IN-TCU 71/2012, hipótese em que o responsável deverá exercer o seu direito à ampla defesa e ao contraditório também na fase interna; e

9.3. determinar à SecexTCE que monitore, nestes mesmos autos, o cumprimento da determinação a que se refere o subitem anterior.

10. Ata nº 14/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3089-14/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3090/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.363/2018-1

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Carlos Alberto Candido Braga (CPF 418.939.991-49) e Drogaria Filadélfia Ltda. (CNPJ 02.169.308/0001-90).

4. Unidade: Fundo Nacional de Saúde.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor da empresa Drogaria Filadélfia Ltda., solidariamente com Carlos Alberto Cândido Braga.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" e §§ 2º e 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, incisos I e II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Drogaria Filadélfia Ltda. e de Carlos Alberto Cândido Braga;

9.2. condená-los, solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde dos débitos indicados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das datas indicadas até o pagamento:

Data	Valor original (R\$)
16/4/2013	25,56
31/5/2013	67,56
4/6/2013	529,32
1/7/2013	342,27
2/7/2013	1.964,40
25/7/2013	4.319,88
30/8/2013	7.710,65
1/10/2013	9.739,50
2/10/2013	1.587,69
12/11/2013	13.825,61
6/12/2013	15.443,24
30/12/2013	17.163,44
7/2/2014	14.341,14
28/2/2014	13.870,48
16/4/2014	11.822,52
12/5/2014	13.770,25
30/5/2014	17.076,22
7/7/2014	15.500,62
31/7/2014	18.249,40
1/8/2014	922,59
1/9/2014	17.132,00
9/9/2014	895,05
1/10/2014	17.347,00
2/10/2014	895,05
3/11/2014	17.639,28
28/11/2014	13.893,83
14/1/2015	14.918,75
9/2/2015	18.063,45
5/3/2015	18.293,74
2/4/2015	18.013,32
5/5/2015	21.326,85
12/6/2015	12.222,00
15/6/2015	68,85
3/7/2015	18.378,30
6/7/2015	68,85
5/8/2015	19.154,70
6/8/2015	94,41
31/8/2015	16.821,72
14/10/2015	14.233,92
30/10/2015	14.899,62
18/12/2015	14.645,49
21/1/2016	16.128,66
17/2/2016	17.058,66
7/3/2016	11.424,60

9.3. aplicar-lhes multas individuais de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. enviar cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, para as providências cabíveis;

9.10. dar ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata nº 14/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3090-14/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 3091/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.637/2014-0

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Jozias Lima Oliveira (CPF 202.018.263-72) e município de Peritoró/MA (CNPJ 01.612.537/0001-75).

3.1. Interessada: Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão (CNPJ 00.375.972/0015-66).

4. Unidade: município de Peritoró/MA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Maranhão (Sec-MA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) contra Jozias Lima Oliveira, prefeito do município de Peritoró/MA nas gestões 2005-2008 e 2013-2016, em razão da execução parcial do Convênio 8.000/2006 (Siafi 560.365), que objetivou melhoria em estradas vicinais, construção de pontes e bueiros e perfuração de três poços artesianos profundos com revestimento, sucção, recalque, reservatório e rede de distribuição, no período entre 29/6/2006 e 25/12/2006.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, inciso IV, §§ 1º e 2º, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, em:

9.1. excluir Jozias Lima Oliveira desta relação processual;

9.2. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias para que o município de Peritoró/MA comprove, perante este Tribunal, o recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde da importância de R\$ 85.414,58 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos), relativa à sua contrapartida no Convênio 8.000/2006, atualizada monetariamente de 22/12/2006 até a data de seu efetivo recolhimento; e

9.3. dar ciência ao município de Peritoró/MA que o recolhimento tempestivo da quantia acima indicada, atualizada monetariamente, sanará o processo e resultará na regularidade com ressalva de suas contas; por outro lado, a ausência dessa liquidação tempestiva levará à irregularidade das contas, com imputação de débito, a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios.

10. Ata nº 14/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3091-14/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3092/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.543/2017-4

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Cooperativa Agrícola Butiá Ltda. (CNPJ 05.120.965/0001-31) e Luís Blasio Wammes (CPF 309.666.470-68).

4. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio Grande do Sul - SEC-RS.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor da Cooperativa Agrícola Butiá Ltda.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, 23, inciso III, 26, 28, incisos I e II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Luís Blasio Wammes e da Cooperativa Agrícola Butiá Ltda.;

9.2. condená-los, solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional dos débitos indicados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das datas indicadas até o pagamento:

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
18/8/2009	11.455,34	1/2/2011	17.645,00
22/9/2009	13.662,50	21/6/2011	10.639,03
20/10/2009	9.371,00	22/7/2011	15.756,20
9/11/2009	9.300,00	30/3/2012	2.815,58
4/12/2009	9.087,50	18/12/2015	(19.262,61)
30/4/2010	40.117,50	23/12/2015	(18,27)
30/6/2010	14.722,12		

9.3. aplicar-lhes multas individuais de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. enviar cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para as providências cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.10. dar ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata nº 14/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3092-14/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes (na Presidência).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3093/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 037.374/2011-7

1.1. Apensos: TC 017.416/2013-2, TC 017.414/2013-0, TC 017.417/2013-9, TC 017.415/2013-6 e TC 006.333/2011-7

2. Grupo II - Classe I - Revisão de Ofício.

3. Responsáveis: Augusto Francisco Seiza (CPF 129.104.497-34), Carlos Moraes Costa (CPF 425.853.767-53) e Enplan - Tec Construções e Transportes Ltda. (CNPJ 41.820.069/0001-49).

4. Unidade: município de Japeri/RJ.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ (atual Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro - Sec-RJ).

8. Representação legal: Claudio Queiroz Lucas (OAB/RJ 65088) representando Augusto Francisco Seiza; Marcelo Basbus Mourão (OAB/RJ 91.627) representando Carlos Moraes Costa.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo de tomada de contas especial, oriundo de representação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ acerca de irregularidades na aplicação de recursos federais transferidos ao Município de Japeri/RJ.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 174 a 176 do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. declarar a nulidade das condenações impostas a Augusto Francisco Seiza e à empresa Enplan-Tec Construções e Transportes Ltda. por meio do subitem 9.2 do Acórdão 7.934/2018-2ª Câmara e dar a seguinte redação ao referido dispositivo:

"9.2. julgar irregulares as contas de Carlos Moraes Costa e condená-lo ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional de R\$ 257.656,46 (duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos), acrescidos de encargos legais de 28/12/2001 até o pagamento, em regime de solidariedade com Augusto Francisco Seiza e a empresa Enplan-Tec Construções e Transportes Ltda. em relação ao débito imposto pelo subitem 9.3 do Acórdão 1.071/2013-TCU-2ª Câmara;"

9.2. declarar a nulidade das multas impostas a Augusto Francisco Seiza e à empresa Enplan-Tec Construções e Transportes Ltda. por meio do subitem 9.3 do Acórdão 7.934/2018-2ª Câmara, mantendo a multa aplicada pelo mesmo dispositivo a Carlos Moraes Costa, e dar a seguinte redação ao referido dispositivo:

"9.3. aplicar, individualmente, multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a Carlos Moraes Costa, a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até o pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;"

9.3. manter nos exatos termos em que deliberados os demais subitens do Acórdão 7.934/2018-2ª Câmara;

9.4. dar ciência desta decisão aos responsáveis.

10. Ata nº 14/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3093-14/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pela Ministra Ana Arraes.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 32 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

Aprovada em 9 de maio de 2019.

ANA ARRAES
Presidente

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 289, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Aplica a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 10 (dez) meses, à empresa COMERCIAL DE VIDROS DIAMOND LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução nº 20/1971,

Considerando que a COMERCIAL DE VIDROS DIAMOND LTDA., com domicílio na QE 04, Conjunto H, Lote 174, Guará I, Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob o nº 11.318.782/0001-28, executou a entrega de bens e prestação de serviços em desconformidade com o previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº 92/2016, conforme relatado nos autos do Processo nº 355.675/2018 (Ref. Proc. nº 101.824/2016), resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa COMERCIAL DE VIDROS DIAMOND LTDA. a sanção administrativa de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento 20 SICAF, pelo período de 10 (dez) meses, com fundamento no item 4 do Anexo nº 3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 92/2016 e nos arts. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e 7º da Lei nº 10.520/2002.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 116, DE 15 DE MAIO DE 2019

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 309ª Reunião Plenária Ordinária, nos termos da Resolução-COFFITO nº 369, de 06 de novembro de 2009, e suas alterações, em:

Homologar, por maioria de votos, o resultado das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região - CREFITO-14.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo - Conselheira Efetiva; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Conselheira Efetiva; Dr. Marcelo R. Massahud Junior - Conselheiro Efetivo; e Dra. Elineth Braga Valente - Conselheira Suplente (Convocada).

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 600, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Revoga a Resolução Crcba nº 598/2017 que aprova a Transmissão das Reuniões do Crcba Através do Site do Crcba e Cria Campo Para Disponibilização dos Relatórios de Viagem no Portal de Transparência.

O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma do Decreto-lei nº 9.295/46, de 27/05/1946, alterado pela Lei 12.249/2010; Considerando que a Resolução CRCBA nº 598/2017 foi emitida em 15/12/2017, não havendo nenhum planejamento para a realização do serviço; Considerando a falta de equipamentos e logística para a aplicação do serviço; resolve:

Art. 1º - Revogar a Resolução CRBA nº 598/2017.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 601, DE 13 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial com recursos de anulação parcial de dotações ao orçamento do exercício financeiro de 2018 do conselho regional de contabilidade do estado da Bahia.

O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma do Decreto-lei nº 9.295/46, de 27/05/1946, alterado pela Lei 12.249/2010; Considerando o que preceitua a Resolução CFC 1.161/09 de 13/02/2009 e a Lei nº 4.320/64; Considerando a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes nas dotações orçamentárias; Considerando o Parecer nº 06/2018, favorável, da Câmara de Controle Interno do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia; Considerando a necessidade de orçar despesa que não foi estimada anteriormente. resolve:

Art. 1º - Aprovar a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia com recurso de anulação parcial de dotações ao orçamento do exercício de 2018, no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) conforme discriminação abaixo:

FONTE DE RECURSO - 6.3.1.3.02.01.002 SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA: R\$ 7.500,00. CONTA SUPLEMENTADA - 6.3.1.3.02.01.018 SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL: R\$ 7.500,00.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 602, DE 13 DE ABRIL DE 2018

Dispõe Sobre o Funcionamento das Comissões de Estudos Técnicos e Grupos de Trabalhos do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia (CRCBA).

O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma do Decreto-lei nº 9.295/46, de 27/05/1946, alterado pela Lei 12.249/2010; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer disposições gerais relativas ao funcionamento das Comissões de Estudos Técnicos e dos Grupos de Trabalho; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer ações voltadas a divulgação e estudos das Normas Brasileiras de Contabilidade, Auditoria, Perícia Contábil, Mediação e Arbitragem; Terceiro Setor, Assuntos Tributários, Educação Contábil e outras áreas de interesse da Profissão Contábil; resolve:

Art. 1º - Instituir Comissões de Estudos Técnicos e Grupos de Trabalho, dentre os Profissionais de Contabilidade registrados neste Conselho Regional de Contabilidade com o propósito de fomentar a discussão das Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional, contribuindo com o programa de educação continuada do sistema CFC X CRC's. Parágrafo Primeiro - Os componentes das Comissões de Estudos Técnicos e os Grupos de trabalho serão nomeados pela Presidência do CRCBA. Parágrafo Segundo - As Comissões de Estudos Técnicos e os Grupos de trabalho deverão ter no máximo 15 (quinze) membros efetivos e 15 (quinze) membros suplentes. Parágrafo Terceiro - O mandato dos componentes das Comissões de Estudos Técnicos será de dois anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato consecutivo. Parágrafo Quarto - As atividades desenvolvidas pelos membros das Comissões de Estudos Técnicos e os Grupos de Trabalho serão desempenhadas voluntariamente e sem remuneração, salvo o pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação; quando previamente autorizadas de acordo com o Regimento Interno do CRCBA;

Art. 2º - Cada Comissão de Estudos Técnicos e Grupos de Trabalho terá um(a) Coordenador(a) e na ausência deste, um(a) Coordenador(a) Adjunto(a), que dará prosseguimento às atividades da Comissão, conforme designação através de Portaria. Parágrafo único: O coordenador adjunto, preferencialmente, deverá ser Conselheiro do CRCBA.

Art. 3º - As Comissões de Estudos Técnicos ou Grupo de Trabalho deverão desenvolver as seguintes atividades: a) Propor agenda de discussão das Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional relacionadas à área de estudo para a qual foi criada; b) Poderá elaborar cartilhas ou trabalhos técnico-científicos para eventos e publicações promovidos pelo CRCBA; c) Poderá discutir e emitir opinião sobre as normas e orientações emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, principalmente nas audiências públicas; d) Os componentes das Comissões de Estudos Técnicos ou Grupo de Trabalho poderão colaborar como instrutores e palestrantes nos eventos do CRCBA, ou mesmo indicar outros profissionais para atuarem nos Projetos de Educação Profissional Continuada do CRCBA e, para o Sistema CFC/CRC, quando requerido;

Art. 4 - As atribuições do Coordenador(a) e do Coordenador(a) Adjunto(a) Comissões de Estudos Técnicos ou Grupo de Trabalho são: a) Coordenar a Comissão de Estudos Técnicos ou Grupo de Trabalho para o qual fora designado; b) Representar a Presidência e o Conselho Diretor junto à respectiva Comissão de Estudos Técnicos ou grupo de Trabalho; c) Zelar para que os objetivos da Comissão de Estudos Técnicos ou Grupo de Trabalho sejam cumpridos; d) Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias; e) Proferir, além do voto comum, ou de qualidade, em caso de votação; g) Sugerir a pauta das reuniões, seminários e palestras técnicas; h) Apresentar os resultados dos trabalhos da Comissão Técnica ou Grupo de Trabalho, com base em planejamento de ações, elaborado e aprovado pelos membros.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 603, DE 13 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre o programa de estímulo à pesquisa prof. wilson thomé sardinha martins do conselho regional da contabilidade do estado da Bahia.

O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma do Decreto-lei nº 9.295/46, de 27/05/1946, alterado pela Lei 12.249/2010; CONSIDERANDO a proposta Orçamentária e Projetos do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, que possibilita o

Estímulo à Pesquisa Científica; CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a pesquisa científica relacionada a inovação da prática contábil, por meio de recepção de investigações realizadas por estudantes regularmente matriculados nos cursos graduação de Ciências Contábeis da Bahia. resolve:

Art. 1º - Aprovar o Programa de Estímulo à Pesquisa Científica Prof. Wilson Thomé Sardinha Martins do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA. Parágrafo Primeiro - O objetivo deste programa é fomentar a iniciação científica nos cursos de graduação de Ciências Contábeis, de modo a contribuir para a formação de futuros profissionais com posicionamentos críticos e capazes de solucionar problemas em qualquer ambiente de negócio. Parágrafo Segundo - Serão selecionados os 10 (dez) melhores artigos para compor o e-book intitulado "Coletânea de Artigos do Programa de Estímulo à Pesquisa Científica do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia".

Art. 2º - Aprovar o Regulamento geral que integra esta Resolução, o qual será alterado o período de realização, em anos posteriores.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 604, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Alteração do item 3 (Estrutura Geral), item 4 (Descrição dos Setores) e itens 3.1.3 e 3.1.12 do Plano de Cargos e Salários, Funções, Carreiras e as Normas de Administração de Pessoal dos Funcionários do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, com a alteração das atividades da responsabilidade da Coordenação de Registro e Cadastro e Coordenação Operacional.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, na forma do Decreto-Lei n.º 9295/46, de 27/05/46, com redação dada pelo art. 76 da Lei n.º 12.249/2010, de 11 de junho de 2010, CONSIDERANDO a necessidade contínua de revisão da estrutura administrativa e das ações desenvolvidas pelas áreas do CRCBA, primando pela segregação das atividades, melhorando a sua efetividade beneficiando ao público interno e externo; CONSIDERANDO que com a criação da Coordenação Operacional foi atribuída a tal área o acompanhamento e suporte na execução das atividades relacionadas, entre outras, ao Financeiro e Dívida Ativa; CONSIDERANDO que conforme está estabelecido o artigo 29 do Regimento Interno do CRCBA, é uma das atribuições da Câmara Administrativa e Financeira do CRCBA, dar parecer sobre assuntos relacionados ao administrativo e financeiro. resolve:

Art. 1º- Alterar o item 3.1.3 e 3.1.12 do Plano de Cargos e Salários, Funções, Carreiras e as Normas de Administração de Pessoal dos Funcionários do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, com a exclusão das atividades administrativas referentes aos processos de débito de anuidades e eleições, exclusão de débitos, isenção de débitos entre outros relacionados à cobrança, da Coordenação de Registro e Cadastro, as quais passam a ser da responsabilidade da Coordenação Administrativa e Financeira.

Art. 2º- Os itens 3.1.3 e 3.1.12 do PCS passam a ter a seguinte redação: ANTERIOR - 3.1.3-A Coordenação de Registro e Cadastro terá suas atividades voltadas às rotinas de registro, baixas, transferências e cancelamentos de registro dos Contabilistas e Organizações Contábeis de acordo com as normas e Resoluções do CFC e CRCBA, que trata sobre o assunto, desenvolvimento de atividades administrativas referentes aos processos de débito de anuidades e eleições, exclusão de débitos, isenção de débitos entre outros relacionados à cobrança. Cabe a esta coordenação a administração do desenvolvimento e distribuição das atividades pertinentes a cada cargo/função, dos funcionários locados na Divisão de Registro e Cadastro. ALTERADO - 3.1.3 - A Coordenação de Registro e Cadastro terá suas atividades voltadas às rotinas de registro, baixas, transferências e cancelamentos de registro dos Contabilistas e Organizações Contábeis de acordo com as normas e Resoluções do CFC e CRCBA, que trata sobre o assunto. Cabe a esta coordenação a administração do desenvolvimento e distribuição das atividades pertinentes a cada cargo/função, dos funcionários locados na Divisão de Registro e Cadastro. ANTERIOR - 3.1.12- A Coordenação de Desenvolvimento Operacional do CRCBA, tem como atividades o acompanhamento e suporte na execução das atividades relacionadas aos seguintes setores: Operacional, Financeiro, Recursos Humanos, Dívida Ativa, Atendimento, Informática, jurídico e Comunicação. ALTERADO - 3.1.12- A Coordenação de Desenvolvimento Operacional do CRCBA tem como atividades o acompanhamento e suporte na execução das atividades relacionadas aos seguintes setores: Operacional, Financeiro, Recursos Humanos, Dívida Ativa, Atendimento, Informática, Jurídico e Comunicação. No que se refere às atividades relacionadas ao financeiro e Dívida Ativa, compete à Coordenação de Desenvolvimento Operacional, o desenvolvimento de atividades administrativas referentes aos processos de débito de anuidades e eleições, exclusão de débitos, isenção de débitos, entre outros relacionados à cobrança.

Art. 3º- Os demais itens do Plano de Cargos e Salários, Funções, Carreiras e as Normas de Administração de Pessoal dos Funcionários do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, permanecem inalterados. Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor a partir de 14 de setembro de 2018.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 605, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre instrução normativa para realização de despesas por dispensa de licitação.

O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma do Decreto-lei nº 9.295/46, de 27/05/1946, alterado pela Lei 12.249/2010; CONSIDERANDO a necessidade contínua de revisão das normas internas, promovendo o alcance dos objetivos do CRCBA, amparados nos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência , devidamente elencados no art.37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar, as normativas que disciplinam os procedimentos administrativos do CRCBA para realização de despesas, acompanhando as mudanças na legislação Federal, atendendo às práticas de compliance na administração pública; CONSIDERANDO que a adoção de procedimentos eficazes e eficientes, viabilizam a gestão de riscos na administração do CRCBA, tomando-se como base a Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério Do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. resolve:

Art.1º- Aprovar Instrução Normativa Nº01/2018, para realização de despesas por dispensa de licitação, com base no artigo 24 da Lei nº8.666 de 21 junho de 1993.

Art.2º-Esta Resolução revoga o Item I da Resolução CRCBA nº 573/2014;

Art.3º-Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de outubro de 2018.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 606, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre instrução normativa para suprimento de fundos.

O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma do Decreto-lei nº 9.295/46, de 27/05/1946, alterado pela Lei 12.249/2010; CONSIDERANDO a necessidade contínua de revisão das normas internas, promovendo o alcance dos objetivos do CRCBA, amparados nos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência , devidamente elencados no art.37; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normativas que disciplinam os procedimentos



administrativos do CRCBA para realização de despesas, acompanhando as mudanças nas normas legais, atendendo às práticas de compliance na administração pública; CONSIDERANDO que a adoção de procedimentos eficazes e eficientes, viabilizam a gestão de riscos na administração do CRCBA; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a aplicabilidade de recursos financeiros através de suprimento de fundos. resolve:

Art.1º- Aprovar Instrução Normativa Nº02/2018, para Suprimento de Fundos, com base nos artigos 68 e 69 da Lei nº4.320 de 17 de março de 1964, e, incisos I e II, do artigo 23 da Lei nº8.666 de 21 de junho de 1993.
Art.2º-Esta Resolução revoga a Resolução CRCBA Nº506/2009.
Art.3º-Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2018.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 607, DE 15 DE MAIO DE 2019

Altera o Art. 1º da Resolução Crcba nº 602/2018, a qual Dispõe Sobre o Funcionamento das Comissões de Estudos Técnicos e Grupos de Trabalhos do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia.

O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma do Decreto-lei nº 9.295/46, de 27/05/1946, alterado pela Lei 12.249/2010; CONSIDERANDO a necessidade de instituir ações de controle com foco na efetividade dos projetos desenvolvidos pelas Comissões de Estudos Técnicos, e, Grupos de Trabalhos do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA; resolve:

Art. 1º - Alterar o artigo 1º da Resolução CRCBA nº602/2018, com a inclusão do parágrafo quinto: Parágrafo quinto - O membro efetivo que faltar a 3 (três) reuniões da comissão consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, durante cada ano-calendário, será exonerado de suas atribuições como membro efetivo, mediante decisão da Comissão ao qual esteja vinculado(a) e homologação da Câmara Técnica do CRCBA.
Art. 2º - Permanecem inalterados todos os demais artigos da Resolução CRCBA nº 602/2018.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após sua aprovação em Reunião Plenária.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 609, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova crédito adicional especial, com recursos oriundos de superávit financeiro e operação de crédito por concessão de empréstimo junto ao cfc, no orçamento do conselho regional de contabilidade do estado da bahia para o exercício financeiro de 2018.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a aprovação da concessão do empréstimo pelo CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, ao CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, no valor de R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), através da Deliberação CDO nº124/2018; Considerando a disponibilidade de superávit financeiro de exercícios anteriores da ordem de R\$ 3.872.249,94 (três milhões oitocentos e setenta e dois mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos); Considerando que os recursos financeiros oriundos de empréstimo do CFC e de Superávit Financeiro serão aplicados na aquisição de imóvel para instalação da sede do CRCBA, conforme aprovação do Plenário através da Deliberação CRCBA nº 79/2018; Considerando a possibilidade de aquisição de imóveis para instalação da sede do CRCBA ocorrer em dezembro/2018; resolve:

Art. 1º - Aprovar Ad referendum do Plenário do CRCBA, crédito adicional especial no valor de R\$ 4.762.220,00 (Quatro milhões setecentos e sessenta e dois mil duzentos e vinte Reais), suplementando a rubrica 6.3.2.1.04.01.001-SEDE.
Art. 2º - Os recursos para efetivação do crédito adicional especial serão oriundos de: 1) R\$3.262.220,00 (três milhões duzentos e sessenta e dois mil duzentos e vinte reais), de superávit financeiro de exercício anterior; 2) R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) operação de crédito oriundo de empréstimo obtido junto ao CFC.
Art 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da homologação do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE.

Salvador, 30 de novembro de 2018

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 610, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Procedimento Adotado em relação a ausência de profissionais inscritos em eventos realizados pelo crcba.

O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma do Decreto-lei nº 9.295/46, de 27/05/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010; Considerando o elevado número de ausência dos profissionais inscritos nos eventos promovidos pelo CRCBA; Considerando que a inscrição de profissionais que não comparecem nos eventos do CRCBA, inviabilizam a capacitação dos demais profissionais; Considerando que a Educação Continuada é um dos objetivos do Sistema CFC/CRC's, devendo portando os Conselhos primarem pela Capacitação do maior quantitativo possível de profissionais. resolve:

Art. 1º Estabelecer a suspensão da inscrição em novos eventos promovidos pelo CRCBA, para os inscritos que não justificarem sua ausência no prazo de 48 horas que antecede o referido evento.
Art. 2º O inscrito que faltar ao evento sem o devido cancelamento, salvo se comprovado motivo de força maior no prazo de 48h, será bloqueado no sistema de eventos do CFC/CRCBA, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da realização do evento. Parágrafo único: O cancelamento da inscrição do evento deve ser realizado mediante e-mail encaminhado para eventos@crc-ba.org.br.
Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 611, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre instrução normativa para realização de despesas através de licitação.

O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma do Decreto-lei nº 9.295/46, de 27/05/1946, alterado pela Lei 12.249/2010; CONSIDERANDO a necessidade contínua de revisão das normas internas, promovendo o alcance dos objetivos do CRCBA, amparados nos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência , devidamente elencados no art.37; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normativas que disciplinam os procedimentos administrativos do CRCBA para realização de despesas, acompanhando as mudanças nas normas legais, atendendo às práticas de compliance na administração pública; CONSIDERANDO que a adoção de procedimentos eficazes e eficientes, viabilizam a gestão de riscos na administração do CRCBA. resolve:

Art.1º- Aprovar Instrução Normativa Nº03/2018, para realização de despesas através de licitação, com base na Lei nº8.666 de 21 junho de 1993 e suas alterações, e Instrução Normativa nº05 de 25 de maio de 2017, do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
Art.2º-Esta Resolução revoga a Resolução CRCBA Nº573/2014;
Art.3º-Esta Resolução entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2019.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 612, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o plano diretor de tecnologia da informação 2019.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais. CONSIDERANDO a proposta encaminhada pela Comissão de Tecnologia da Informação (CTI) deste Conselho; CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 4, de 11 de setembro de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Planejamento, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de tecnologia da informação e determina que as contratações de TI devem ser precedidas de planejamento, elaborado em harmonia com o PDTI. resolve:
Art. 1º - Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2019;
Art 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 614, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2019.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais. CONSIDERANDO a proposta encaminhada pela Comissão de Tecnologia da Informação (CTI) deste Conselho; CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 4, de 11 de setembro de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Planejamento, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de tecnologia da informação e determina que as contratações de TI devem ser precedidas de planejamento, elaborado em harmonia com o PDTI. resolve:
Art. 1º - Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2019;
Art 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 615, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre Alteração da Resolução para Concessão de Diárias e Auxílio Deslocamento nº 580/2015.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, na forma do Decreto-Lei nº 9295/46, de 27/05/46, R E S O L V E: Art. 1º Alterar tabela de valores de diárias da Resolução CRCBA Nº 580/2015, referente ao pagamento efetuado para Fiscais do CRCBA, que passa vigorar com a seguinte redação: ANEXO I da Resolução CRCBA nº580/2015. TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS. Fiscal - no Estado: R\$ 235,00. Fiscal - fora do Estado: R\$ 270,00. Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor após a sua aprovação

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 616, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Aprova Crédito Adicional Especial, Com Recurso de Anulação Parcial de Dotações, no Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia Para o Exercício Financeiro de 2019.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais. Considerando a análise da execução orçamentária em que foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias para possibilitar a contratação de menores aprendizes. Considerando o Parecer favorável da Câmara de Controle Interno. resolve:

Art. 1º - Aprovar abertura de crédito adicional especial com recurso de anulação parcial de dotações ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia para o exercício financeiro de 2019, no valor de R\$ 17.750,00 (Dezessete mil setecentos e cinquenta Reais) conforme discriminação abaixo:

[IMAGEM 1]

Art 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da homologação do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Presidente do Conselho

FONTE DE RECURSO

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR EM R\$
6.3.1.3.02.01.002	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA	10.000,00
6.3.1.3.02.03.001	DIÁRIAS – FUNCIONÁRIOS	750,00
6.3.1.3.02.01.010	SERVIÇOS DE MEDICNA DO TRABALHO	6.000,00
6.3.1.3.02.04.001	PASSAGENS – FUNCIONÁRIOS	1.000,00
TOTAL		17.750,00

CONTA SUPLEMENTADA:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR
6.3.1.3.02.01.014	JOVENS APRENDIZES	17.750,00
TOTAL		17.750,00



RESOLUÇÃO Nº 617, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Dispõe Sobre Critérios para Apoio Institucional e Financeiro à Participação em Eventos Científicos Voltados ao Conhecimento Técnico-Contábil.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais. Considerando que o Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia juntamente com o Conselho Federal de Contabilidade, mediante Decreto-Lei nº 9.295 de 27 de maio de 1946, alterado pela Lei 12.249 de 11 de junho de 2010, têm em suas prerrogativas a realização de programas de educação continuada; Considerando a necessidade do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia de contribuir para formação das competências e habilidades do profissional da contabilidade, juntamente com o fomento de programas de educação continuada; Considerando que a atividade de pesquisa científica é estratégica para o desenvolvimento da ciência, sendo fundamental para a geração de conhecimentos e de novas tecnologias para a sociedade, resultando no fortalecimento e no aprimoramento do pleno exercício da profissão contábil no interesse público; Considerando que a concessão de apoio institucional e financeiro do Conselho Estadual de Contabilidade do Estado da Bahia para projetos de produção de trabalhos científicos de conhecimento técnico-contábil devem pressupor a utilidade e o interesse na ampliação ou atualização de conhecimentos para os profissionais da contabilidade. resolve:

Art. 1º Apoiar os profissionais de contabilidade que realizem produção técnico-científica relacionada ao desenvolvimento da Ciência Contábil. I - O apoio, que trata o caput, poderá ser concedido para apresentação de trabalho científico, coordenação de sessão de desenvolvimento técnico-científico e participação em evento profissional e ou técnico. II - O pedido de apoio, descrito no caput, deverá ser encaminhado ao CRCBA, em qualquer época do ano, por meio de pedido formal. III - Para que o pedido possa ser analisado com tempestividade, será necessário que seja realizado com antecedência de 90 dias, antes do evento. IV - Apenas será permitido 01 (um) pedido por cada CPF, por ano calendário.

Art. 2º Poderá solicitar apoio, na forma desta Resolução, docentes responsáveis pela formação de profissional de contabilidade, estudantes de pós-graduação e profissional de contabilidade com registro ativo neste Conselho. I - Para pleitear o apoio de que trata o caput o docente/profissional deverá: solicitar o apoio por meio de requerimento, (ANEXO I), ao Presidente do CRCBA, através do e-mail: presidencia@crc-ba.org.br, anexando cópias de documentos pessoais e o link do currículo lattes; comprovante de residência; deve fazer parte do quadro docente de pelo menos uma Instituição de Ensino Superior (IES), no estado da Bahia; comprovar, por meio de documento institucional da IES, que ministra componente curricular relacionado ao eixo de formação profissional; Comprovante de aceite de apresentação do trabalho, de inscrição em evento acadêmico-científico, e/ou carta convite para proferir palestra, ou coordenação de sessão, conforme o caso. O solicitante deverá estar regular junto ao CRCBA e não deverá ter sido contemplado no mesmo Programa nos dois últimos exercícios; II - Para pleitear o apoio, que trata o caput, o estudante de pós-graduação deverá: 1 - solicitar o apoio por meio de requerimento, (ANEXO I), ao Presidente do CRCBA, através do e-mail: presidencia@crc-ba.org.br, anexando cópias de documentos pessoais; 2 - Apresentar comprovante de matrícula e o histórico escolar; 3 - Apresentar Comprovante de residência; 4 - Apresentar comprovante de aceite de apresentação de trabalho, de inscrição no evento acadêmico-científico, e/ou carta convite para proferir palestra, conforme o caso. 5 - Apresentar proposta de multiplicação do conhecimento adquirido. III - Para pleitear o apoio de que trata o caput, o profissional de contabilidade deverá: 6 - solicitar o apoio por meio de requerimento, (ANEXO I), ao Presidente do CRCBA, através do e-mail: presidencia@crc-ba.org.br, anexando cópias de documentos pessoais; 7 - Apresentar comprovante de residência; 8 - Apresentar comprovante de inscrição no evento; e 9 - Apresentar proposta de multiplicação de conhecimentos adquiridos no evento ou comprovação de que apresentará trabalho técnico-científico.

Art. 3º O apoio institucional e ou financeiro será concedido diretamente ao docente, discente ou profissional de contabilidade responsável pelo pleito junto ao CRCBA, independentemente do número de pessoas envolvidas diretamente na produção, apresentação e divulgação do trabalho científico ou outro documento.

Art. 4º A Câmara Técnica do CRC-BA será responsável pela análise e emissão de parecer dos pleitos para apoio institucional e financeiro à participação em eventos científicos voltados ao conhecimento técnico-contábil. I - A análise de que trata o caput considerará os seguintes critérios: 10 - Avaliação do mérito quanto relevância da pesquisa, ou evento para o desenvolvimento da Ciência Contábil; 11 - Avaliação da relevância do evento; 12 - perfil do comitê organizador; 13 - perfil da organização promotora; 14 - apoio institucional recebido de agências de fomento ao ensino e pesquisa; padrão de oferta e regularidade; 15 - limite de submissão (número de trabalhos por autor); 16 - memória e disseminação da produção; 17 - correlação entre o trabalho a ser apresentado e do desenvolvimento da ciência contábil.

Art. 5º - Será indeferido o pedido que não atender às exigências constante neste Regulamento;

Art. 6º Em caso de indeferimento, o requerente poderá protocolar recurso (anexo II) endereçado a Presidência do CRCBA no prazo de 02 dias, após a ciência da decisão, que deverá ser julgado em até 30 dias pela Câmara Técnica do CRCBA e homologado pelo Conselho Diretor do CRCBA;

Art. 7º Em caso de empate entre solicitações, a Comissão utilizará os critérios de desempate e na seguinte ordem: I - Preferência pelo evento mais abrangente (Nacional, Regional, Estadual); II - Solicitante com maior idade;

Art. 8º O apoio financeiro a ser repassado pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, estará condicionado à disponibilidade orçamentária anual. I - A Câmara Técnica do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, deverá prevê em seu orçamento anual verba para o apoio institucional e financeiro definido nesta resolução; II - O valor do apoio de que trata o artigo primeiro deverá ser destinado a despesas com diárias e deslocamento, de acordo com os valores previstos no orçamento anual do CRCBA de acordo com o projeto 3006 e definido pelo Conselho Diretor.

Art. 9º No caso do solicitante ser contemplado e não participar do evento, por quaisquer motivos, o mesmo deve encaminhar, via e-mail, justificativa informando a CAMARA TÉCNICA para que sejam tomadas as devidas providências, e caso o solicitante já tenha recebido os recursos deverá devolvê-los integralmente ao CRCBA;

Art. 10º O beneficiado se responsabilizará por qualquer comprovação de prestação de contas junto aos órgãos do CRCBA; I - O solicitante contemplado deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a viagem, encaminhar para a contabilidade, prestação de contas, preenchendo o formulário constante no anexo III desta Resolução, contendo a seguinte documentação: II - Certificado ou documento equivalente que comprove a participação e apresentação do trabalho apoiado, devidamente assinado e carimbado pela Coordenação do Evento; III - acompanhado dos canhotos dos: 1) Cartões de embarque das passagens compradas pelo CRCBA; 2) Demais documentos que o CRCBA entender necessários para a prestação de contas.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 95, DE 3 DE MAIO DE 2018

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 01 - Alterar a localização da Delegacia Regional de Santa Cruz do Sul/RS, que passará a funcionar no endereço da rua Vinte e Oito de Setembro, número 36, sala 111, bairro Centro, CEP 96810/042, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS;

Art. 02 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NELSON FREITAS EGUIA



Um pé na tradição, outro na modernidade
no trato da informação oficial
211 anos de dedicação ao Brasil

